

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

---

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica

Dissertações

---

2024-12-09

# Sistema de Justiça Criminal e violência doméstica: a necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o Direito não soluciona

Silva, Vitória Aguiar

Universidade Estadual do Norte do Paraná

---

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/744>

*Baixado de Repositório Institucional UENP*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**  
**CAMPUS JACAREZINHO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA**

**VITÓRIA AGUIAR SILVA**

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o Direito não soluciona**

**Jacarezinho-PR**

**2024**

**VITÓRIA AGUIAR SILVA**

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o Direito não soluciona**

Dissertação apresentada para Defesa do Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão; Linha de Pesquisa: Direitos e Vulnerabilidades), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UENP/Campus de Jacarezinho. Orientador: Professor Dr. Maurício Gonçalves Saliba.

**Jacarezinho-PR**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

S586s Silva, Vitória Aguiar  
Sistema de Justiça Criminal e violência doméstica: a necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o direito não soluciona / Vitória Aguiar Silva; orientador Mauricio Gonçalves Saliba - Jacarezinho, 2024.  
216 p. :il.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024.

1. Gênero. 2. Violência Doméstica. 3. Processos de vitimização. 4. Políticas públicas. 5. Vulnerabilidade. I. Saliba, Mauricio Gonçalves, orient. II. Título.

CDD: 345.02532

**VITÓRIA AGUIAR SILVA**

**SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o Direito não soluciona**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – PPGCJ/UENP.

**Banca Examinadora:**

Presidente: Professor Dr. Maurício Gonçalves Saliba

Membro: Professora Dra. Bruna Azevedo de Castro

Membro: Professora Dra. Renata Almeida da Costa

Jacarezinho, 9 de dezembro de 2024.

Aos meus pais, por me possibilitarem ter acesso ao ensino que eles não tiveram e por me permitirem viver meu sonho.

A minha irmã, por ser minha companheira nessa e em outras vidas.

## AGRADECIMENTOS

Escrevo os meus agradecimentos em um domingo à tarde, o que pode trazer a essas páginas uma extensa carga emocional, já que aos domingos nós pensamos na vida, planejamos a semana, os anos e nossos sonhos.

Em muitos momentos do mestrado eu pensei o que colocaria nessa seção, ao mesmo tempo em que muitos momentos da minha caminhada acadêmica me peguei lendo os agradecimentos de outros pesquisadores para me sentir acolhida perante todos os sentimentos que a pesquisa nos traz. Diante disso, cheguei à conclusão que essa parte do meu trabalho não terá apenas meus agradecimentos, mas também será um momento em que eu compartilharei todas minhas inseguranças e sentimentos que tive durante os anos do mestrado. Em outras palavras, aqui também será um momento de acolhimento para futuros pesquisadores visto que o caminho da pesquisa é muito mais do que a escrita de páginas que irão compor a dissertação.

A pesquisa científica é um ambiente em que não há apenas troca de conhecimento, mas também de vivências. Eu não poderia começar meus agradecimentos sem mencionar uma canção que fez parte de todo meu trajeto não só como mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, mas também como graduanda em Direito pela casa. A música “Caçador de Mim”, interpretada por Milton Nascimento, diz muito sobre todos esses anos em que tive Jacarezinho como lar: *Longe se vai sonhando demais/ Mas onde se chega assim? / Vou descobrir o que me faz sentir/ Eu, caçador de mim.*

Durante todos esses anos eu pude conhecer pessoas incríveis, fiz amizades para a vida toda, aprendi a lidar com a saudade de casa, com o sentimento de ansiedade e medo. Falando em medo e ansiedade, a pesquisa muitas vezes nos faz sentir solitários. Mesmo diante de muitas companhias, pessoas em grupos de pesquisa e a turma no mestrado no geral, a escrita acadêmica pode ser angustiante e solitária pois ninguém irá sentar e escrever por você. Nesse contexto, eu aprendi que todas essas situações me moldaram enquanto sujeito, enquanto profissional de direito e acadêmica. Em muitos momentos eu fui minha própria caçadora, ao mesmo tempo em que percebi que a busca pelos meus sonhos me fez aprender a olhar para mim e entender o que eu estava sentindo no momento e como essa percepção influenciava na minha realidade.

Falando em momento, outra música que veio em mente, que fez parte dessa trajetória e faz parte de mim também é: “Na Batida da Procura Perfeita”, do rapper Don L. Esse poema em forma de canção diz em determinada estrofe: *Caminhar e lutar/ Em busca de um lugar/ Onde*

*a busca é o lugar.* Durante todos esses anos de pesquisa-vivência, que não começaram no primeiro ano do mestrado, mas sim no primeiro ano de graduação (já que iniciei na pesquisa através do PIBIC), pude perceber que o mais importante não é a conclusão da dissertação, e sim o problema da pesquisa e as inquietações com a realidade que me fizeram pesquisar determinado assunto. Isso me fez aprender que a defesa não é o mais importante, o mais importante foi o “durante”, foram as experiências em que eu troquei, as pessoas em que conheci, os livros que eu li, as correções em que eu tive durante o trajeto e principalmente, as lembranças que eu construí. Dito isto, agora começo diretamente meus agradecimentos.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer meus pais: minha mãe Adriana e meu pai William, por desde criança terem me incentivado a ser independente, terem me ensinado que a maior herança que eles poderiam deixar para mim é o conhecimento e o amor pelas coisas em que faço. Além deles, gostaria de agradecer também à minha irmã Laís por ser minha companheira eterna da vida. Ademais, gostaria de agradecer meus avós em especial, Helena, Luiz Carlos e Aparecida (in memoriam), que sempre vibraram com minhas conquistas. Aos demais familiares, como tias, tios e primos, gostaria de agradecê-los também por todo apoio.

Jacarezinho me presenteou com uma pessoa muito especial, meu companheiro e namorado Victor Hirai. Dentre as coincidências e vivências da vida, uma das mais queridas foi ter conhecido esse homem especial dentro da minha vivência universitária. Muito obrigada por todo apoio, por ter me acompanhado desde o processo seletivo de ingresso no mestrado, no dia do resultado, por ter me dado forças para a banca de qualificação e defesa.

Dentre os inúmeros presentes que Jacarezinho me proporcionou, eu não poderia deixar de destacar minha irmã da vida, Beatriz Suda. Durante todos esses anos nós compartilhamos muitos momentos juntas, desde quando éramos calouras bolsistas do PIBIC e íamos juntas apresentar nossos trabalhos no JOIC, o estágio em Direito no Escritório Modelo da UENP em que fomos monitoras em um período muito delicado da humanidade que foi a pandemia, até os momentos de lazer, que foram inúmeros. Muito obrigada por todos esses momentos de lazer e acolhimento, durante a graduação e o mestrado também.

Gostaria também de agradecer minha amiga e companheira de turma de graduação e mestrado, Maria Eduarda Antunes. Desde sempre compartilhamos muitos momentos juntas, inclusive nosso aniversário (06/01). Muito obrigada por ter sido minha dupla no mestrado, por toda troca de conhecimento e principalmente, por todos os momentos em que tínhamos uma na outra um espaço para compartilhar as inseguranças que muitas vezes a Academia suscita.

Em que pese a escrita da pesquisa possa ser solitária, as inseguranças do trajeto acadêmico são aliviadas quando compartilhamos esses momentos. Desse modo, gostaria de agradecer também meus colegas do mestrado que estiveram do meu lado durante as tardes de permanência na faculdade: João Godoi, Camila Rarek, Fabrizio Thosi e Vinicius Consoli.

Gostaria de fazer também um agradecimento especial para meus colegas do doutorado, que muito auxiliaram para a escrita da minha dissertação e para minha formação como profissional também.

Primeiro gostaria de agradecer a Tayana Caldonazzo, que se tornou minha amiga e hoje é uma referência para mim enquanto pesquisadora e professora. Nossos caminhos se cruzaram na defesa do meu trabalho de conclusão de curso da graduação, em que a Tay esteve presente na banca de avaliação e posteriormente passamos a ser companheiras de permanência.

Em especial, gostaria de agradecer também a Angélica Alves, por todo ensinamento, por ter sido a calma em momentos em que tudo estava difícil. Em 2018, quando eu era apenas uma caloura no primeiro ano da faculdade, lembro-me da Angélica dando uma aula para minha turma sobre sua dissertação de mestrado (sob orientação do professor Maurício Saliba). Anos depois nos tornamos amigas para a vida toda e companheiras nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

Gostaria de agradecer também ao meu amigo Jordy Ramirez Trejo, por todos os ensinamentos, por toda troca cultural que tivemos e por todos os momentos que passamos juntos na permanência. Ademais, gostaria de agradecer também meus amigos Leonardo Paiva, por ter me acompanhado academicamente desde a graduação até o mestrado, e Matheus Belló por todas as indicações de leitura e por ter me auxiliado nos momentos em que a ansiedade batia.

Gostaria de agradecer também a Layana Laiter, que me acompanhou desde a graduação quando eu era estagiária de Direito do Núcleo Maria da Penha/UENP e ela advogada. Foi um período de muito aprendizado, não apenas na prática jurídica, mas também sobre o atendimento humanizado a todas as pessoas que procuravam a Universidade. Além disso, sou muito grata a Layana por todas as oportunidades que surgiram em minha vida, como a oportunidade que tive, graças a ela, de participar por um semestre como facilitadora voluntária do Grupo Reflexivo para Apenados da Comarca de Jacarezinho/PR.

Seguindo para a reta final dos meus agradecimentos, mas não menos importante, gostaria de agradecer aos profissionais que fizeram parte de todo meu amadurecimento

acadêmico. Inicialmente, gostaria de agradecer à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da bolsa de mestrado durante esses anos. A bolsa me possibilitou participar de um evento científico internacional, o Conpedi Internacional de 2023 que foi realizado em Buenos Aires, na Argentina.

Gostaria de agradecer ao meu orientador, o professor Dr. Maurício Gonçalves Saliba, por toda orientação e positividade durante todo o mestrado, e por ter me dado a oportunidade de realizar parte do estágio docência em sua matéria de Filosofia Jurídica.

Agradeço a professora Bruna Azevedo de Castro por todos os ensinamentos, pela disciplina oferecida “Sistemas Jurídico-Penais contemporâneos em perspectiva crítica” em que eu tive a honra de ser aluna, e que tenho o plano da disciplina e todas as referências indicadas pela professora como “livro de cabeceira” da minha jornada acadêmica. Estendo também meus agradecimentos pela oportunidade de fazer parte do grupo de pesquisa do professor Gilberto Giacoia em que a professora Bruna atualmente leciona: Ideologia do Estado e Estratégias Repressivas. Tanto a disciplina ministrada pela professora, quanto o grupo de pesquisa foram fundamentais para a construção desta dissertação.

Agradeço também ao professor Dr. Luiz Fernando Kazmierczak por ter me dado a oportunidade de cumprir parte da carga horária do meu estágio docência em sua matéria de Criminologia na graduação. Ao professor Jaime Brito, por ter confiado em mim em substituí-lo na matéria de Direito Civil - Obrigações e Contratos, que foi meu primeiro contato direto com a sala de aula como professora.

Estendo meus agradecimentos também a todos os professores dos grupos de pesquisa em que participei. Em especial, gostaria de agradecer ao professor Dr. Jairo Néia Lima, por todo o conhecimento que aprendi enquanto membro do CPOL-LAB (Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas) e posteriormente enquanto aluna da disciplina de Metodologia no PPGD. Gostaria de agradecer também pela oportunidade de ter feito parte dos grupos de pesquisa durante o decorrer dos anos: INTERVEPS, DAV/UENP (Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Vulnerabilidades) e Democracia e Direitos Fundamentais.

Gostaria de agradecer também, em especial, àquelas que confiaram em mim para coorientação de seus trabalhos de conclusão de curso da graduação em Direito da UENP: Karine Furlaneti, que pesquisou sobre lawfare de gênero e a participação da mulher na política; Maria Eduarda Romano, que pesquisou sobre direito internacional e a evolução dos direitos das mulheres; Marcela Foloni, que pesquisou sobre o conflito entre o direito da criança e do

adolescente e o direito da mulher na definição do regime de convivência familiar no contexto de violência doméstica e da Ana Júlia Caldeira, que pesquisou sobre objetificação da mulher brasileira, analisando criticamente sua relação com os marcadores da exploração sexual no turismo e o tráfico internacional de pessoas.

Em especial, gostaria de agradecer à Marcela e à Ana Júlia por terem confiado em mim, no meu trabalho e pesquisa. Eu as acompanhei desde os primeiros anos de faculdade delas e também fomos estagiárias de direito do Núcleo Maria da Penha/UENP em 2022, período em que estava no meu quinto ano da faculdade e ambas no terceiro.

Por fim, e não menos importante, já que dizem que o melhor sempre fica para o final, gostaria de agradecer imensamente à Maria Natalina Costa e a toda direção do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. O que seria do PPGD sem a organização e a dedicação de Natalina para com todos os alunos e professores. Muito obrigada por tudo, Natalina. Melhor dizendo, valeu Natalina!

Aos poucos as ameaças feitas pelo marido, as mais diversificadas e cruéis, fora surgindo. Tomar as crianças, matá-la ou suicidar-se deixando uma carta culpando-a. Salinda, por isso, vinha há anos adiando um rompimento definitivo com ele. Tinha medo, sentia-se acuada, embora às vezes pensasse que ele nunca faria nada, caso ela o deixasse de vez. Aprendera, desde então, certas artimanhas, sondava terreno, procurava saídas. Aos poucos foi se fortalecendo, criando defesas, garantindo pelo menos seu espaço íntimo.

**(Conceição Evaristo – Beijo na face)**

SILVA, Vitória Aguiar. **Sistema de Justiça Criminal e violência doméstica**: A necessidade de um olhar interdisciplinar para um problema que o Direito não soluciona. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, p. 216. 2024.

## RESUMO

O presente trabalho de pesquisa teve por objetivo principal analisar o Sistema de Justiça Criminal com relação ao enfrentamento à violência doméstica, tendo como ponto de partida a necessidade de abordagem interdisciplinar. Tem-se como questionamento a problemática de que o Sistema de Justiça brasileiro, sob a perspectiva jurídica, contribui para a desigualdade de gênero e vulnerabiliza as vítimas de violência doméstica e que uma alternativa para enfrentar esse problema é adotar uma abordagem interdisciplinar. Dessa forma, o problema de pesquisa reside na questão: Por meio da perspectiva jurídica, o Sistema de Justiça Criminal brasileiro fomenta a desigualdade de gênero e vulnerabiliza a vítima de violência doméstica? Parte-se da hipótese de que o próprio Sistema de Justiça Criminal não soluciona esse problema estruturante, uma vez que a seletividade penal também está presente nos processos de vitimização. Nessa toada, abordou-se a história do movimento feminista, sobretudo brasileiro, a partir da análise das ondas dos feminismos, para a análise específica da violência doméstica como uma expressão da violência de gênero. Em seguida, analisou-se o ciclo de violência presente na dinâmica da violência doméstica sob uma perspectiva decolonial tendo como referencial teórico Lélia Gonzalez e Rita Segato. A análise da forma como o sistema de justiça criminal enfrenta a problemática da violência doméstica e lida com a vítima foi construída a partir de uma perspectiva vitimológica crítica, com a utilização de referências como Ester Kosovski e Vera Regina Pereira de Andrade. Por fim, abordou-se a diferença substancial entre multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, os conceitos de rota crítica, rede de enfrentamento e de atendimento, e a forma como a multidisciplinaridade presente na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reafirma a importância do Direito no enfrentamento, em detrimento das demais áreas como Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, o que culmina em um aumento do sistema punitivo. Desse modo, foi realizado um estudo de caso sobre o oferecimento de atendimento multidisciplinar do NUMAPE, política pública do Estado do Paraná vinculada às universidades estaduais que prestam atendimento para mulheres em situação de violência doméstica. O estudo foi feito analisando dois documentos públicos disponíveis no site da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e que estão disponíveis em anexo na dissertação: Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e a Encomenda Governamental nº 09/2024. Concluiu-se que o estudo de caso do Núcleo Maria da Penha é um caso típico de elaboração de política pública de enfrentamento que tem como ponto de partida a atuação jurídica, em detrimento das outras áreas necessárias. Comprovou-se a hipótese de que o sistema de justiça criminal não soluciona a problemática da violência doméstica pois não previne as violências, tampouco impede que a violência aconteça novamente. A metodologia de abordagem utilizada foi a dedutiva, partindo da análise geral sobre a violência doméstica como uma forma de violência de gênero, para a específica acerca da análise vitimológica da violência doméstica dentro do Sistema de Justiça Criminal. O tipo de pesquisa realizada foi qualitativa, com os métodos de procedimento bibliográfico e documental. O estudo revela grande afinidade com a área de concentração “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão” do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, e também com a linha de pesquisa “Direitos e Vulnerabilidades”, pois busca analisar a violência doméstica no Brasil como um problema estruturante que tem suas raízes marcadas por um processo histórico colonizador que ocorreu no país e moldou diferentes formas de violências (simbólicas ou literais), as quais podem ser reproduzidas em contextos de violência doméstica. Ademais, a

pesquisa foi realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

**Palavras-chave:** Gênero; Violência Doméstica; Processos de vitimização; Políticas públicas; Vulnerabilidade.

SILVA, Vitória Aguiar. **Criminal Justice System and domestic violence**: The need for an interdisciplinary approach to a problem that Law cannot solve. Dissertation (Master's in Legal Science) – State University of Northern Paraná, Jacarezinho, p. 216. 2024.

### ABSTRACT

The main objective of this research project was to analyze the Criminal Justice System in relation to tackling domestic violence, taking as a starting point the need for an interdisciplinary approach. The problem is that the Brazilian justice system, from a legal perspective, contributes to gender inequality and makes victims of domestic violence vulnerable, and that an alternative to tackling this problem is to adopt an interdisciplinary approach. Thus, the research problem lies in the question: Through the legal perspective, does the Brazilian Criminal Justice System foster gender inequality and make victims of domestic violence vulnerable? It is based on the hypothesis that the Criminal Justice System itself does not solve this structural problem, since penal selectivity is also present in victimization processes. With this in mind, the history of the feminist movement, especially in Brazil, was discussed, starting with an analysis of the waves of feminisms, in order to specifically analyze domestic violence as an expression of gender violence. Next, the cycle of violence present in the dynamics of domestic violence was analyzed from a decolonial perspective, using Lélia Gonzalez and Rita Segato as theoretical references. The analysis of how the criminal justice system tackles the problem of domestic violence and deals with the victim was built from a critical victimology perspective, using references such as Ester Kosovski and Vera Regina Pereira de Andrade. Finally, we looked at the substantial difference between multidisciplinary and interdisciplinarity, the concepts of critical route, coping network and care network, and how the multidisciplinary present in Law 11.340/2006 (Maria da Penha Law) reaffirms the importance of law in coping, to the detriment of other areas such as psychology, social work and pedagogy, which culminates in an increase in the punitive system. A case study was therefore carried out on the multidisciplinary care offered by NUMAPE, a public policy of the state of Paraná linked to state universities that provide care for women in situations of domestic violence. The study was carried out by analyzing two public documents available on the website of the Secretariat for Science, Technology and Higher Education and which are available in the appendices of this dissertation: Technical Cooperation Term No. 28/2021 and Government Order No. 09/2024. It was concluded that the case study of the Maria da Penha Center is a typical case of the elaboration of a public policy to combat violence, the starting point of which is legal action, to the detriment of other necessary areas. It proved the hypothesis that the criminal justice system does not solve the problem of domestic violence because it does not prevent violence, nor does it prevent violence from happening again. The methodology used was deductive, starting from the general analysis of domestic violence as a form of gender violence, to the specific analysis of the victimization of domestic violence within the Criminal Justice System. The type of research carried out was qualitative, using bibliographic and documentary methods. The study shows great affinity with the area of concentration “Theories of Justice: Justice and Exclusion” of the Postgraduate Program in Legal Science at the State University of Northern Paraná, and also with the line of research “Rights and Vulnerabilities”, as it seeks to analyze domestic violence in Brazil as a structural problem that has its roots marked by a colonizing historical process that took place in the country and shaped different forms of violence (symbolic or literal), which can be reproduced in contexts of domestic violence. Furthermore, the research was carried out with the support of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel - Brazil (CAPES).

**Keywords:** Gender; Domestic Violence; Victimization processes; Public policy; Vulnerability.

SILVA, Vitória Aguiar. **Sistema de Justicia Penal y violencia doméstica**: La necesidad de un enfoque interdisciplinario para un problema que el Derecho no soluciona. Disertación (Maestría en Ciencias Jurídicas) – Universidad Estatal del Norte de Paraná, Jacarezinho, p. 216. 2024.

## RESUMEN

El objetivo principal de este proyecto de investigación fue analizar el Sistema de Justicia Penal en relación con el abordaje de la violencia doméstica, tomando como punto de partida la necesidad de un abordaje interdisciplinario. El problema es que el sistema de justicia brasileño, desde una perspectiva jurídica, contribuye a la desigualdad de género y hace vulnerables a las víctimas de violencia doméstica, y que una alternativa para abordar este problema es adoptar un enfoque interdisciplinario. Por lo tanto, el problema de investigación radica en la siguiente pregunta: El sistema de justicia penal brasileño, desde su perspectiva jurídica, ¿favorece la desigualdad de género y hace vulnerables a las víctimas de violencia doméstica? Se parte de la hipótesis de que el propio Sistema de Justicia Penal no resuelve este problema estructural, ya que la selectividad penal también está presente en los procesos de victimización. Para ello, se discutió la historia del movimiento feminista, especialmente en Brasil, a partir del análisis de las olas de feminismos, para analizar específicamente la violencia doméstica como expresión de la violencia de género. A continuación, se analizó el ciclo de violencia presente en la dinámica de la violencia doméstica desde una perspectiva decolonial, utilizando como referencias teóricas a Lélia Gonzalez y Rita Segato. El análisis de la forma en que el sistema de justicia penal aborda el problema de la violencia doméstica y trata a la víctima se construyó desde una perspectiva victimológica crítica, utilizando referencias como Ester Kosovski y Vera Regina Pereira de Andrade. Por último, se analizó la diferencia sustancial entre multidisciplinariedad e interdisciplinariedad, los conceptos de ruta crítica, red de afrontamiento y red de atención, y cómo la multidisciplinariedad presente en la Ley 11.340/2006 (Ley Maria da Penha) reafirma la importancia del derecho en el afrontamiento, en detrimento de otras áreas como la psicología, el trabajo social y la pedagogía, lo que culmina en un aumento del sistema punitivo. Por lo tanto, se realizó un estudio de caso sobre la atención multidisciplinaria ofrecida por NUMAPE, una política pública del estado de Paraná vinculada a universidades estatales que brindan atención a mujeres en situación de violencia doméstica. El estudio se llevó a cabo mediante el análisis de dos documentos públicos disponibles en el sitio web de la Secretaría de Ciencia, Tecnología y Educación Superior y que están disponibles en los anexos de esta disertación: el Acuerdo de Cooperación Técnica N° 28/2021 y la Orden Gubernamental N° 09/2024. Se concluyó que el estudio de caso del Centro Maria da Penha es un caso típico de desarrollo de una política pública de combate a la violencia, cuyo punto de partida es la acción judicial, en detrimento de otras áreas necesarias. Demostró la hipótesis de que el sistema de justicia penal no resuelve el problema de la violencia doméstica porque no previene la violencia, ni evita que la violencia vuelva a ocurrir. La metodología utilizada fue deductiva, partiendo de un análisis general de la violencia doméstica como forma de violencia de género, hasta un análisis específico de la victimización por violencia doméstica dentro del sistema de justicia penal. El tipo de investigación realizada fue cualitativa, utilizando métodos bibliográficos y documentales. El estudio presenta gran afinidad con el área de concentración “Teorías de la Justicia: Justicia y Exclusión” del Programa de Posgrado en Ciencias Jurídicas de la Universidad Estadual del Norte de Paraná, y también con la línea de investigación “Derechos y Vulnerabilidades”, ya que busca analizar la violencia doméstica en Brasil como un problema estructural que tiene sus raíces marcadas por un proceso histórico colonizador que tuvo lugar en el país y configuró diferentes formas de violencia (simbólica o literal), que pueden reproducirse en contextos de violencia doméstica. Además, la investigación se realizó con el apoyo de la Coordinación de Perfeccionamiento del Personal de Enseñanza Superior - Brasil (CAPES).

**Palabras clave:** Género; Violencia Doméstica; Procesos de victimización; Políticas públicas; Vulnerabilidad.

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1:** Relação entre vitimização e etnia/raça por algum tipo de violência nos últimos 12 meses em % (2019).

**Gráfico 2:** Relação entre vitimização e etnia/raça por algum tipo de violência nos últimos 12 meses em % (2021).

**Gráfico 3:** Impacto da pandemia na vida das mulheres que sofreram violência doméstica (2021).

**Gráfico 4:** Relação entre vitimização e etnia/raça por algum tipo de violência nos últimos 12 meses em % (2023).

**Gráfico 5:** Média de agressões sofridas pelas brasileiras de acordo com o estado civil (2023).

**Gráfico 6:** Relação entre ocorrência de violência doméstica e espaço geográfico no Brasil (2023).

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
LMP	Lei Maria da Penha
M/C	Grupo de Estudos Modernidad/Colonialidad
MPU	Medida Protetiva de Urgência
NEDDIJ	Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude
NUMAPE	Núcleo Maria da Penha
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCSVDF	Pesquisa sobre Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar
PNE	Plano Nacional de Educação
SETI	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SJC	Sistema de Justiça Criminal
UFC	Universidade Federal do Ceará
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
USP	Universidade de São Paulo
VD	Violência Doméstica

VDFM      Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher

## **ANEXOS**

1. Termo de Cooperação Técnica nº28/2021
2. Encomenda Governamental nº 09/2024

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>1 ENTRE A DOR E A VIVÊNCIA: QUESTÕES DE GÊNERO POR TRÁS DO CICLO..</b>	<b>27</b>
1.1 Feminismos e violência de gênero .....	27
1.1.1 A primeira onda .....	28
1.1.2 A segunda onda.....	34
1.1.3 A terceira onda.....	40
1.1.4 A quarta onda.....	45
1.2 Compreensões sobre a relação entre violência de gênero e violência doméstica.....	46
1.3 O ciclo de violência em uma perspectiva decolonial .....	55
1.4 A violência doméstica em números: dados sobre a vitimização das mulheres .....	68
<b>2 A FALÁCIA DA SUPERAÇÃO DO PROBLEMA ATRAVÉS DO DIREITO: QUANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL AUMENTA A VULNERABILIZAÇÃO .....</b>	<b>78</b>
2.1. Reconhecimento de um problema sócio jurídico a partir da Lei Maria da Penha.....	78
2.2 As percepções das formas de violência para além da lei.....	86
2.2.1 Violência Física .....	86
2.2.2 Violência Psicológica .....	89
2.2.3 Violência Sexual .....	93
2.2.4 Violência Patrimonial .....	95
2.2.5 Violência Moral .....	97
2.3 A vitimologia e a construção de estereótipos sexistas dentro do discurso jurídico.....	99
2.4 O sistema de justiça criminal e a vítima de violência doméstica .....	108
<b>3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO MARIA DA PENHA/PARANÁ.....</b>	<b>122</b>
3.1 A abordagem interdisciplinar nas políticas públicas de gênero .....	122
3.2 O Núcleo Maria da Penha como política pública de enfrentamento à violência doméstica ..	133
3.3 Estudo de caso sobre a elaboração do projeto de extensão .....	138
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>148</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>152</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>163</b>

## INTRODUÇÃO

Quando se traz ao debate a questão da violência doméstica e familiar, uma das primeiras indagações suscitadas é a publicidade desse problema. Essa questão relaciona-se ao caráter público em que a violência doméstica e familiar passou a ser tratada no Brasil em virtude da Lei Maria da Penha, promulgada em 2006. Apesar da popularização da lei que visa coibir a violência doméstica e familiar, as dinâmicas da violência doméstica não são fáceis de serem identificadas e dezoito anos após a promulgação da Lei 11.340/2006 a violência doméstica no Brasil não diminuiu.

Em relação à percepção da população, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada realizou em 2014 um estudo sobre a percepção da população quanto à tolerância a violência doméstica<sup>1</sup>. Sobre o caráter público e privado da violência, 78,7% dos entrevistados acreditavam que o que acontece com o casal não diz respeito à sociedade. Quando indagados sobre o contexto de violência familiar no geral, 63% das pessoas concordam parcialmente e totalmente que casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família.

No que se refere à vítima, 65,1% das pessoas questionadas concordaram totalmente ou parcialmente que mulher que é agredida continua com o parceiro gosta de apanhar. Apesar da pesquisa ter sido realizada há 10 anos, os dados atuais, que serão apresentados nesta pesquisa, demonstram que a sociedade ainda não compreende as dinâmicas sociais que envolvem os contextos de violência doméstica como um problema multifacetado e que excede o campo da vida privada.

Dessa forma, a violência doméstica e familiar é um fenômeno que ocorre, inicialmente, no âmbito da vida privada, no ambiente de intimidade, sendo causada, na grande maioria das vezes, pelo próprio companheiro (cônjuge ou convivente), o que não restringe a violência doméstica à relação entre marido e mulher, uma vez que ela pode estar presente no âmbito doméstico, da família e qualquer relação íntima de afeto.

A dificuldade em colocar fim a esta forma de violência está relacionada com a identificação da percepção que os atos de ‘amor’ na verdade são atos de violência. Além dessa questão, outro impasse intrínseco à relação é a nomeação desses atos como formas de violência, que muitas vezes não são percebidos como tal. Esse impasse em identificar a situação e romper

---

<sup>1</sup> Sistema de indicadores de percepção social. 2014. SIPS :3ª edição (2013/2014). Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mu\\_lheres\\_novo.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mu_lheres_novo.pdf).

com os atos geradores de violências podem ser explicados através do ciclo de violência, que é compreendido como as repetições cíclicas das fases de violência e pedido de perdão, em sua forma mais branda, até a morte da mulher. A percepção da existência de um ciclo de violência até tentativa de superação, processo que é nomeado como ‘rota crítica’, possibilita interpretar a violência doméstica como um problema estruturante, que não está presente apenas na vida privada, mas sim um problema social que afeta todas as áreas de convivência humana.

Em relação ao impacto da violência doméstica na vida das pessoas, o Instituto Maria da Penha, em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC), realizou uma pesquisa em 2016 sobre Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica Familiar contra a Mulher (PCSVDF<sup>Mulher</sup>).<sup>2</sup> Os resultados informaram que a violência doméstica possui consequências a curto e longo prazo. A curto prazo, a violência afeta as habilidades produtivas da vítima no emprego, e a longo prazo as consequências representam um histórico de oscilação entre períodos curtos de empregos e longo de desempregos.

A pesquisa também analisou o impacto da violência doméstica no decorrer da vida das partes envolvidas, isto é, da violência intergeracional.<sup>3</sup> Foi constatado que a taxa de prevalência de violência durante a gravidez para mulheres negras foi de 6,9%, enquanto mulheres brancas 6,1% e pardas 5,9%. Ademais, quando analisado o nível de escolaridade, as taxas de prevalência de violência doméstica na gestação eram maiores com mulheres de baixo nível educacional (Carvalho; Oliveira, 2017). No contexto da violência doméstica, o estudo buscou analisar como a violência sofrida pela genitora poderia afetar os filhos ou futuras gerações. Dentre os diagnósticos feitos, foram elencados casos de violência durante a gestação e fatores de risco da violência doméstica durante a gravidez.

A pesquisa desenvolvida pelo Instituto Maria da Penha, em parceria com a Universidade Federal do Ceará demonstrou que a violência doméstica não afeta apenas a vida da vítima, mas todos ao redor. Outrossim, o estudo certifica a forma desigual em que a própria violência afeta diferentes mulheres no Brasil, apontando que mulheres negras são as mais afetadas e sofrem os piores níveis de violência. Desse modo, os processos de violência não são sofridos da mesma forma por todas as mulheres e as interseccionalidades de gênero, raça e classe interferem na intensidade da perpetuação e forma do ciclo.

Os processos de vitimização relacionam-se com os meios de opressão em que cada

---

<sup>2</sup> Violência Doméstica e seu impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>.

<sup>3</sup> Adilson José Moreira, em seu livro “Tratado de Direito Antidiscriminatório” (2020) descreve como discriminação intergeracional os efeitos que a exclusão social pode se reproduzir ao longo do tempo, fazendo com que diferentes gerações de um mesmo grupo sejam afetadas por práticas discriminatórias.

mulher sofre. A maneira como cada mulher é vítima da violência, a forma que ela tem o acesso à justiça e é recepcionada pelo judiciário, ou também pelo próprio conhecimento de seus direitos. Dentro dessa perspectiva, atribui-se à esfera jurídica a principal proteção e enfrentamento deste problema social multifacetado. Da violência à superação do ciclo, há um abismo entre a realidade vivida por cada vítima e a aplicação da lei.

O Direito não possui uma estrutura para auxiliar a vítima de violência doméstica além dos autos, visto que a violência contra mulher não é um problema jurídico, mas sim um problema estruturante. O desencontro entre a realidade social e a aplicação do Direito reproduz desigualdades, revitimização e a falsa sensação de que a vítima rompeu o ciclo com o agressor através de uma sentença penal condenatória.

A interdisciplinaridade, neste caso, apresenta-se como uma ferramenta essencial para enfrentar esse problema. Nesse sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2011, p. 26) conceitua ‘o enfrentamento’ à violência doméstica e familiar como a implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência doméstica contra as mulheres em todas suas expressões.

A Lei Maria da Penha, desse modo, apresenta-se como uma legislação multidisciplinar que trouxe ao debate o caráter público do problema. A referida lei conferiu orientações educativas e preventivas, além de delegar responsabilidades nas políticas de enfrentamento para toda sociedade. No entanto, a própria aplicação da referida legislação possui limitações conceituais sobre interdisciplinaridade visto ser uma lei multidisciplinar.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar o Sistema de Justiça Criminal com relação ao enfrentamento à violência doméstica, tendo como ponto de partida a necessidade de abordagem interdisciplinar. Parte-se do questionamento de que o SJC brasileiro, sob a perspectiva jurídica, contribui para a desigualdade de gênero e vulnerabiliza as vítimas de violência doméstica e que uma alternativa para enfrentar esse problema é adotar uma abordagem interdisciplinar. Sendo assim, o problema de pesquisa reside na questão: Por meio da perspectiva jurídica, o Sistema de Justiça Criminal brasileiro fomenta a desigualdade de gênero e vulnerabiliza a vítima de violência doméstica? Parte-se da hipótese de que o próprio Sistema de Justiça Criminal não soluciona esse problema estruturante, uma vez que a seletividade penal também está presente nos processos de vitimização.

Desta forma, a metodologia a ser utilizada será a dedutiva, partindo da análise geral sobre a violência doméstica como uma forma de violência de gênero, para a específica acerca da análise vitimológica da violência doméstica dentro do Sistema de Justiça Criminal. O tipo de pesquisa realizada é a qualitativa, com os métodos de procedimento bibliográfico,

documental e realização de um estudo de caso.

Em virtude disso, no primeiro capítulo será estudado a Teoria Feminista no geral, partindo da abordagem das ondas dos feminismos para contextualizar a evolução do movimento feminista e o reconhecimento da violência doméstica como uma violação de direitos humanos. Também nesse mesmo capítulo, serão abordados o ciclo de violência a partir de uma perspectiva decolonial e os índices da violência doméstica no Brasil.

No segundo capítulo será analisada especificamente as formas de violências dispostas na Lei Maria da Penha para além da letra da lei, isto é, as particularidades de que maneira as formas de violência são reproduzidas cotidianamente, a partir de pesquisas empíricas. Também neste capítulo será estudado o surgimento da Teoria Vitimológica a partir de uma perspectiva crítica para contextualizar e construir o debate sobre a maneira como o Sistema de Justiça Criminal vulnerabiliza a vítima e a revitimiza, além de não solucionar o problema da violência doméstica.

No último capítulo será abordado especificamente a diferença entre multidisciplinaridade e interdisciplinaridade tendo como referencial teórico a socióloga Maria Cecília Minayo. Nesta mesma sessão serão trabalhados conceitos específicos sobre o enfrentamento à violência doméstica, como a 'rota crítica', 'rede de enfrentamento' e 'rede de atendimento'. Por fim, no mesmo capítulo será realizado um estudo de caso sobre o Núcleo Maria da Penha em relação ao atendimento multidisciplinar oferecido e a elaboração desta política pública do Estado do Paraná vinculada às universidades estaduais. Para tanto, os objetos de análise serão dois documentos públicos disponíveis no site da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e a Encomenda Governamental nº 09/2024, os quais estão disponíveis em anexo no final da presente pesquisa.

A presente pesquisa revela grande afinidade com a área de concentração "Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão" do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, e também com a linha de pesquisa "Direitos e Vulnerabilidades", pois busca analisar a violência doméstica no Brasil como um problema estruturante que tem suas raízes marcadas por um processo histórico colonizador que ocorreu no país e moldou diferentes formas de violências (simbólicas ou literais), as quais podem ser reproduzidas em contextos de violência doméstica. Relaciona-se também com a área de concentração e linha de pesquisa pois o estudo demonstra que a violência doméstica não acontece da mesma forma e com a mesma intensidade para todas as brasileiras, ressaltando que qualquer mulher em situação de violência doméstica encontra-se em situação de vulnerabilidade, além do próprio sistema de justiça criminal suscitar outra forma de exclusão:

a seletividade nos processos de vitimização. Ademais, o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

## **1 ENTRE A DOR E A VIVÊNCIA: QUESTÕES DE GÊNERO POR TRÁS DO CICLO**

Como ponto de partida da pesquisa objetiva-se, neste capítulo, analisar a violência doméstica como uma das formas em que a violência de gênero se corporifica em sociedade. O estudo, inicialmente, tem o objetivo de fazer um retrospecto sobre a construção da Teoria Feminista, analisando as ondas dos feminismos, com o objetivo de firmar uma base teórica que possibilite a compreensão crítica sobre a violência doméstica e seu enfrentamento.

Depreende-se a violência doméstica como um fenômeno social complexo que não envolve apenas questões de gênero, mas também de raça e classe, visto que os processos de vitimização não ocorrem da mesma forma para todas as mulheres. Dentro desta seara, surge o debate sobre como a sociedade interpreta a violência doméstica, reduzindo-a a violência física e não um contexto histórico e social de violências naturalizadas.

Nesse sentido, o presente capítulo tem o propósito de conceituar o que é violência doméstica, problematizando a interpretação da sociedade, a realidade fática que atinge brasileiras, demonstrando que a violência doméstica não ‘começa por acaso’, mas sim através de uma reprodução silenciosa e ascendente de outras formas de violências que são naturalizadas por meio de um ciclo de ações.

### **1.1 Feminismos e violência de gênero**

O movimento feminista surgiu em um contexto histórico e social enquanto um movimento político de resistência. Em que pese a história eleger o surgimento do feminismo como consequência das mudanças acarretadas pelas Revoluções Burguesas do século XVIII, o movimento não deve ser interpretado como um movimento homogêneo e absoluto entre todas as regiões do mundo.

Para Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2014), a teoria política feminista é uma corrente plural e diversificada, que estuda a organização social tendo como ponto de partida as desigualdades de gênero. Para os pesquisadores, o feminismo não se debruça em uma questão localizada, mas sim em todas as relações de gênero que atravessam à sociedade além de pontuarem que as relações de gênero não causam efeitos apenas nas mulheres.

Os estudos sobre Teorias de Gênero não podem ser considerados homogêneos, visto que possuem várias abordagens dentro dos Movimentos Feministas. Conforme discorre Carmen Hein de Campos (2020, p. 93), o feminismo é um movimento tanto político como teórico, e nesta perspectiva, não é possível falar-se em ‘um feminismo’ (no singular), mas sim em ‘vários

feminismos’, os quais se expressam tanto na diversidade da atuação política quanto nas diferentes perspectivas teóricas.

Pontua-se que a abordagem feminista deve ser interpretada como plural e diversificada. Desse modo, aloca-se a palavra feminismo no plural, quer seja, *feminismos*, adotando uma perspectiva crítica e heterogênea sobre as distintas reivindicações do movimento feminista.

Sobre essa questão da fragmentação dos feminismos, a Academia elenca o surgimento deste movimento político em ondas, as quais podem ser interpretadas como sendo consequências de uma continuidade das reivindicações que foram se modificando com o tempo, e com a percepção de como as desigualdades de gênero afetam a sociedade. Cumpre elencar que a abordagem da construção histórica do movimento feminista em ondas é realizada para fins pedagógicos, não com o intuito de padronizar os acontecimentos em ordem absoluta e universal para todas as realidades. Portanto, a ordem adotada na presente pesquisa não se apresenta de forma definitiva, sendo uma divisão didática para explicar a evolução das reivindicações dos direitos, visto que se parte da premissa de que o movimento feminista não é homogêneo.

### 1.1.1 A primeira onda

A primeira onda dos feminismos surgiu em meados do século XVIII e início do século XIX no contexto das Revoluções Burguesas. Alice Costa e Cecília Sardenberg (2008, p. 26) argumentam que o feminismo surge junto com toda mobilização da Revolução Francesa, definindo-a como uma grande revolução burguesa. As pesquisadoras apontam que, desde décadas anteriores à Revolução, as mulheres francesas já participavam dos setores produtivos. O operariado feminino estava em busca de trabalho nas manufaturas e as mulheres de classes altas participavam dos clubes políticos e científicos. Desde a formação dessa primeira onda é possível identificar a estratificação social dentro das próprias reivindicações sociais das mulheres, o que demonstra que desde sua gênese, o movimento feminista surgiu com diferentes realidades (que nem sempre foram visualizadas e identificadas).

Além dessa questão, Costa e Sardenberg relacionam o surgimento do feminismo com três mudanças pontuais que ocorreram na transição da Idade Média para Idade Moderna: a) O surgimento do capitalismo, da força imperativa de acumulação pela busca constante do lucro; b) A família perde seu caráter de unidade produtiva em virtude do surgimento das fábricas, local onde os produtos passam a serem produzidos c) Como consequência, o homem, socialmente reconhecido como chefe de família, passa a ter que vender sua força de trabalho,

surgindo a contestação sobre a personificação masculina como provedora (Costa, Sardenberg, 2008).

Dentro desse contexto, o rompimento do isolamento da vida doméstica trazido pela Revolução Industrial e os trabalhos femininos fabris, aliadas com os ideais de igualdade provenientes da Revolução Francesa foram um terreno fértil para um paradigma na mudança de pensamento à época, levando às mulheres perceberem, ainda que de forma inicial, a opressão em que viviam. Sobre esse clímax específico, Costa e Sardenberg apontam que:

Oprimidas, exploradas, às mulheres será longamente negado o direito à sindicalização, o acesso à proteção das leis trabalhistas que garantiam o salário, o limite da jornada e as mesmas condições de trabalho dos homens, além do direito à cidadania. O rompimento com o isolamento doméstico resultante da participação social de um lado e, de outro, os ideais liberais de igualdade, levam as mulheres gradativamente à subversão. Isto é; a se darem conta da exploração e opressão a que estavam submetidas. É a consciência dessa situação de inferioridade a origem do movimento feminista, que surge em fins do século XVIII e toma corpo no século XIX, na maioria dos países europeus e nos Estados Unidos (Costa e Sardenberg, 2008, p. 25).

A primeira onda do feminismo, portanto, é classificada como sendo a fase do Feminismo Liberal, tendo um espaço histórico do século XVIII até a Segunda Guerra Mundial. As principais características da primeira fase são: movimento sufragista feminista, requisitando direito ao voto, cidadania política e direitos políticos para as mulheres; universalismo abstrato, isto é, a não distinção de gênero, como se as próprias reivindicações do movimento fossem homogêneas. Nesse contexto, destacam duas lideranças políticas: Olympe de Gouges, militante francesa, que publicou o livro “Declaração dos direitos da mulher cidadã” em 1791, e Mary Wollstonecraft, militante inglesa que escreveu “Uma reivindicação dos direitos da mulher” em 1792.

Luis Felipe Miguel (2017) pontua que o livro publicado por Gouges deve ser entendido como uma reação e resistência das inspirações filosóficas e políticas que norteavam os ideais de Revolução, as quais excluíram deliberadamente as mulheres das discussões. Dentre os nomes de filósofos, ressalta-se Rousseau, sobretudo Condorcet<sup>4</sup>. Ademais, cumpre elencar que, em que pese Olympe de Gouges ter feito a publicação com suas ideias, o objetivo central da

---

<sup>4</sup> O documento escrito mais importante é a “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”, de Gouges. É a transcrição da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão” [escrita por Condorcet] para o feminino, com alguns acréscimos significativos. Assim, o artigo X, que estabelece a liberdade de opinião, é redigido por Gouges como uma garantia de que, já que pode subir ao cadafalso, a mulher pode igualmente subir à tribuna. O artigo XI, sobre a liberdade de expressão, ganha especificação de que toda mulher pode indicar o nome do pai de seus filhos, mesmo que para tal, afronte preconceitos. E, em particular, ela incluiu uma ponderação final, conclamando as mulheres a romper com as ideias da época e exigir seus direitos. (Miguel, Biroli, 2017, p. 20).

mudança de pensamento só será alcançado, em conjunto, após Mary Wollstonecraft divulgar seus estudos também.

Na América, o contexto e a realidade em que as mulheres viviam era totalmente diferente da Europa. Nos Estados Unidos especificamente, Sojourner Truth, ex-escravizada, contesta o sufrágio universal e a exclusão da mulher negra dentro do próprio movimento sufragista e do conceito universo de cidadão. Em 1851 Truth profere seus discursos na Conferência de Direitos da Mulher em Ohio:

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravo. Quando manifestei a minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? (Truth apud Ribeiro, 2017, p. 20).

Sojourner Truth problematiza a definição do que é ser mulher, contestando a universalização das reivindicações do movimento sufragista, ao passo que trouxe ao debate a invisibilização da mulher negra. Carla Romão (2022) analisa que Truth questiona o que a sociedade da época entende e nomeia como mulher, afirmando o quanto o elemento raça é incisivo na forma em que se tratam os sujeitos sociais.

No geral, as sufragistas na primeira onda do feminismo, nas palavras de Costa e Sardenberg (2008), não se preocuparam em analisar as contradições existentes entre a incorporação da mulher e o mercado de trabalho, e as consequências que isso traria para a operária. Dentro desse contexto de efervescência de ideias, foram desenvolvidas correntes feministas socialistas em distintos países da Europa, tendo como exemplos Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e Rosa Luxemburgo.

Essa outra vertente da primeira onda do feminismo surgiu como uma reação e outra forma de interpretação para a questão das mulheres operárias, sendo muito influenciada pelo “Manifesto Comunista”, de Marx e Engels. As feministas socialistas viam a questão da opressão feminina como consequência do surgimento da propriedade privada, e acreditavam que, com o surgimento da sociedade socialista e a socialização dos meios de produção, seria formado automaticamente uma sociedade mais igualitária.

No que tange a posição da mulher nos meios de produção, Costa e Sardenberg (2008, p. 28) acrescenta que as socialistas acreditavam que a incorporação da mulher na produção criaria bases para libertação, possibilitando independência econômica, rompendo laços com a

dominação do homem e da família, tirando a mulher do isolamento da vida privada, integrando-a com todo proletariado.

Dentro da Academia, a primeira onda do feminismo é marcada pelas ideias de Simone de Beauvoir divulgadas através de seu livro “O segundo sexo”, publicado em 1949. Tendo uma influência Estruturalista, a escritora problematiza a questão do que é ser mulher na sociedade ao afirmar que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”.

Para Carmen Hein de Campos (2020, p. 98-99), a primeira crítica feminista sobre a opressão das mulheres é elaborada por Beauvoir em sua obra “O segundo sexo”. No ponto de vista da criminóloga, Simone de Beauvoir une as explicações econômicas e reprodutivas da subordinação das mulheres e realiza nova análise sobre a interpretação psicológica de ambas, questionando a existência de um destino biológico, psicológico ou econômico para as mulheres.

Siqueira e Bussinguer (2017, p. 3) argumentam que Simone de Beauvoir é fruto de um momento acadêmico em que a ciência humana passa a ser valorizada quando criada a partir de estruturas biológicas e sociais pré-concebidas.

Dentro dessa perspectiva, Beauvoir busca desconstruir a ideia de Freud sobre a sexualidade feminina, conforme o excerto abaixo:

Possuindo um alter ego em que se reconhece, pode o menino ousadamente assumir sua subjetividade; o próprio objeto em que se aliena torna-se um símbolo de autonomia, de transcendência, de poder: o menino mede o comprimento de seu pênis, compara com os colegas a força do jato urinário; mais tarde, a ereção e a ejaculação são fontes de satisfação e desafio. A menina, entretanto, não pode encarnar-se em nenhuma parte de si mesma. Em compensação, põem-lhe nas mãos, a fim de que desempenhe junto dela o papel de alter ego, um objeto estranho: uma boneca (Beauvoir, 1967 p. 20).

Ao criticar a ideia de sexualidade feminina construída por Freud, Beauvoir argumenta que a mulher não teria inveja do pênis do homem, estando essa questão relacionada ao alter ego do homem e seu poder de alienação. Para a autora, o menino pode alienar-se parcialmente, já a menina aliena-se quando lhe dão uma boneca.

A principal ideia do livro ‘O segundo sexo’, conforme o próprio título diz, é que a sociedade é sexuada e a mulher é segundo sexo. Para Izilda Johanson (2020, p. 4) a mulher ser o “segundo sexo” representa que ele se constitui sempre em relação ao primeiro [sexo], e que o indivíduo no segundo sexo é aquele que se constitui em função e como produto de uma situação, ou conjunto de situações e opressões.

No Brasil, o pensamento feminista e a primeira onda dos feminismos originaram-se no século XIX tendo Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885)<sup>5</sup> como importante precursora das ideias. É no século XIX em que as ideias das Revoluções Burguesas começam a chegar no país, tendo como referência a experiência de uma revolução ocorrida na América<sup>6</sup>.

Em 1808 ocorreu a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, o que acarretou significativas mudanças como a abertura dos portos e o livre comércio. Norma Telles (2004) expõe que essas reformas ocasionaram mudança de hábitos da população, citando o aumento do consumo de livros e espetáculos, romances e novelas que trouxeram novas ideias para a população local.

A historiadora cita que Recife era um centro cultural importante de disseminação de novas ideias, pois eram reproduzidas ideias separatistas com ideais franceses de liberdade e justiça difundidas por uma elite intelectual. Em 1822, o Jornal de Recife Sentinela da Liberdade publicou um Manifesto assinado por mais de 120 mulheres, que declararam apoio ao movimento de Independência (Telles, 2004).

Esse documento assinado pelas mulheres representou um marco para a identificação da expansão das ideias do feminismo da primeira onda para o Brasil. Dentro desse contexto, Nísia Floresta traduz o livro da escritora inglesa Mary Wollstonecraft e o publica em 1832, trazendo oficialmente as ideias da Revolução para o Brasil. Além de ter traduzido o livro de Wollstonecraft, Nísia publicou obras próprias, as quais versavam sobre uma consciência crítica da condição feminina na sociedade, sobretudo a conquista ao voto, direito à educação e profissionalização. Suas obras foram: Conselhos à minha filha (1842), “Opúsculo Humanitário” (1853) e “A Mulher” (1856).

Em relação a importância do surgimento da imprensa, Nayara Moura (2018) analisou aspectos da Primeira Onda no movimento feminista no Brasil através do Jornal *A Família*, criado por Josephina Alvares de Azevedo em São Paulo. O acervo do jornal analisado foi encontrado disponível para acesso no site Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

---

<sup>5</sup> Republicana e abolicionista, no Rio de Janeiro escreve em jornais, mas suas ideias provocam polêmicas. É nessa época que adota o pseudônimo Nísia, em homenagem ao pai; Floresta, em lembrança do sítio onde nasceu; Brasileira pelo nacionalismo que então era voga; Augusta, em memória do homem que amou. Viajou para a Europa onde foi apreciada por figuras de renome, como o escritor português Alexandre Herculano e o sociólogo francês, proponente da doutrina positivista, Augusto Comte. Nísia faleceu em Rouen, França, em 1885, aos setenta e cinco anos. (Telles, 2004, p. 339).

<sup>6</sup> No Rio de Janeiro e em Salvador, a opinião pública se voltava para a imagem da França. Mas aglutinações também ocorreram em torno das ex-colônias inglesas da América do Norte, principalmente nas Minas Gerais, onde prevalecia o modelo da Revolução Americana. Lado a lado com as ideias revolucionárias ou reformadoras, havia também ideias de quietação e posições intermediárias, versões locais do reformismo ilustrado. Se essas ideias eram debatidas pelas elites educadas, a maioria da população podia ser mobilizada em nome de “pátria e liberdade”. (Telles, 2004, p. 338).

Nas palavras de Moura, Josephina foi professora, abolicionista, republicana e feminista. Ela argumentava que o jornal não tinha objetivo de ensinar as mães educarem os próprios filhos, mas sim educar as próprias mães para vida com o intuito de educá-las para uma realidade maior que a dos maridos (Moura, 2018).

A pesquisadora (Moura, 2018, p. 22) conclui que o jornal foi uma importante porta de entrada para a escrita feminista. O periódico se transformou em meio de politização do cotidiano feminino, inserindo-se lentamente nos debates políticos da época. Moura ressalta também que Josephina conseguiu montar uma rede de colaboradoras feministas de todo Brasil, o que demonstra que as ideias não ficaram localizadas apenas em um estado.

Em relação ao movimento sufragista no país, a principal líder e ativista no Brasil foi Bertha Lutz. Em 1919 é criada a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, que vem a ser transformada em Federação Brasileira para o Progresso Feminino em 1922 quando a luta sufragista ganha força e tem como liderança Lutz.

Sobre essa questão, Costa e Sardenberg versam que:

Tendo à frente Bertha Lutz, a FBPF será o ponto de partida para a criação de várias outras associações de mulheres em todo o Brasil, caracterizando-se como a primeira entidade de mulheres a nível nacional. Torna-se assim, a principal responsável pela luta sufragista no Brasil, uma luta que se travou quase exclusivamente a nível parlamentar. Apesar de toda a influência das sufragistas norte-americanas, jamais adotou o “terrorismo feminista” como tática para chamar atenção às lutas das mulheres. (2008, p. 37).

Dentro do contexto brasileiro, Bertha Lutz apresenta-se como uma importante figura para a luta dos direitos das mulheres e a principal liderança do movimento sufragista no país. A luta pelo voto feminino perdurou até 1932, quando a reivindicação foi atendida pelo governo implantado, quer seja Getúlio Vargas<sup>7</sup>.

Em 1934 Lutz é eleita deputada suplente, assumindo em 1936 o mandato na Câmara Federal. Enquanto parlamentar, Lutz apresenta o projeto denominado “Estatuto da Mulher”, em que estabelecia licença especial de três meses na época do parto e em caso de aborto terapêutico ou medicinal entre outras leis de proteção ao trabalho da mulher (Costa; Sardenberg, 2008).

Em geral, o feminismo que surgiu dessa primeira onda pode ser considerado um feminismo liberal, que reivindicou pautas clássicas do liberalismo político como o direito ao voto, porém sem contestar a binaridade das relações sociais e as diferenças entre as mulheres

---

<sup>7</sup> As historiadoras explicam que dentro desse movimento, Getúlio Vargas sobe ao poder representando a burguesia industrial contra a burguesia agrária, que era até então a única força controladora da economia e do aparelho do Estado. Dentro dessa perspectiva, a burguesia busca apoio popular para fortalecer seu projeto classista. Esse projeto foi realizado através das séries de medidas populares que Vargas tomou, como por exemplo: criação do Ministério do Trabalho, Sufrágio universal, voto feminino, salário mínimo (Costa; Sardenberg, 2008).

do próprio movimento. Ademais, acrescenta-se que nesta fase, as lideranças não se auto-intitulavam como “feministas”.

No que tange ao Brasil, a primeira onda do movimento feminista no país, portanto, teve como principais lideranças Nísia Floresta e Bertha Lutz. A primeira, Nísia Floresta, foi responsável pela propagação e introdução das ideias das revoluções dentro do território brasileiro, seja pela tradução do livro de Mary Wollstonecraft ou pela própria vida de militância. Bertha Lutz foi uma importante liderança dentro de organização política e sindical ao movimento sufragista brasileiro.

### 1.1.2 A segunda onda

Assim como a primeira onda surgiu como uma reação ao contexto histórico e político da época, a segunda onda do movimento feminista aconteceu como consequência do acúmulo de ideias e pensamentos suscitados na primeira etapa. A segunda onda, então, começou a ser construída em meados dos anos de 1960 e 1970, influenciada pelos acontecimentos políticos e culturais da época. Dora Barrancos, em seu livro sobre a “História dos Feminismos da América Latina” (2022, p. 38) explica que a segunda onda dos feminismos se fortaleceu em decorrência de várias mudanças mundiais, bem como os impactos da Guerra Fria.

Durante essa época foram desencadeadas guerras e ondas revolucionárias anticoloniais, crescendo as agitações das populações racialmente segregadas. Além dessa questão, nesta época o movimento estudantil passou a ser presente na luta contra o status quo nas sociedades. Dora pontua também que na década de 1960, o surgimento dos anticoncepcionais em forma de pílula provocou uma revolução na interpretação dos direitos reprodutivos das mulheres e o consequente movimento feminista (Barrancos, 2022).

Os principais assuntos debatidos na segunda onda relacionam-se com uma revolução sexual, o foco das críticas na especificidade e a distinção do gênero, o que não foi posto em pauta nas arguições da primeira onda. Nesta época das décadas de 60 e 70 os movimentos de contracultura e movimentos hippies influenciaram diretamente toda essa crítica feminista. Além dessa questão, é a partir da segunda onda em que os grupos passam a se identificar como feministas. Sobre esse assunto, o estudo de Barrancos mostrou:

Se cabe um resumo do discurso feminista dominante na cena da “segunda onda”, este foi o da disposição do corpo, que esteve longe de ser a maternidade anatômica e fisiológica, mas sim o território de inscrições dos modos de identificação do perceber-se mulher. Se o corpo reapropriado já resultava uma nova geografia, a outra dimensão que veio à tona e se situou no mais alto patamar da reivindicação foi expor a violência

perpetrada pelos homens, enunciar os maus-tratos e propor o fim das manifestações dolorosas, sair do alcance dos ataques e, sobretudo, de suas escaladas. “Violência contra as mulheres” foi um conceito criado pela segunda onda; não existia no repertório das agitações feministas da primeira fase. (Barrancos, 2022, p. 43).

É a partir da segunda onda que o “feminismo” surge assim intitulado, em que militantes passaram a se definirem como feministas. Nesta perspectiva, surge o debate sobre o conceito e a crítica à violência de gênero, e a diferenciação da ideia de público e privado trazendo para a esfera pública a discussão sobre as violências contra mulheres.

Flávia Biroli, em seu livro “Feminismo e Política” (2014, p. 41) expõe que é nesta época em que as correntes dos feminismos começam a debater sobre o ideário comportamental que serve à dominação masculina, levantando-se a questão da violência sexual constitutiva das relações entre homens e mulheres, assim como a identificação do estupro como arma do patriarcado. A pesquisadora também acrescenta que nos feminismos dos anos de 1960 e 1970 o afeto, a sexualidade e o corpo foram politizados através de manifestações que traziam à público a perspectiva das mulheres. Dentre os nomes acadêmicos que se destacam nesta época estão Kimberlé Crenshaw, Patrícia Hill Collins, Angela Davis, bell hooks e Audre Lorde.

É a partir da segunda onda do feminismo que, oficialmente, as feministas passam a denunciar a opressão masculina, reconhecendo as diferenças entre as mulheres e as especificidades que até então eram negligenciadas. Nessa perspectiva, surgem duas vertentes dentro da própria segunda onda: os feminismos da igualdade, que enfatizava os pontos de igualdade e reconhecimento, e o da diferença, os quais destacavam a diferença e alteridade (Narvaz, Koller, 2006).

Neste contexto, surge a ideia de interseccionalidade, uma forma de interpretar os problemas de gênero a partir da intersecção entre três marcadores sociais: gênero, raça e classe. Cecília MacDowell dos Santos e Carmen Hein de Campos apontam que as principais ideias de abordagem interseccional foram-se construindo nas décadas de 1960 e 1970 fora das universidades, tendo como base uma análise crítica e uma práxis crítica sobre o racismo e (hetero)sexismo. A partir do final dos anos 1980, a produção acadêmica de teóricas como Crenshaw e Collins, desafiou e contribuiu para transformar tantos os estudos de teoria crítica da raça, como os estudos feministas e de gênero (Campos; Santos, 2023, p. 3).

O conceito de interseccionalidade foi sistematizado e inaugurado por Kimberlé Crenshaw pela publicação de seu artigo *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist*

*Politics*<sup>8</sup>” na revista da Universidade de Chicago em 1989. Em 1991 a pesquisadora reaplica esse conceito em uma outra publicação científica *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color*<sup>9</sup> na revista da Universidade de Stanford.

Nas palavras de Cecília MacDowell dos Santos e Carmen Hein de Campos (2023, p. 3), Crenshaw propunha uma análise das violências contra mulheres negras e imigrantes na perspectiva de interseccionalidade de raça e sexo. Desse modo, conceituou a interseccionalidade como uma perspectiva de problema que busca capturar as consequências estruturais entre dois ou mais eixos de subordinação, analisando especificamente raça e sexo. O ponto central do problema é a interação de diferentes formas de marcadores sociais (raça e sexo) que atravessam a vida de mulheres negras.

Para Carla Akotirene (2019, p. 19), a interseccionalidade permite visualizar a colisão das estruturas, a interação simultânea de diferentes identidades, além da invisibilização do feminino em contemplar mulheres negras, uma vez que o próprio feminismo reproduz racismo. Além de pontuar que a interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado.

Sobre o segundo ciclo de feminismos desenvolvido na América Latina, Dora Barrancos (2022, p. 47) explica que essa segunda etapa respondeu às renovações impulsionadas, tendo um singular ingresso de mulheres com alta qualificação das universidades em diversas disciplinas e também de atuação na vida política, científica e sindical. Apesar de todos esses avanços, a historiadora aponta que os obstáculos da misoginia e desconfiança em relação à capacidade feminina ainda estavam presentes nas diretrizes científicas masculinas.

No Brasil, a segunda onda do movimento feminista surgiu em um contexto de muita militância diante dos fatores históricos que estavam acontecendo no país pela Ditadura Militar. Céli Regina Jardim Pinto (2003), em seu livro *Uma história do feminismo no Brasil*, pontua que o golpe militar de 1964 inaugurou longos anos de um regime marcado por cassação de direitos políticos, censuras, torturas e exílios, enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era de efervescência política e radical renovação cultural.

---

<sup>8</sup> “*Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas.*” Versão original disponível em <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=ucf>

<sup>9</sup> “*Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas.*” Versão traduzida disponível em: <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>. Versão original disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>

Mesmo com toda adversidade o movimento feminista foi se estabelecendo, ainda que minimamente, dentro do contexto brasileiro. A historiadora aponta um aspecto fundamental da realidade brasileira: a presença de movimento de mulheres entre classes médias e populares do Brasil anteriores à década de 1970, e que continuaram também paralelamente ao desenvolvimento dos feminismos. Os movimentos não colocavam em xeque a própria condição da mulher, mas sim a partir de sua própria condição de mãe, dona de casa. Dentre eles, pode ser exemplificado os clubes de mães e movimentos pela anistia. Sobre essas organizações, Célia descreve:

Esse tipo de movimento mantém-se até os anos de 1970, principalmente nos bairros pobres, onde as mulheres começaram a lutar também por melhorias nos postos de saúde, nas escolas, nas creches e nos serviços públicos em geral. Essas organizações, principalmente os clubes de mães, tiveram o apoio, quando não a promoção, das Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica (Pinto, 2003, p. 44).

A partir desse registro é possível visualizar que a própria construção do movimento feminista no Brasil não ocorreu de forma homogênea. Em que pese o movimento feminista na segunda onda ou no começo da construção do feminismo brasileiro, ter lutado majoritariamente contra a ditadura instaurada no país, as mulheres, previamente, já se organizavam enquanto grupo para reivindicação de suas demandas, mesmo que essa organização tinha um plano de fundo religioso.

Dentro desse contexto de ditadura, Célia Pinto (2003, p. 45) explica que a grande maioria das militantes feministas dos primórdios do feminismo no Brasil esteve envolvida ou foi simpatizante na luta contra a ditadura, sendo que algumas militantes foram presas, perseguidas ou exiladas pelo regime.

Sobre a relação entre o movimento feminista e Igreja Católica, Cynthia Sarti (2001, p. 37) afirma que as organizações femininas de bairro ganharam força como parte do trabalho pastoral inspirado na Teologia da Libertação, colocando os grupos feministas politizados em enfrentamento com a Igreja na busca por hegemonia dentro dos grupos populares.

O ponto de aliança e diálogo entre as perspectivas divergentes era a resistência dentro do regime autoritário da ditadura. Dentro desse contexto, aborto, sexualidade, o planejamento familiar e outras questões permaneceram no âmbito das discussões privadas, feitas em pequenos “grupos de reflexão”, sem ressonância pública (Sarti, 2001, p. 38).

Marta Elena Alvarez aponta que (2008, p. 279) é a partir do ano de 1979 que começam a ser organizados os encontros de mulheres para, pela primeira vez, discutirem elementos de sua opressão especificamente. A partir desse momento, uma nova fase do movimento feminista começa a surgir, convergindo para um contexto histórico de anistia e redemocratização do país.

Sobre esse giro na história brasileira e dos feminismos no Brasil, Célia Pinto (2003, p. 68) explica que a relação do feminismo com o campo político a partir de 1979 deve ser interpretado em três perspectivas: a) a conquista de espaços no plano institucional, por meio de Conselhos da Condição da Mulher e Delegacias da Mulher; b) a presença de mulheres nos cargos eletivos e c) as formas alternativas de participação política.

Diante de uma oposição à ditadura, nos anos 1980 aumentou o número de núcleos feministas no Brasil. Dora Barrancos (2022) pontua um grupo significativo de mulheres foram assumindo a perspectiva feminista dentro da Academia, entre elas Heleieth Saffioti, Rose Marie Muraro, Branca Moreira Alves, Silvia Pimentel, Elisabeth Juliska Rago, Joana Pedro entre outras.

A segunda onda dos feminismos no Brasil também foi marcada pela prática de ativistas do Movimento Negro Unificado, tendo como uma das fundadoras do Feminismo Negro no país Lélia Gonzalez. A ativista foi uma das líderes do MNU, sendo uma das pioneiras e referência no país a falar sobre uma abordagem interseccional.

Joana Maria Pedro e Marisa Barletto (2019) observaram que a virada da década dos anos setenta para os anos oitenta deu lugar a um grande refluxo de mudanças. Foi durante essa segunda onda que aumentou o número de mulheres nas universidades, a ocupação de cargos governamentais e ONGS, ligando-se à narrativa de conscientização e manifestações como forma de mudança social e realização de pautas<sup>10</sup>.

É neste contexto que uma série de mudanças significativas no que tange aos direitos das mulheres acontece dentro da própria organização do Estado. Em 1985 é criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher, resultado de uma mobilização que começou com a Campanha das Diretas Já.

De modo pioneiro, se estabeleceram no território brasileiro as primeiras unidades policiais para atendimento às mulheres vítimas de violência (Barrancos, 2022, p. 190). Essa iniciativa estatal em executar, ainda que de início, políticas públicas sobre direitos das mulheres ficaram conceituada como um ‘feminismo de Estado’, conforme Dora Barrancos expõe. A partir desta etapa, as pautas e discussões do movimento feminista no Brasil passam a envolver também o poder público, realocando o debate não só entre as feministas e academia, mas também para a esfera política.

---

<sup>10</sup> Em 1979 houve uma expressiva reação da sociedade civil, sobretudo mulheres, com o resultado do julgamento do empresário Doca Street, assassino de sua ex-companheira Ângela Diniz, que também era figura pública. O empresário fez sua defesa alegando legítima defesa da honra. Nesse contexto, Dora Barrancos (2022, p. 189) explica que o movimento feminista brasileiro foi as ruas protestar sob o lema “Quem ama não mata”.

Céli Pinto expõe que o Conselho foi criado junto ao Ministério da Justiça, com orçamento próprio, tendo o cargo de presidenta com status de ministro. Cumpre elencar que em que pese esse direito ter sido assegurado, ainda existia uma forte resistência de importância da organização sobre os direitos das mulheres e durante o Governo Collor o CNDM perdeu seu orçamento e passaram a ser indicadas para a direção mulheres que não estavam ligadas diretamente com o movimento feminista. Tal fato pode estar atrelado ao entendimento neoliberal do Governo à época. A historiadora aponta também que entre 1985 e 1989 o CNDM tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira, e elenca que sua mais bem-sucedida intervenção aconteceu na Assembleia Nacional Constituinte, concretizando na própria Constituição (Pinto, 2003).

A importância do Conselho Nacional da Condição da Mulher foi fundamental não só na aprovação, mas também com todo trabalho feito anteriormente à votação, toda mobilização da Constituinte. Foi a CNDM que começou a promover uma campanha nacional com o slogan de que “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher”, ressaltando a importância da participação das mulheres no debate (Pinto, 2003).

Além da mobilização pela divulgação do slogan, a CNDM foi a principal responsável pela elaboração e entrega da “Carta das Mulheres<sup>11</sup>” nas propostas da Assembleia Constituinte. A historiadora Céli Pinto (2003, p. 74) explica que estavam presentes na carta questões sobre Garantias Individuais, Saúde, Seguridade, Meio Ambiente, Família, Idoso e Adolescência (à época sendo referida como “menor”), sendo apresentada como uma “carta-modelo” de todas as reivindicações e conjuntos de temas sobre os direitos das mulheres para serem aprovados com à Constituinte.

A pesquisadora pontua também que a Carta das Mulheres foi o documento mais completo e abrangente produzido na época e elaborado pelo feminismo contemporâneo. O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, ensino público, violência contra mulher, direito ao trabalho, requisitava a criação de delegacias especializadas. Além dessas questões gerais, o documento não versou diretamente sobre o aborto, porém abordava o direito da mulher decidir questões sobre seu próprio corpo (Pinto, 2003).

A Carta das Mulheres, desse modo, pode ser considerada o principal documento da segunda onda dos feminismos no Brasil, tendo sido atingido parcialmente seu objetivo. Com a promulgação da Constituição de 1988, grande parte das proposições foram atendidas, como a

---

<sup>11</sup> O documento da Carta das Mulheres pode ser acessado em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf)

criação do SUS e o reconhecimento constitucional da proteção à família e qualquer forma de violência no âmbito familiar.

A segunda onda dos feminismos no Brasil e na América Latina, portanto, foi um período caracterizado pela militância e resistência política em decorrência do período histórico das ditaduras no continente. Dentro desse contexto, o movimento feminista se consolidou enquanto um movimento de resistência política, ocupação e debate dentro das universidades e um período de intensa mudança cultural.

Dentro da academia, esse período é marcado pelo pioneirismo das ideias de Lélia Gonzalez sobre o feminismo interseccional, além do destaque de outras acadêmicas como Heleieth Saffioti. É também nesse contexto que o debate sobre os direitos das mulheres é realocado para um campo institucional, isto é, uma pauta que passa a ser discutida na Constituinte e passa-se a pensar, ainda que minimamente, em políticas públicas de gênero.

### 1.1.3 A terceira onda

Os debates centrais da terceira onda dos feminismos questionaram o sujeito e a definição de mulher universal. É a partir da terceira onda que “mulher” enquanto categoria fixa e imutável passa a ser contestada, problematizando todo discurso que reduz o gênero ao sexo biológico. Neste contexto, a terceira onda dos feminismos teve como foco principal os estudos das relações de gênero, tendo como ponto de partida o questionamento do sujeito enquanto categoria fixa e imutável.

Em relação às contribuições da terceira onda dos feminismos, Samia Cirino (2017, p. 57) expõe que consistiu em desconstruir teorias com categorias fixas, que entendiam o gênero como uma construção social a partir do sexo interpretado como binário, hierárquico e natural, como se existisse uma essência absoluta de masculino e feminino. Nesse contexto, é com a terceira onda dos feminismos que todas essas proposições fundadas na diferenciação sexual foram refutadas e desconstruídas. Ademais, a pesquisadora elucida que o sujeito do feminismo passou a ser questionado, trazendo ao debate mulheres que não se sentiam incluídas dentro do movimento.

No que tange ao contexto histórico, Nancy Fraser (2003; 2007) explica que o projeto político mundial foi modificando-se a partir de 1989, com a volta de novas ideologias do livre-mercado, neoliberalismo e que essas mudanças ocasionaram um ataque sistemático à ideia de redistribuição igualitária. Nesse contexto, Fraser (2007, p. 301) explicita que as feministas

mudaram o foco da redistribuição para o reconhecimento, no momento em que a direita aperfeiçoava seu uso estratégico de uma política cultural regressiva.

Sobre a relação entre os efeitos do neoliberalismo e a crítica feminista ao liberalismo Cirino (2017, p. 58-59) elucida que a terceira fase do feminismo foi desenvolvido nesse cenário, de mudança do foco da crítica à redistribuição para questões de reconhecimento. Além disso, a pesquisadora ressalta que a apropriação da crítica feminista pelo capitalismo globalizado foi negativa para o movimento uma vez que mascarou várias dimensões imbricadas na injustiça de gênero (envolvendo reconhecimento, distribuição e representação).

Para Narvaz e Koller, as feministas da terceira onda problematizaram as teorias essencialistas ou totalizantes das categorias estáveis de gênero, em que “gênero” era definido a partir de um conceito binário de subjetividade. A expressão “totalizante” foi usada para descrever a ideia até então vigente de que havia uma essência, uma única forma estável e homogênea de ser mulher ou de ser homem (Narvaz, Koller, 2006, p. 650).

Para Luiz Geraldo Gomes (2019, p. 112) o desafio nesta fase das ondas dos feminismos foi pensar, simultaneamente, a igualdade e a diferença na constituição das subjetividades entre o masculino e feminino. O pesquisador sintetizou que a terceira onda debateu sobre a intersubjetividade dos discursos de igualdades e dos papéis de gênero, a dicotomia entre gênero e sexo e a consequência (des)biologização da sexualidade ao questionar os papéis sexuais como construção social. Além disso, Gomes ressaltou que esse período foi marcado por uma fase acadêmica, em que as universidades influenciaram as discussões pelo mundo.

Dentro das próprias universidades os estudos tiveram como tema central as relações de gênero e não mais como tema central a opressão sofrida pela mulher. Neste momento, deslocou-se o campo do estudo sobre as mulheres e sobre o sexo, para o campo das relações de gênero (Narvaz, Koller, 2006).

Nesse contexto acadêmico, uma das principais protagonistas da terceira onda dos feminismos é a pesquisadora Judith Butler. Em seu livro “Problemas de Gênero” (2018) a autora contesta o significado universalizante em que o movimento feminista alocou ao sujeito [mulher, cis, branca, heterossexual]. Sobre essa questão, a autora ressalta que a definição de um sujeito fixo dentro do feminismo acarreta a exclusão daqueles que não se identificam como essa categoria universalizante, conforme trecho abaixo:

É minha sugestão que as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria una das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria. Esses domínios de exclusão revelam as consequências

coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios (Butler, 2018, p. 18).

Dentro dessa crítica, a autora tece sua argumentação desconstruindo a formação do sujeito a partir da caracterização da identidade pela ordem compulsória do sexo e gênero. Traz à discussão também o questionamento do que é ‘sexo’, e a forma em que essa definição pre-estabelecida de ‘sexo’ influencia o que é entendido como ‘gênero’ e sua performatividade:

E o que é, afinal, o “sexo”? É ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal, e como deve a crítica feminista avaliar os discursos científicos que alegam estabelecer tais “fatos” para nós? Teria o sexo uma história? Possuiria cada sexo uma história ou histórias diferentes? Haveria uma história de como se estabeleceu a dualidade do sexo, uma genealogia capaz de expor as opções binárias como uma construção variável? Seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviço de outros interesses políticos e sociais? Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revela absolutamente nula. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo (Butler, 2018, 21-22).

Judith Butler argumenta também que o gênero é produzido através de mecanismos de poder numa construção performativa, impressa na linguagem e aplicada no corpo. Nesse contexto, analisa como o gênero é reiteradamente produzido em sociedade e construído com a repetição. Sua teoria representou uma ruptura pois rompeu com o pensamento de teorias binarizadas formadas antes seus estudos. Portanto, foi primordial para a mudança paradigmática de entendimento ocorrida na terceira onda do movimento feminista, que deixou de ter como ponto de partida os estudos com enfoque na ‘mulher’ enquanto categoria fixa, para os estudos nas relações de gênero.

Outro segmento de estudos da terceira onda dos feminismos é o Feminismo Decolonial, que tem como principais autoras latino-americanas sobre a teoria feminista Rita Segato (2021), María Lugones (2020), Yuderkys Espinosa Miñoso e o autor Aníbal Quijano (2005) como um dos principais teóricos da abordagem geral decolonial, especificamente da colonialidade do poder.

Em sua dissertação, Ana Laura Gervário (2022) estudou de que forma a colonialidade dos direitos humanos das mulheres esteve presente na Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher (CEDAW/ONU) no contexto brasileiro. A pesquisadora investigou o surgimento da epistemologia decolonial, analisando desde a criação do grupo de Estudos Subalternos (*Subaltern Studies*) em 1983, até a criação do grupo Modernidade/Colonialidade na América Latina.

Gervásio aponta que o grupo M/C foi construído a partir de seminários, encontros e debates de pesquisadores que estavam estudando há alguns anos a relação entre a colonização e os problemas latino-americanos. Dentre os pesquisadores, destacam-se Aníbal Quijano e Walter Dignolo. O primeiro encontro oficial ocorreu em 1998, na Venezuela, e culminou na publicação de um livro em 2000, que marca o surgimento do grupo: *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*, organizado por Edgardo Lander (Gervásio, 2022, p. 26).

Rita Segato (2021, p. 15-18) em seu livro “*Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*” propõe a referida ‘antropologia por demanda’ daqueles e daquelas que eram tratados como objetos de observação. Dentro dessa proposição (política e antropológica), Segato argumenta que essa nova orientação possui campos contenciosos de disputa epistêmica, e dentro dessa disputa epistêmica ressalta que o campo de análise é sempre um recorte das decisões pautadas em interesse e desinteresse, além ressaltar que a escolha teórica sempre é determinada pelos interesses de quem a pesquisa.

Neste contexto, a pesquisadora propõe um olhar crítico ao sintetizar que a colonização na América Latina moldou as relações sociais em todos seus aspectos. Em outras palavras, Segato propõe um olhar decolonial para toda história contada e não contada, para todo conhecimento que foi considerado válido ou inválido na construção do que hoje se reconhece pela América Latina. Nas palavras da autora:

A resposta é decolonial: porque somente a raça remete ao horizonte que habitamos, marcado pelo evento fundacional da Conquista, e permite reconstruir o fio das memórias afetadas pelas múltiplas censuras da colonialidade, enquanto a classe oblitera esse horizonte, mascara-o e até o forclui, induzindo ao esquecimento de quem somos à ignorância dos rios de sangue que mancham o solo que pisamos até hoje, conduzindo-nos ao equívoco de que é possível pensar da mesma forma desde o Norte global e desde o Sul (Segato, 2021, p. 21).

No Brasil, a terceira onda do movimento feminista foi marcado por um período de intensa institucionalização dos direitos das mulheres, promulgação de leis específicas que foram consequência de uma série de mudanças e fatores históricos do país. Cumpre elencar também que nesse processo, houve um aumento significativo da presença de ONGs, assim como também a realização de Simpósios e Encontros para a discussão do tema.

Sobre a importância da atuação das Organizações Não Governamentais (ONGs) no Brasil, Perez e Ricoldi (2023, p. 4) apontam que o contexto internacional favoreceu as amplas discussões nesse âmbito, a exemplo das Conferências de Direitos Humanos na década de 1990 como a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher no ano de 1995 em Beijing. As pesquisadoras pontuam que no Brasil, a Eco 1992 e a tenda Planeta Fêmea marcaram o início da eclosão de

ONGs feministas, que tiveram como características primordiais a profissionalização e a tecnificação de suas ações.

Dora Barrancos assinala que no final dos anos 1980 e começo dos anos 1990 foram surgindo coletivos feministas que tiveram um papel significativo na popularização do movimento, como o Coletivo das Mulheres Negras na Baixada Santista e o Geledés - Instituto Mulher Negra. Já na década de 1990 especificamente, os centros universitários dedicados a estudar gênero e sexualidades foram sendo fortalecidos. A pesquisadora explica que é nesse momento em que a maioria das universidades públicas desenvolvem programas nessa área ofertando cursos de mestrado e doutorado. Nesse contexto surgem as principais revistas acadêmicas feministas até a atualidade: *Cadernos Pagu*, que tem o apoio do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu da Unicamp desde 1993; a revista *Estudos Feministas* publicada a partir de 1992 por instituições acadêmicas do Rio de Janeiro e posteriormente acolhida pela Escola de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (Barrancos, 2022).

Dentro desse lapso temporal da terceira onda do feminismo, o Brasil vivenciou uma mudança paradigmática para o próprio movimento feminista com a promulgação de uma das principais legislações de proteção à mulher: a Lei Maria da Penha. A aprovação da lei que leva o nome de uma mulher foi resultado de muita luta do movimento feminista, e também de muito sofrimento até que o caso de Maria da Penha Maia Fernandes fosse levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, para que em 2006 virasse a legislação que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Por fim, Pedro e Barletto (2020, p. 13-14) elencam uma série de mudanças ocorridas com a emergência da “Terceira Onda”, especificamente no Direito: a) reconhecimento de uma geração que se autointitulava feminista; b) aprovação de leis como a Maria da Penha; c) reconhecimento da garantia de igualdade entre homens e mulheres na administração do lar e filhos na Constituição de 1988; d) A alteração no Código Penal da retirada da expressão “mulher honesta” para tipificação de crime de “conjunção carnal com mulher, mediante fraude”; e) a discussão de gênero e sexualidade entrou na proposta do PNE – Plano Nacional de Educação.

O fim da terceira onda, portanto, pode ser enquadrado pela conquista da Lei 11.340/2006 ao movimento feminista. A Lei Maria da Penha representou um avanço para o enfrentamento à violência contra mulheres no geral, e sinalizou, ainda que inicialmente, uma vitória do movimento feminista, porém a aplicação da própria legislação, na história brasileira, possui resistências e limitações, que serão abordadas no segundo capítulo, assim como a construção e história desta lei.

#### 1.1.4 A quarta onda

Em que pese a terceira onda ter sido revolucionária no sentido de ter suscitado mudanças paradigmáticas para o movimento feminista, a quarta onda dos feminismos ainda está sendo solidificada tendo como principal característica o advento da tecnologia e do mundo globalizado. Sua denominação como “quarta onda” não é exclusiva do país, sendo um movimento mundial.

Com o intuito de analisar de que forma essa ‘quarta onda’ está sendo construída no Brasil, Olivia Cristina Perez e Arlene Martinez Ricoldi (2023) realizaram uma pesquisa qualitativa no Facebook, em junho de 2021, com as páginas da rede social que se caracterizavam como feministas, tendo como objetivo geral da pesquisa identificar as características da quarta onda feminista no Brasil.

Os objetivos específicos foram sistematizar algumas características das mobilizações feministas contemporâneas, quer seja a) a utilização dos meios de comunicação digitais, especificamente se elas estão presentes apenas na rede social ou se fazem atividades presenciais; 2) a presença da interseccionalidade, a defesa de mais de uma pauta de forma interligada; 3) a tendência da organização em forma de coletivos, considerados organizações mais horizontais (Perez; Ricoldi, 2023).

A investigação começou com a procura no campo de busca do Facebook de empresa, organização ou instituição que contivesse a palavra feminismo ou feminista em suas descrições. Dentre as etapas da pesquisa, na primeira foram identificadas 114 páginas no Facebook; na segunda etapa foram subdivididas essas páginas entre a forma como elas se organizavam e as pautas (se eram ONGs, coletivos ou páginas de empresas).

Entre os resultados, foram identificados que grande parte das organizações feministas apenas utilizavam o espaço virtual para fomentar o debate, sem promover atividades presenciais. Constatou-se que a maioria delas (77 de um total de 114 organizações cadastradas no Facebook) não promoviam atividades presenciais, mas se dedicavam à divulgação e debates a respeito dos campos feministas no ambiente virtual (Perez; Ricoldi, 2023).

Dentro da análise feita entre as 114 páginas, percebe-se que os movimentos vêm adotando a perspectiva da interseccionalidade ao abordar as diversas desigualdades sociais relacionadas ao gênero. Entre as 37 páginas de organizações políticas analisadas no Facebook, 12 se definiam como coletivos. As pesquisadoras também identificaram o perfil dos coletivos, os quais tratam-se majoritariamente de jovens universitárias que se juntam com o intuito de

discutir e organizar ideias sobre os direitos das mulheres e outros grupos sociais marginalizados. Perez e Ricoldi destacam também o recorte geracional envolvente da quarta onda dos feminismos como sendo uma importante característica (Perez, Ricoldi, 2023).

Apesar de reconhecerem essa onda do movimento feminista como algo contemporâneo e geracional, as pesquisadoras apontam que o ativismo digital ou o ciberativismo possuem limitações que podem excluir uma camada da população. Sobre essa questão, Perez e Ricoldi (2023, p. 7) ressaltam que o uso da internet é desigual entre as classes sociais e regiões, citando uma pesquisa de 2022 elaborada pelo Cetic que dispõe que: 100% da classe A possuía acesso à internet em 2021, ao passo que apenas 61% das classes D/E tinham acesso à esse serviço.

Por fim, as pesquisadoras concluem que a quarta onda do feminismo está relacionada com a ampliação do uso da internet, sendo resultado de movimentos sociais anteriores responsáveis por construir a importância da análise interseccional e da organização civil autônoma para protestar. Além dessa questão, é ressaltado no fim da pesquisa de que a quarta onda não é homogênea e revolucionária, visto que o próprio movimento possui limitações no que tange ao acesso universal à internet.

A quarta onda dos feminismos no Brasil e no mundo, portanto, está sendo solidificada diariamente. Desse modo, a partir dos estudos que estão sendo feitos dentro da Academia, essa quarta geração tem como principais características: a) A utilização de redes sociais e internet como fator estruturante; b) A intensa participação de coletivos universitários ou ONGs, c) A adoção de uma perspectiva interseccional na abordagem dos assuntos relativos às questões de gênero e d) Potencial exclusão das camadas sociais que não tem acesso à internet.

O entendimento sobre as ondas dos feminismos e da construção das Teorias de Gênero no Brasil e no contexto globalizado, nesse sentido, são primordiais para a compreensão da violência doméstica como uma forma da violência de gênero. Tal questão é explicada pelo fato de que a violência de gênero e a violência doméstica nem sempre terem sido reconhecidas institucionalmente, publicamente e socialmente como um problema social. Esse cenário só passou a mudar a partir de muita luta dos movimentos sociais. Deste modo, a partir da compreensão da localidade histórica da construção das Teorias Feministas e do feminismo enquanto movimento político e social, o próximo subtópico tem o objetivo de delinear especificamente a relação e a diferença de violência de gênero e violência doméstica.

## **1.2 Compreensões sobre a relação entre violência de gênero e violência doméstica**

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define a palavra violência como sendo o ‘uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações’. No que tange aos estudos de violência doméstica, o conceito de violência de gênero está relacionado a uma construção histórica de desigualdades. Nesse sentido, para que seja analisado o que é violência de gênero e conseqüente violência doméstica, é necessário compreender como a sociedade entende e conceitua ‘gênero’, como isso influenciou as definições da violência de gênero e interpretação das formas de violência.

Pode-se afirmar que gênero não possui um conceito estático, mas sim diferentes abordagens para se pensar as relações sociais. Os estudos iniciais sobre gênero afiançariam a suposição binária entre os sexos. Essa dificuldade de relacionar sexo e gênero está na raiz dos principais debates envolvendo as relações de gênero (Campos, 2020, p. 121). Nas palavras de Carmen Hein de Campos, o gênero nasce para rejeitar o determinismo biológico implícito no termo ‘sexo’, visto que, inicialmente a sociedade interpretava do gênero como sendo sinônimo de sexo, atribuindo todas as desigualdades estruturais na diferença sexual.

Tendo como ponto de partida a problemática da atribuição do sexo ao gênero, Gayle Rubin em *The traffic in Women* (1975) propôs em seus estudos a denominação do sistema sexo/gênero. Trata-se de uma teorização de que a sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana. Ademais, para a autora o sexo é tomado como algo dado e não construindo culturalmente, criticando a conceituação fixa do sexo. Nas palavras de Carmen Hein de Campos sobre Rubin:

Esse entendimento de Rubin de que o sexo é mutável e historicamente construído será essencial não só para o desenvolvimento contemporâneo da categoria gênero, que apontará para a desconstrução do sistema sexo/gênero, mas também para pavimentar os estudos da teoria queer. (Campos, 2020, p. 123).

Sobre essa perspectiva, constata-se que o pensamento de Gayle Rubin foi inovador para os estudos de gênero uma vez que contestou a definição imutável do conceito de gênero, nomeando a problemática de relacionar o conceito de gênero ao conceito de sexo e toda justificativa biológica.

Outra teórica a ser elencada é Joan Scott, que conceituou gênero como uma categoria de análise social que permite dar significado às relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, sobretudo as relações de poder. Segundo a autora, o núcleo essencial da definição baseia-se na conexão entre duas proposições: a primeira de que o gênero é uma construção

social baseada nas diferenças percebidas entre os sexos; e que tal categoria de análise é a primeira forma de dar significado entre as relações de poder (Scott, 2019, p. 68).

A pensadora analisa o conceito de gênero a partir de uma ótica histórica e seus desdobramentos políticos. Para Scott (2019) a definição divide-se em duas partes e várias subpartes, que podem ser interpretadas como características a serem elencadas na construção da definição do conceito gênero, as quais estão ligadas entre si, porém são analiticamente distintas. A autora expõe que o núcleo essencial da definição se fundamenta na conexão entre: a) entender o gênero como um elemento constitutivo das relações sociais que se baseia nas diferenças entre os sexos e b) interpretar o gênero como a forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único (Scott, 2019, p. 69).

Essas mudanças de relações nas organizações sociais não ocorrem em apenas uma direção, um aspecto ou direcionamento. Para elucidar esse conceito, Scott elenca quatro aspectos relacionados a este elemento constitutivo: 1) Símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas; 2) Conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter possibilidades metafóricas; 3) A noção da política, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais que implica e 4) Identidade subjetiva (Scott apud Campos, 2020, p. 126).

O primeiro aspecto elencado são os símbolos culturalmente disponíveis que podem ter múltiplas representações, as quais podem ser contraditórias. Para exemplificar esse aspecto, Scott cita as figuras de Eva e Maria, que são englobadas em um mesmo símbolo cultural religioso, mas que carregam diferentes simbologias. Além dessa questão, a autora questiona o papel dos historiadores sobre quais representações simbólicas são evocadas e em quais contextos são (Scott, 2019).

O segundo elemento refere-se a conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas (Scott, 2019, p. 69). Esses conceitos são reproduzidos de diversas formas, entre elas a educação, religião e ciência. Scott problematiza essa conceituação fixa dos significados e argumenta que essa ‘posição dominante’ revelada é declarada como única possível, corroborando para uma construção histórica de que as posições normativas fossem fruto de um consenso e não de um conflito.

O objetivo da nova pesquisa histórica é explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na

representação binária dos gêneros (Scott, 2019, p. 70). Dentro dessa perspectiva crítica sobre a interpretação fixa da história Scott elenca o terceiro aspecto como sendo a inclusão de uma noção ‘do político’.

Sobre essa questão de ‘ser político’, a autora menciona a necessidade de desconstruir o uso da categoria gênero apenas ao sistema de parentesco (fixando o olhar de que apenas a família é fundadora da organização social). O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco (Scott, 2019, p. 70).

O último elemento constitutivo de gênero segundo Scott (2019) seria a identidade subjetiva, criticando a universalidade da psicanálise de que os homens e as mulheres reais não preenchem as mesmas prescrições e categorias de análises (universais). A autora ressalta o debate sobre a ideia fixa (e binária) da construção do entendimento de gênero, além de alertar os historiadores em examinar as formas como as identidades de gênero são construídas em organizações sociais e representações culturais historicamente situadas (Scott, 2019).

Desse modo, Joan Scott (2019, p. 72) entende o gênero como um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Nas palavras de Caldonazzo (2020, p. 85), Scott questiona o binarismo de gênero, sua conotação atemporal e a visualização do binarismo de sexo a partir do que se estabelece diferenciação de gênero, sendo uma das lições da autora a importância de trabalhar o gênero sobre um viés relacional que não caia em binarismos.

Outra conceituação de gênero a ser elencada neste capítulo é o elaborado pela socióloga Heleieth Saffioti (2004). Em seu livro “Gênero, patriarcado e violência” a autora discorre questões teóricas sobre violência, diferenciando violência de gênero e violência doméstica. Saffioti inicialmente argumenta que gênero não se resume a uma categoria de análise, mas sim a uma categoria histórica que pode ser concebida em várias instâncias e que possui um conceito aberto (Saffioti, 2015). A autora articula suas ideias com as de Lauretis (1987), Scott (1988) e Flax (1987).

Em primeiro lugar, argumenta que o gênero pode ser interpretado como um aparelho semiótico (Lauretis, 1987), articulando com os símbolos culturais evocados nas representações abordadas por Joan Scott (1988) e com divisões e atribuições assimétricas (Flax, 1987). Ademais, ressalta que o gênero incide não apenas nas relações entre homem-mulher, mas também nas relações entre homem-homem e mulher-mulher.

Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. (Saffioti, 2015, p. 47).

O gênero enquanto uma categoria histórica carrega em si aspectos de desigualdades as quais podem ser reproduzidos através de símbolos culturais, organizações e instituições sociais, reafirmação de identidades subjetivas entre outras ações. Dentro da dinâmica dessas desigualdades, a violência é utilizada como uma forma de manutenção dos privilégios e do poder do elo dominante. No caso concreto sobre a análise do gênero como uma categoria histórica, a violência de gênero é uma das facetas para se manter esses aspectos de desigualdades, além de que, a própria violência de gênero pode ser reproduzida culturalmente, institucionalmente e socialmente.

Dentro dessa perspectiva, Saffioti entende que a violência se apoia em um conceito aceito como único e verdadeiro. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral (Saffioti, 2015). Na construção de seu livro, a autora distingue e especifica violência, violência de gênero, violência doméstica e violência intrafamiliar, tendo como paradigma a articulação dos conceitos de gênero.

A violência de gênero é uma categoria geral, dentro de uma das formas de expressar violência. A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência (Saffioti, 2015, p. 75).

Dentro dessa discussão, a socióloga (Saffioti, 2015) explica que isto não significa dizer que uma relação entre dois homens ou entre duas mulheres não possa ser considerada como violência de gênero. Ressalta também que como se trata de relações regidas pela gramática sexual<sup>12</sup>, pode ser assimilada como uma violência de gênero e dependendo de tais circunstâncias, como violência doméstica. Segundo Saffioti:

---

<sup>12</sup> Entende-se a 'gramática sexual' como uma forma de linguagem que tem como ponto de partida a diferenciação binária na construção do ser humano. Nas palavras de Maria Júlia Pereira (2021, p. 382), para Saffioti gênero representa uma gramática sexual reguladora das relações entre ambos os sexos na construção social do que é masculino e feminino. Entretanto, a autora indica que na conceituação do termo, partiu-se da premissa de que nossa

Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura. (Saffioti, 2015, p. 75).

A autora interpreta a violência familiar como algo que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta questões de consanguinidade e afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio (Saffioti, 2015, p. 75), podendo ser cometida por pessoas que não vivem fisicamente sobre o mesmo teto, porém que possuem uma ligação por afinidade ou consanguinidade, como por exemplo violência ocasiona por avô.

Saffioti diferencia a violência intrafamiliar e violência doméstica em pontos de sobreposição com o vínculo familiar. Segundo a autora, atinge também pessoas que não pertencem à família e que vivem parcial ou integralmente com o agressor (Saffioti, 2015). Para corroborar com essa ideia, Saffioti argumenta sobre o domínio e territorialização do ambiente, de que o domínio não é puramente geográfico, mas sim simbólico (Saffioti, 1997). Em decorrência dessa questão, a violência doméstica pode ocorrer além do domicílio, além de ser uma das inúmeras formas da violência de gênero se corporificar em sociedade.

Lourdes Bandeira (2014) pondera que a violência de gênero não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, mas sim motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição do sexo, que começa no meio familiar, em que as relações de gênero são construídas a partir de um arquétipo de hierarquias. Ressalta também que em outras situações os marcadores de raça, idade, classe e outros fatores podem modificar as posições de hierarquia formuladas pelo ambiente familiar. Nesse contexto, a socióloga aponta que a relação da condição de gênero com a violência inspirou as reivindicações do movimento feminista (Bandeira, 2014, p. 450). A partir dos anos de 1970 os movimentos feministas passam a reivindicar o reconhecimento jurídico da violência, sendo o momento em que a violência contra mulher passa a ser pauta de debates públicos e reivindicações.

Dentre os principais avanços no plano internacional acarretados pelos movimentos feministas, podem ser elencados duas convenções que foram divisoras de água para o conceito de violência de gênero e consequente violência doméstica. A primeira convenção a ser destacada é a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e

---

anatomia biológica não determina nosso destino. O que ela questiona, é o abandono da noção de que o ser humano é uma totalidade, a partir da supressão do aspecto biológico da questão [id].

posteriormente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Em 1979 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que estabeleceu como ‘discriminação contra mulher’ toda distinção, exclusão baseada no sexo e que tenha por objeto prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do estado civil, além de assegurar direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultura e civil. (Brasil, 2002). Apesar de ter sido o primeiro documento institucional e jurídico a reconhecer a discriminação contra mulher, a CEDAW deixou uma lacuna sobre a violência doméstica e sexual, além de ter atribuída a discriminação baseada no ‘sexo’.

A partir dos estudos elaborados na dissertação de Ana Laura Gervásio (2022), constata-se que a concepção de violência e desigualdades adotada pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi feita a partir de uma perspectiva eurocêntrica do Norte global. A normatividade formal e a universalidade dos preceitos da CEDAW, bem como a periodicidade acima apresentada, não se identifica e não representou o imediato reconhecimento e efetivação dos direitos das mulheres subalternizadas no Sul global. (Gervasio, 2022, p. 95).

Além dessa invisibilização de uma fragmentação da realidade social, a pesquisadora ressalta estarem presentes duas faltas graves no texto da CEDAW: a normativa não abordou assuntos relacionados com raça e etnia e deixou de fora problemas da violência contra mulher. Apenas no preâmbulo há apontamentos dos problemas do racismo, colonialismo e pobreza, abordados de forma breve, sem qualquer tratamento mais tangível e que não foram retomados na redação dos artigos (Gervasio, 2022, p. 109).

Outro documento a ser elencado, que deve ser interpretado como consequência das críticas e ausências da CEDAW é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ou Convenção de Belém do Pará que aconteceu em 1994. A Convenção apresenta, em seu art. 1º, uma clara definição de violência contra a mulher, afirmando que se trata de “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Kyrillos, 2016, p. 66).

Foi o primeiro documento jurídico a utilizar a palavra ‘gênero’, que durante muito tempo foi interpretada como sinônimo de ‘sexo’. Dessa forma, reconheceu a violência contra mulher como qualquer conduta baseada no gênero, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico. Ademais, no artigo segundo a Convenção de Belém do Pará a violência ocorrida no

âmbito da família, unidade doméstica ou entre qualquer relação interpessoal como violência contra mulher (baseada no gênero).

À medida em que os movimentos feministas foram ganhando espaço, conquistando direitos e nomeando formas de violência, os estudos sobre ‘violência de gênero’ passaram a ser considerados como uma categoria de análise geral. Ao nomear o uso da modalidade violência de gênero, entendeu-se que as ações violentas são produzidas em contextos e espaços relacionais e, portanto, interpessoais, as quais possuem cenários sociais e históricos não uniformes. Nas palavras de Lourdes Bandeira:

Por isso, a emergência da expressão violência de gênero, independentemente de sua matriz teórica, associa-se à luta da violência contra as mulheres, bem como a outras reivindicações de valores feministas concernentes a mudanças na ordem legal, social e jurídica para interferir na estrutura patriarcal familiar vigente e avançar na implantação de políticas públicas de combate à violência de gênero, ancorada em lei específica (Bandeira, 2014, p. 462).

Para a socióloga, a violência contra mulher constitui-se um fenômeno social multiforme articulado por facetas psicológica, moral e física e que envolve a manifestação de uma relação de submissão e poder. Remete aos lugares sociais sexuados, expõe as múltiplas desigualdades, às quais as mulheres estão presas, e possibilita uma interação face a face, envolvendo a ordem simbólica (Bandeira, 2014, p. 451).

Para Layana Martins (2022) a violência de gênero é um tema complexo, uma vez que possui uma elevada carga ideológica inserida em um contexto social que enaltece as desigualdades. Dessa maneira, foi necessário a criação de uma legislação que garantisse dignidade, cidadania e integridade física das mulheres, fundada na interferência do Estado na vida privada<sup>13</sup>.

No que tange a interferência do Estado sobre a violência ocorrida dentro da vida privada, a Convenção do Belém do Pará foi inovadora ao reconhecer a discriminação como uma perspectiva de ‘gênero’ visto que tal reconhecimento refletiu na obrigatoriedade de os Estados signatários tomarem medidas institucionais na luta da violência contra mulher.

No Brasil, os conceitos de violência de gênero e violência doméstica foram reconhecidos através da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que inaugurou no ordenamento jurídico mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar. De acordo com o artigo 5º da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Nas palavras de Layana Martins:

---

<sup>13</sup> No contexto brasileiro, a legislação criada foi a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Admitindo uma base feminista e histórica, o artigo 5º da Lei 11.340/06 permitiu a interpretação da violação dos direitos humanos das mulheres no âmbito doméstico sob a ótica de uma dinâmica de poder que definiu os papéis impostos a homens e mulheres dentro da sociedade, o que nos remete a uma violência de gênero, visto que se relaciona com padrões e crenças sobre lugares e papéis sociais decorrentes desses (Martins, 2022, p. 27).

Os incisos do capítulo 5º definiram os campos de abrangência para que seja considerado violência doméstica, quer seja: âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. No entanto, a conceituação do que é violência doméstica deve ser interpretada com a intersecção do artigo 5º e do artigo 7º, que estabeleceu as formas de violência que serão abordadas no decorrer do presente capítulo.

Segundo Maria Berenice Dias (2010, p. 54) para que seja configurado violência doméstica não é necessário que as partes estejam ou tenham sido casadas. O sujeito ativo tanto pode ser homem quanto mulher pois nexos de causalidade é determinado pelo vínculo de relação doméstica, familiar ou de afinidade. O parágrafo único do artigo 5º explicita também que as relações pessoais descritas no referido ordenamento independem de orientação sexual. Dias (2010, p. 58) esclarece que lésbicas, mulheres transexuais, travestis que se identificam com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha.

Lourdes Bandeira (2013) destaca que a violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno complexo que não pode ser entendido de maneira desarticulada do lugar e do contexto ocupado em uma rede mais ampla de violência estrutural, visto que possui outros fatores como marcadores sociais, tais como a classe social, raça/etnia e questões geracionais, que podem ser exemplificados pelas representações sociais de masculinidade e feminilidade.

Nas palavras da autora, a violência contra mulher no espaço doméstico indica uma experiência específica centrada na conversão das diferenças e assimetrias em uma relação hierárquica de desigualdade, gerando práticas de dominação, exploração e opressão (Bandeira, 2013, p. 64). Essas práticas de dominação, exploração e opressão podem ser iniciadas a partir da falsa ideia de que o que acontece na vida privada diz respeito apenas às partes envolvidas, mesmo que a ação seja violência.

A percepção de que a vida privada está “blindada” de responsabilidades torna a problemática da violência doméstica mais difícil de ser nomeada e identificada. Em virtude de acontecer em um ambiente privado, as formas de violências são normalizadas e não são identificadas como atos violentos. Por estarem acontecendo dentro de um contexto em que as partes possuem certo grau intimidade, os envolvidos nessa dinâmica social têm dificuldade em:

a) reconhecer que estão diante de um contexto de violência; b) nomear a violência sofrida e c) visualizar a violência doméstica.

Estudar a violência doméstica e suas implicações correlaciona analisar criticamente as formas de violências dispostas no artigo 7º da LMP para além da letra da lei. Em outras palavras, diz respeito a entender que os atos de violência excedem o que o ordenamento jurídico diz, uma vez que a violência doméstica exprime uma desigualdade histórica que não age apenas e exclusivamente na vida privada, mas também na vida pública de forma direta, indireta e simbolicamente também.

Como consequência, o entendimento da externalização da violência doméstica para a vida pública pode ser interpretado a partir do ciclo de violência, que será abordado no presente capítulo. Pela compreensão de que essas dinâmicas violentas acontecem em um ciclo, é possível entender que a violência doméstica não acontece da mesma intensidade para todas as mulheres, que os atos violentos não são acometidos pelos mesmos fatores, e que devido a isso o ordenamento jurídico não deve analisar a violência doméstica como um problema homogêneo.

Essa problemática não deve ser interpretada dessa forma pois a raiz do problema reside em uma desigualdade social e não jurídica. Entender o ciclo de violência e as diferentes formas que a violência doméstica pode acontecer auxilia o entendimento de que o Direito não soluciona o problema, tampouco impede que a violência não aconteça novamente.

### **1.3 O ciclo de violência em uma perspectiva decolonial**

Quando se debate violência doméstica, erroneamente, são reproduzidos pensamentos sexistas que argumentam que a ‘mulher que apanha e continua dentro do relacionamento é porque gosta de apanhar’, ou que ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’. Tais julgamentos além de não corroborarem para o enfrentamento contra esse tipo de violência, atribuem às vítimas a culpa pela violência sofrida, normalizando violências simbólicas.

Por trás desses comentários sexistas encontra-se a neutralização do ciclo de violência, que torna o enfrentamento à violência uma questão complexa. Dentro dessa realidade, o Direito é alocado como a área em que irá solucionar essas dinâmicas violentas, o que durante o decorrer deste trabalho será argumentado como uma medida de enfrentamento ineficaz.

O ciclo de violência está presente em quase todas as relações que envolvem violência doméstica, e é a principal variável que torna esse problema social difícil de ser resolvido, uma vez que as desigualdades e dominação de poder são corporificadas no campo simbólico e nas

entrelinhas das relações sociais. Tal fato justifica porque muitos contextos e atos violentos de violência doméstica não são, inicialmente, identificados no convívio social e na vida pública.

A psicóloga Lenore Walker estudou essas dinâmicas violentas, as dificuldades que as vítimas tinham para romper com os relacionamentos abusivos e percebeu existir um padrão de atitudes do agressor, desenvolvendo sua “Teoria do Ciclo de Violência”. Seu estudo foi divulgado através de seu livro “The battered woman”.

Walker identificou três fases do ciclo: momento de tensão, ato de violência e arrependimento do agressor. A pesquisa foi feita através de entrevistas com mulheres de diferentes realidades, sendo elas: 44% das mulheres estavam encarceradas, 32% das mulheres eram usuárias de programas de saúde mental e 2% usuárias de centros familiares ambulatoriais. Todas as mulheres entrevistadas sofreram violência doméstica e passaram por pelo menos uma ou as três fases do ciclo. Antes de explicar as três fases do ciclo, Walker problematiza alguns dados identificados: 68% das mulheres informaram que foram expostas à violência dentro de casa durante a infância e a forma de violência mais comum era a psicológica, com humilhações e xingamentos (Walker, 2009).

A primeira fase é marcada pelo momento de tensão, em que o agressor age com irritabilidade, mostrando-se incomodado e querendo controlar, indiretamente, a autonomia da mulher por meio de ações simbólicas. Nesta etapa não ocorre necessariamente a violência física. Há uma escalada gradual de tensão exibida por atos discretos que causam aumento do atrito, como xingamentos e outros comportamentos intencionais maldosos (Walker, 2009, p. 91).

Neste estágio inicial a vítima, na grande maioria das vezes, não consegue identificar que as atitudes tomadas pelo seu companheiro são na verdade atos de violência. Na fase inicial, ocorre o aumento da tensão no relacionamento, observa-se um acúmulo de irritações cotidianas com situações simples ou fora do controle da parceira. Essa etapa pode durar dias ou se estender por anos, mas assume uma constância e um tensionamento no relacionamento (Biermann, 2020, p. 21).

Na segunda etapa do ciclo, a tensão tende a escalar, assim como os atos de violência também. Walker (2009) argumenta que na medida em que a tensão aumenta, a mulher passa a ficar com mais medo do perigo iminente e incapaz de controlar seu agressor. É nesta etapa que a violência passa do campo simbólico, para o campo físico. Nesse período o agressor pode não só agredir a vítima com palavras, mas também machucar sua integridade física, conforme trecho retirado da pesquisa de Walker:

O agressor normalmente libera uma enxurrada de agressões verbais e físicas que podem deixar a mulher gravemente abalada e ferida. A mulher faz o seu melhor para

se proteger, muitas vezes cobrindo partes do rosto e corpo para bloquear alguns dos golpes. Na verdade, quando as lesões ocorrem, geralmente acontecem durante esta segunda fase. Isso é também o momento em que a polícia se envolve, se é que é chamada (Walker, 2009, p. 94)<sup>14</sup>.

É durante a fase do ato de agressão que a violência doméstica extrapola a esfera da vida privada e passa a ser visível para a vida pública. Neste lapso temporal que, na maioria das vezes, o Direito entra em cena, quando a vítima aciona a autoridade policial como um mecanismo de defesa.

A última fase do ciclo é denominada de “lua de mel”, período em que o agressor se mostra arrependido e tenta argumentar para vítima que tais atitudes violentas não mais acontecerão. Walker (2009) pondera que na fase três o agressor além de pedir desculpas, tenta ajudar a vítima demonstrando bondade e remorso pela violência praticada, além de ressaltar uma particularidade de que o próprio agressor acredita que nunca mais permitirá que ele seja violento novamente.

É neste período que reside a característica principal dessa problemática: a natureza cíclica das violências. Na medida em que o ciclo é repetido, a vítima encontra-se mais afastada de sua rede social (família, amigos, comunidade) e passa a viver a vida do agressor. Nesta situação, a vítima não consegue identificar que está em um ciclo de violência, tampouco romper tal ciclo sozinha, visto que as dinâmicas de violência vão além da esfera física, envolvendo sentimento e relações íntimas.

Apesar do ciclo de violência ter sido estudado e padronizado em três etapas de acontecimentos, as dinâmicas que envolvem os processos de violência não acontecem da mesma forma para todas as mulheres. O ciclo de violência não é o mesmo para todas as mulheres, assim como a violência letal não acontece da mesma forma para todas as vítimas. Por isso, dentro da própria interpretação do ciclo de violência é necessário analisá-lo sob uma perspectiva crítica e interseccional.

Os dados que serão apresentados no decorrer do capítulo demonstram que a violência atinge as mulheres de diferentes formas, sendo o corpo da mulher negra o mais afetado e com maior crueldade. Essa questão pode ser entendida como uma construção social histórica que foi moldada pela colonização, que é apontada pelo feminismo decolonial e reflete até hoje nas relações sociais humanas.

---

<sup>14</sup> The batterer typically unleashes a barrage of verbal and physical aggression that can leave the woman severely shaken and injured. The woman does her best to protect herself often covering parts of her face and body to block some of the blows. In fact, when injuries do occur they usually happen during this second phase. It is also the time police become involved, if they are called at all (Walker, 2009, p. 94).

A teoria decolonial coloca como ponto de partida a crítica sobre os impactos da colonização nos países do Sul Global, e a forma como a vida pública e privada dos povos originários foram compulsoriamente modificados pelo capitalismo (inicialmente mercantil e posteriormente republicano); o (falso) ideal de modernidade do pensamento eurocêntrico, resultando na racialidade como reflexo da colonialidade. Dentro dessa perspectiva interpretativa, Aníbal Quijano apresenta-se como um dos principais nomes dessa corrente de pensamento a partir de sua Teoria da Colonialidade do Poder.

Nas palavras de Rita Segato (2021) a formulação da perspectiva de Quijano foi uma ruptura nos pensamentos críticos de História, Ciências Sociais e Filosofia na América Latina. Para a autora, as ideias de Quijano imprimem uma nova leitura à história mundial, não se referindo apenas ao contexto latino-americano, mas ao conjunto do poder globalmente hegemônico.

Aníbal assume uma postura crítica insistindo na permanência de uma heterogeneidade na América Latina, ao exemplificar que proletariado e burguesa não são categorias suficientes para explicar toda multiplicidade e complexidade da existência da classe operária e seus sindicatos; comunidade indígenas, camponesas e territórios negros. Segundo Quijano, trata-se de uma articulação estruturada de diversas lógicas históricas em torno de uma lógica dominante, a do capital, do qual derivam contradições (Quijano apud Segato, 2021).

O autor desenvolve seu pensamento sobre a colonialidade do poder apresentando os eixos que moldaram toda forma de conhecimento introduzido na América Latina pela colonização. Para o pesquisador, os principais eixos residem no capitalismo, modernidade e racialidade. Sobre esse assunto dentro da abordagem de Quijano, Rita Segato (2021, p. 55) pontua que o momento em que se inicia o processo de conquista e colonização, a modernidade e o capitalismo também davam seus primeiros passos.

Dentro do espectro da modernidade, Aníbal Quijano (2005) aponta que a América se constituiu como o primeiro espaço/tempo e identidade da modernidade. O pesquisador explica que dois processos históricos convergiram e se associaram, estabelecendo como eixos fundamentais no novo padrão de poder. Dentro desse cenário, foram codificadas diferenças entre conquistadores e conquistados como novos padrões de poder.

O primeiro eixo de poder é a raça, conceituada pelo autor como uma categoria mental da modernidade. A colonização na América produziu identidade sociais historicamente novas

como “*índios*”, “*negros*” e “*mestiços*”<sup>15</sup>, e na medida em que as relações sociais estavam configurando, iam-se solidificando relações de dominação, identidade foram associadas às hierarquias, e em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social da população (Quijano, 2005).

Além dessa questão, Quijano explica que na América, a ideia de raça foi utilizada para conceder legitimidade às relações de dominação:

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (Quijano, 2005, p. 118).

Nesse sentido, a raça é o ponto primordial da teoria de Quijano, de que, a partir dela criou-se novos atores sociais dentro da dinâmica colonial, tendo-a como justificativa para a hierarquização do trabalho, para a diferenciação do que é conhecimento ou não, visto que a visão eurocêntrica na América Latina não considerada o conhecimento e o estilo de vida dos povos originários como legítimos.

Sobre o fator raça na teoria de Aníbal Quijano, Rita Segato (2021) destaca o caráter histórico da manobra de racializar a diferença entre os povos, biologizando-a, o papel instrumental e funcional da raça para a extração de riquezas e seu impacto na captura hierárquica de todas as relações humanas e saberes, a dimensão racializada de noções como “modernidade”, “modernização”, “desenvolvimento”.

Nesse sentido, Segato (2021, p. 66) pontua que o racismo e o eurocentrismo foram dois aspectos introduzidos pela colonialidade, ressaltando que o racismo não reside apenas na discriminação negativa que pesa sobre o fenótipo da pessoa, mas também à vinculação de que o racismo é epistêmico, uma vez que a episteme dos povos conquistados e colonizados são discriminadas negativamente.

---

<sup>15</sup> A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: *índios*, *negros* e *mestiços*, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial (Quijano, 2005, p.117). O autor aloca as três palavras em itálico sinalizando uma crítica pela forma em que essas identidades foram denominadas com um sentido pejorativo, atribuído pelos europeus.

Outro eixo apresentado por Aníbal Quijano é o capitalismo, que firma uma nova estrutura de controle do trabalho e possui ramificações que articulam os outros eixos de poder também. O processo de constituição das formas de controle e exploração do trabalho na América foram articuladas visando o mercado mundial, e desse modo, incluíram-se a escravidão, servidão, a pequena produção mercantil (Quijano, 2005).

As novas identidades históricas produzidas pela ideia de raça e modernidade foram relacionadas à natureza dos papéis de trabalho. Quijano aponta que foram impostas uma sistemática divisão racial do trabalho<sup>16</sup>, exemplificando que alguns indígenas foram confinados na estrutura da servidão, os espanhóis e portugueses como dominante nos serviços de comércio e prestígio, e à população negra foi reduzida à escravidão (Quijano, 2005).

Ainda, segundo a teoria de Quijano, o capitalismo e a racialidade se entrelaçam como eixos da modernidade pelo fato de que na América, a escravidão foi estabelecida e deliberada como mercadoria para produzir mercadorias ao mercado mundial, servindo aos próprios interesses do capitalismo (Quijano, 2005, p. 126). Isso demonstra que essas formas de trabalho na América não apenas atuavam simultaneamente, mas também foram articuladas como um novo padrão de organização, divisão e controle do trabalho em torno do capital.

O outro eixo de argumentação, que pode ser interpretado como consequência da intersecção entre raça e capitalismo, é o significado de modernidade. Tal significado aloca-se a uma perspectiva eurocentrada, resultando também na ideia da colonialidade do poder. Dentro dessa perspectiva, Quijano aponta para um novo padrão de poder mundial, o qual moldou também a nova subjetividade mundial.

Com efeito, todas as experiências históricas, recursos e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia ou ocidental. (Quijano, 2005, p. 121). Esse novo padrão de poder mundial alocou a Europa o controle das formas de subjetividade, cultura, conhecimento e conseqüentemente, a produção do conhecimento.

---

<sup>16</sup> Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho. Na área hispânica, a Coroa de Castela logo decidiu pelo fim da escravidão dos *índios*, para impedir seu total extermínio. Assim, foram confinados na estrutura da servidão. Aos que viviam em suas comunidades, foi-lhes permitida a prática de sua antiga reciprocidade –isto é, o intercâmbio de força de trabalho e de trabalho sem mercado– como uma forma de reproduzir sua força de trabalho como servos. Em alguns casos, a nobreza indígena, uma reduzida minoria, foi eximida da servidão e recebeu um tratamento especial, devido a seus papéis como intermediária com a raça dominante, e lhe foi também permitido participar de alguns dos ofícios nos quais eram empregados os espanhóis que não pertenciam à nobreza. Por outro lado, os negros foram reduzidos à escravidão. Os espanhóis e os portugueses, como raça dominante, podiam receber salários, ser comerciantes independentes, artesãos independentes ou agricultores independentes, em suma, produtores independentes de mercadorias. Não obstante, apenas os nobres podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar (Quijano, 2005, p. 118-119).

Dentro dessa relação, nasce a concepção do Ocidente moderno como antônimo de tudo que remete à identidade e conhecimento dos povos originários. Sobre essa questão, Quijano (2005, p. 122) aponta que a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências exclusivamente europeias, excluindo a participação de outras formas de conhecimento que não sejam pautadas nos padrões europeus. Desse modo, as relações intersubjetivas e culturais entre a Europa e o restante do mundo foram alocadas em novas categorias, melhor dizendo, categorias binárias como: Oriente-Ocidente, primitivo-civilizado, tradicional-moderno.

Além dessa questão, Aníbal Quijano explica que o conceito de modernidade não se refere apenas a subjetividade do indivíduo, mas também com um novo universo das relações intersubjetivas entre povos que se interagem no novo sistema-mundo, conceito criado pelo autor, o qual diferencia do sistema-aldeia. Sobre a modernidade, Quijano expõe:

O conceito de modernidade dá conta, do mesmo modo, das alterações na dimensão material das relações sociais. Quer dizer, as mudanças ocorrem em todos os âmbitos da existência social dos povos, e portanto de seus membros individuais, tanto na dimensão material como na dimensão subjetiva dessas relações. E como se trata de processos que se iniciam com a constituição da América, de um novo padrão de poder mundial e da integração dos povos de todo o mundo nesse processo, de todo um complexo sistema-mundo, é também imprescindível admitir que se trata de um período histórico inteiro. Em outras palavras, a partir da América um novo espaço/tempo se constitui, material e subjetivamente: essa é a mentira do conceito de modernidade (Quijano, 2005, p. 124-125).

O significado de modernidade, desse modo, solidifica-se tendo como referência a atuação simultânea do capitalismo e da racialidade. Como consequência, essa elaboração de modernidade produziu uma forma de produzir conhecimento e de enxergar conhecimento a partir desse novo padrão de poder mundial: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado.

Essa produção do conhecimento é denominada por Aníbal Quijano como colonialidade do poder, em que tudo que é considerado conhecimento ou a forma como se constroi conhecimento passa pelo filtro da colonial-modernidade, que pode ser denominada também como eurocentrismo. Não se refere a todos os modos de conhecer de todos os europeus e em todas as épocas, mas a uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo (Quijano, 2005, p. 126).

Além disso, Quijano (2010) pontua como uma das implicações mais importantes da hegemonia do eurocentrismo foi o impacto da colonialidade nas relações culturais. Segundo o autor (Quijano, 2010, p.111-112), em todas as sociedades em que a colonização esteve,

ocasionou a destruição dos seus saberes, e naquelas em que não conseguiu destruir as heranças culturais, foi imposta uma hegemonia da perspectiva eurocêntrica. A longo prazo, a percepção de mundo e a produção do conhecimento do colonizador foi imposto em todo mundo eurocêntrico.

Rita Segato (2021) pontua que a partir dessa organização eurocêntrica da produção da subjetividade, os próprios saberes passam a ser conduzidos por uma escala de prestígio do que a própria sociedade moderna se estrutura. Dentro dessa própria estrutura da colonialidade do saber, a autora também apresenta um modo de subversão epistêmica do poder, que pode ser considerada teórica/ética/estética/política, conhecida como giro decolonial, isto é, uma forma de enxergar o mundo e a produção do conhecimento a partir do sujeito que foi colonizado e subalternizado.

Além dessa questão, a autora também analisa a forma como a colonialidade modificou as relações de gênero, elencando diferenças substanciais entre o patriarcado de baixa densidade, e o patriarcado colonial-moderno de alta intensidade. Dentro de sua análise, Rita Segato aponta que essas relações de gênero foram historicamente modificadas pela intrusão colonial, tendo sido a matriz da colonialidade cristalizada e permanentemente reproduzida pelo Estado (Segato, 2021, p. 86).

Nem sempre as relações de gênero foram da forma como são, no contexto em que a Lei Maria da Penha foi criada. Rita Segato aponta e analisa a maneira como a colonialidade modificou as relações de gênero, não apenas as relações interpessoais, mas também a forma como a sociedade passou a enxergar o feminino, a mulher com um olhar de objetificação após a intrusão colonial. Essas mudanças foram acarretadas como consequências da colonialidade do poder e a reprodução dessas ideias à medida que foram se solidificando os ideais do Estado colonizador. Sobre essa expansão, Segato aponta:

Não há apenas uma história que instala a episteme da colonialidade do poder, e a raça como seu classificador, mas também uma história da raça dentro dessa episteme, e uma história das relações de gênero dentro da própria matriz do patriarcado. Ambas respondem à expansão dos tentáculos do Estado modernizador dentro das nações, entrando com suas instituições em uma mão e com o mercado na outra, rasgando o tecido comunitário, trazendo o caos e introduzindo uma profunda desordem em todas as estruturas que aqui existiam e no próprio cosmos (Segato, 2021, p. 95).

A intrusão do Estado colonizador modificou as relações sociais e de gênero, tendo como premissa básica o acúmulo de capital. A forma de vida vivida pelos povos originários foi impactada pelo olhar do colonizador, que ao visar o lucro e a exploração, colocava-se como o significado de modernidade.

Para analisar essas mudanças substanciais, Rita Segato didaticamente denomina o mundo e as formas de vida pré-colonização como “mundo-aldeia”, em contraponto ao “mundo-Estado”. O mundo-aldeia é um arranjo que antecede a intrusão colonial, um fragmento sobrevivente que mantém algumas características do mundo anterior à intervenção (Segato, 2021, p. 95).

Rita pontua que o mundo-aldeia possuía hierarquias, suas formas de relação de gênero, porém que ao serem colocados sob a pressão da colonização, essas hierarquias já existentes foram exacerbadas. Dentro desse contexto, o olhar capitalista, pornográfico e universalizador do colonizador acarretou mudanças significativas na forma como essas hierarquias eram estabelecidas para os povos originários (Segato, 2021).

Em sua análise sobre a relação entre colonialidade e gênero, Rita explicita que as relações de gênero são intrínsecas à vida social. Nessa perspectiva, tece uma crítica ao feminismo ocidentalizante eurocêntrico que não consegue enxergar o patriarcado como um desenvolvimento histórico. Segato exemplifica sua abordagem ao citar evidências históricas e dados etnográficos sobre a nomenclatura de gênero nas sociedades tribais indo-americanas, africanas e de Nova Guiné (Segato, 2021, p. 99).

Dentro da pesquisa, aponta que existiam hierarquias de prestígio entre noções de masculinidade e feminilidade:

Dados históricos e etnográficos sobre mundos tribais comprovam a existência de estruturas reconhecíveis de diferença e hierarquia semelhantes ao que chamamos de relações de gênero. Percebem-se hierarquias claras de prestígio entre masculinidade e feminilidade, representadas por posições que poderíamos chamar de homens e mulheres. Apesar do caráter reconhecível dessas posições de gênero, o mundo tribal permite mais trânsito e circulação entre as posições do que o gênero ocidental moderno. Povos indígenas como o povo Warao da Venezuela, Guna (Kuna) do Panamá, Aché (Guayaki) do Paraguai, Trio do Suriname, Javaé do Brasil e Inca dos tempos pré-colombianos, bem como muitos povos nativos norte-americanos, primeiras nações canadenses e todas as religiões afrodiáspóricas, têm vocabulários para identidades e práticas transgeneras, permitiam o que o Ocidente chama de casamentos do mesmo sexo e tinham outras formas de transitividade de gênero proibidas pelo rígido sistema colonial-moderno de gênero (Segato, 2021, p. 100).

Dentro de sua perspectiva, a antropóloga demonstra que o gênero sempre existiu e que as hierarquias sempre existiram. No entanto, apesar de sempre ter existido, as dinâmicas não eram da mesma forma como aquelas exercidas pela perspectiva eurocêntrica. Fato pelo qual reafirma que o contato dos povos originários com os colonizadores mudou substancialmente as dinâmicas de todos os aspectos da vida.

O contato da colonial-modernidade com o gênero da aldeia traz mudanças, infiltra-se nas estruturas internas reorganizando-as a partir de uma falsa ideia de continuidade, ao passo

que introduz uma nova forma de enxergar o mundo e interpretar as relações. Dentre as mudanças ocorridas, Rita Segato aponta que linguagens hierárquicas se tornam hiper-hierárquicas ao entrarem em contato com o discurso moderno de igualdade; há uma hiperinflação da importância dos homens dentro da comunidade, há uma superexpansão do espaço público e um dismantelamento e privatização da esfera doméstica (Segato, 2021).

Como reflexo de uma característica do mundo moderno, a dualidade interpretada como dois lados importantes para a comunidade (como era o espaço público e privado), passa a ser interpretado com binário, isto é, visto um como a oposição do outro. Em outras palavras, a esfera do homem passa a ser enxergada como o que é público e político, em contraste com a esfera privada e despolitizada ocupada pela mulher.

Essa acepção dualista moderna do público e do privado percorre as subjetividades do indivíduo até os dias atuais, seja especificamente no que tange à violência doméstica e familiar ou em outras formas de discriminação e violências. Em relação à violência doméstica, a máxima de que ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’ pode ser interpretada também como um pensamento introduzido pela modernidade, de que o que acontece na vida privada não deve ser abordado e discutido na vida pública, majoritariamente ocupada por homens.

Outra consequência dessa mudança das dinâmicas sociais é a introdução do olhar sexualizador do colonizador, o qual transformou o corpo feminino em um espaço de disputa de poder. As mulheres e a própria aldeia passam a ser objetos exteriorizados para o olhar masculino que agora se contaminou, pelo contato, pela mimese, com os males da distância e da exterioridade que caracterizam o exercício do poder no mundo colonial-moderno (Segato, 2021, p. 105).

Além da binarização dos espaços e a sexualização do corpo feminino, a colonial-modernidade do homem branco emascula a figura masculina dos homens da aldeia, relativizando seus papéis dentro de suas vivências. Isso, nas palavras de Rita Segato (2021, p. 106) desencadeia a violência, uma vez que oprime os homens na cena colonial, obrigando-os a demonstrar poder e controle na aldeia, com o intuito de restaurar a masculinidade (disseminada pelo homem branco).

A presença do colonizador e suas ideias, desse modo, mudaram significativamente a realidade vivida pelo mundo-aldeia. Dentro de suas realidades de vivências, com a entrada da colonial-modernidade as hierarquizações foram aumentadas, sempre visando o capital e a exploração. Outra questão essencial do ponto de vista decolonial de Rita Segato é a mudança paradigmática que o olhar colonizador trouxe para a vida das mulheres. Sobre essa questão, a antropóloga entende que:

As mulheres tornaram-se progressivamente mais vulneráveis à violência masculina, intensificada pelo estresse da pressão colonial. O confinamento compulsório do espaço doméstico e das mulheres que nele habitam tem consequências terríveis em termos de violência a que são submetidas. É essencial entender que essas consequências são inteiramente modernas e um produto da modernidade, e lembrar que o processo de modernização em constante expansão é também um processo contínuo de colonização (Segato, 2021, p. 107).

Dentro das vivências no mundo-aldeia, Segato atribui que as relações de gênero pré-invasão eram caracterizadas por um patriarcado de baixa intensidade, visto que, dentro de suas hierarquias, homens e mulheres possuíam sua importância dentro do convívio social. Com a colonial-modernidade, essas hierarquias são hiper-infladas, resultantes de inúmeras mudanças nas dinâmicas sociais, tornando-se um patriarcado de alta intensidade, o qual impera as dinâmicas de violência e binarização.

Desse modo, a interpretação que a sociedade apresenta hoje em dia para problemas sociais como a violência doméstica, tem influência direta com esse pensamento colonial-moderno. Seja na falsa percepção do aspecto privado do problema, ou na disseminação de microviolências que até então eram desconhecidas pelos povos originários, como a sexualização da mulher, o que acarreta na objetificação de seu corpo.

Dentro da literatura acadêmica brasileira, Lélia Gonzalez, em seu livro “Por um Feminismo Afro-Latino-Americano” (2020) analisa todo processo histórico de construção social no Brasil e argumenta, criticamente, a forma como o país foi moldado por uma base social extremamente hierarquizada e racista. A autora detalha a falácia do mito da democracia racial<sup>17</sup> e explica de que forma essa ideia é utilizada para normalizar as violências sobre a população negra, sobretudo as mulheres negras.

A autora explicita que o racismo no Brasil se constitui como uma sintomática que caracteriza uma neurose cultural, e que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha (Gonzalez, 2020, p. 68).

---

<sup>17</sup> Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra, pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos “mulata” e “doméstica” são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas. (Gonzalez, 2020, p. 66).

Fazendo um paralelo entre a escrita de Lélia Gonzalez e a realidade vivida pela população do Brasil, o Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, ao divulgar a décima edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (2023)<sup>18</sup>, constatou que a percepção sobre a incidência de violência doméstica nos últimos 12 meses varia entre as mulheres brasileiras. Mulheres pretas, pardas e indígenas percebem um aumento da violência doméstica e familiar em percentuais maiores que as mulheres brancas ou amarelas. Além disso, identificou também outro fator que influencia na percepção feminina sobre a incidência da violência doméstica, que é a renda. Quanto menor a faixa de renda, maior a percepção de que a violência familiar aumentou (DataSenado, 2023, p. 7). Esses dados demonstram que a percepção e as vivências dentro dos contextos de violência são influenciadas pelas interseccionalidades de gênero, raça e classe.

Gonzalez (2020, p. 91) menciona que essa dimensão racial impõe uma inferiorização ainda maior, aliada com a desigualdade sexual. A autora argumenta que a mulher negra ocupa o polo oposto da dominação, representado pela figura do homem branco e burguês. Desse modo, a mulher negra pode ser considerada o setor mais oprimido e explorado da sociedade brasileira.

A autora faz uma análise histórica sobre o processo de colonização do Brasil e da América Latina no geral, expondo uma característica da colonização ibérica: a extrema hierarquização das sociedades colonizadas. Herdeiras históricas das ideologias da classificação social (racial e sexual), bem como das técnicas legais e administrativas das metrópoles ibéricas, as sociedades latino-americanas não puderam deixar de se caracterizar como hierárquicas (Gonzalez, 2020, p. 120).

Dentro dessa perspectiva, Lélia Gonzalez (2020) elabora o conceito de *Amefricanidade*, que incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (de adaptação, resistência, reinterpretação) que é afrocentrada, isto é, tem como referências questões étnico-raciais.

Nosso olhar se volta para a categoria de amefricanidade. Exatamente porque ela nos permite ultrapassar limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para melhor entendimento dessa parte do mundo onde ela se manifesta: a América como um todo (austral, central, insular e setentrional). Para além

---

<sup>18</sup> Dos dias 21 de agosto a 25 de setembro de 2023, 21.808 brasileiras de 16 anos ou mais foram entrevistadas por telefone, em amostra representativa da opinião da população feminina brasileira. As entrevistas foram distribuídas por todas as unidades da Federação, por meio de ligações para telefones fixos e móveis, com alocação uniforme por estados e Distrito Federal (DataSenado, 2023, p. 3). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>

de seu caráter geográfico, ela designa todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (resistência, acomodação, reinterpretção, criação de novas formas) referenciada em modelos africanos e que remete à construção de toda uma identidade étnica. (Gonzalez, 2020, p. 128).

Para a autora, o significado de ‘*Amefricanidade*’ está relacionado com a resistência cultural frente a uma formação histórica colonial e escravagista. Seu objetivo é de resgatar a identidade e experiência em comum de mulheres e homens negros e indígenas diante de um passado colonial e opressor que tentou apagar as identidades culturais que sejam do sul global.

Nesse panorama, María Lugones (2020) analisa a intersecção dos marcadores de classe, raça, gênero e sexualidade para entender de que forma a colonialidade moldou as relações sociais na América Latina e violentou a identidade cultural dos povos originários, sobretudo as mulheres não brancas. Segundo Lugones:

Investigo a intersecção entre raça classe, gênero e sexualidade na tentativa de entender a preocupante indiferença dos homens com relação às violências que, sistematicamente, as mulheres de cor sofrem: mulheres não brancas; mulheres vítimas da colonialidade do poder e, inseparavelmente, da colonialidade do gênero; mulheres que criam análises críticas do feminismo hegemônico, precisamente por ele ignorar a interseccionalidade das relações de raça/classe/sexualidade/gênero (Lugones, 2020, p. 58).

Para a pesquisadora, esses marcos analíticos demonstram uma exclusão histórica das mulheres não brancas. María Lugones ressalta que o conhecimento e os saberes foram construídos a partir de uma perspectiva do Norte-Global, assim como o próprio significado de ‘modernidade’ foi construído a partir da percepção do homem branco colonizador. Nesta seara, o próprio movimento feminista invisibilizou as diferentes realidades das mulheres, pautando-se em um feminismo hegemônico branco.

Lugones dialoga com Aníbal Quijano<sup>19</sup> com o objetivo de criticar a perspectiva do autor sobre colonialidade, visto que a pesquisadora argumenta que o próprio Quijano não percebeu o significado hegemônico de gênero. A autora ressalta que o dimorfismo biológico, organização patriarcal e a heterossexualidade das relações sociais são características coloniais da falsa ideia de modernidade.

---

<sup>19</sup> Entender os traços historicamente específicos da organização do gênero em seu sistema moderno/colonial (dimorfismo biológico, a organização patriarcal e heterossexual das relações sociais) é central para entendermos como essa organização acontece de maneira diferente quando acrescida de termos raciais. Tanto o dimorfismo biológico e a heterossexualidade quanto o patriarcado são característicos do que chamo o lado iluminado/visível da organização colonial/moderna do gênero. O dimorfismo biológico, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado estão inscritos – com letras maiúsculas e hegemonicamente – no próprio significado de gênero. Quijano não percebeu sua conformidade com o significado hegemônico de gênero. (Lugones, 2020, p. 61-62).

Para María Lugones (2020, p. 63), modernidade não se refere apenas à uma classificação racial, visto que envolve um fenômeno mais amplo de sistemas de poder, atravessando questões de sexo, trabalho, subjetividade e intersubjetividades. Em sua explicação sobre a colonialidade do poder, Lugones faz um contraponto com as estruturas de controle da força do trabalho, de que o trabalho assalariado sempre foi reservado, quase que exclusivamente, para os europeus brancos, ressaltando que a divisão dos trabalhos sempre foi racializada.

Desse modo, a crítica de Lugones à Quijano, sobre a superficialidade em que o autor trata a questão do gênero dentro dos conceitos de colonialidade e modernidade, corroboram com o entendimento de Lélia Gonzalez sobre o lócus social em que a mulher negra foi alocada na construção da sociedade brasileira. O conceito de modernidade criado a partir do homem branco europeu influenciou as intersecções de gênero, raça, classe e sexualidade, afetando diretamente as formas de socialização de mulheres não brancas.

Nesta perspectiva, o delineamento teórico decolonial possibilita uma interpretação crítica sobre a maneira em que essas desigualdades estruturantes foram solidificadas historicamente, além de possibilitar o entendimento de que não apenas as violências não acontecem da mesma forma para todas as mulheres, mas também os indicadores sociais: construção do conhecimento, acesso à trabalho e justiça. Desta maneira, tendo como base a teoria decolonial, no próximo subtópico serão analisados esses marcadores sociais, elucidando o índice de violência doméstica no Brasil.

#### **1.4 A violência doméstica em números: dados sobre a vitimização das mulheres**

Durante toda construção do primeiro capítulo foram abordadas questões teóricas sobre a construção da Teoria Feminista, conceituando gênero e diferenciando a violência de gênero da doméstica. Além dessa questão, o debate feito até aqui demonstrou que as violências não acontecem da mesma forma para todas as mulheres e que as violências não possuem uma evolução necessariamente linear em virtude do ciclo de violência. No entanto, para que a análise esteja completa é importante avaliar a violência doméstica contra mulher no Brasil em números. Como desfecho deste capítulo, o presente subtópico irá analisar as quatro edições do Relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, em que são divulgados dados estatísticos sobre o assunto. Apesar de ser um relatório geral sobre violência contra mulher, o estudo será feito especificamente sobre os dados que se relacionam com violência doméstica.

Desde 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Datafolha, realiza a cada dois anos um relatório sobre a vitimização de mulheres. Por intermédio

do relatório são divulgados o panorama nacional sobre as violências gerais contra mulheres, não sendo focado especificamente na violência doméstica. Atualmente o relatório está em sua 4ª edição, e umas de suas edições contém dados sobre o impacto que a pandemia ocasionou na vida das mulheres.

Dessa maneira, nesta parte será analisada a evolução dos dados das quatro edições a partir de alguns quesitos: percepção da população, quantidade de mulheres que sofreram agressão, formas de violência, idade, raça/etnia, quem é o agressor e o local da agressão. Cumpre elencar que as quatro edições utilizaram a metodologia de pesquisa quantitativa, através de um questionário estruturado feito em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte em todas as regiões do país (Fórum Segurança Pública, 2017, 2019, 2021 e 2023).

A pesquisa do relatório de 2017 foi realizada no período de 09 e 11 de fevereiro do mesmo ano. Em relação ao quesito percepção, para 73% da população brasileira a violência contra mulher aumentou nos últimos anos, e entre as mulheres essa percepção eleva-se para 76%. Em termos regionais, observa-se na região Nordeste a maior percepção de aumento da violência contra a mulher com 76%, seguido pela região Sudeste com 73% (Fórum Segurança Pública, 2017, p. 8). 29% das brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, e as principais formas de agressão sofridas foram agressão verbal (22%) e ameaça de violência física (10%) (Fórum Segurança Pública, 2017).

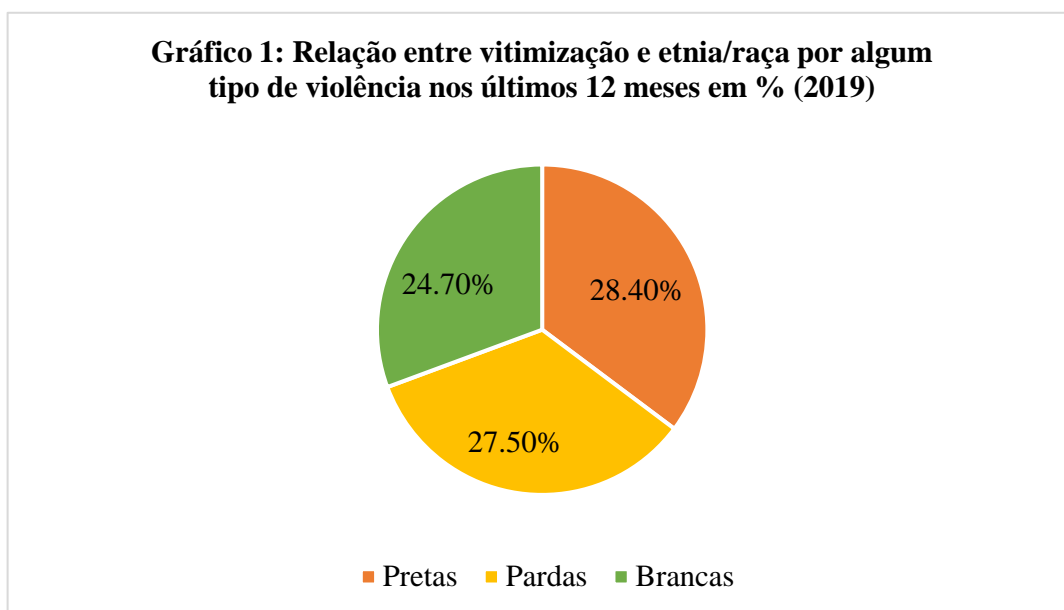
Quando analisadas sob uma perspectiva interseccional, constatou-se que 25% das mulheres que tinham sofrido algum tipo de agressão nos últimos 12 meses eram brancas e 31% negras. A vitimização sobressai entre as mais jovens, sobretudo as de 16 a 24 anos. Um dado importante ressaltado pela pesquisa diz respeito à escolaridade das vítimas, em que mulheres com alta escolaridade (ensino médio e superior) e alta renda (acima de 5 salários mínimos) tendem a reportar proporcionalmente vitimização superior quando comparadas às de baixa renda e escolaridade (Fórum Segurança Pública, 2017, p. 11).

Em relação ao agressor, 61% eram pessoas conhecidas, e dentre as pessoas conhecidas, 19% companheiros/cônjuge/namorado e 16% ex-companheiros/ex-cônjuge/ex-namorado e o restante compreende a familiares e pessoas próximas como vizinho e amigos. No que tange ao local de agressão, o estudo constatou que a casa corresponde ao local mais perigoso, representando 43% dos casos (Fórum Segurança Pública, 2017).

O estudo de 2019 foi realizado no período de 04 a 05 de fevereiro do referido ano. A pesquisa inicia alegando que, em que pese a comparação com os dados de 2017 indicar redução nos níveis de percepção da violência contra mulher, os dados sobre a vitimização não corroboram com essa informação. 27,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais

sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, sendo as principais formas de violência a ofensa verbal (21,85%) exemplificada por insultos, humilhação ou xingamento e a violência física (9%), por empurrão, chute ou batida (Fórum de Segurança Pública, 2019).

Outro ponto observado foi que 24,7% das vítimas eram brancas, 27,5% pardas e 28,4% pretas, conforme elucida o gráfico abaixo:



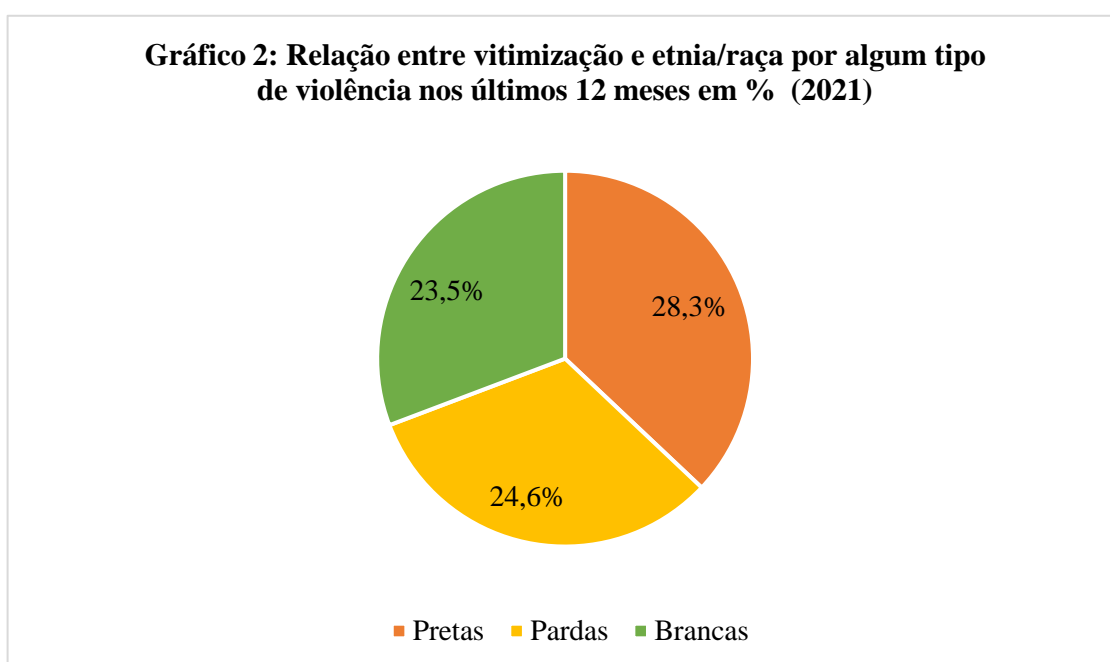
Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2019).

A faixa etária de idade que mais sofreu com a violência foi entre 16 a 24 anos, representando 42,6%, o que demonstra que as mulheres jovens são as mais vitimadas. No que tange ao agressor, 76,4% das mulheres que sofreram violência afirmam que o agressor era alguém conhecido (crescimento de 25% em relação ao relatório de 2017), sendo 23,8% cônjuge/companheiro/namorado e 15,2% ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado. Quando analisado o local de violência, constatou-se que a casa continua sendo o ambiente mais perigoso, representando 42% das agressões. Cumpre elencar nesta versão do relatório que foi constatado também que em 8% dos casos a violência ocorreu através da internet, por rede social, aplicativo ou blog (Fórum de Segurança Pública, 2019).

A terceira edição do Relatório Visível e Invisível foi marcada pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, uma emergência mundial que afetou não só a saúde dos brasileiros, mas também as relações sociais. Em virtude do isolamento, medida de prevenção orientada pela OMS, os índices de violência contra mulher aumentaram em todos os quesitos. A pesquisa de 2021 foi realizada entre 10 e 14 de maio de 2021, com uma amostra nacional de 2.079 entrevistas. No

que tange à percepção dos brasileiros, 73,5% da população informou acreditar que a violência contra mulher aumentou no último ano (Fórum de Segurança Pública, 2021).

O estudo identificou que 1 em cada 4 mulheres de 16 anos ou mais foi vítima de algum tipo de violência nos últimos 12 meses, representando 8 mulheres agredidas fisicamente por minuto na pandemia. As mulheres que mais sofreram violência continuam sendo mulheres pretas, representando 28,3%, enquanto mulheres pardas representam 24,6% e mulheres brancas 23,5%, conforme gráfico abaixo:

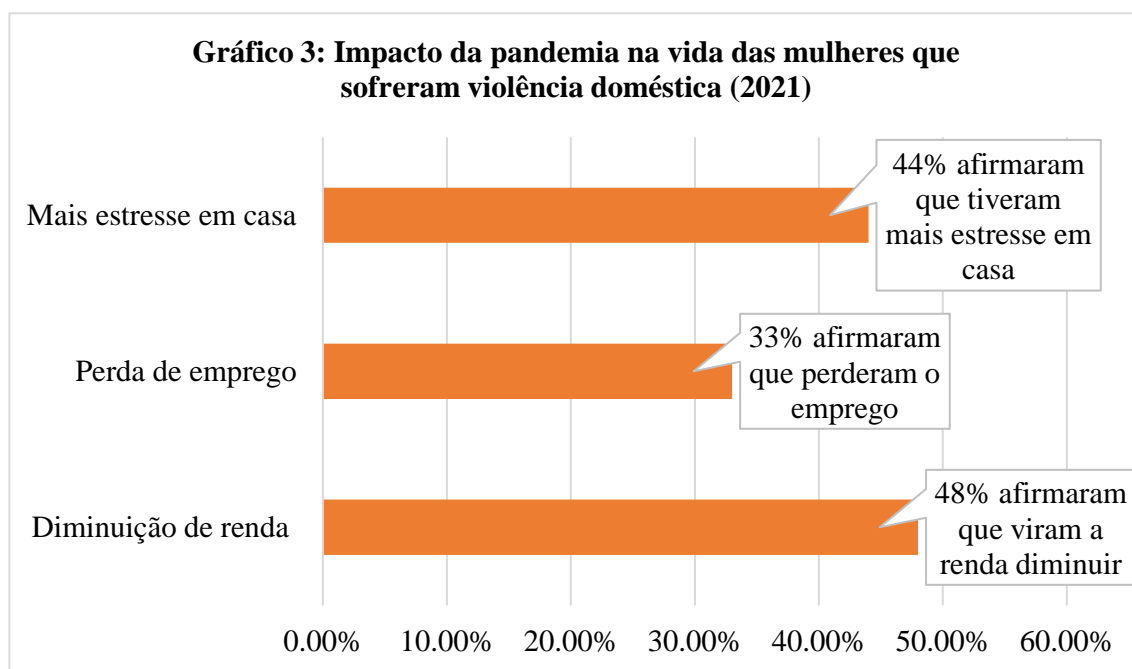


Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2021).

As principais formas de violências foram a ofensa verbal com 18,6% e a violência física com 6,3% de tapas, empurrões e chute e 2,4% com espancamento ou tentativa de estrangulamento. Dentre a violência sofrida, houve uma maior prevalência em mulheres separadas e divorciadas, 35,0% (Fórum de Segurança Pública, 2021).

Em relação à idade, a faixa etária mais vitimada continuou sendo entre 16 e 24 anos (35,2%), sendo a segunda faixa etária mais vitimada entre 25 e 34 anos (com 28,6% de incidência). 7 entre 10 casos o agressor era conhecido, representando 25,4% companheiro/namorado, 18,1% ex-companheiro/ex-namorado e 11,2% pai/mãe. Por fim, em relação ao local da agressão, a casa continuou sendo o ambiente mais perigoso para as mulheres, representando 48,8% (Fórum de Segurança Pública, 2021).

O estudo também divulgou os impactos da pandemia na vida das mulheres, oportunidade em que foi revelado que a precarização das condições de vida nos últimos anos (2020/2021) foi maior entre as mulheres que sofreram violência doméstica. 48% das mulheres que estavam em situação de violência doméstica viram a renda da família diminuir; 33% das mulheres perderam o emprego e 44% das mulheres que sofreram violência viveram momentos de mais estresse na sua casa por conta da pandemia (Fórum de Segurança Pública, 2021).



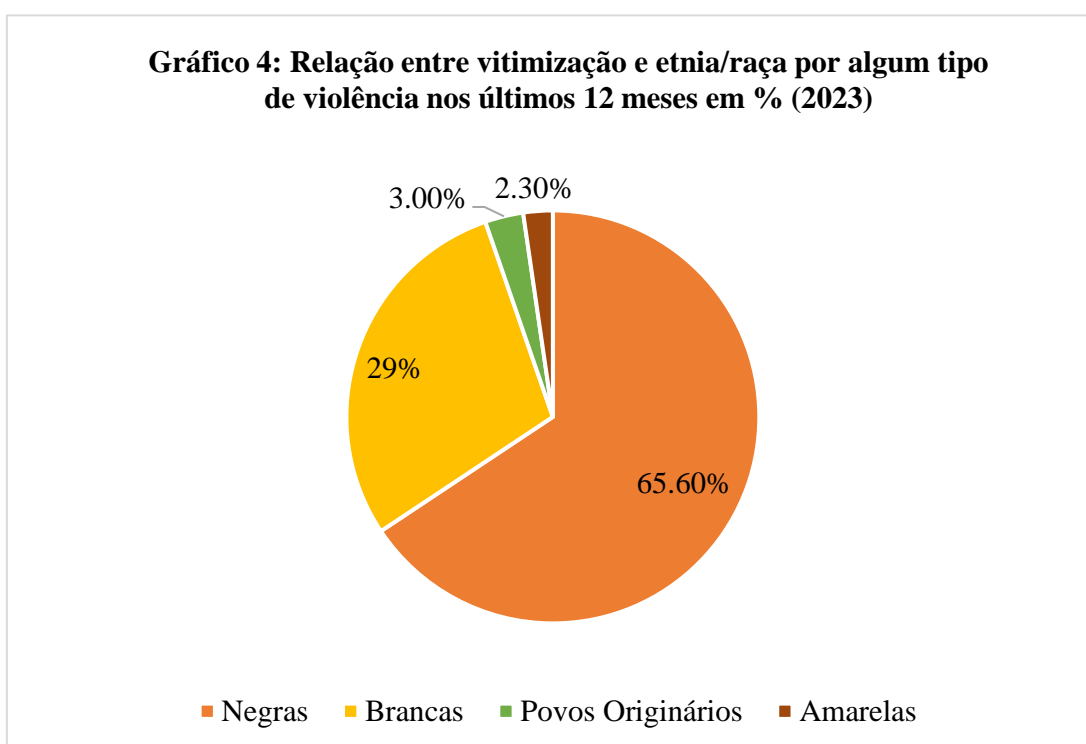
Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2021).

Em nota, o estudo identificou que durante o período monitorado houve uma queda nos registros policiais de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável contra mulheres (Fórum de Segurança Pública, 2021, p. 7). Uma possível resposta para essa diminuição de registros se deve ao fato de que durante a pandemia, em decorrência do isolamento social, as mulheres passaram a conviver mais com seus agressores.

O relatório mais recente é o de 2023, e as entrevistas foram realizadas no período de 09 a 13 de janeiro do mesmo ano, entre todas as regiões do país, incluindo Regiões Metropolitanas e cidades do interior. As entrevistas foram realizadas em 126 municípios, com uma amostra total de 2.017 entrevistas, sendo 1.042 mulheres. Em relação à percepção dos brasileiros, 65,2% acham que a violência contra mulher aumentou no último ano, enquanto 52% relataram terem visto alguma situação de violência nos últimos 12 meses. 33,4% das mulheres com 16 anos ou

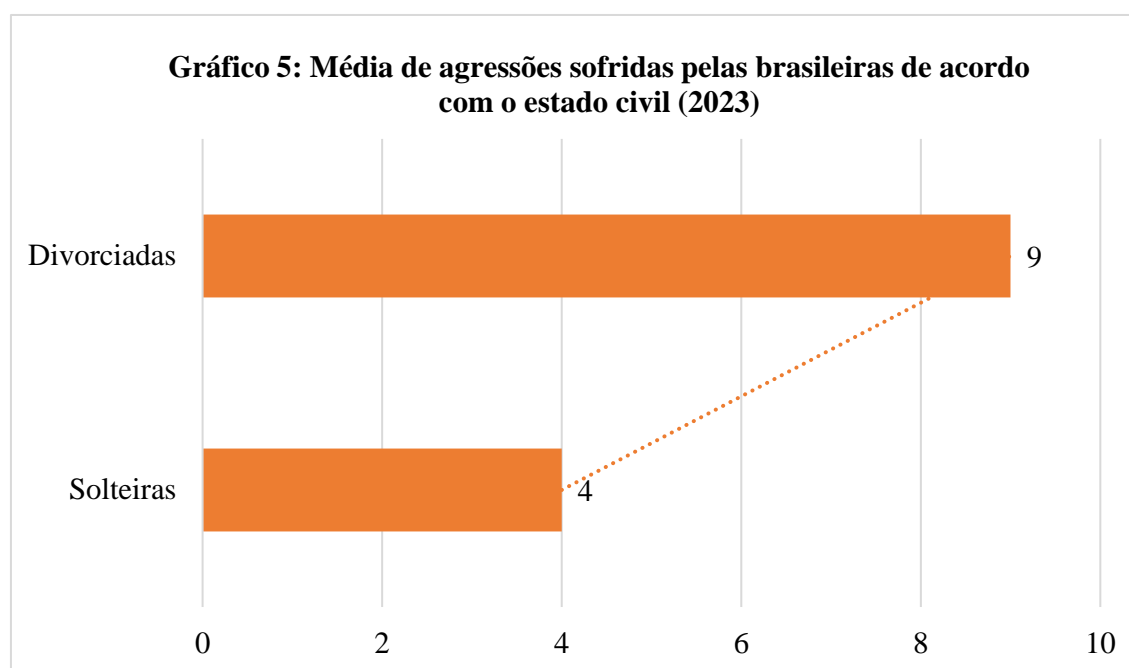
mais sofreram violência física e/ou sexual por parte de parceiro íntimo ou ex-companheiro, índice maior que a média global de 27% da OMS (Fórum de Segurança Pública, 2023).

A maior incidência de violência foi identificada na faixa etária entre 16 e 24 anos (30,8%), seguida da faixa de 25 a 34 anos (22,8%) e 34 a 44 anos (20,6%). O relatório de 2023 foi o primeiro a incluir na identificação de raça/etnia os índices de mulheres dos povos originários e amarelas, que até então eram invisibilizadas na contagem. 65,6% das mulheres que sofreram violência eram negras, 29,0% brancas, 2,3% amarelas e 3,0% indígenas (Fórum de Segurança Pública, 2023).



Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2023).

Do contingente de mulheres entrevistadas, 57,4% tinham filhos. O estudo também constatou um número médio de agressões sofridas pelas brasileiras, o que difere entre mulheres divorciadas e mulheres solteiras. De 4 agressões sofridas por ano pela mulher brasileira, a média entre mulheres divorciadas aumenta para 9 agressões, conforme o gráfico na página seguinte ilustra (Fórum de Segurança Pública, 2023).

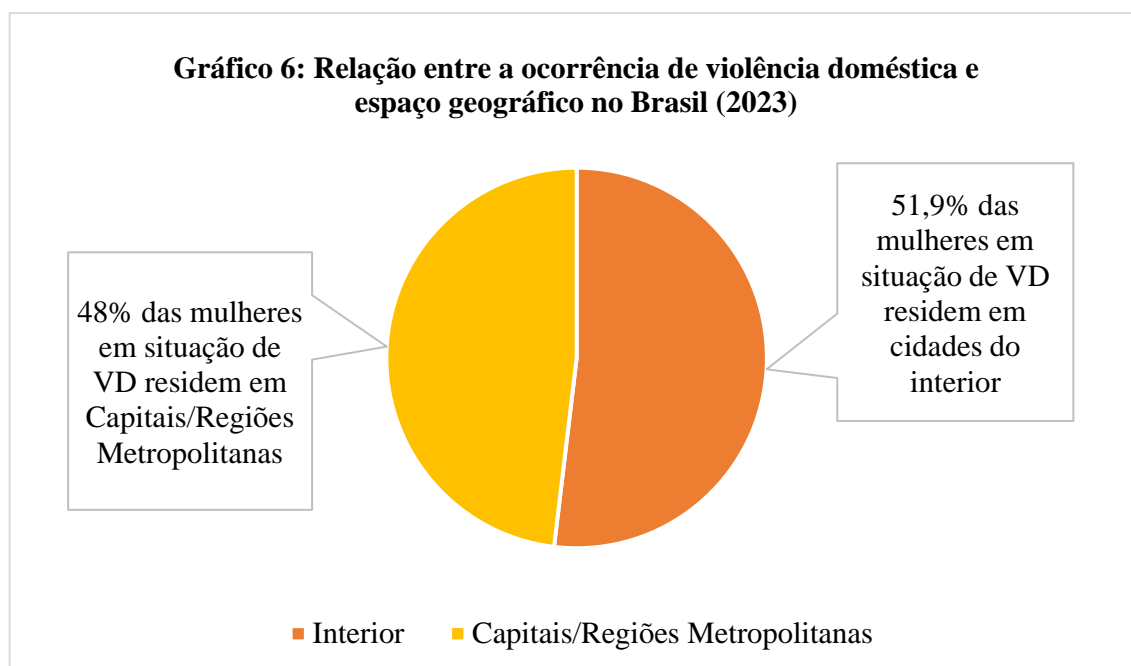


Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2023).

Segundo o relatório de 2023, a violência psicológica continua sendo a forma de violência que mais afetou mulheres, com uma incidência de 32,6%, a violência física 24,5%, a violência sexual 21,1%. O estudo também identificou outras formas de violência, como a psicológica, patrimonial e sexual, porém sem nomeá-las dentro da divisão: 12,9% das mulheres relataram terem sido forçadas a ficarem sozinhas ou impedidas de se comunicar com amigos e familiares e 9,8% tiveram o acesso negado a recursos básicos como assistência médica ou dinheiro. Do contingente de mulheres entrevistadas, 57,4% tinham filhos (Fórum de Segurança Pública, 2023).

O relatório ao divulgar as informações sobre o perfil do agressor, ressaltou que pela primeira vez o ex-parceiro apareceu como principal agressor. 31,3% dos agressores eram ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado, 26,7% cônjuge/companheiro/namorado e 8,4% pai/mãe. A casa continuou sendo o espaço de maior violência, representando 53,8% dos relatos, isto é, mais da metade dos entrevistados. Uma informação a ser elencada que foi uma inovação no último relatório é a constatação da pesquisa de que 51,9% das pessoas que sofreram violência

residirem em cidades do interior, e 48,1% em capitais e regiões metropolitanas (Fórum de Segurança Pública, 2023).



Fonte: elaborado pela autora com base no Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (2023).

A partir da análise das quatro edições do Relatório *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* é possível apurar, como a dinâmica da violência doméstica tem se apresentado no país nos últimos anos, e como essa problemática se intensificou durante a pandemia. Em primeiro lugar, é possível constatar uma evolução de especificação de informações da primeira edição para a quarta, o que não excluiu possíveis críticas para os relatórios.

A interpretação das quatro edições do Relatório possibilita a realização de uma análise para constatação do panorama geral da violência doméstica no Brasil. Em todos os relatórios, os resultados indicaram que a mulher negra é a mais vitimada pela violência doméstica, com uma faixa etária média entre 16 e 24 anos. As principais formas de violência que se mantém com altos índices são a violência psicológica e a violência física, e a casa é considerado o local mais perigoso e onde ocorre a maior parte das violências.

Apenas no último relatório foram inseridos alguns dados importantes para a melhor compreensão da violência doméstica como um fator complexo e multifacetado. Com a evolução dos estudos foi possível identificar que a violência doméstica não envolve apenas vítimas que sofreram, mas também as pessoas ao redor dela, visto que os dados demonstraram uma maior

chance de incidência de violência em mulheres divorciadas e que a grande maioria das vítimas possuíam filhos.

Outra mudança muito importante que só ocorreu no último relatório foi a inclusão da identificação de mulheres amarelas e dos povos originários na análise do perfil das vítimas. Esses dados, especificamente, demonstram o avanço não só nas pesquisas sobre o contexto multifacetado da violência doméstica, mas também um resultado da interpretação crítica que a Academia vem realizando sobre a aplicação da Lei Maria da Penha a todas as brasileiras<sup>20</sup>.

Dentro dessa perspectiva, apenas o último relatório se propôs analisar as diferenças de espaços geográficos em que a violência ocorreu, demonstrando que a grande maioria das vítimas de violência reside em cidades do interior. Tal resultado expõe que as dinâmicas da violência doméstica não são as mesmas nos grandes centros urbanos e nas cidades do interior, trazendo mais uma vez à tona a problemática de que a violência doméstica, no Brasil, é um fenômeno complexo e multifacetado.

A principal crítica reside no fato em todos os relatórios (e infográficos) não foi possível identificar indicadores de classe e escolaridade. Cumpre elencar que em alguns relatórios houve a menção à diferença de escolaridade, porém o assunto não foi tratado com profundidade. Além dessa questão, a análise conjunta de todos os relatórios aponta um aspecto crucial de estudo: a relação entre a violência doméstica e a existência de filhos dentro do relacionamento. Tais dados foram analisados e citados superficialmente durante a evolução dos relatórios, porém não foram abordados de forma específica (idade dos filhos ou questões que envolvem Direito de Família), principalmente pelos resultados terem o potencial de ilustrar o problema em dados sobre violência doméstica, o que auxilia os estudos sobre a violência de gênero no geral.

Portanto, o presente capítulo objetivou demonstrar de que forma a violência doméstica é uma forma de violência de gênero. De início, contextualizou-se o movimento feminista como um movimento social e político através da análise das ondas dos feminismos. Por conseguinte, debateu-se sobre o conceito de gênero e a construção da história da mulher na sociedade brasileira. Por fim, analisou-se especificamente a violência doméstica em números a partir do Relatório Visível e Invisível, elaborado pelo Fórum de Segurança Pública.

---

<sup>20</sup> Gonçalves e Coelho (2023) propõem uma pesquisa sobre o mapeamento de falhas de tomadas de decisão no ciclo de políticas públicas relativo à Lei Maria da Penha, especificamente na fase de implementação da política judicial no âmbito do Estado de Goiás. Marques, Erthal e Girianelli (2019) em seu estudo criticam de forma crítica a abordagem punitivista do sistema de justiça criminal no âmbito da violência doméstica e familiar contra mulher e apontam caminhos alternativos.

Como sequência da pesquisa, no próximo capítulo será analisada a lei brasileira que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a luta a violência contra mulher, quer seja a Lei Maria da Penha, assim como também será abordado as potencialidades do enfrentamento à violência doméstica pelo Sistema de Justiça Criminal e seus reflexos.

## **2 A FALÁCIA DA SUPERAÇÃO DO PROBLEMA ATRAVÉS DO DIREITO: QUANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL AUMENTA A VULNERABILIZAÇÃO**

Este capítulo tem o objetivo de analisar a Lei Maria da Penha como um paradigma interpretativo sobre a elaboração de políticas públicas com perspectiva de gênero. Além da análise sobre o ordenamento jurídico que traz à violência doméstica ao debate no judiciário, também será abordado as violências que a vítima de violência doméstica enfrenta ao levar esse fato ao judiciário.

### **2.1. Reconhecimento de um problema sócio jurídico a partir da Lei Maria da Penha**

A história do movimento feminista brasileiro foi e ainda está sendo construído a partir de muita luta pelo reconhecimento de direitos sociais. Apesar dessa ascensão na obtenção de direitos, Vera Andrade (2003, p. 110) aponta que o feminismo brasileiro se insere em um processo duplo e ambíguo. Por um lado, requer uma mudança interpretativa dos tipos penais existentes defendendo sua descriminalização de condutas tipificadas como crime, tais como o aborto e sedução. Em contraponto, demanda o agravamento das penas nos casos de assassinato de mulheres e criminalização de condutas. Nesse contexto, tanto o tipo penal de violência doméstica quanto a própria LMP surgiram através das reivindicações.

O próprio surgimento do Juizados das Pequenas Causas<sup>21</sup> e sua competência para julgar os crimes de violência doméstica, suscitaram críticas dentro da Academia, as quais já demonstravam a característica ambígua do movimento feminista e a indicação de um caminho de enfrentamento à violência doméstica sendo fora da esfera jurídica.

Em 2003 Carmen Hein de Campos publicou o artigo “*Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico*”<sup>22</sup> na Revista de Estudos Feministas criticando a ausência de perspectiva de gênero tendo como aporte teórico a criminologia feminista. A criminóloga argumentou que no caso de violência doméstica a proposta despenalizante dos Juizados Especiais Criminais seria positiva na perspectiva do autor do crime e negativa na perspectiva da vítima, uma vez que o discurso penal maximizante ou minimalista seria incapaz de dar uma solução satisfatória para

---

<sup>21</sup> Antes da criação da Lei 11.340/2006, os Juizados Especiais Criminais, criados pela lei 9.099/1995 eram responsáveis por julgar os casos envolvendo violência doméstica conjugal. Dentro dessa perspectiva, os JECRIM surgiram como uma proposta despenalizante, com a aplicação de penas não privativas de liberdade, definidas com “menor potencial ofensivo”, para a aplicação de penas restritivas de direitos e aplicação de multa.

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vYFxsnczy3yNGHsVRDcDpJC/#>

mulheres vítimas de violência doméstica, alegando que tais conflitos deveriam ficar longe da atuação do sistema penal (Campos, 2003).

Além dessas questões, Carmen Hein de Campos pontuou também que, se por um lado a Lei 9.099/95 recepcionou a criminologia crítica com seu aporte minimalista, por outro apresentou um déficit teórico em virtude do não acolhimento da criminologia feminista. Em seu pensamento, a criminóloga concluiu que as medidas despenalizadoras proposta na lei dos Juizados previnem o agressor do efeito danoso do sistema penal, porém penalizam as vítimas pela ausência de medidas capazes de impedir novas violações de direitos das mulheres, além de ressaltar que a criminologia feminista seria o elo capaz de tirar o pensamento criminológico moderno do modelo androcêntrico (Campos, 2003).

Sobre essa questão, Marília Montenegro (2015, p. 104) pontua que diante das críticas ao tratamento dado à violência doméstica feito especificamente por movimentos feministas, o legislador introduziu um tipo penal específico através da Lei 10.886/2004. Até o ano de 2004 este tipo penal não tinha sequer menção dentro do Código Penal, embora os atos de violência já estivessem sido tipificados (lesão corporal, maus-tratos, ameaça).<sup>23</sup>

A promulgação da LMP não aconteceu de imediato, sendo resultado de um contexto de mobilizações do movimento feminista no Brasil e das ONGs. Atribui-se como antecedente histórico à lei três aspectos: a) As consequências da Convenção de Belém do Pará, em 1994; b) A internacionalização do caso de Maria da Penha e c) Condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em relação ao impacto da Convenção de Belém do Pará para a promulgação da Lei Maria da Penha, as pesquisadoras Lourdes Bandeira e Tânia Almeida (2015, p. 506) ressaltam que a Convenção estabeleceu pela primeira vez a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos, estabelecendo um novo paradigma internacional na concepção de direitos humanos. Tal atribuição influenciou diretamente na perspectiva de publicidade desta problemática uma vez que considerou que o privado é público, atribuindo aos Estados a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar este tipo de violência. Desse modo, sob o respaldo das diretrizes da Convenção, os movimentos feministas puderam levar à Corte o caso de Maria da Penha.

---

<sup>23</sup> No contexto específico de violência doméstica e com a instauração dos Juizados Especiais, em 2004 houve uma alteração no Código Penal no tipo penal de lesão corporal para a inserção do §9º com a criação da qualificadora de 'violência doméstica'. Cumpre elencar que a pena estabelecida para violência doméstica era de 06 meses a um ano, desse modo, enquadrando-se como um crime de menor potencial ofensivo, sendo competência dos Juizados Especiais Criminais.

Em 1983 Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu companheiro, Marco Antônio. O agressor deu um tiro nas costas de Maria e como resultado da agressão, a vítima ficou paraplégica, além de todos os traumas psicológicos. Dentro desse contexto, Marco Antônio declarou à polícia que o fato teria sido uma tentativa de assalto, o que foi desmentido pela perícia depois (Instituto Maria da Penha, 2018). Quatro meses depois Maria da Penha volta para casa após passar por cirurgias e tratamentos diante da tentativa de feminicídio que sofreu. Por estar vivendo dentro de um ciclo de atos de violência, as violências não cessaram e Marco Antônio a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

Dentro de uma retrospectiva cronológica do caso, em 1983 Marco Antônio comete os primeiros atos de violência doméstica contra Maria da Penha, deixando-a paraplégica. Em 1991 acontece o primeiro julgamento do agressor, que não há desfecho para o crime. Diante de toda impunidade e morosidade da justiça, em 1994 Maria da Penha publica um livro contando sua história e em 1996 ocorre o segundo julgamento do agressor, que novamente não tem a sentença cumprida.

Em 1998 o caso de Maria da Penha toma outras proporções, ganhando uma visibilidade internacional. O Instituto Maria da Penha (2018) pontua que nesse ano o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Sobre a denúncia do caso à OEA, Lourdes Bandeira e Tânia Almeida dissertam que:

Após fazer o primeiro pedido de informação ao governo brasileiro, em 19 de outubro de 1998, a Comissão aguardou 250 dias por uma manifestação por parte da diplomacia brasileira antes de decidir dar prosseguimento ao processo. É fato que órgãos federais nunca encaminharam qualquer resposta sobre o caso Maria da Penha. Cumprindo as normas das Convenções Internacionais de Direitos Humanos, a Comissão acatou como verdadeira a denúncia feita pelas duas organizações não governamentais e condenou o Brasil (Bandeira, Almeida, 2015, p. 506).

Depois de um lapso temporal sem ter resposta por parte do Estado brasileiro, em 2001 a Comissão condenou o Brasil. Segundo as pesquisadoras (Bandeira; Almeida, 2015), a comissão acusava o país de ter descumprido dois tratados internacionais: a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará. Desse modo, a CIDH alegou que o Brasil não garantiu um processo justo contra o agressor em um prazo razoável, além do Brasil ter tido um tempo de esclarecimento dos fatos por 13 anos, o que nunca ocorreu.

Desse modo, com o Relatório nº 54/01 a Organização dos Estados Americanos<sup>24</sup> concluiu que o Brasil foi responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, negligenciado o caso concreto de violência doméstica<sup>25</sup>. Além de ter também expressamente assegurado que o Estado brasileiro violou os direitos e os cumprimentos que o Brasil assinalado com a Convenção de Belém do Pará<sup>26</sup>.

Além da condenação, a OEA proferiu 5 recomendações ao Brasil. A primeira recomendação<sup>27</sup> foi sobre o processamento do responsável pela tentativa de homicídio à Maria da Penha. A segunda recomendação<sup>28</sup> relacionou-se com a responsabilização administrativa, legislativa e judiciária aos responsáveis pela morosidade da investigação. A terceira recomendação<sup>29</sup> foi específica para o país enquanto Estado, em que se recomendou a adoção de ações e medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima uma adequada reparação simbólica e material pelas violações sofridas.

A quarta recomendação foi a mais importante, pois ela pode ser considerada como a que culminou nas diretrizes da própria Lei Maria da Penha. Desse modo, o Brasil foi condenado a intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal no tratamento discriminatório à violência doméstica. Ademais, no próprio corpo do texto a Comissão recomendou:

A Comissão recomenda particularmente o seguinte: a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual,

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>

<sup>25</sup> VII. CONCLUSÕES: 2. Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1 do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001).

<sup>26</sup> VII. CONCLUSÕES: 4. Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1 da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001).

<sup>27</sup> VIII. RECOMENDAÇÕES. 61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações: 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.

<sup>28</sup> VIII. RECOMENDAÇÕES. 61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações: 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes

<sup>29</sup> VIII. RECOMENDAÇÕES. 61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações: 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001).

As diretrizes recomendadas pela própria CIDH/OEA versaram diretamente sobre a atuação estatal no que tange ao enfrentamento à violência doméstica, dispondo sobre medidas institucionais a serem criadas e ampliadas como a capacitação dos funcionários judiciais e policiais, a criação de delegacias especializadas para a defesa dos direitos das mulheres, a simplificação judicial para solução mais rápida do litígio, além de dispor também sobre medidas educativas de inclusão de planos pedagógicos no combate à violência intrafamiliar. Por fim, na quinta recomendação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos requisitou uma resposta do Estado brasileiro sobre o relatório em um período de 60 dias a partir do envio do relatório ao Estado Brasileiro. A partir da recomendação feita ao Estado brasileiro em 2001, a criação de uma lei que respondesse essa condenação só foi realizada em 2006.

O projeto da futura Lei Maria da Penha foi apresentado como Projeto de Lei nº 4.559/2004<sup>30</sup> tendo iniciativa do Poder Executivo. Em 03 de dezembro de 2004 então o Governo Federal protocola com regime de urgência a proposição da lei. No esboço inicial, a ementa do projeto de lei versava sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, além de propor a instalação de Varas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, além da criação de Centro de Atendimento à mulher e reabilitação do acusado.

Em que pese ter sido protocolado um esboço de lei em 2004, o projeto apenas teve continuidade em 2006, através do Projeto de Lei da Câmara nº 37 de 2006<sup>31</sup>. Em 03 de abril de 2006 o PL é remetido à Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relatora a senadora Lúcia Vânia. Em 24 de maio do mesmo ano, o projeto de lei foi aprovado na CCJ <sup>32</sup>com todas as alterações feitas. Desse modo, em 07 de agosto de 2006 a Lei Maria da Penha é sancionada

---

<sup>30</sup> A tramitação pode ser visualizada no Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058&fichaAmigavel=nao>

<sup>31</sup> A tramitação pode ser visualizada no Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/77244>

<sup>32</sup> O parecer final pode ser visualizado em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4159830&ts=1645128478051&disposition=inline>.

e publicada no Diário Oficial da União nomeada como Lei 11.340/2006, cinco anos após o Brasil ter sido condenado pela CIDH/OEA.

A Lei foi promulgada com 46 artigos, os quais não versam apenas sobre questões penais ou processuais penais, mas também questões educativas, trazendo uma perspectiva multidisciplinar para o enfrentamento. Pode-se afirmar que a própria LMP foi paradigmática ao expressar dentro da letra da lei a importância da multidisciplinaridade no enfrentamento à violência doméstica e suas consequências, e em virtude disso, a Lei Maria da Penha ficou conhecida não só por ser a legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar, mas uma legislação que excede o campo jurídico e engloba outras especialidades.

A referida lei nomeou o que é violência doméstica e familiar, ao caracterizar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Ainda, no artigo 5º da Lei 11.340/2006, o legislador deixou expresso os casos em que a LMP é aplicada: no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto. Ademais, outro aspecto histórico da legislação diz respeito ao parágrafo único do artigo 5º, em que dispõe que as relações pessoais elencadas independem de orientação sexual.

A interpretação do artigo 5º também deve ser feita em conjunto com o artigo 7º da referida lei, em que a própria legislação reconheceu cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O artigo 7º também representou um avanço e vitória do movimento feminista, uma vez que pode ser considerado o primeiro documento jurídico a reconhecer as formas de violências que são presentes dentro do ciclo de violência, que até então não possuíam nenhum respaldo jurídico.

Dentro da perspectiva processual, é a partir da Lei Maria da Penha que foram criados os Juizados da Violência Doméstica e Familiar, objetivando diminuir as etapas processuais em que a vítima seria submetida ao judiciário, com o intuito da própria mulher acessar todos os serviços que o judiciário pudesse oferecer em uma só Vara. Tanto a perspectiva penal quanto a perspectiva civil. Outra inovação da LMP, sendo uma das mais inovadoras, foi a criação da Medida Protetiva de Urgência<sup>33</sup>, em que a vítima passou a ter o direito de, quando se sentir

---

<sup>33</sup> Apesar de ter uma vertente repressiva ao agressor, por ser uma ordem judicial, a própria Lei 11.340/2006 também assegurou outras medidas protetivas de obrigação ao agressor de cunho educacional, como obrigação de frequentar programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial ao agressor. De 2006 a 2018 a própria legislação não versava nada sobre o descumprimento dessa medida protetiva. Através da Lei nº 13.641/2018 o descumprimento da medida protetiva de urgência passou a ser crime, com pena de detenção de 3 meses a dois anos. Cumpre elencar que a própria LMP não criou nenhum tipo penal em seus artigos, sendo o descumprimento o único tipo penal disposto na legislação.

ameaçada, requerer junto ao Ministério Público ou Delegacia uma ordem judicial em que o agressor não possa se aproximar da ofendida.

Apesar de ter sido uma lei que reconheceu formas de violência e que dispôs sobre questões processuais, a Lei Maria da Penha também inaugurou um rol educativo e preventivo em relação a violência doméstica e familiar. Em que pese ser majoritariamente reconhecida por ter sido a legislação que criou as medidas protetivas de urgência, a Lei 11.340/06 também estabeleceu medidas não penais, ou melhor, aspectos multidisciplinares a serem elaborados.

O artigo oitavo especificamente pode ser considerado o ponto chave pois estabeleceu as Medidas Integradas de Prevenção. O referido artigo reconheceu como responsabilidade não apenas Federal o enfrentamento à violência doméstica, mas também dos Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações não-governamentais. Introduziu também no ordenamento jurídico a necessidade de capacitação permanente da autoridade policial sobre questões de gênero, raça e etnia, além de versar expressamente sobre a implementação de atendimento policial especializado para mulheres.

A partir do artigo, suscitou no judiciário (e também fora da esfera jurídica) a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher voltadas ao público escolar e sociedade em geral, promoção de programas educacionais e destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino sobre conteúdos relativos a direitos humanos, equidade de gênero, raça, etnia e o problema da violência doméstica e familiar.

Dentro de todos os aspectos inovadores da Lei Maria da Penha, o principal legado e ruptura para o entendimento da sociedade brasileira foi o reconhecimento, por lei, de um entendimento multidisciplinar do problema. Ainda que de forma inicial, a LMP trouxe a debate o caráter multidisciplinar da violência doméstica, retirando do judiciário o único polo de enfrentamento. Entre os artigos 29 até 32 a lei versa sobre a equipe de atendimento multidisciplinar, englobando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar e profissionais especializados nas áreas psicossocial e de saúde.

Assim como o processo de criação da Lei Maria da Penha foi de intensa luta, a própria aplicação da lei no Brasil teve resistências. Dentro do contexto pós-criação, houve o questionamento acerca da constitucionalidade da LMP e a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em relação à aplicação da lei.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19<sup>34</sup> foi impetrado pelo Presidente da República, representado pelo Advogado Geral da União<sup>35</sup> com o objetivo de, liminarmente suspender os efeitos de qualquer decisão que não reconhecesse à LMP como constitucional, e no que tange ao mérito, reconhecer a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha.

Em relação ao artigo 1º, o debate central da oposição que argumentava a LMP ser inconstitucional era de que tal artigo violava o Princípio da Igualdade (isonomia), ao conferir proteção especial à mulher em situação de violência doméstica. No que tange ao artigo 33, o problema central envolvia a suposta inconstitucionalidade (argumentava pela oposição à Lei) acerca da competência das varas criminais em acumular a competência cível e criminal para julgar as causas decorrentes de violência doméstica na falta de Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Por fim, a problemática envolvendo o artigo 41 da Lei 11.340/2006 envolvia a questão da proibição da aplicação das medidas despenalizadoras dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995).

Nessa perspectiva, a própria consolidação da LMP enquanto uma legislação híbrida, isto é, que não envolve apenas a seara penal, ainda está sendo trabalhada na percepção da sociedade, visto que, muitas vezes a própria legislação que confere proteção à vítima de violência doméstica é tida especificamente como uma legislação penal, reafirmando o punitivismo. A Lei Maria da Penha deve ser considerada também uma legislação multidisciplinar, não apenas sendo suscitada quando envolve a punição do agressor ou a requisição de medidas protetivas de urgência. Mas também deve ser colocado em prática, e principalmente, ter como ponto de partida, a perspectiva pedagógica e social da LMP.

Tendo como ponto de partida teórico a criação da Lei Maria da Penha como paradigma interpretativo de políticas públicas de gênero, o entendimento do contexto histórico da criação da lei possibilita identificar a perspectiva sociológica que a própria legislação tem também ao definir as formas de violência sem criar qualquer tipo penal. Nesse sentido, para a construção do argumento da necessidade de se interpretar a violência doméstica sob uma perspectiva

---

<sup>34</sup> A Ação Declaratória de Constitucionalidade teve como relator o Ministro Marco Aurélio, e durante o processo de julgamento foram intimados o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, IPÊ - Instituto para a Promoção da Equidade, Instituto Antígona e IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. A Suprema Corte declarou então, por unanimidade, a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006, colocando ao fim a divergências de interpretação no que tange à Lei Maria da Penha.

<sup>35</sup> A petição inicial pode ser acessada no presente link: [https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/AGUnov2007\\_ADC19\\_constitucionalidadelmp.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/AGUnov2007_ADC19_constitucionalidadelmp.pdf)

interdisciplinar, no próximo subtópico serão analisadas as formas de violência dispostas na LMP com um enfoque além do campo jurídico.

## **2.2 As percepções das formas de violência para além da lei**

Em que pese a Lei Maria da Penha ter inovado ao pontuar as formas de violência, o referido ordenamento não criou tipos penais, mas sim conceituou e definiu as formas que essas violências acontecem, ressaltando as peculiaridades que diferenciam uma violência comum de violência doméstica. Sob essa perspectiva, as formas de violência serão abordadas além do que a letra da lei diz, uma vez que serão estudadas as formas de violência sob uma perspectiva sociológica, e não a partir da dogmática penal.

### **2.2.1 Violência Física**

A primeira forma de violência é a violência física<sup>36</sup>, disposta no artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/2006, sendo entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima. Quando se fala em violência doméstica, atribui-se erroneamente como sinônimo de violência física. Tal fato se dá em virtude da violência física, na grande maioria das vezes, ser aquela que deixa marcas visíveis à sociedade, a violência rompe o espaço físico e íntimo das pessoas envolvidas e passa a ser visualizada como um problema que se torna público.

Dentro do ciclo, as práticas de violência não acontecem de forma linear, porém a progressão da violência, resulta em violência física, podendo ocasionar a morte da vítima. O estágio máximo da violência física é enquadrado pelo tipo penal do feminicídio<sup>37</sup>, disposto no artigo 121, inciso VI, §2º -A do Código Penal.

Os atos de violência física dentro do contexto de violência doméstica não são iniciados com o tipo penal do estágio máximo da VD, quer seja o feminicídio. Em decorrência do ciclo,

---

<sup>36</sup> Os principais tipos penais que podem ser enquadrados são: vias de fato (art. 21 do Decreto-lei nº 3.688/41), lesão corporal (art. 129, §§9º e 10 do Código Penal), tentativa de feminicídio (art. 121, §2º, VI, §2º-A, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal) e, feminicídio (art. 121, §2º-A, I, do Código Penal). Ainda, podem ser enquadrados como violência física também, porém não com tanta frequência os tipos penais: tortura (art. 1º, I, a e II da Lei 9.455/1997), abandono e abandono (art. 133 do Código Penal), maus tratos (art. 136 do Código Penal), omissão de socorro (135 do Código Penal).

<sup>37</sup> Trata-se de uma qualificadora do homicídio praticado contra mulher por razões da condição do sexo feminino. Dentro dessa seara, o Código Penal define como ‘razões de condições de sexo feminino’ quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar e II - Menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

as agressões podem iniciar por intermédio de uma comunicação violenta (violência verbal) e culmina na violência física (violência não verbal). Ademais, as formas de violências verbais podem ser nomeadas por outras de violências que serão tratadas aqui (moral e psicológica), o que pode ser exemplificar a violência física com sendo o último estágio do ciclo de violência, tendo como o feminicídio (qualificadora do homicídio) como o pico máximo deste estágio.

Uma pesquisa feita em Manaus, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Manaus e Rio de Janeiro), Universidade do Estado do Amazonas e do Centro de Pesquisas Epidemiológicas da Universidade Federal de Pelotas sobre violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio no contexto amazônico brasileiro constatou que existe um padrão para a ocorrência deste crime.

Em primeiro lugar cumpre ressaltar a diferença entre violência interpessoal e feminicídio. O feminicídio remete ao assassinato intencional de uma mulher por razões de gênero, enquanto a violência interpessoal pode ser conceituada como qualquer violência decorrente das relações interpessoais e convívio social. A pesquisa elaborada por Orellana *et al* (2019, p. 7) exemplificou que algumas mortes de mulheres identificadas não foram em contexto de menosprezo pela condição do sexo feminino, mas sim em contexto de envolvimento com o tráfico de drogas, enquadrando assim como uma violência interpessoal e não feminicídio.

De acordo com os dados informados por Orellana *et al*, nem todas as mortes de mulheres identificadas pela pesquisa foram em contexto de violência doméstica, quer seja enquadrada pelo feminicídio. Grande parte das vítimas por mortes violentas estava associada à violência interpessoal causada pelo tráfico de drogas, por exemplo. Apesar de não envolver necessariamente o contexto de violência doméstica, o trabalho ressaltou um fator de gênero que não está especificamente relacionado com o objeto de pesquisa, mas que precisa ser pontuado: o fato de que muitas mulheres foram vitimadas por estarem na companhia de cônjuges ou traficantes no acerto de contas, o que ressalta novamente que a violência não acontece da mesma forma para todas as mulheres, em diferentes contextos.

O estudo teve o objetivo de avaliar os homicídios intencionais de mulheres, com enfoque no feminicídio, destacando as características e fatores de risco. A pesquisa teve como fonte a vigilância diária de homicídios na imprensa e em registros de mortalidade de mulheres maiores de 11 anos, residentes em Manaus, Amazonas entre 2016-2017. A pesquisa analisou

alguns quesitos<sup>38</sup>, dentro do contexto de feminicídio, com o intuito de identificar um padrão nas ações violentas.

Entre 2016 e 2017 a pesquisa identificou 138 casos de vítimas fatais por agressão, sendo 52 casos de feminicídio, representando 37,7%. Quando analisadas as regiões do corpo mais atingidas, constatou-se que as vítimas de feminicídio sofreram mais lesões na região do pescoço (31,3%) do que as demais vítimas por morte violenta. (Orellana *et al*, 2019). O risco de feminicídio foi, em média, 5,5 vezes maior nas vítimas agredidas com o uso da força corporal, em comparação às agredidas com arma de fogo; e aquelas agredidas com objeto cortante/penetrante e outras armas tiveram um risco de feminicídio, em média, 4,2 vezes maior do que as agredidas com arma de fogo (Orellana *et al*, 2019).

A partir dessa breve constatação, é possível traçar um aspecto diferencial: as vítimas de feminicídio, majoritariamente sofrem lesões no pescoço, e tais lesões são ocasionadas com requintes de crueldade (força corporal e objetos cortantes); enquanto as vítimas de morte violenta sofrem na região da cabeça, o que demonstra que o crime de feminicídio não envolve apenas a força física, mas sim a dominação sobre o corpo da mulher, uma vez as lesões na cabeça podem acarretar morte imediata, ao contrário de lesões no pescoço, que podem indicar uma forma de violência com o intuito de provocar sofrimento.

No que tange a idade das vítimas, constatou-se que, em média, a cada acréscimo unitário de idade, resultou na redução de 3% do risco de feminicídio, isto é, quanto mais nova a vítima é, mais chances ela tem de ser vítima de feminicídio. Além da idade, identificou-se que as mulheres agredidas no período diurno apresentam um risco maior de serem vítimas de feminicídio do que as agredidas no período noturno (Orellana *et al*, 2019).

A partir do estudo de Orellana *et al* é possível traçar um recorte, ainda que local, das circunstâncias em que mulheres brasileiras são vitimadas pelo feminicídio. A investigação mostrou que quanto mais nova a mulher é, mais chances ela tem de se tornar vítima.

Constata-se que a violência física é a primeira forma de violência a ser nomeada quando se fala em violência doméstica. Por ser uma violência que deixa marcas físicas, isto é, algo visível para a sociedade, é a primeira forma de violência que rompe o espaço privado e torna

---

<sup>38</sup> Os parâmetros avaliativos foram: sexo do agressor; turno da agressão (dia: das 06:00 às 17:59; noite: das 18:00 às 05:59); número de lesões (1-3, 4 ou mais); relato de uso de álcool da vítima; relato de violência sexual; região do corpo agredida (cabeça, pescoço, tórax, membros superiores ou membros inferiores); tipo de arma usada pelo agressor (arma de fogo, objeto cortante/penetrante ou uso de força corporal); se o agressor era companheiro ou ex-companheiro da vítima; local da ocorrência das agressões (residência ou via pública/outros); e dia da semana (segunda a sexta-feira ou sábado/domingo). Informações sobre a causa básica de morte, idade em anos completos, raça ou cor da pele (branca, preta/parda) e escolaridade (0-7 anos, 8 anos ou mais) foram extraídos diretamente das declarações de óbito (Orellana *et al*, 2019, p. 3).

público o debate. Apesar de ser uma forma de violência mais perceptível, a violência doméstica não ocorre apenas com a violência física, conforme será discorrido nos subtópicos subsequentes.

### 2.2.2 Violência Psicológica

A segunda forma de violência é a psicológica, disposta no inciso II do artigo 7<sup>a</sup> da Lei 11.340/2006<sup>39</sup>. No ordenamento jurídico, a letra da lei entende que a violência psicológica pode ser qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da vítima ou que vise controlar suas ações.

Esse tipo de violência não é fácil de ser identificada subjetivamente (pela própria vítima) e objetivamente (no que tange à questão probatória). A dinâmica da violência psicológica é exercida através da reprodução de hierarquias em que o agressor se sente no direito de controlar as atitudes e opiniões da vítima. Esse controle nem sempre é visível, uma vez que o agressor utiliza elementos que são reproduzidos simbolicamente em sociedade a fim de controlar a mulher, afetando sua saúde mental.

Em que pese ser uma violência difícil de ser identificada, ela não acontece de forma isolada ou permanece estática na dinâmica do ciclo de violência. Trata-se de um padrão de relacionamento em que o agressor aos poucos vai exercendo controle sobre a mulher (Scarance, 2013), fazendo a vítima crer que ela é responsável por toda a situação de violência em virtude de seu comportamento ou pela falta de cumprimento da expectativa do agressor.

Diante desses fatos, Valéria Scarance (2013, p. 114) afirma que a violência psicológica possui as seguintes características: a) Instala-se como um padrão de relacionamento; b) Tem por finalidade rebaixar e dominar a mulher; c) Em regra, precede a agressão física; d) é marcada pela inversão da culpa e responsabilização da vítima.

O termo ‘violência psicológica’ pode ser considerado um vocábulo geral de nomeação de um tipo de violência, que pode ser exemplificado a partir de condutas específicas. Desse modo, existem duas práticas da violência psicológica acontecer: o *gaslighting* e o *stalking*.

---

<sup>39</sup> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei 11.340/2006).

Segundo Layana Martins, *gaslighting* é uma forma não especificamente tipificada pela legislação brasileira. Acontece por meio da distorção, omissões seletivas ou até mesmo invenções de informações para favorecer o abusador e que tem por intuito fazer com que a vítima duvide de sua própria memória, percepção ou sanidade (Martins, 2022). Essa forma de violência pode ser considerada a manipulação propriamente dita, em que a vítima passa a desacreditar de sua verdade, suas concepções e opiniões.

Uma pesquisa feita por Julia Moreira e Paula Oliveira (2023), em que foi feito um exercício interpretativo sobre os fenômenos do *gaslighting* e a literatura analítico-comportamental, teve como resultado a identificação de padrões de comportamentos controlados por contingências de punição, reforçamento negativo e regras sociais, além da produção de distorção da percepção da vítima.

O trabalho publicado em 2023 intitulado como “*Gaslighting como violência psicológica: compreendendo o fenômeno sob a ótica da Análise do Comportamento*” teve como objeto de estudo exemplos de vítimas de *gaslighting* retirados de reportagens jornalísticas e livros. O trabalho foi dividido em subtítulos, separados pelos conceitos, contendo a definição de cada um e depois a relação entre eles e os comportamentos emitidos pelo agressor e/ou a vítima, apresentados por meio de exemplos. [...] Os conceitos analítico-comportamentais definidos para analisar o fenômeno foram coerção, tato sob controle de eventos privados e comportamento governado por regras (Moreira, Oliveira, 2023, p. 54).

O primeiro padrão de comportamento identificado foi a coerção: contingência de punição e reforçamento negativo. Tendo como ponto de partida os estudos de Sidman (1995<sup>40</sup>), as contingências de punição são a segunda maior categoria de coerção, após as contingências de reforçamento negativo. O segundo padrão de comportamento é o tato sobre controle de eventos privados, em outras palavras, é quando a vítima tem seu comportamento condicionado pelas microviolências praticadas pelo agressor. As pesquisadoras pautaram essa perspectiva a partir dos estudos de Skinner (1953/2003)<sup>41</sup>.

No caso do *gaslighting*, a causa agravante no contexto de violência doméstica é o fato de que a mulher que está em um relacionamento abusivo, conseqüentemente acaba ficando socialmente isolada, tendo na grande maioria das vezes apenas o contato direto com seu agressor, se afastando de sua comunidade, amigos. Tal fato, além de reafirmar o contexto de

---

<sup>40</sup> Sidman, M. (1995). Coerção e suas implicações. Campinas, SP: Editorial Psy.

<sup>41</sup> Skinner, B. F. (1953/2003). Ciência e comportamento humano. (J. C. Todorov & A. Azzi, Trads.). São Paulo: Martins Fontes

violência, dificulta a percepção da própria vítima de que ela está inserida em um ciclo de violência.

Dentro das dinâmicas familiares a mulher é socializada, desde cedo, com padrões binários de feminilidade, sendo relacionada a um histórico de cumprimento de expectativas sociais, que na prática se comportam como uma punição social para as mulheres que não se enquadram no padrão (patriarcal) estabelecido. Esse patriarcalismo das relações familiares pode tornar a relação do casal mais complexa, uma vez que a vítima, dentro do ciclo de violência, torna-se mais vulnerável com a normalização das relações abusivas.

O último comportamento padrão estudado é aquele governado por regras, que são exemplificadas pelas pesquisadoras como sendo as regras sociais impostas em sociedade. Tais regras podem ser consideradas como o controle informal e subjetivo aos corpos femininos, que são normalizados. Como exemplo destas regras, podemos citar: “O homem é o provedor da família, enquanto a mulher deve cuidar da casa e dos filhos”; “A mulher deve ser bela, recatada e do lar” e “Usar roupas mais curtas e justas tornam a mulher vulgar (Moreira, Oliveira, 2023, p. 62).

Outra forma prática da violência psicológica pode ser exemplificada a partir do *stalking*. Em que pese o gaslighting não ser enquadrado propriamente dito como um tipo penal, o *stalking* possui respaldo jurídico através do artigo 147-A do Código Penal<sup>42</sup>.

Nas palavras de Layana Martins (2022), *stalking* pode ser inicialmente conceituado como atos persecutórios e obsessivos. Para Helena Grangeia e Marlene Matos (2010, p. 124), o conceito de *stalking* pode ser considerado como um padrão de comportamento de assédio persistente, traduzido em comportamentos de perseguição, vigilância, monitorização, intimidação, ameaça e outras formas de comunicação ou contato repetido e indesejado.

Camila Cardoso de Mello Prando e Maria Paula Benjamim Borges publicaram uma pesquisa realizada em parceria com a Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de Violência contra a Mulher de Brasília no qual teve como objeto de pesquisa a violência psicológica. Através do artigo intitulado “*Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)*” foram divulgados os resultados. O estudo foi realizado com os processos de violência doméstica que tramitam na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Violência Doméstica de Brasília e foram analisadas as MPUs entre janeiro e julho de 2017, que remetem a fatos ocorridos entre os anos de 2016 e 2017.

---

<sup>42</sup> Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade (Código Penal).

O procedimento realizado se deu da seguinte forma: analisou-se o Boletim de Ocorrência (BO) que iniciou o processo de MPU; verificou-se se o relato da vítima condizia com um episódio de *stalking*, de acordo com o conceito de Grangeia e Matos (2010); apurou-se quais os delitos imputados ao autor pelo agente policial; e verificou-se se os pedidos de medidas protetivas foram deferidos ou não. Depois do procedimento inicial de levantamento de dados, foram analisados os argumentos que embasaram o indeferimento dos pedidos, como modo de compreender os discursos de gênero e de poder submersos nos textos, a partir da análise de conteúdo organizada em três eixos: medo, violência e risco (Prando, Borges, 2020, p. 4).

Segundo as autoras, foram analisados 274 processos, dos quais 29,2% (totalizando 80 processos) relataram casos de *stalking*. Dos 80 processos que contêm episódios de *stalking*, 42 ações contidas no BO foram classificadas como contravenção penal de perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688/1941); 4 3 foram classificadas como contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheio (art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941); 5 4 foram definidas como “em apuração”; e nos últimos 31 processos apenas constavam os outros delitos praticados concomitantemente à perseguição, como ameaça, injúria, difamação, lesão corporal, vias de fato e dano (Prando, Borges, 2020, p. 4).

A partir da análise dos processos, Prando e Borges (2020) constataram que nos casos em que apenas a prática de *stalking* foi identificada, sem estar associada a outras práticas de delito como lesão corporal e ameaça, a percepção e compreensão da existência de uma situação de risco para integridade física e psíquica da vítima era menor. Nas decisões de indeferimento das Medidas Protetivas de Urgência, constatou-se uma negação das dimensões das violências de gênero não associadas diretamente a violências físicas e não subsumidas a um tipo penal de crime, especialmente quando as violências se manifestavam em suas dimensões psicológica e patrimonial nos processos identificados unicamente com as contravenções penais (Prando, Borges, 2020, p. 9).

A pesquisa demonstrou que a concepção de violência doméstica ainda é associada apenas a violência física. Em que pese o crime de *stalking* estar expressamente previsto no Código Penal, a sua validação como violência e como um fator de risco para a mulher ainda é descredibilizado, não sendo interpretado como uma violência que acarreta prejuízos à integridade física e psíquica. Tal fato pode ser considerado como uma causa da normalização de microviolências ou violências simbólicas, além de poder ser apontado como uma consequência histórica e social da construção de hierarquias de dominação, sendo um legitimador do ciclo de violência.

Entender a violência psicológica como uma dinâmica intrínseca do ciclo de violência é de suma importância para a compreensão da violência doméstica como um problema que não será resolvido com o Direito, sobretudo o Direito Penal. Em que pese a violência psicológica ser uma violência “silenciosa”, isto é, difícil de ser nomeada e identificada, raramente ela ocorre de forma isolada. Os atos de violência doméstica podem ser iniciados com uma chantagem emocional, o controle das ações, escolha e vestimentas e convergirem para outras formas de violências, que estão sendo nomeadas e explicadas no presente capítulo.

### 2.2.3 Violência Sexual

A violência sexual é o terceiro tipo de violência elencada na Lei Maria da Penha, disposto no art 7º, inciso III<sup>43</sup>. A letra da lei dispõe uma enumeração de práticas que são consideradas violências, envolvendo não apenas ações de obrigação à vítima, mas também reconhecendo a violência sexual como qualquer ação de controle da sexualidade da mulher.

Em primeiro lugar cumpre elencar que a violência sexual não se resume apenas o tipo penal de estupro, disposto no Artigo 213 do Código Penal. Trata-se de uma violência que a problemática excede o ato ‘de penetração’ pois relaciona-se como uma construção histórica de objetificação da mulher e do controle de sua sexualidade pelo homem. A própria legislação brasileira durante muito tempo normalizou tal forma de violência, a qual é possível identificar a partir da obra Direito Penal de Magalhães Noronha (1967):

As relações sexuais são pertinentes à vida conjugal, constituindo direito e dever recíprocos dos que casaram. O marido tem direito à posse sexual da mulher ao qual ela não se pode opor. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não se pode furtar ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é o da perpetuação da espécie. A violência por parte do marido não constituirá, a princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para não aceder à união sexual seja mero capricho fútil motivo, podendo, todavia ele responder pelo excesso cometido (Noronha, 1967, p. 100).

O trecho retirado da obra de Direito Penal de Magalhães Noronha demonstra a forma como, durante muito tempo, o Direito tratou a mulher como mero objeto sexual, reproduzindo um (pseudo)conhecimento sexista que ocasionou a normalização da violência contra mulher dentro de casa e dentro do matrimônio.

---

<sup>43</sup> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei 11.340/2006).

O ‘débito conjugal’ era o termo utilizado para referir ao dever da mulher em manter relações sexuais com o marido a fim de satisfazê-lo. Desse modo, o estupro marital, que sequer era interpretado como um abuso e um crime, foi durante muito tempo normalizado

Em que pese ter sido citada na presente pesquisa o estupro marital, a violência sexual em contexto de violência doméstica não é cometida apenas pelo marido, ex-companheiro. A violência pode ser cometida também por parentes como avô, tio, primo visto que a Lei Maria da Penha não restringe a violência doméstica apenas nas relações íntimas de afeto, mas também nas relações intrafamiliares.

Em relação ao tema do delito de estupro, não se pode olvidar a prática do estupro corretivo. Mais comum no âmbito doméstico e familiar, o estupro corretivo direciona-se ao controle da sexualidade ou tem intuito de punição de mulheres que fogem ao padrão heteronormativo. Trata-se de uma violência de gênero específica destinada a mulheres lésbicas, bissexuais ou transexuais. O agressor, nesses casos, age com o intento de controlar o comportamento social da mulher, “corrigindo” qualquer conduta que considere fora dos padrões. (Martins, 2022, p. 80).

O cerne do problema relaciona-se com a heterossexualidade compulsória, em que se entende a heteronormatividade como ideologia dominante, a qual simbolicamente e subjetivamente dita práticas sociais impostas, hierarquizando e marginalizando identidades que não são consideradas heterossexuais. Sobre essa questão, Witting disserta:

Com a sua inescapabilidade erigida em conhecimento, em princípio óbvio, em dado pré-adquirido a qualquer ciência, o pensamento hétero desenvolve uma interpretação totalizante da história, da realidade social, da cultura, da linguagem e simultaneamente de todos os fenômenos subjetivos. Posso apenas sublinhar o caráter opressivo de que se reveste o pensamento hétero na sua tendência para imediatamente universalizar a sua produção de conceitos em leis gerais que se reclamam de ser aplicáveis a todas as sociedades, a todas as épocas, a todos os indivíduos (Witting, 1992, p. 3).

Para Witting, o pensamento hétero atua em sociedade como se fosse algo pré-estabelecido, uma verdade e conceito universal em todas as relações interpessoais e subjetivas. A autora ressalta que tal pensamento age com o intuito de generalizar pensamento social heterossexual, como sendo aplicado a qualquer época, sociedade e em qualquer contexto. Desse modo, o estupro corretivo em contexto de violência doméstica é uma das diversas formas em que as hierarquias de dominação patriarcal são exercidas em sociedade, não sendo restrito às relações íntimas de afeto, mas também ocasionadas por familiares.

A violência sexual, desse modo, pode ser conceituada com uma violência que tem como ponto central uma imposição simbólica de dominação e moralidade do agressor sobre a vítima, sendo alicerçada a partir de uma perspectiva heterossexual obrigatória. O estupro marital, o

estupro corretivo e coletivo pode ser interpretado como exemplos de uma imposição social da heterossexualidade e masculinidades dentro da sociedade.

#### 2.2.4 Violência Patrimonial

Outra forma de violência doméstica disposta na Lei Maria da Penha é a violência patrimonial. Apesar de não ser muito nomeada e identificada, esse tipo de violência pode ser interpretado como uma extensão da intenção do agressor em controlar a vítima, visto que a ação violenta não é necessariamente no corpo ou na integridade psíquica da mulher, mas sim em objetos pessoais e bens (corpóreos e incorpóreos) pertencem, de certo modo, à vítima

A violência patrimonial, disposta art 7º, inciso IV da Lei Maria da Penha dispõe que tal forma de violência é entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Apesar de estar expressamente disposta na legislação que confere às mulheres vítimas de violência doméstica uma proteção legal, a violência patrimonial, assim como a violência psicológica, é uma forma de violência difícil de ser identificada. Tal questão se dá pelo fato de a violência patrimonial acontecer, na grande maioria das vezes, através de microviolências simbólicas, não atingindo necessariamente a integridade física da mulher. A principal característica é a tentativa do agressor em controlar a vida da vítima por intermédio de bens materiais, como por exemplo a proibição e limitação do acesso à documentos e informações, a fiscalização de celulares e contas bancárias, assim como também a deterioração de bens de uso pessoal da mulher.

Em que pese ser uma violência inicialmente relacionada a deterioração e subtração de objetos pessoais, a violência patrimonial pode estar presente também em questões envolvendo o Direito de Família e Sucessões, visto que muitos agressores utilizam a pensão alimentícia como forma de tentar controlar a mulher. Além dessa questão, quando se fala em violência patrimonial e Direito de Família a violência pode ser exercida pelo agressor através de chantagens com a moradia da família, divisão de bens e valores atribuídos a pensão alimentícia.

Muitas mulheres continuam imersas no ciclo de violência por não terem onde morar fisicamente após romper o relacionamento com seu agressor, ou que não possuem condições de arcar com os custos da casa e dos filhos sozinha. Nessa seara, o agressor utiliza-se desse controle patrimonial para continuar exercendo domínio sobre as escolhas da vida da mulher.

Raquel Ludermir e Flávio de Souza fizeram um estudo na cidade de Recife, entre 2018 e 2019, explorando a relação entre moradia e violência doméstica, considerando o que vem antes, durante e depois da violência. Por meio de uma abordagem feminista qualitativa, o estudo examina a trajetória de moradia de 56 mulheres de baixa renda, das quais 31 relataram ter sofrido violência exercida por parceiro íntimo, 13 relataram ter sofrido violência exercida por parentes, e 12 não relataram ter sofrido violência doméstica ou familiar (Ludermir, Souza, 2021, p. 5).

Os pesquisadores identificaram alguns fatores sociais que antecederam a violência doméstica em si: a) Algumas mulheres já tinham vivenciado a violência doméstica ainda na infância, contra elas ou contra mãe e em decorrência disso foram forçadas a sair de casa e migraram para outros pontos da cidade; b) Quando a mulher tem acesso à moradia por intermédio do parceiro íntimo ou dos sogros, a segurança de sua posse à moradia depende de sua relação com o dono da casa; c) Durante a união estável existem desvantagens econômicas em relação à vítima e agressor relacionadas à divisão sexual do trabalho.

A questão da posse da moradia é o principal argumento que o agressor utiliza para chantagear a mulher, ao externalizar que “dono da casa é quem paga” ou “dono do terreno é o dono da casa”. Nesse problema em específico, coexistem microviolências sexistas, em que o agressor não reconhece o trabalho não remunerado que a vítima exerce dentro de casa (nos casos em que a mulher não trabalha fora) como investimento na construção da moradia, além de não legitimar as contribuições financeiras que a mulher oferece.

Durante a violência, os pesquisadores identificaram uma característica principal utilizada pelo agressor: a ameaça. As mulheres entrevistadas relataram ter vivenciado medo e constantes ameaças de despejo nos momentos em que aconteciam as brigas. Nos episódios de violência extrema, elas foram forçadas a deixar a residência conjugal várias vezes, retornando quando a situação se acalmava ou quando já não tinham alternativa de moradia (Ludermir, Souza, 2021, p. 10).

Enfatiza-se que uma das causas acerca da dificuldade em se romper o ciclo de violência é a falta de moradia, isto é, para onde a mulher irá depois da violência, sem que ela retorne ao ambiente de violência. Sob esse cenário, os pesquisadores elencaram o ‘pós violência’ como uma etapa primordial para superação do ciclo. Encontrar um lugar para morar se mostrou um processo extremamente conturbado para as mulheres que terminaram relacionamentos abusivos (Ludermir, Souza, 2021), sendo uma limitação crucial a ser levada em consideração ao elaborar políticas públicas (sociais e habitacionais) para mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência patrimonial, em suma, não deve ser caracterizada apenas como a subtração de bem móvel e imóvel, documentos pessoais ou o dano de bens pessoais da vítima. Por ser uma violência que acontece com o objetivo de o agressor querer controlar a vítima, ainda que não controle seu corpo e suas escolhas, a violência patrimonial reflete em outras áreas da vida da mulher e em outras esferas do Direito, não só o Direito Penal, mas como também o Direito das Famílias.

Enxergar as formas de violências elencadas no artigo 7º da Lei Maria da Penha sob uma perspectiva apenas penal reafirma ainda mais a problemática estrutural dos impactos da violência doméstica, visto que eles afetam todas as esferas da vida da mulher. Na grande maioria das vezes os atos de violência não acontecem da mesma forma, com a mesma “roupagem” que é descrita na lei, pois pode ser reproduzido através do campo simbólico das relações sociais e estar relacionado com diferentes tipos de violências.

#### 2.2.5 Violência Moral

No que tange especificamente à violência moral, ela pode ser identificada nos atos de violência em conjunto com outras violências, como uma ofensa proferida para vítima em uma briga que resulte lesão corporal ou a desmoralização da mulher enquanto mãe nos processos de família nos contextos de violência doméstica.

Para Rita Segato (2003) a violência moral pode ser considerada um conjunto de mecanismos legitimados pelos costumes para manter essas desigualdades. Segundo a pesquisadora, esses mecanismos operam também para o controle e permanência de hierarquias, utilizando-se de aspectos sociais, de gênero, raça e classe. Ademais, Segato afirma que a violência moral é o mecanismo de controle social mais eficiente para a reprodução das desigualdades. Nas palavras da pesquisadora:

A violência moral, por sua invisibilidade, é a forma de subordinação e opressão feminina socialmente aceita e validada. De difícil percepção pois manifesta-se sorrateiramente e pode ser confundida nas relações afetuosas, é reproduzida às margens de toda e qualquer tentativa de libertar as mulheres de sua situação de opressão histórica. (Segato, 2003, p. 115).<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> La violencia moral, por su invisibilidad y capilaridad, es la formacorriente y eficaz de subordinación y opresión femenina, socialmente aceptada y validada. De difícil percepción y representación por manifestarse casi siempre solapadamente, confundida en el contexto de relaciones aparentemente afectuosas, se reproduce al margen de todos los intentos de librar a la mujer de su situación de opresión histórica (Segato, 2003, p. 115).

Sob essa perspectiva, a violência de gênero como estratégia processual pode ser entendida como uma forma de violência moral. Em que pese ser um conceito novo no ordenamento jurídico, a violência processual de gênero envolve conceitos de *lawfare*<sup>45</sup> a partir de uma interpretação feminista.

No caso concreto da violência doméstica, a violência processual de gênero é utilizada como estratégia nas ações penais e de família. Embora majoritariamente o Direito Penal seja usado como uma forma de descredibilizar a vítima, a violência de gênero como estratégia processual não são usadas apenas na seara penal. Outras formas de perseguição podem ocorrer em processos de Direito de Família, especificamente no que tange à descredibilização da mulher enquanto mãe ou a mera utilização do Direito Civil para proibir mulheres que são figuras públicas de falarem sobre os processos de vitimização que passaram.

A violência moral em contexto de violência doméstica, desse modo, não se corporifica apenas através dos crimes contra a honra. A violência de gênero como estratégia processual, especificamente nos processos em contexto de violência doméstica, é uma violência simbólica que tem o intuito de descredibilizar a mulher. Tal descredibilização pode ser exemplificada pela desmoralização da mulher enquanto mãe nos processos de Direito de Família que envolvam guarda, alimentos, e até divisão de bens.

Outra forma de violência moral processual pode ser identificada com o constante ataque à mulher enquanto vítima das formas de violências dispostas na Lei 11.340/2006, em que o agressor utiliza argumentos com o intuito de menosprezar a violência sofrida pela mulher. Os argumentos utilizados podem ser equiparados como uma violência continuada, uma vez que o objetivo de sua utilização é afetar a mulher enquanto sujeito de direitos.

Todas as formas de violência que estão dispostas na Lei Maria da Penha não acontecem da mesma forma com todas as vítimas. Além dessa questão, na grande maioria das vezes as dinâmicas de violência doméstica dentro do ciclo de violência não acontecem necessariamente da forma como a lei dispõe, o que demonstra também que há um abismo social entre o objetivo da legislação e a ineficácia do Direito em definir dinâmicas sociais. Esse desencontro entre realidades fáticas e jurídicas acontecem quando à violência doméstica chega ao Judiciário, uma vez que essa esfera institucionalizada trabalha com o enfrentamento à violência doméstica a partir de um sistema penal máximo, que reproduz outras formas de violência na busca pela

---

<sup>45</sup> O termo no Brasil ganhou notoriedade através da defesa do atual presidente do país, Luiz Inácio Lula da Silva, durante a Operação Lava-Jato. Conforme discorreu Gabriela Araújo (2022), a defesa do presidente Lula passou a fazer uso do termo *lawfare* para denunciar o tribunal político montado pela Operação Lava-Jato, que tinha o intuito de perseguir, retirar e aprisionar Lula da vida política. No entanto, à época, o termo não era conhecido.

verdade processual. Desse modo, a vítima de violência doméstica, ao procurar o Direito como resposta a seu problema, enfrentará outras formas de violência no decorrer do caminho.

Essas formas de violências encontradas dentro do Sistema de Justiça Criminal nem sempre são vistas como violências quando não se enxerga o direito e a própria construção do “conhecimento jurídico” como um conhecimento localizado e que reafirma desigualdades. Desse modo, nos próximos subtópicos será estudado o surgimento da vitimologia e a forma como a vitimologia positivista corroborou para a perpetuação dessas microviolências dentro da persecução penal e a forma como o sistema de justiça criminal lida com a violência doméstica.

### **2.3 A vitimologia e a construção de estereótipos sexistas dentro do discurso jurídico**

A vítima nem sempre foi protagonista dos estudos criminais, visto que durante muito tempo os estudos das ciências criminais estavam voltados para o crime e o criminoso. Isso não significa dizer que a Teoria do Direito Penal foi construída de forma linear, visto que fatores históricos, sociais e políticos sempre influenciaram a forma como a sociedade enxerga o crime e a pena. Dentro dessa perspectiva, as informações iniciais de como a sociedade interpreta a vítima no decorrer do tempo são feitas a partir dos registros da solidificação do que a sociedade entende por Direito Penal e legislação penal.

Sobre a construção da ciência do Direito Penal, Eugenio Zaffaroni (1998, p. 318-319) argumenta que nem sempre a lei penal teve o conteúdo e a forma como é assinalada hoje que nem sempre o que foi objeto de estudo do direito penal é o mesmo atualmente. Além dessa questão, ressalta que não se pode falar na história da lei penal como uma continuidade histórica, mas sim uma luta que surge da concepção do homem enquanto pessoa dotado de autonomia ética. Desse modo, o início do estudo da vitimologia envolve entender também o papel e o espaço da vítima durante o decorrer da história do direito nas civilizações.

Em relação aos povos originários da América, Zaffaroni (1998) elucida que a lei penal dos Astecas era baseada no Código de Netzahualcóyotl, o qual continha como características da pena à vingança, além de ser um direito penal público. A lei penal dos Incas possuíam influências teocráticas e dos delitos mais graves estava relacionado ao desrespeito a autoridade Inca. A legislação penal era transmitida oralmente e possuía distinções para os nobres e plebeus, reafirmando seu caráter imperialista.

Outro código conhecido e importante para a história da lei penal é o Código de Hamurabi<sup>46</sup>, documento da Babilônia datado aproximadamente do século XVIII a.C. As penas deste código eram severas e vigoravam o princípio de Talião. A pesquisadora Ana Sofia Oliveira (1999, p. 23-24) explica que as disposições penais eram rigorosas, prevendo morte e mutilações. Em relação à vítima, Oliveira explica que embora fosse seu direito e de sua família a aplicação da lei de talião e recebimento do valor da composição, o exercício desse direito tinha limites legais e não poderia ser indiscriminadamente exercido, o que demonstra que a vítima possuía seu lugar nas relações, porém estas eram reguladas pelo rei.

Sobre a lei penal na Grécia Antiga, Zaffaroni (1998, p. 332) explica que cada pólis possuía sua lei penal, exemplificando que a lei penal de Esparta era mais severa do que a de Atenas, em virtude do caráter imperialista da pólis. O jurista argentino também elenca uma característica do direito penal greco-romano ao argumentar que a Grécia e Roma secularizaram a legislação penal. No que se refere à Roma, Zaffaroni elucida que foi especificamente a partir da Lei das XII Tábuas<sup>47</sup> que houve a laicização do direito, estabelecendo a distinção entre o público e privado.

Na Lei das XII Tábuas há a menção da palavra vítima três vezes, as duas primeiras na parte “Tábua Segunda”, parte da lei direcionada aos julgamentos e furtos e a outra na parte da “Tábua Sétima”, na disposição dos delitos. O item 4<sup>48</sup> da seção da Tábua Segunda previa que se o furto ocorreu durante o dia e quem cometeu o delito fosse pego em flagrante, deveria ser entregue como escravo à vítima. O item 14<sup>49</sup> da Tábua Sétima ordenava que se um patrão causasse dano a seu cliente, poderia ser morto como vítima devotada aos deuses. Tais disposições permitem compreender que a vítima era suscitada na relação das partes apenas nos crimes patrimoniais ou colocada em uma posição de sacrifício aos deuses.

O direito penal germânico foi influenciado pelo contato com os romanos e com o cristianismo. O direito era identificado como a paz, a ordem e o delito como se fosse a quebra da paz. Conforme Oliveira (1999) discorre, quando a “paz era quebrada”, a comunidade autorizava e apoiava a agressão da vítima ao autor do delito, tendo apenas o direito de fazer isso a vítima e seus parentes.

---

<sup>46</sup> Disponível em: [http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/codigo\\_hamurabi.pdf](http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/codigo_hamurabi.pdf)

<sup>47</sup> Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2774301/mod\\_resource/content/1/Lei%20das%20XII%20T%C3%A1buas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2774301/mod_resource/content/1/Lei%20das%20XII%20T%C3%A1buas.pdf)

<sup>48</sup> 4. Se o furto ocorrer durante o dia e o ladrão for flagrado, que seja fustigado e entregue como escravo à vítima. Se for escravo, que seja fustigado e precipitado do alto da rocha Tarpéia (Lei das XII Tábuas)

<sup>49</sup> 14. Se um patrono causar dano a seu cliente, que seja declarado sacer (podendo ser morto como vítima devotada aos deuses). (Lei das XII Tábuas).

É a partir do Direito Penal Canônico que a vítima passa a ser deixada de lado. A partir do final do século XII apareceu o processo oficioso, ordenado pelo juiz sempre que a prática de uma infração chegasse a seu conhecimento por meio de qualquer pessoa; o procedimento passa a ser inquisitorial e a vítima não tem nele relevância (Oliveira, 1999, p. 31). Além dessa questão, o direito penal canônico limitou a vingança de sangue do direito germânico, o que refletiu ainda mais na transmutação do papel da vítima de sujeito central do conflito rumo ao ostracismo.

Nesse sentido, a partir do século XII a vítima passa a perder espaço nas soluções do conflito. Dentre os motivos pelos quais convergiram para que a vítima deixe de ter um papel central na solução do conflito penal relaciona-se com a admissão do poder punitivo ao Estado, isto é, a legitimidade que o Estado passou a ter para punir um delito. Sobre essa questão, García-Pablo de Molina (1988, p. 79) aponta que o declínio da vítima no sistema penal coincide com o nascimento do Estado e do direito penal como instituição pública.

Apesar de ser uma época em que a figura da vítima é neutralizada, isso não significa dizer que nesse período não houveram fatores vitimizantes, inclusive perpetuados pelo próprio Estado em construção, em conjunto com a Igreja. É nesse contexto que surgem os Tribunais da Inquisição, que conforme apontado por Oliveira (1999, p. 35), atuavam do lado dos tribunais seculares, em que o procedimento de investigação e julgamento tinha início por qualquer suspeita e delação.

Durante esse período houve uma intensa perseguição às mulheres, as quais eram acusadas de bruxaria por representarem uma resistência à época vigente e à Igreja. Tal período ficou conhecido como “caça às bruxas”, em que as mulheres passaram de vítimas de uma prisão social à criminalizadas pelo Estado e Igreja. Sobre essa questão, Silvia Federici (2017) explica que juristas e magistrados contribuíram para a perseguição, além de filósofos da época, como Thomas Hobbes e Jean Bodin. Além disso, aponta que a Igreja Católica forneceu arcabouço metafísico e ideológico para a caça às bruxas e estimulou sua perseguição.

Federici (2017, p. 305) ressalta uma questão substancial sobre o ponto de vista das vítimas dessa época, de que os registros históricos foram redigidos pelos inquisidores, obtidos sob tortura. Ademais, conclui que a caça às bruxas foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão do capitalismo, o controle de sua sexualidade, reprodução e poder de cura.

A Vitimologia como ciência autônoma surge com uma influência da Criminologia Tradicional. Para Salo de Carvalho (2022, p. 91), no campo da criminologia, a teoria tradicional concebeu um padrão etiológico em que seu método de investigação pressupõe a identificação do criminoso em seu ambiente natural, separado dos demais (não-criminosos), classificando

conforme a espécie, periculosidade, averiguação da periculosidade e tratamento para esse oferecimento de perigo. O ato qualificado como ilícito, desse modo, do ponto de vista da Criminologia Positivista, recai sobre o indivíduo que é considerado um indivíduo-átomo, tendo seu comportamento visualizado e entendido fora de uma historicidade.

Essa perspectiva etiológica pode ser considerada o ponto de influência na gênese do movimento vitimológico, o qual começou a estudar qual era o papel da vítima para a ocorrência do delito. Apesar da vitimologia enquanto ciência autônoma (e surgimento de sua forma de nomeação) ter se consolidado apenas no século XX com os estudos de Mendelsohn e Von Hentig, as primeiras análises sobre a vítima, sobretudo mulher, inauguraram-se a partir da obra “*A Mulher Delinquente, a Prostituta e a Mulher Normal*” de Lombroso e Ferrero, publicados em 1893.

Em que pese a obra, inicialmente contasse com uma averiguação da relação entre mulher e criminalidade, é possível identificar nos estudos de Lombroso e Ferrero a reprodução de estereótipos que vieram a ser conceituadas com a significação de vítima, especificamente a conotação da análise moral feita por esses autores, ao dividirem as figuras femininas entre mulheres criminosas, prostitutas e a mulher padrão. Em sua divisão, Lombroso e Ferrero (1893) delimitam os crimes praticados pelas mulheres e, assim como o feito a diferenciação do homem criminoso, os autores fizeram uma separação similar: a criminosa-nata, ocasional ou passional, a prostituta-nata e ocasional, as loucas, epiléticas e histéricas. Cumpre elencar que além da definição atribuída a partir dos critérios iguais aos homens, foram acrescentados na diferenciação atributos relacionados a aspectos psicológicos.

Sobre essa questão, Mariana Weigert e Salo de Carvalho (2019, p. 1789) apontam que a inserção de “histérica” como uma categoria própria para as criminosas, relacionando uma enfermidade mental ao sexo feminino vinculou, gradativamente, a figura de mulher criminosa ao estigma de louca. Além dessa questão, em sua pesquisa específica Weigert (2017; 2016) menciona que o efeito punitivo sempre foi mais severo para as mulheres, pois historicamente as agências de punitividade sempre utilizaram a psiquiatrização dos corpos femininos como uma forma de controle a qual conjuga doença mental/delito/gênero.

A escrita de *A mulher delinquente* (1893) foi feita tendo como referência *O homem delinquente* em 1876. Na elaboração, os autores (Lombroso; Ferrero, 1893) utilizaram a mesma metodologia empírica ao analisar mulheres italianas com o objetivo de identificar uma tipologia criminal. Sobre essa questão, Edjane Silva disserta:

No que se refere à construção da identidade do delinquente a partir das diferenças entre o sexo feminino e masculino, tendo como base os aspectos físicos Lombroso em

seu livro *a Mulher Delinquente, Prostituta e a Mulher Normal* desenvolveu uma pesquisa com mulheres presas na Itália que tinha como objetivo criar uma tipologia criminal. Para tanto, Lombroso compilou sinais que acreditava identificar a figura da mulher delinquente medindo o crânio e outros sinais físicos, tais como: a assimetria craniana e facial, mandíbula, estrabismo, dentes irregulares, clitóris, pequenos e grandes lábios vaginais. Nessa pesquisa, uma das primeiras proposições foi a de que as características variavam a depender do crime cometido. A partir do método empírico indutivo, baseado na observação da pessoa do delinquente Lombroso pretendia, também, identificar relação entre sinais atávicos com as condutas penalmente puníveis (Silva, 2012, p. 6).

Em sua tese de doutorado, Edjane Silva estudou a relação da construção da identidade social da mulher criminosa com os discursos científicos do século XIX, tendo sido Lombroso um dos focos de seu estudo. Em seu trabalho, a pesquisadora (Silva, 2012) aponta que a construção da identidade de mulher normal para Lombroso estava associada à posição que a mulher assume na família. Em relação à essas ideias no Brasil, Edjane constatou que as ideias de Cesare Lombroso influenciaram escritores brasileiros, como o exemplo dos escritos de Lívio de Castro.

Lívio de Castro publicou no Brasil em 1887 a obra *A mulher e a Sociogenia* com o intuito de explicar a natureza feminina no contexto da evolução humana, tendo como base a ideia de Charles Darwin. [...] Castro defendeu a tese de que há uma diferença em relação ao volume, peso e forma do cérebro do homem em relação ao da mulher e em decorrência dessa diferença o homem é, biologicamente, constituído como um ser superior a mulher (Silva, 2012, p. 12).

As ideias positivistas influenciaram a forma em que os estudos de vitimologia começaram a se desenvolver, especificamente nos parâmetros utilizados para divisão das características das pessoas estudadas. Destacam-se os fatos de que a construção da figura de vítima e o padrão estabelecido como ‘normal’ foram feitos tendo o homem como referência e que na análise da periculosidade feminina acrescentou-se algumas características diferentes, como a histeria, relacionando o desvio da normalidade feminina para a criminalidade com algo patológico. Essa visão de mundo carregada pelo positivismo criminológico moldou não só a perspectiva sexista e preconceituosa de enxergar as dinâmicas de violência, mas influenciou a forma como a mulher, criminosa e vítima, é tratada dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal.

A forma como a sociedade enxerga e interpreta a relação entre mulher, criminalidade/sensualidade e vitimização/passividade relaciona-se com a estereotipação estabelecida a partir dos estudos vitimológicos positivistas de Lombroso e Ferrero, que categorizou as mulheres criminosas em dois grupos, o primeiro alocando à periculosidade com

uma conotação sexual ao rotular a prostituta como uma criminosa nata, e o outro designando a um espaço de enfermidade mental, como as histéricas, loucas e epiléticas.

Em relação à vitimização e passividade, a idealização de mulher vítima foi solidificada como a oposição da mulher criminosa e sensual. Enquanto a mulher criminosa representa a sensualidade, subversão e também traços patológicos de histeria, a mulher vitimada é caracterizada com uma passividade, à fragilidade que remete à figura da mulher padrão maternal estabelecida nos moldes de Lombroso.

Apesar de poder extrair influências da criminologia positivista, foi a partir da década de 50 que a vitimologia enquanto matéria autônoma passa a ser solidificada. Ao tratar-se desse assunto, a doutrina sinalizada para dois principais autores: Hans Von Hentig e Benjamin Mendelsohn. Ambos foram precursores na categorização das vítimas.

Em 1948 Von Hentig divulgou pela revista da Universidade de Yale sua obra mais conhecida, *The criminal and his victim*, em que propunha uma análise mais interacionista da vítima dentro da dinâmica do crime. É a partir de seu estudo que a vitimologia passa a enxergar a vítima como um sujeito ativo que contribui para a execução do crime. Dentro de sua abordagem, Hentig analisou diversos grupos sociais e suas condições de potenciais vítimas como jovens, mulheres, idosos e imigrantes.

Dentro do primeiro grupo, Hentig argumenta a possibilidade de uma pessoa ser delinquente segundo à circunstância, exemplificando a conduta de jovens viciados e usuários de droga, ao argumentar a possibilidade de serem delinquente e vítima ao mesmo tempo, pois para conseguir acesso a drogas, cometem delitos. A segunda noção é a “vítima latente”, que inclui aquelas mulheres e aqueles homens que têm uma predisposição para serem vítimas (Beristain, 2000).

Von Hentig (1948) menciona que o indivíduo frágil é aquele que presumidamente se tornará vítima, elencando nessa categoria de indivíduos frágeis crianças, idosos e se referindo às mulheres como um sexo frágil. Por fim, o terceiro grupo é explicado pela relação da vítima com o delinquente, no sentido de que a vítima pode ser o sujeito desencadeante do delito (Beristain, 2000, p. 84).

Sobre essa diferenciação Stacy Mallicoat (2019, p. 65) elucida que Von Hentig estudou como a raça e etnia poderiam ocasionar os processos de vitimização. Nesse sentido, dentre os fatores que pudessem ensejar a vitimização, Von Hentig acreditava que fatores biológicos, psicológicos e sociais tinham grande influência vitimal, podendo ser determinantes para o fator vitimal acontecer.

García-Pablo de Molinas (1988, p. 81) explica que com a publicação do texto em 1948, Von Hentig aprofunda o enfoque interacionista de seu pensamento demonstrando que o delinquente e vítima podem atuar como “sócios”, utilizando essa palavra para referir-se à essa inversão de papéis. Além dessa questão, explica que para Hentig a vítima é um elemento decisivo na realização de um crime e que conscientemente ou não, coopera, conspira ou provoca o delito.

Essa divisão feita por Von Hentig ensejou a solidificação de uma ideia de culpabilização da vítima pelo dano ocorrido, que é motivo da revitimização de muitas mulheres expostas a diferentes formas de violência. Dentre as formas de opressões sofridas por mulheres, a cultura do estupro é uma delas, que reproduz violências de culpabilização da vítima, de forma simbólica e literal.

Sobre a cultura do estupro, Bester, Bozza e Pinto (2016) argumentam que há uma seletividade feita pelo sistema na atribuição de quem são os atores dos fatos e quem são vítimas, além de afirmar que essa cultura está presente na norma jurídica, na linguagem, nas imagens comerciais, entre outros lugares. Dentro dessa lógica de seletividade, a honestidade feminina está em jogo a partir de um olhar sexualizado do homem.

Outro nome importante para a vitimologia é o advogado Benjamin Mendelsohn, que foi considerado a primeira pessoa a utilizar expressamente a palavra ‘vitimologia’. Ana Sofia Schmidt de Oliveira (1999, p. 67-69) explica que, apesar de Von Hentig ter publicado suas ideias em 1948, Mendelsohn proferiu uma palestra em Jerusalém em 1947 sobre vitimologia, porém sem intitular-se dessa forma. Apenas em 1976 Mendelsohn oficialmente publicou suas ideias através do texto *Victmology and contemporary society's trends*. O pesquisador passou a defender a ideia de que a vitimologia fosse um campo separado da Criminologia, segundo seu pensamento, como uma ciência que busca identificar o que há de comum entre a “vitimidade” (Oliveira, 1999).

Benjamin Mendelsohn separou as vítimas nas categorias: vítima ideal; vítima por ignorância; vítima voluntária; e a vítima mais culpável que o infrator, que se subdividiu em duas outras subcategorias: imprudente e provocadora. Dentre essa classificação, a vítima de culpabilidade menor corresponde àquela que involuntariamente se expõe ao risco; a vítima voluntária é aquela que sugere ou adere à conduta do infrator, servindo como exemplo a eutanásia; a vítima provocadora é aquela que incita o agente à prática do crime (Gonçalves, 2016, p. 40-41) Desse modo, a tipologia de vítimas estabelecida por Mendelsohn é composta pela oposição de pólos extremos, da vítima ideal para a vítima inteiramente culpável, atribuindo graus de responsabilidade.

Stacy Mallicoat (2019, p. 63) expõe que Mendelsohn dividiu sua tipologia de vítimas a partir da diferenciação da responsabilidade da vítima para o fato vitimizador. Mallicoat aponta que Mendelsohn, em seus estudos, analisou se as escolhas feitas pela vítima poderiam alterar a probabilidade de sua vitimização. A partir dessa perspectiva adotada por Benjamin Mendelsohn, começaram a surgir debates sobre a necessidade de ter a Vitimologia como área específica e fora do espectro da Criminologia.

Entre as tipologias de vítimas descritas por Mendelsohn, a criminóloga (Mallicoat, 2019) explica que a vítima inocente não possui nenhuma responsabilidade por sua vitimização, dando exemplo das vítimas de tiroteio em escolas. Todas as outras categorias, as vítimas possuem níveis de responsabilidade dentro do fato que causou sua vitimização. Por fim, Stacy Mallicoat diferencia os estudos de Mendelsohn e Von Hentig, ao concluir que, enquanto Benjamin Mendelsohn focou na influência da responsabilidade e culpa para a vítima, Hans Von Hentig focou em estudar a influência de como fatores pessoais podem influenciar os fatores de risco e vitimização.

Antonio Beristain (2000, p.83) aponta que a vitimologia atual nasceu como reação à macrovitimização da II Guerra Mundial, diante do contexto histórico do holocausto. O pesquisador explica que em 1973 celebrou-se em Jerusalém o Primeiro Simpósio Internacional sobre Vitimologia. Em 1979 ocorre o Terceiro Simpósio Internacional de Vitimologia, celebrado em Munster, na Alemanha, momento em que é fundada a Sociedade Mundial de Vitimologia. Dentro desse contexto, é inegável a influência dos estudos de Von Hentig e Mendelsohn para a construção da comunidade científica de vitimologia e as pesquisas que surgiram a partir desse momento.

A vitimologia atual pode ser considerada também como o período em que houve o redescobrimto do papel da vítima dentro das relações que compõem o delito. Em que pese inicialmente estarem relacionadas aos estudos da Criminologia, a Vitimologia enquanto área de estudo surgiu dentro de um contexto histórico em que a vítima passou a ser tratada como protagonista, diante de um hiato em que foi neutralizada.

A pesquisadora Ester Kosovski (2004) explica que a vitimologia é um campo multidisciplinar por excelência que abrange vários níveis de atuação em diferentes contextos, os quais repousam em um tripé: estudo e pesquisa, mudança de legislação e assistência e proteção à vítima. Kosovski aponta que cada uma dessas três seções são importantes para uma nova visão do crime, do sistema penal e que há várias ideologias dentro do movimento de defesa de diferentes vítimas em diferentes contextos:

Há várias ideologias dentro dos movimentos de defesa das vítimas condicionadas às realidades das diversas sociedades. Podemos citar algumas: a) Ideologia da atenção às vítimas; b) Ideologia da reabilitação; c) Ideologia da retribuição; d) Ideologia do direito penal mínimo; e) Ideologia abolicionista; f) Ideologia da prevenção (Kosovski, 2004, p. 125-126).

A ideologia da atenção às vítimas aloca à comunidade um papel importante na assistência e auxílio à vítima para superar a situação ocorrida, principalmente para identificar lesões psicológicas que surgem depois da violência e requer atendimento psicológico e de assistentes sociais. A ideologia de reabilitação é orientada pela restituição, mediação e integração da vítima à sociedade (Kosovski, 2004).

Em relação à ideologia da retribuição Kosovski (2004, p. 126) aponta que esta ideologia prioriza, em nome da vítima, o uso do direito penal e da sanção, porém ressalta que o perigo dessa ideologia é aumentar a repressão em nome da defesa da vítima e da vingança. Como oposição a essa concepção, a ideologia do direito penal mínimo, apontado por Ester Kosovski é uma ideologia minimalista, que procura reduzir a via de enfrentamento pelo direito penal, promovendo formas civis de solução para reduzir os casos atendimentos pela justiça penal e sanções alternativas e medidas de despenalização de casos já em fase judicial.

Sobre a ideologia abolicionista, Ester explica que ela propõe a abolição das prisões sistema de justiça penal e sua substituição por outras formas de resolução de conflitos, de natureza não violenta, menos formalizada e com plena participação dos envolvidos (Kosovski, 2004, p. 126-127). Nessa mesma perspectiva, define a ideologia da prevenção como a prevenção da vitimização, a qual atua nas raízes do problema com o intuito de reduzir a frequência e gravidade.

Essa prevenção pode ser intitulada de prevenção secundária, especial ou individual. Kosovski afirma que a verdadeira prevenção consiste em ações que visem impedir ou reduzir o delito, e não a atuação posterior ao delito. Sobre essa prevenção social, Ester explica:

A prevenção social deve consistir em ações dirigidas a atacar as raízes profundas e autênticas dos delitos e sanar as discrepâncias e injustiças para com quem não tem nada a perder. A prevenção situacional sinalizou primordialmente a reduzir as oportunidades do delito. Consiste em detectar as formas e lugares onde ocorrem os tipos particulares de delito e a recomendação de critérios para a adoção de medidas para cada situação e quais pessoas da comunidade ou instituições deveriam executá-las. (Kosovski, 2004, p. 127).

Dentro das ideologias presentes na vitimologia, Ester Kosovski aponta o perigo da falácia da retribuição como forma de solucionar ao delito, ao passo que a pesquisadora ressalta a possibilidade dessa perspectiva aumentar a repressão, e com isso aumento do controle pela via penal, em nome da defesa da vítima. Em contrapartida, a autora elenca a importância da

comunidade dentro da vitimologia, tanto na perspectiva preventiva, quanto na ressocialização da vítima após o delito.

Por fim, Kosovski (2004, p. 128) reafirma que os três enfoques da vitimologia (estudo e pesquisa; mudança da legislação e assistência e proteção à vítima) não são premissas excludentes, mas sim complementares e que devem ter a escuta, inclusão e participação da comunidade. O estudo e pesquisa em conjunto com o diálogo da comunidade possibilita uma visão crítica acerca da realidade, e uma mudança de paradigma que pode convergir a uma mudança legislativa.

No que tange à mudança legislativa, nem sempre as legislações de enfrentamento à violência de gênero, no geral, são promulgadas com o objetivo de incidir sobre a seara preventiva, ao contrário, na grande maioria das vezes essas mudanças reafirmam o sistema penal como enfrentamento principal do problema.

Em relação à violência doméstica sob a perspectiva das ideologias da vitimologia propostas por Kosovski, a própria Lei Maria da Penha aproxima-se da ideologia da retribuição, e apesar de dispor também sobre estudo, pesquisa, assistência e proteção à vítima, o enfrentamento pela via penal é tido como protagonista. Desse modo as premissas do direito penal mínimo e abolicionismo apresentam-se como utopia.

Essa abordagem retribucionista acaba ensejando uma problemática que fica em segundo plano quando se tem o direito penal como referência, de que o enfrentamento pela via penal acontece quando o dano já ocorreu. Em outras palavras, tratar a violência doméstica a partir do sistema de justiça criminal subentende que a violência já ocorreu, e tal enfrentamento não previne ou impede que a mesma violência ou outras violências aconteçam novamente. Sendo assim, ao levar tal problemática ao judiciário, a vítima estará sujeita a outras formas de violências inerentes ao sistema de justiça criminal.

#### **2.4 O sistema de justiça criminal e a vítima de violência doméstica**

Quando a mulher leva o problema ao Judiciário, representa que, inicialmente, a vítima está tentando romper com a normalização e aceitação dessas violências dentro de sua intimidade. Em outras circunstâncias, o problema é levado ao Judiciário quando o ciclo de violência atinge outros patamares como a violência física e a morte da vítima nos casos de feminicídio. O que não implica, necessariamente, que o Sistema de Justiça Criminal trata esse problema de forma eficaz ou correta.

Uma das barreiras em que a vítima tem que romper para superar a violência doméstica é a percepção que está inserida em um ciclo de violência e essa identificação não é marcada pelo momento em que o caso vai ao judiciário ou que há uma condenação ao agressor. Tal conclusão pode ser exemplificada por uma pesquisa feita pelo departamento de Medicina Preventiva da UNIFESP e da Faculdade de Saúde Pública da USP, em 2012 que constatou que a mulher em situação de violência doméstica não supera a violência doméstica ao se separar do agressor, mas sim no momento em que se vincula a uma rede de apoio que a auxilie a compreender o ciclo de violência em que está inserida (Dutra et al, 2013).

O estudo foi realizado por meio de abordagem qualitativa de um Centro de Referência para mulheres em situação de violência doméstica na região metropolitana de São Paulo. As pesquisadoras estudaram os serviços da rede local de atenção que eram compostos pelo Centro de Referência, Casa Abrigo, e Delegacia de Atendimento à Mulher e fizeram entrevistas com as mulheres que procuraram as instituições (Dutra et al, 2013, p. 1294).

Durante a investigação, foi constatado que conforme as violências iam acontecendo, a vítima isolava-se de suas “redes sociais”, que na verdade são os vínculos sociais da família, sociedade e amigos. Esse isolamento possibilita o afastamento também da vítima ao acesso às redes institucionais como os órgãos do judiciário e assistência social. A pesquisa identificou que a falta de interação social da vítima de violência doméstica faz com que ela se insira cada vez mais no ciclo de violência e que ele seja duradouro (Dutra et al, 2013, p. 1294).

Por fim, as pesquisadoras concluíram que os serviços destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica estão restritos às redes sócio-institucionais (Dutra et al, 2013), onde o Direito está inserido. Dutra et al (2013) apontou também que foram identificados que as mulheres vivenciam situações de desqualificação ao procurarem as instituições formais, que podem ser comparadas a padrões relacionais derivados das desigualdades de gênero que a fizeram procurar essas próprias instituições.

A pesquisa do departamento de Medicina da UNIFESP e USP não teceu críticas diretas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar pela via penal mas sinalizou que a mulher em situação de violência doméstica não recebe amparo ao procurar o Judiciário para judicializar sua demanda, mas sim ao fortalecer suas redes sociais (comunidade) como uma maneira de restabelecer a autonomia diante de um contexto reiterado de violências.

Quando a demanda é levada às redes institucionais, isto é, o judiciário, conforme mencionado na pesquisa, a vítima é submetida a outras formas de violências. Essas formas de violências possuem as mesmas raízes da violência doméstica pois envolvem a descredibilização da vítima perante a violência sofrida. Além dessa descredibilização, há um controle informal

que é perpetuado através de estigmatização em que a vítima terá dentro das próprias instituições “destinadas a sua proteção”.

Sobre o controle social informal operando dentro da esfera pública, Vera Andrade (2005) explica que não há uma ruptura entre o controle social formal e informal, mas sim um restabelecimento desse controle através de uma nova roupagem. Esse controle (informal) é iniciado dentro da família, o que reforça ainda mais a dificuldade do rompimento das violências que acontecem na esfera privada, e é ampliado pelo Sistema de Justiça Criminal (controle formal).

Para Vera Andrade (2005, p. 75-76) o SJC duplica a vitimização feminina, em vez de protegê-la, pois além da própria violência sofrida, a mulher torna-se vítima de uma violência institucional plurifacetada do sistema que expressa e reproduz duas formas de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero).

Tais formas de violências reforçam estereótipos e ideias sexistas que influenciam diretamente o tratamento da vítima no mundo jurídico. Dentro desses sistemas, tanto a família, quanto os amigos da vítima e profissionais de direito participam da mecânica do controle como sendo operadores do senso comum ou formadores da opinião pública.

Do ponto de vista da pesquisadora, essa forma de controle reproduz desigualdades desde a concepção de quais corpos e bens jurídicos serão protegidos, até quais corpos e como serão punidos, mostrando a representação estereotipada de ‘mulher vítima’ e ‘mulher culpabilizada’ e o delinquente. Para Vera Andrade (2005), o funcionamento interno do SJC e do controle social somente tem significação plena quando é remetido ao sistema social, isto é, como sua caracterização é vinculada a estruturas profundas da sociedade, como o capitalismo e o patriarcado. Esses dois eixos de análise são primordiais para atestar a falácia das funções declaradas do próprio sistema, visto que é a partir da intersecção deles é que as desigualdades de gênero são legitimadas e propagadas em diferentes esferas institucionais

O Sistema de Justiça Criminal, ao contrário do que é proposto, não cumpre suas funções declaradas, pois ao identificar um contexto de violência, especificamente violência doméstica, utiliza-se por meio de outras formas de violências (simbólicas) para fazer justiça, como a violência institucional, revitimização e violência processual de gênero. Nessa busca por fazer justiça, o SJC seleciona os corpos que irão ser protegidos e os corpos em que serão punidos, além também de diferenciar quais corpos foram vitimizados e que serão culpabilizados por isso.

Sobre essa questão, Camila Prando (2016) propõe uma reflexão sobre a judicialização das relações de gênero no âmbito doméstico a partir da intervenção do Direito. Prando explica

que o mundo jurídico é construído como uma estrutura normativa a partir de modelos de ação, fazendo uma analogia ao teatro, e argumenta que neste teatro surgem figuras antagônicas: o culpado de um lado, e a vítima de outro, que é expropriada do conflito e substituída pelo Estado no papel no Ministério Público (Prando, 2016).

Além disso, Camila expõe que esses dois espaços antagônicos reproduzem assimetrias:

O discurso social que cinde e traduz o conflito na cena de um agressor e uma vítima encontra um lugar correspondente na linguagem do direito, especialmente do processo penal, e tende a reproduzir e reificar nesses dois lugares antagônicos e descontextualizados as representações sociais definidas a partir das assimetrias de poder constituídas pelos marcadores de raça, classe e gênero (Prando, 2016, p. 10-11).

A autora argumenta que o discurso social que permeia o conflito entre agressor e vítima encontra uma identificação no campo e na linguagem do direito, especificamente no processo penal. Dentro desses locais de identificação são perpetuadas representações sociais que reproduzem as assimetrias de poder com marcadores sociais como raça, classe e gênero.

Camila Prando pontua que as dinâmicas de violência doméstica envolvem laços de afetividade, poder, medo e assimetrias e por isso toda encenação jurídica presente no processo penal pouco pode servir para solucionar a violência doméstica. O Direito, nesse contexto, apresenta-se como um ambiente em que as vulnerabilidades e desigualdades são reverberadas:

O direito correspondente ao modelo político contratual liberal e ao modelo social estruturado nas relações de desigualdade de gênero, com o seu arsenal técnico de construção de figuras estáticas, mostra-se incapaz de escutar que uma ameaça sofrida por uma mulher em sua relação doméstica e de afeto tem uma repercussão diferente e mais letal do que uma ameaça qualquer realizada em uma esfera de não afetividade. E na ausência da escuta e do reconhecimento da mulher que vive uma situação de violência, o que a mulher vê quando o direito a olha possivelmente seja a mesma marca de humilhação e vergonha que ela encontra em suas relações, na medida em que o direito não a vê como sujeito desejante que participa de uma ordem social desigual e letal (Prando, 2016, p. 18).

Dentro da persecução penal, no próprio processo penal não há a discussão em busca de uma verdade absoluta, mas sim de uma verdade processual diante de um ambiente construído para reproduzir as desigualdades. Em relação a busca da verdade real no processo penal Daniel Achutti e Roberto Rodrigues (2005) problematizam essa questão ao argumentar que o próprio Direito possui uma concepção cientificista para identificar verdades de um fato-crime pretérito. Para os pesquisadores, esse processo passa por uma simplificação dos fenômenos sociais para um projeto unificador da ciência jurídica, e que a ciência do direito se tornou a trabalhar com uma concepção racionalista, mecanicista e meramente instrumental, isto é, ele é a própria fonte de sua legitimação.

Trazendo essa análise para o contexto dos crimes que envolvem a violência doméstica, o enfrentamento dessa problemática a partir da perspectiva jurídica reforça ainda mais a visão

cientificista da aplicação da lei como solucionadora de um problema que envolve desigualdades históricas e de gênero. Dentro dessa perspectiva, a ciência jurídica como própria fonte de sua legitimação e interpretação não possui ações ou estratégias que não sejam revitimizar ou causar sofrimento à vítima na busca pela ‘verdade processual’.

Na busca pela verdade processual, que não coloca fim ao problema que gerou o conflito, há a legitimação de outras formas de violência. A forma como o caso de violência é levada ao judiciário, a maneira como as instituições sociais oferecem acolhimento e reparação à vítima faz com que sua vulnerabilidade aumente. Conforme vem sendo argumentado na presente pesquisa, os processos de vitimização não acontecem da mesma forma para todas as mulheres, pois todo o controle informal de estigmatização e estereotipação estão presentes também no acesso à justiça e no sistema de justiça criminal. Esses processos podem ser divididos entre vitimização primária, secundária, terciária e quaternária.

A vitimização primária é decorrente diretamente da violência sofrida. Para Anderson Burke (2018, p. 63) a vitimização primária representa o momento em que a conduta ou omissão criminosa é cometida, tendo o poder de violar bens jurídicos de pessoas que estão diretamente ou indiretamente ligadas, bem como também os familiares, visto que sofrem o reflexo dos prejuízos materiais e psicológicos gerados pela conduta delituosa.

Antonio Beristain (2000) entende como vitimização primária o primeiro dano, que decorre diretamente do crime em si. Para Valéria Scarance (2013) a vitimização primária é atribuída ao próprio agente, que com sua conduta causa sofrimento físico ou mental à vítima.

Quando se fala sobre a vitimização primária nos crimes de violência doméstica no Brasil, há um padrão de identificação das pesquisas que contabiliza o índice de VD de que mulheres negras possuem as maiores taxas de vitimização<sup>50</sup>. Suelaine Carneiro (2017) explica que as barreiras realizadas pelo racismo e pela pobreza fazem as mulheres negras vivenciarem em seu cotidiano múltiplas formas de violência e estresses, e aponta que, analisando os números sobre a violência contra as mulheres no Brasil, entende que as mulheres negras não contam com o apoio do Estado e do aparato jurídico para viverem uma vida sem violências.

Ademais, no Dossiê *Mulheres Negras e Violência Doméstica: Decodificando os números* do Instituto Geledés sob coordenação de Suelaine Carneiro expõe que o Estado não desenvolve políticas públicas com perspectiva de gênero, mesmo sabendo que as mulheres que mais denunciam e sofrem violência são as mulheres negras, conforme trecho:

---

<sup>50</sup> Conforme retrospecto feito no Capítulo I, subtópico 1.4, a análise dos dados de todas as edições do Relatório Visível e Invisível mostraram que as mulheres negras, no Brasil, são as mais vitimadas pela violência doméstica e familiar.

Dados como esses, comparados com o quadro da evolução histórica da violência contra as mulheres indicam que o Estado, por meio das políticas públicas, não tem conseguido coibir a violência doméstica e familiar, especialmente, no que diz respeito às mulheres negras. Apontam ainda que mulheres negras são as que mais denunciam a violência doméstica, o que pode explicar a sua maior presença também nos dados de vitimização, no entanto, esta não é uma explicação satisfatória tendo em vista a intersecção de outros elementos que impactam na vida das mulheres negras (Carneiro, 2017, p. 21).

Dentro dessa problemática, Carneiro também traz uma reflexão de que maneira o impacto do racismo pode se manter ausente dentro da temática sobre a violência doméstica sendo que em todos os indicadores sociais se evidenciam as desvantagens sociais experimentadas por mulheres negras, que demonstram as desigualdades impostas pelo racismo e pela discriminação racial.

Em relação aos índices de violência doméstica em Jacarezinho, cidade em que está a localização do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Layana Laiter (2022), em sua dissertação de mestrado, realizou uma pesquisa empírica sobre o índice de VD no município e a importância dos Núcleos de atendimento à vítima de violência doméstica para efetivação da Lei Maria da Penha.

Para sua análise qualitativa, Laiter (2022, p. 129) analisou 200 processos arquivados em definitivo entre os anos de 2018 e 2020, em que os dados foram colhidos exclusivamente dos boletins preenchidos pela Polícia Militar. Em relação ao grau de escolaridade, constatou-se que mais de 23% das mulheres que registraram boletim de ocorrência em Jacarezinho possuíam 1º grau incompleto, apenas 6,1% possuíam ensino superior e 29,8% das vítimas não tinham informação. No que se refere à idade das vítimas, 35,2% das vítimas possuíam entre 26 e 35 anos.

A pesquisa constatou (Laiter, 2022, p. 132-133) que 49,5% das mulheres que denunciaram seus agressores eram brancas, 30% pardas, 13% pretas e 8% sem informação. Em relação a esse índice apurado, Layana Laiter levantou a questão sobre o alto índice de mulheres brancas vitimizadas na cidade de Jacarezinho, o que vai ao contrário dos indicativos das pesquisas nacionais divulgadas pelos Órgãos de Segurança Pública. Para a pesquisadora, essa diferença de resultados pode estar relacionada a subnotificação real dos casos decorrentes da falta de acesso à justiça, assim como também em uma falha de preenchimento dos boletins de ocorrência, os quais da análise feita por Laiter foram boletins de ocorrência preenchidos pela Polícia Militar.

Essa ausência de dados, ou o preenchimento incompleto enseja em um outro processo de vitimização. A vitimização secundária é ocasionada no contexto pós-crime, em decorrência do despreparo Estatal e Institucional em lidar com questões que excedem a burocracia. Nesse

contexto do despreparo estatal em documentar os fatos, suas interseccionalidades e auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica aparece uma outra forma de violência que é a revitimização ou sobrevivitização. Essa microviolência pode ser explicada como a sensação de viver novamente as sensações decorrentes da violência ao relatar o fato violento às instituições sociais. Quando essa violência é praticada por agente público (não só do Judiciário, mas pode acontecer com agentes de saúde pública), é denominada violência institucional.

Burke (2018, p. 64-65) expõe que o ofendido é submetido novamente aos efeitos danosos causados pela conduta delituosa imediata ao fato penal. Além dessa questão, o pesquisador faz uma crítica a forma como o Estado e os agentes públicos visualizaram a vítima como uma mera fonte de prova testemunhal com objetivo principal de condenar o réu. Burke argumenta que essa objetificação da vítima como prova testemunhal para condenar o réu é fator preponderante para a existência da sobrevivitização do ofendido.

No que tange especificamente à violência doméstica, a revitimização não acontece apenas na esfera jurídica, mas em qualquer serviço prestado à vítima de violência doméstica, seja na área da saúde como na área da assistência social. O atendimento inicial sem acolhimento e sensibilidade crítica, está sujeito a revitimização mesmo que não haja uma ação penal ou que ela já tenha transitado em julgado.

Laís Vidigal (2020, p. 109) expõe que a vitimização secundária é identificada no estudo da vitimologia de viés feminista desde a procura do sistema de justiça para efetuar a denúncia, até a promulgação da sentença no processo criminal. A pesquisadora traz uma reflexão sobre a reduzida utilidade do sistema de justiça criminal para lidar com vítimas de violência de gênero, principalmente a violência doméstica, visto que continua perpetrando a culpabilização da vítima, banalizando a violência sofrida.

A vitimização secundária não está presente apenas na ausência estatal em políticas públicas, mas também na forma em que o profissional trata e oferece o atendimento à vítima. No caso específico da violência doméstica e do sistema de justiça criminal, há um intenso juízo de valor sobre os corpos femininos dentro da persecução penal.

Esse juízo de valor pode ser interpretado também como uma das formas da seletividade penal ocorrer nos processos de vitimização, em que algumas vítimas não são identificadas como “vítimas natas” por não se apresentarem ao Judiciário com passividade; outras não são consideradas vítimas ideais devido a percepções sexistas sobre a autonomia feminina e em outros casos as mulheres passam de vítimas de violência doméstica para criminalizadas pela violência sofrida.

A atribuição de diferentes graus de importância dentro do discurso jurídico possui influência dos primeiros estudos de vitimologia, em que, dentro de um positivismo jurídico, buscou-se analisar a existência de um padrão vitimológico para mulheres, a partir de percepções masculinas extremamente estigmatizantes.

Kathleen Ferraro (2016, p. 584) aponta em seus estudos sobre a maneira em que profissionais do meio jurídico idealizam a figura estigmatizante da “mulher agredida”, e as mulheres que não cumprem esse padrão social estabelecido são prejudicadas com os mesmos aparatos do Estado penal-repressivo, como as penas privativas de liberdade e até a perda da guarda dos filhos. A pesquisadora (Ferraro, 2016, p. 586-587), que atuou como testemunha técnica<sup>51</sup> sobre os efeitos da violência em 72 casos criminais e cíveis no Estado do Arizona, nos Estados Unidos da América, observou a forma como o estereótipo de mulher agredida era tido como real e absoluto pelos atores judiciais (advogados, defesa, promotores, juízes e legisladores).

A acadêmica da Universidade Estadual do Arizona explica que a atuação enquanto testemunha técnica foi introduzida para explicar as percepções e consequências que acontecem com a mulher em situação de violência passam. Nesta experiência, Ferraro argumenta que essa reprodução de estereótipo foi inicialmente articulada com base na Teoria da Mulher Agredida, ideia que a psicóloga Lenore Walker articula em seu livro sobre o ciclo da violência (Ferraro, 2016).

A autora explica (Ferraro, 2016) que a teoria da “mulher espancada” passou a ser utilizada como teses jurídicas não só em casos em que as mulheres eram vitimadas, mas também em casos que eram criminalizadas. Nesse sentido, Kathleen problematiza a linguagem utilizada para se referir à mulher em situação de violência doméstica, suas percepções com a palavra “síndrome”, o que corrobora para a reprodução destes estereótipos de vítima nata e passiva como ideal e feminina, em oposição ao desvio da mulher criminalizada como não dócil.

Sob uma perspectiva crítica e interseccional, Ferraro (2016, p. 588) argumenta que essa visão estigmatizante da síndrome da mulher violentada, passiva e desamparada, historicamente,

---

<sup>51</sup> O instituto da ‘expert witness’ (nomenclatura utilizada pela língua inglesa), é amplamente difundido e aplicado nos países que adotam a Common Law. A testemunha técnica vem sendo amplamente utilizada em processos que tramitam nos países adotantes do sistema jurídico da Common Law há várias décadas, e pode ser conceituada como sendo alguém que detém conhecimento técnico em determinada área do saber, e que é contratada por uma das partes para fornecer seu testemunho profissional em âmbito judicial, a fim de fornecer ao julgador subsídios técnicos para formar o seu convencimento (Mantle, Chenane, 2014). Sobre isso, Amanda Cascaes (2020) explica que a testemunha técnica apresenta seu parecer de forma oral, na audiência de instrução, pode-se facilmente verificar que consiste em meio de prova mais célere do que uma perícia convencional, tal qual prevista no Código de Processo Civil.

sempre foi menos utilizada como teses para comunidades marginalizadas. A pesquisadora exemplifica que durante os 19 anos em que atuou como testemunha técnica em violência doméstica, apenas duas mulheres afro-americanas foram encaminhadas para ela por seus advogados, constatando a hipótese de que os profissionais do meio jurídico são menos propensos a enxergar mulheres negras como vítimas de violência doméstica.

Nesse ínterim, Kathleen Ferraro traz ao debate a realidade de que as mulheres em situação de violência doméstica não correspondem com esse estereótipo sexista e racista em que se reproduz no judiciário, e diante dessa questão, a personificação da “mulher agredida” e todos seus efeitos são utilizados contra as mulheres, sobretudo mulheres marginalizadas. Ferraro (2016, p. 589) cita exemplos de casos em que as mulheres passaram de vítimas à criminalizadas, dentro do próprio contexto de violência doméstica.

Um dos casos ocorreu no Condado de Yavapi/Arizona, em que uma mulher branca, de classe trabalhadora e sem filhos estava sendo acusada de matar seu marido, que tinha um histórico de violência doméstica contra ela. Kathleen Ferraro ressalta que as palavras utilizadas pelas testemunhas influenciaram a percepção dos profissionais sobre o caso. Uma das testemunhas informou que a mulher era “dura”, motivo pelo qual foi suficiente para o promotor acreditar que a mulher era capaz de se defender, afastando a estereotipação de vítima nata e mulher agredida, o que ocasionou em uma liberdade condicional assistida (Ferraro, 2016, p. 589-591).

Outro exemplo citado, que teve um desfecho parecido, porém com uma pena diferente, demonstra que as interseccionalidades interferem diretamente na forma como o próprio sistema de justiça irá tratar a mulher em situação de violência. Kathleen conta a história de Leah, descendente dos povos originários Tohono O’odham, mulher de baixa renda, que possuía 4 filhos. A mulher foi agredida durante 10 anos por seu marido e estava sendo acusada de matar seu marido em um contexto de violência doméstica (Ferraro, 2016, p. 591).

Durante a persecução penal, várias testemunhas, incluindo policiais, prestaram depoimento informando sobre os níveis de extrema violência em que Leah sofria com seu companheiro, incluindo os registros médicos decorrentes da violência. A pesquisadora ressalta que no dia do julgamento, um psicólogo que nunca conheceu a mulher, testemunhou que o padrão de comportamento de Leah não se encaixava com o da mulher agredida. A defesa e a acusação entenderam, então, que a mulher não agiu em legítima defesa e foi culpada pela morte de seu companheiro, e Leah foi sentenciada a 9 anos de reclusão em uma prisão federal (Ferraro, 2016, p. 592).

O relato de experiência que Kathleen Ferraro expôs em sua pesquisa traz à tona exemplos de como as interseccionalidades (gênero, raça e classe) influenciam diretamente na forma como o sistema de justiça criminal trata cada mulher em situação de vulnerabilidade. Além dessa questão, demonstra também como os estereótipos são utilizados para reforçar as desigualdades que originaram essa forma de enxergar a mulher em situação de violência doméstica como passiva e dócil. Nesse contexto, as mulheres que não se encaixam nesse modelo masculinista estabelecido de mulher-vítima, é criminalizada por representar uma oposição a esse padrão de poder

Outro questionamento que a pesquisa trouxe à tona é a forma em que a linguagem também reproduz os estereótipos dentro do discurso jurídico. A pesquisadora expõe que a teoria desenvolvida pela psicóloga Lenore Walker passou a ser utilizada na prática jurídica como um parâmetro avaliativo para valorar se as vítimas do caso concreto se assemelham ao padrão de mulher-vítima. Essa problemática reafirma também a crítica de que o ambiente jurídico sempre foi pautado a partir de percepções masculinistas, que a realidade jurídica não é a realidade fática e que na busca pela verdade processual, outras formas de violências são reproduzidas, sendo os grupos marginalizados os mais afetados.

Outra forma de vitimização é a vitimização terciária, que é resultante do despreparo estatal e social para lidar com questões de violência. Esse despreparo pode ser atribuído, inicialmente, pela subnotificação do fato criminoso às autoridades competentes, conforme Vanessa de Biassio Mazzutti discorre:

É certo que o resultado da subnotificação reflete diretamente no desenvolvimento de políticas de segurança pública que acabam sendo comprometidas diante da ausência de comunicações e possibilidade de avaliação dos fatos reais em busca de reformulações legais e de comportamento, inclusive evitando futuras vitimizações. (Mazzutti, 2012, p. 76).

Apesar da vitimização terciária na grande maioria das vezes estar relacionada à falta de políticas públicas em decorrência da subnotificação, esse tipo de vitimização também pode ocorrer a partir da interpretação da ausência de políticas públicas preventivas ou do rompimento do vínculo entre mulher e situação de violência doméstica e órgãos institucionais após o fim da persecução penal.

Laís Vidigal (2020, p. 110) argumenta que a vitimização terciária também acontece com o abandono estatal após a promulgação da decisão, como se o problema tivesse sido solucionado e acabado com a sentença penal condenatória. A autora também ressalta que muitas vezes as mulheres não buscam a punição do agressor a qualquer custo, mas sim a capacidade de superação e rompimento da situação de violência para seguirem em frente.

O sistema de justiça criminal, conforme discutido no presente trabalho, não possui um mecanismo para solucionar as desigualdades que originam os contextos de violência, sobretudo a violência doméstica. Enfrentar esse tipo de violência a partir do aumento do sistema penal não irá garantir que essa violência não irá ocorrer novamente. Ao contrário, o enfrentamento desse problema pelo direito penal causa mais problemas pois coloca a mulher em situação de violência doméstica diante de um sistema que triplica essas violências devido à violência institucional, corrobora para a revitimização em busca da verdade processual, além de tratar de forma discriminatórias vítimas demarcadas.

Além dessa questão, a abordagem da violência doméstica a partir da perspectiva jurídica subentende que o dano já ocorreu. Em outras palavras, tratar o enfrentamento da violência doméstica tendo o judiciário como porta de entrada, significa que a vítima já foi exposta aos processos de violência.

Neste sentido, a vitimização terciária também decorre pela reafirmação do enfrentamento à violência doméstica e familiar através da esfera jurídica, sobretudo pelo direito penal. Isso ocorre porque todo o desenvolvimento de políticas públicas e mudança legislativa são feitos para aumentar o caráter jurídico do enfrentamento, e não com uma perspectiva educacional, que preconiza a prevenção. É dentro desse contexto que discursos simbólicos da exasperação da pena e da reprodução de estereótipos relacionados à vítima são perpetuados.

Dentro dessa perspectiva, Vera Andrade (2021, p. 109) expõe que o sistema penal não é apenas estruturalmente incapaz de oferecer proteção à mulher, e a única resposta a oferecer a esse problema é o castigo. Além disso, sintetiza que a domesticação da violência com a repressão implica exercer, sobre um controle masculino de condutas, um controle estatal tão ou mais violento que duplica o controle.

A criminóloga também expõe que o movimento de criminalizar novas condutas, isto é, aumentando ainda mais o controle pela via penal, demonstra uma ilusão de que o problema vai acabar. Nesse ínterim, Andrade se questiona sobre o real sentido de proteção, da validação da criminalização masculina através da figura do homem e do Estado, em detrimento da vitimização feminina que recorre ao sistema penal (Andrade, 2021).

Sobre o fato do direito penal apenas oferecer a punição, Davis *et al* (2023, p. 81) explicam que o sistema de Justiça Criminal existente assume que a justiça é retributiva, isto é, a punição é sua própria essência, naturalizando a suposição de que a única maneira do equilíbrio ser restabelecido após o dano é por meio da punição. Dentro dessa perspectiva, ressaltam que o que move a justiça retributiva é a vingança e não a justiça.

Apesar de ser erroneamente atribuída como a única solução, a punição, a exasperação da pena não solucionam um problema que envolve desigualdades históricas. Muitas mulheres que procuram o judiciário para pôr fim ao ciclo de violência em que vivenciam não imaginam as outras violências que encontrarão no caminho. Em outros casos, as mulheres em situação de violência doméstica não querem recorrer ao judiciário para pôr fim a essa violência, procuram apoio em outras esferas como a família, a igreja e amigos.

A pesquisa elaborada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2023, p. 26-27) constatou que a procura por ajuda da família é a atitude mais frequente tomadas por mulheres em situação de violência doméstica, declarada por 60% das mulheres entrevistadas. Entre as outras atitudes tomadas, 45% declarou ter procurado a igreja, 42% os amigos, 31% denunciaram em uma delegacia comum e 22% denunciaram em uma delegacia da mulher.

No que tange a atuação da sociedade civil no enfrentamento à violência doméstica e de gênero no geral, Davis *et al* (2023) argumentam que a responsabilidade comunitária ou justiça transformativa fornecem respostas sem envolver o Estado carcerário ou punitivo. Nesta problemática, o feminismo abolicionista sempre exigiu respostas preventivas e com atuação comunitária para serem implantadas com o objetivo de reduzir a incidência da violência de gênero e para lidarem com os danos quando ela ocorrer. Além do mais, apresenta-se como uma práxis que exige movimentos intencionais e resposta à violência sistêmica uma vez que tem como ponto de partida o fato de que não tem como acabar com a violência de gênero sem ocasionar uma ruptura, por exemplo, a todo sistema que alimenta o complexo industrial penal.

A esfera jurídica para muitas mulheres em situação de violência doméstica é uma das últimas medidas a serem tomadas, quando todos os outros mecanismos sociais e redes de apoio não a auxiliaram. Essa questão demonstra que apesar da alta demanda de casos de violência doméstica serem judicializados, muitas mulheres buscam ajuda primeiramente para a rede social, o que indica que a atuação em conjunto da comunidade sobre a conscientização à violência doméstica é um caminho a pensar o enfrentamento à violência doméstica e familiar fora do sistema de justiça criminal.

Em contraponto ao feminismo abolicionista, que preconiza a atuação comunitária em detrimento do sistema de justiça criminal, Davis *et al* (2023, p. 140) mencionam que o feminismo carcerário se relaciona a uma dependência excessiva em abordagens carcerárias, isto é, penais, para resolver o problema da violência de gênero. Dentro dessa visão de mundo, atribui-se ao sistema jurídico-criminal a obrigação em proteger as vítimas, dando ao Estado o direito de utilizar as leis e forças de segurança para assumir o poder. Essa estrutura impera a

experiência comum de que o Estado deve intervir nesse problema aumentando o policiamento, fazendo mudanças legislativas, aumentando o aprisionamento e implementando estratégias carcerárias. Como resultado dessas políticas, não há uma segurança e sim maior criminalização de grupos marginalizados.

Sobre a relação entre direito e gênero Carol Smart (1992) argumenta que o direito possui gênero, caracterizando-o como sexista, masculino e sexuado. Para a autora, o direito é sexista pois faz distinção entre homens e mulheres, colocando-os em standards probatórios desiguais e que são interpretados a partir desse olhar sexista. O direito é masculino pois surge da interpretação dos legisladores, majoritariamente masculinos. Desse modo, tais operadores interpretam a realidade e elencam o conceito de universalidade e neutralidade de acordo com sua própria visão de mundo. Por fim, o direito é sexuado pois ele reflete os significados que a sociedade confere em suas relações sociais.

Para a teórica jurídica feminista Alda Facio não se pode compreender os fenômenos sociais sem analisar a perspectiva de gênero. A autora elenca ser necessário reconstruir o significado de “direito”, uma vez que tal conceituação foi escrita a partir de uma perspectiva universalizante, excluindo a perspectiva de gênero (Facio, 2002, p. 86). Facio entende que o direito é composto pelas normas promulgadas, pela interpretação e aplicação das leis e pelas regras informais. Essas regras informais determinam quem deve ter o acesso à justiça e de que maneira esse acesso deve ser entendido. A mera inclusão da pauta das mulheres em políticas não significa que as medidas estão sendo tomadas com perspectiva de gênero. Além disso, Alda Facio entende que a perspectiva de gênero é utilizada a partir do momento em que o julgador identifica que toda relação social causa um impacto específico na vida do homem e da mulher devido às construções de gênero.

A falta do questionamento da norma jurídica, desse modo, implica na aceitação do direito como um discurso androcêntrico e localizado. O discurso jurídico (tanto a construção legislativa, busca pela verdade processual e aplicação da lei) pode ser interpretado como um conhecimento localizado pois sua interpretação na atualidade foi moldada em um contexto em que determinados saberes foram considerados conhecimento, em detrimento daqueles que foram desconsiderados.

Dentro dessa perspectiva, a teoria de Quijano (2005, 2009) sobre a colonialidade do saber, que foi trabalhada no subtópico 1.3 do primeiro capítulo, também pode ser aplicada para entender como muitas formas de violências simbólicas foram normalizadas dentro do discurso jurídico. Dentro dos próprios mecanismos utilizados na busca pela verdade processual há a reprodução de formas de agir, que são violências (como a revitimização) que foram construídas

ao longo do tempo a partir de experiências e pontos de vista de quem detém o poder institucional.

No caso específico da violência doméstica, no decorrer do capítulo foi demonstrado que mulheres em situação de violência doméstica não possuem as mesmas experiências ao procurarem o Sistema de Justiça Criminal. A forma como a violência ocorre, a intensidade que o ciclo se perpetua, o apoio recebido da sociedade civil e a maneira em que a mulher será recepcionada pelos órgãos de justiça ressaltam que as interseccionalidades afetam diretamente na forma como a vítima irá superar a violência e a forma como o judiciário irá “enxergar a vítima”.

Em decorrência de todas essas violências descritas neste capítulo, que corroboram na argumentação de que enfrentar a violência doméstica pela perspectiva penal, sobretudo do Sistema de Justiça Criminal, não é uma medida eficaz que soluciona o problema e impede que ele aconteça novamente, no capítulo subsequente será realizado um estudo de caso sobre o oferecimento de atendimento um atendimento multidisciplinar e suas potencialidades de aplicação no Brasil.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO MARIA DA PENHA/PARANÁ**

O Sistema de Justiça Criminal, conforme discutido no capítulo anterior, não soluciona a violência doméstica. Enxergar uma resposta estritamente jurídica para os problemas que envolvem outras dinâmicas subentende-se um olhar punitivista, que atua após o dano ocorrido e preconiza a punição do agressor e a revitimização da vítima.

Essa concepção de enfrentamento tendo como ponto de partida o Direito não apenas ocorre dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal, mas também é refletida na elaboração de políticas públicas de enfrentamento. Isso não quer dizer que outras áreas são deixadas de lado, mas sim trazer ao debate que a solução para o problema não será alcançada pela punição do agressor, aumento de pena ao delito, ou pela apuração da eficácia do enfrentamento através de uma métrica meramente processual.

Este capítulo tem por intuito a análise da multidisciplinaridade prevista na Lei 11.340/2006 e sua aplicação em políticas públicas decorrentes da própria lei, tendo como ponto de partida uma visão crítica sobre a diferenciação de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade. Desse modo, será realizado um estudo de caso sobre a elaboração e aplicação do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) do Governo do Estado do Paraná em parceria com universidades do Estado em relação ao atendimento multidisciplinar.

#### **3.1 A abordagem interdisciplinar nas políticas públicas de gênero**

A promulgação da Lei 11.340/2006 pode ser interpretada como uma ruptura na área da Ciência Jurídica não apenas pelo caráter híbrido, mas por trazer ao debate um problema que durante muito tempo foi considerado restrito à vida privada. A Lei Maria da Penha conduziu o debate à esfera pública de que a violência doméstica é um problema a ser enfrentado por demais áreas além da esfera jurídica.

O artigo oitavo inaugura o rol das Medidas Integradas de Prevenção, as quais definem caminhos interdisciplinares a serem tomados. Essas diretrizes refletem na elaboração de políticas públicas em todas as esferas, tendo como orientação sempre uma atuação em conjunto com todos os setores, prezando pela capacitação dos profissionais que irão trabalhar na linha

de frente (especificamente profissionais de segurança pública), além de frisar no decorrer dos incisos a perspectiva educativa e preventiva da Lei.

O caput do artigo<sup>52</sup> versa que as políticas públicas deverão ser feitas em conjunto e articulado entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações não-governamentais. Além disso, no inciso I<sup>53</sup> o legislador definiu como uma das diretrizes a integração operacional entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria com áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

No inciso II<sup>54</sup> há a menção a promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com perspectiva de gênero relacionadas a violência doméstica, representando uma política pública educacional que objetiva a produção de dados sobre a violência doméstica no Brasil que podem corroborar para a melhoria das políticas públicas já existentes ou a criação de novas em decorrência da necessidade.

O inciso III<sup>55</sup> demonstra mais uma inovação das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha ao relacionar a problemática da violência doméstica com os meios de comunicação social, em que a própria lei orienta a realização de um trabalho educativo como forma de coibir os papéis estereotipados que legitimem a violência doméstica e familiar. Os incisos IV<sup>56</sup> e VII<sup>57</sup>, assim como o inciso I, apresenta-se como uma política pública jurídica, envolvendo a criação de atendimento policial especializado e a capacitação dos profissionais.

---

<sup>52</sup> Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes (Lei 11.340/2006).

<sup>53</sup> I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (Art 8º, inciso I da Lei 11.340/2006).

<sup>54</sup> II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (Art 8, inciso II, Lei 11.340/2006).

<sup>55</sup> III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbam a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal (Art 8, inciso III, Lei 11.340/2006).

<sup>56</sup> IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (Art. 8º, inciso IV, Lei 11.340/2006).

<sup>57</sup> VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (Art. 8º, inciso VII, Lei 11.340/2006).

Os incisos V<sup>58</sup> e IX<sup>59</sup> versam sobre políticas públicas educacionais, alocando o debate e o enfrentamento à violência doméstica e familiar dentro do ambiente escolar, seja na elaboração de palestras, campanhas ou na inclusão de debates de gênero dentro da grade curricular em todos os níveis de ensino. O inciso VI<sup>60</sup> coloca como responsável pela elaboração das políticas públicas a sociedade civil, através da orientação a celebração de convênios, protocolos para promoção de parcerias entre órgãos não governamentais e órgãos governamentais.

Por fim, o inciso VIII<sup>61</sup> prevê também a elaboração de políticas públicas interseccionais, ao dispor a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos, respeitando a dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero, raça ou etnia. Cumpre elencar que a própria Lei Maria da Penha prevê a elaboração de políticas públicas com perspectiva de gênero.

O artigo que inaugura o capítulo sobre as Medidas Integradas de Prevenção pode ser considerado como o núcleo central da criação, orientação e elaboração de políticas públicas com perspectiva de gênero, uma vez que demonstra através dos incisos as práticas e medidas a serem tomadas. Dentro dessas diretrizes elencadas, constata-se que o legislador prezou pela perspectiva educativa da Lei Maria da Penha pois os incisos I, II, V, VII, VIII e IX envolvem direta ou indiretamente a capacitação dos profissionais e a profissionalização e estudo sobre o enfrentamento à violência doméstica.

Apesar dessa seara educativa, que excede o campo do Direito, a Lei 11.340/2006 não menciona especificamente os órgãos de Assistência Social (CRAS e CREAS) da forma como reforça a autoridade das instituições do poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica. Em uma recente alteração da estrutura do artigo 9º, o legislador escreveu que a assistência à mulher em situação de violência doméstica será prestada em caráter prioritário no SUS, no Sistema Único de Segurança Pública, de forma articulada conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993). Porém dentro da

---

<sup>58</sup> V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (Art. 8º, inciso V, Lei 11.340/2006).

<sup>59</sup> IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 8º, inciso IX, Lei 11.340/2006).

<sup>60</sup> VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 8º, inciso VI, Lei 11.340/2006).

<sup>61</sup> VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (Art. 8º, inciso VIII, Lei 11.340/2006).

própria Lei Maria da Penha não há menção ou intersecção da atuação dos profissionais da mesma forma em que há a menção de profissionais do mundo jurídico como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros.

No aspecto teórico da elaboração de políticas públicas, Celina Souza (2006) explica que uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas em diversos campos, como sociologia, ciência política e economia, além de pontuar que as políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades.

Além disso, Sousa (2006, p. 17) elenca os elementos principais das políticas públicas: a) Permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; b) Envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; c) É uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados e d) Envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Analisando a Lei Maria da Penha, seus 46 artigos elencam o que é responsabilidade da União, do Estado, dos Municípios e das organizações não-governamentais, delegando os graus de responsabilidade, em conjunto ou não. Além dessa questão, a LMP também possui um objetivo claro, que já é previamente disposto na ementa, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desse modo, apresenta-se como uma política pública pois: a) Há clara responsabilização da atuação governamental e dos demais entes; b) Os atores sociais são envolvidos em diferentes setores de atuação da Lei Maria da Penha, não restringindo apenas ao poder público nem apenas à esfera jurídica do enfrentamento à violência doméstica; c) A aplicação da LMP é expressa na letra da lei, definindo o que configura-se violência doméstica e quais as formas de violência doméstica (Arts. 5 e 7); d) A legislação não apenas dispõe sobre questões processuais, mas também aponta caminhos educativos a serem tomados como prevenção à violência doméstica.

No que tange especificamente à política pública com perspectiva de gênero, Marta Farah (2004, p. 47) expõe que vão além da identificação de políticas e programas que atendam mulheres, pois adotar a perspectiva de gênero significa adotar um olhar que entenda a construção social e histórica do feminino e do masculino para as relações sociais entre os sexos, marcadas na sociedade por uma forte assimetria.

O conceito de política pública com perspectiva de gênero não engloba apenas medidas para mulheres, mas sim uma forma de interpretar a realidade social levando em consideração

as desigualdades de gênero. Dentro dessa seara, a visão crítica de uma política pública com perspectiva de gênero possibilita interpretar um problema social como algo multifacetado, não sendo passível de compreensão a partir de um olhar ou de uma área específica.

Para compreender a realidade em toda sua integralidade, isto é, identificar todas as questões que atravessam o objeto estudado, é necessário analisá-lo em todas suas camadas. No contexto de violência doméstica, para que seja elaborada uma política pública de gênero, é necessário entender todos os fatores que envolvem essa dinâmica para a criação de uma política pública de gênero eficaz, e não apenas analisar o resultado final da violência e a partir disso elaborar a política pública.

Desse modo, interpretar um problema social multifacetado em seus diversos aspectos, significa analisá-lo de forma interdisciplinar. No caso da violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha não se apresenta como uma legislação interdisciplinar, mas sim multidisciplinar, um conceito parecido na prática, mas que possui diferenças teóricas.

Sob a perspectiva da diferenciação entre multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, adota-se como referencial teórico a socióloga brasileira Maria Cecília Minayo. Segundo a pesquisadora (Minayo, 1991, p. 70) nenhuma disciplina por si só dá conta do objeto que estuda pois o próprio objeto envolve ao mesmo tempo e, concomitante, as relações sociais, as expressões emocionais e afetivas assim como o biológico, que em última instância, traduz através da saúde as condições e razões sócio-históricas dos indivíduos e grupos. Em virtude dessa limitação de saberes e da complexidade, Minayo argumenta a necessidade de uma abordagem interdisciplinar que seja capaz de preservar a autonomia da pesquisa de cada área envolvida e articular os fragmentos do conhecimento para compreensão total.

A socióloga (Minayo, 1991, 2010) explica e diferencia a diversidade de conceitos usados na abordagem da relação entre disciplinas, a saber: multidisciplinaridade, multiprofissionalidade e interdisciplinaridade. A autora pontua também que o produto final da interdisciplinaridade inclui a transdisciplinaridade. Sobre ‘multidisciplinaridade’, Minayo elucida ser a justaposição de disciplinas, cada uma com suas teorias e metodologias próprias.

A pesquisadora aponta também sobre o significado de multiprofissionalidade, que diz respeito também à múltipla articulação de áreas profissionais. Dentro da explicação, Maria Cecília tece uma crítica à esfera acadêmica sobre a comum menção a realização de atividade interdisciplinar, quando na prática ocorre uma colaboração interprofissional para a solução de um problema ou execução de um programa (Minayo, 2010).

Para conceituar interdisciplinaridade, Maria Cecília Minayo (1991, 2010) articula as ideias de Habermas (1987) e seu conceito de interdisciplinaridade. Nas palavras da

pesquisadora (Minayo, 1991, p. 74) sobre Habermas, a teoria da racionalidade interdisciplinar do filósofo está referida incondicionalmente às estruturas do mundo cotidiano, onde se articulam produtos da ciência e da técnica como cultura, a cultura em seu sentido mais amplo. Sua relação com a interdisciplinaridade, segundo a socióloga, é o diálogo e a articulação de fragmentos disciplinares.

Desse modo, a pesquisadora entende interdisciplinaridade como articulação de várias disciplinas em que o foco é o objeto, o problema ou o tema complexo, para o qual não basta a resposta de uma área só (Minayo, 2010, p. 436). Argumenta também que a interdisciplinaridade deve estar presente na definição do objeto, na discussão dos vários conceitos e nas propostas metodológicas e técnicas.

A partir da fundamentação teórica de Minayo sobre a diferenciação de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, é possível vislumbrar que a própria Lei Maria da Penha não atende os requisitos de interdisciplinaridade, apesar de ser reconhecidamente uma legislação multidisciplinar. Na prática, a diferenciação desses dois conceitos recai na sobreposição de uma determinada área sobre a outra, pois a aplicação da Lei Maria da Penha acaba recaindo na perspectiva jurídica, tendo maior visibilidade pelos dispositivos processuais (como as medidas protetivas), do que as perspectivas educativas (discussão sobre o tema de violência doméstica nas escolas).

No caso concreto da LMP, a perspectiva multidisciplinar da legislação está expressamente descrita no Capítulo IV, Título V, que dispõe sobre a equipe de atendimento multidisciplinar. O referido título V é composto por quatro artigos os quais, inicialmente deveriam versar especificamente sobre a multidisciplinaridade no atendimento à vítima de violência doméstica, mas na prática versam diretamente sobre atribuições jurídicas, e em segundo plano as demais atribuições.

O artigo 29 introduz o aporte multidisciplinar ao discorrer que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher que forem criados poderão contar com equipe de atendimento multidisciplinar, sendo integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Neste artigo inicial já é possível verificar a diferença substancial de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade: a alocação do atendimento psicossocial dentro da área dominante que é mundo jurídico, isto é, a conjunção do conhecimento de outras áreas (Psicologia e Saúde) para instrumentalizar as decisões tomadas em uma perspectiva jurídica.

O artigo 30<sup>62</sup> dispõe que cabe à equipe de atendimento multidisciplinar fornecer recursos por escrito à membros do judiciário (Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública) mediante laudos ou informações verbais na audiência para o desenvolvimento, trabalho e encaminhamento voltados às partes envolvidas no contexto de violência doméstica. Apreende-se que a multidisciplinaridade da Lei Maria da Penha é voltada, basilarmente, para auxiliar o magistrado na decisão processual do caso, ratificando que na grande maioria das vezes a legislação é utilizada, precipuamente, para punir o agressor e dar uma resposta social-punitiva à sociedade e tratar a vítima como mero objeto processual.

Uma pesquisa que enseja essa interpretação crítica sobre a multidisciplinaridade presente na Lei Maria da Penha, é o trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o IPEA, em 2019 que elaborou um relatório intitulado “O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”<sup>63</sup>, com o objetivo de analisar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às vítimas de violência doméstica e familiar, e dentro desse contexto analisar a realidade do atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

A pesquisa baseou-se na realização de 12 estudos de casos em unidades judiciais<sup>64</sup> dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, tendo uma equipe de pesquisadores<sup>65</sup> composta por um coordenador técnico do IPEA, 4 assistentes de pesquisa (doutorandas em Direito ou Ciências Sociais) e 5 pesquisadoras de campo (Mestrado em Direito ou Ciências Sociais). O estudo total foi realizado de janeiro a agosto de 2018, dividindo-se entre pesquisa exploratória

---

<sup>62</sup> Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (Brasil, Lei 11.340/2006).

<sup>63</sup> O projeto O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres visou contribuir para este esforço de conhecimento, buscando abarcar uma realidade mais extensa e adotar um olhar abrangente sobre os vários aspectos envolvidos no atendimento prestado pelas unidades do Poder Judiciário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Apresenta-se neste relatório um apanhado geral dos resultados obtidos (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 13).

<sup>64</sup> As unidades foram selecionadas com base nos seguintes critérios: representação de todas as regiões; diversidade dos municípios sede de comarca: metrópoles (capital ou outro município), capitais regionais e centros sub-regionais; variedade de modelo de organização judiciária para o enfrentamento da violência doméstica e familiar (juizados exclusivos e varas criminais); (in)existência de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAMs; taxa local de casos de violência doméstica; e indicação, pelo Conselho Nacional de Justiça, de municípios específicos onde devem ser implantadas novas varas especializadas (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 15).

<sup>65</sup> Tendo em vista a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o qualificado perfil dos atores a serem entrevistados e a delicadeza da temática a ser abordada, optou-se pelo seguinte perfil profissional: formação superior em nível de mestrado na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, particularmente em Sociologia, Antropologia, Serviço Social, Direito, Ciência Política e Psicologia; comprovada experiência em pesquisa de campo; e conhecimento sobre violência de gênero e funcionamento do sistema de justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 20).

e pesquisa de campo. O trabalho foi elaborado através de entrevista com atores jurídicos e vítimas<sup>66</sup>. Dentre os objetos de pesquisas, foram coletados dados sobre aspectos organizacionais básicos dos cartórios, varas e juizados analisados, observação de audiências e da rotina do atendimento às mulheres em situação de violência, desde a estrutura física, até a abordagem da prestação do atendimento (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Em relação à análise das equipes multidisciplinares, o estudo constatou diferentes configurações de equipes [multidisciplinares<sup>67</sup>], com distintas atribuições e formas de relacionamento com o juizado ou vara. Além dessa questão, foram identificados que em algumas unidades pesquisadas (incluindo Juizados especializados) não contavam com equipe. Sobre a qualificação e o número de profissionais, a pesquisa do CNJ identificou que são constituídos por profissionais da área de psicologia e serviço social. Em alguns locais as equipes contavam com profissionais da educação, direito, sociologia, medicina, porém a atuação destes profissionais apenas estava presente em equipes vinculadas ao Poder Executivo (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

No que tange ao serviço, os pesquisadores verificaram que no geral o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas multidisciplinares é voltado a realização de estudos de caso e produção de laudos e pareceres para embasar decisões dos magistrados, tanto na concessão/permanência/revogação das medidas protetivas, quanto para elaboração de sentenças. Dentro da análise laboral, o estudo identificou que as concepções do magistrado sobre o tema da VDFM influenciam na execução do serviço das equipes multidisciplinares e sua relação com a unidade. Isso está relacionado a frequência e a intensidade da interação dos juízos com as equipes multidisciplinares. (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

A pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça elucida na prática a diferença entre a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade e a sua aplicação pela Lei Maria da Pena. A multidisciplinaridade da LMP é executada a partir da percepção do Direito, colocando a área jurídica como solucionadora e gestora de todas as informações das demais áreas no que tange

---

<sup>66</sup> Foram realizadas com atores centrais no acolhimento e interação com as mulheres vítimas de violência que acessam o Judiciário: magistrados/as, promotores/as, defensores/as, advogados/as e servidores/as de varas e juizados. Também foram entrevistadas/os/as profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares e as próprias mulheres em situação de violência. Em algumas localidades, foram realizadas entrevistas complementares com parceiros da rede de atendimento à mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 17).

<sup>67</sup> De um lado, há as equipes próprias da Justiça, que podem ser exclusivas das unidades ou vinculadas ao fórum – neste último caso, atendem outras varas, criminais ou não. De outro, há equipes externas, provenientes seja de convênios com núcleos universitários ou de parceria com o Poder Executivo (em geral, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher). Além disso, em algumas localidades, o Ministério Público e a Defensoria Pública contam com equipes próprias, exclusivas ou não, que atuam nos casos de VDFM. (Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 35).

à violência doméstica e familiar. Conforme apurado pelo estudo do CNJ, as equipes multidisciplinares atuam majoritariamente na realização de laudos para o magistrado.

Essa questão demonstra que a multidisciplinaridade disposta na Lei Maria da Penha é executada incidindo um papel maior ao sistema de justiça criminal, utilizando a esfera penal como forma de solucionar o problema. Essa abordagem, na prática, reafirma a seletividade penal tanto no processo de criminalização para punir o agressor, quanto para vulnerabilizar a mulher através da revitimização.

Dentro do debate sobre a interdisciplinaridade aplicada ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, entender o conceito de 'rota crítica' é primordial. Montserrat Sagot (2000, p. 90) define a rota crítica como o processo em que as mulheres em situação de violência doméstica buscam ações e tomam decisões para colocar fim a violência. Esse processo é interativo e influenciado por diversos fatores impulsores e inibidores. A socióloga explica que o começo da rota crítica é iniciado quando a mulher deseja romper com o silêncio da violência, isto é, quando decidem compartilhar o que estão passando com alguém de fora de seu círculo doméstico e procurar recursos para tentar colocar fim a esse problema.

A autora ressalta que a rota crítica é um processo complexo, não linear, que implica avanços e retrocessos e que as mulheres, no geral, transitam entre muitas rotas antes de encontrar uma solução definitiva. Os fatores que impulsionam as mulheres a buscar soluções para a violência doméstica e familiar podem ser internos ou externos. Os internos estão associados a processos pessoais, sentimentos e representações sociais; os externos estão relacionados com as influências recebidas ao redor, quer seja acesso à informação, conhecimento de seus direitos e apoio familiar (Sagot, 2000, p. 92).

Os fatores inibidores são todos aqueles os quais atuam negativamente sobre a decisão pessoal da mulher em continuar na rota crítica, além disso, também podem ser classificados por questões internas e externas (Sagot, 2000, p. 98). Os fatores internos são o medo, culpa, manipulação do agressor dentro da dinâmica do ciclo de violência; os fatores externos estão relacionados com a pressão social e familiar, insegurança econômica e falta de recursos materiais (Sagot, 2000, p. 103).

A rota crítica em que uma mulher em situação de violência doméstica perpassa não engloba necessariamente o caminho pelas instituições judiciárias. Esse trajeto pode ser feito transitando pela área da saúde, em que a vítima procura o sistema de saúde em decorrência da violência sofrida, porém nem sempre denunciando a violência como tal. Pode circular também através do contato com a escola uma vez que a violência também afeta os filhos.

O atendimento interdisciplinar necessário à vítima de violência doméstica engloba, portanto, a intersecção e o contato de todas as áreas necessárias de enfrentamento uma vez que, em pelo menos um momento da rota crítica, a mulher em situação de violência doméstica estará em contato com esses atendimentos (saúde, escola, instituições do judiciário). Nesse contexto, reações inapropriadas da sociedade e dos serviços da rota crítica podem influenciar diretamente a busca pelo rompimento do ciclo de violência. Ana Flávia D'Oliveira e Lilia Schraiber (2013, p. 137) explicam que as ações e os cuidados destinados à problemas envolvendo a violência de gênero, sobretudo a violência doméstica devem estar estabelecidos em uma rede de serviços.

O conceito de Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar foi estabelecido com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007 e revisado em 2011. O documento (Brasil, 2011, p. 30) entende que a Rede de Enfrentamento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Nesse contexto, a Secretaria de Políticas para as Mulheres elaborou um documento específico sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Dentro dessa própria cartilha há a especificação da diferença entre a rede de enfrentamento e a rede de atendimento. A rede de enfrentamento é composta por organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, conselhos dos direitos das mulheres, núcleos de enfrentamento, programas voltados para reabilitação de agressores e dos serviços especializados e não-especializados de atendimento à mulheres em situação de violência doméstica. A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações de diferentes setores que atuarão na linha direta com o intuito de ampliação e melhoria no atendimento à mulher em situação de violência doméstica. Nesse conjunto engloba a assistência social, saúde, justiça, segurança pública (Brasil, 2011, p. 15). Desse modo, a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento, que é uma agrupação maior de todos os setores.

Em relação aos desafios inerentes a intersecção entre a rede de enfrentamento e rede de atendimento, Wânia Pasinato (2015) pontua que a institucionalidade das redes é um desafio a ser enfrentado, que o bom funcionamento depende da cooperação entre todos os parceiros, uma vez que grande parte da compreensão está limitada na resposta para esse problema a partir da criminalização da violência e da intervenção do eixo segurança e justiça. A autora (Pasinato, 2015, p. 541) ressalta que a interdisciplinaridade é o eixo organizador da intersecção entre todos

esses trabalhos, devendo ser entendida como uma conjugação de diferentes olhares, abordagens e técnicas.

Dentro dessa perspectiva, em que pese a Lei Maria da Penha ter sido criada com o intuito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, com a abordagem multidisciplinar no enfrentamento, sua aplicação ainda possui limitações, o que consequentemente implica, ainda mais, a vulnerabilização da vítima e o aumento do controle pela via penal. A utilização da multidisciplinaridade para operacionalizar o Direito pode instrumentalizar a decisão do magistrado, a requisição do Ministério Público, e especificamente nos casos em que envolvam a violência doméstica (que é objeto da pesquisa), aumentando a vulnerabilidade das partes envolvidas. Além do aumento do enfrentamento pela via penal, a falta de intersecção entre a rede de enfrentamento e rede de atendimento pode afetar diretamente a rota crítica em que a mulher em situação de violência doméstica passa.

Enfrentar um problema social, que envolve conflitos psicológicos e desigualdades históricas a partir de um prisma jurídico, intensifica as fragilidades presentes na dinâmica do problema. Isso ocorre porque o próprio ordenamento jurídico reproduz todas essas desigualdades, com uma roupagem ‘jurídica’ dentro de um campo de poder institucionalizado e (falsamente) neutro. Desse modo, todos os processos de vulnerabilização que a vítima passa em sociedade são reproduzidos dentro da área considerada ‘solucionadora’.

Em relação à interdisciplinaridade, Raíssa Jeanine Nothaft abordou em sua tese de doutorado a interdisciplinaridade como uma prática interseccional e antirracista. Através de seu trabalho “*Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência*” (2020), Nothaft abordou a interdisciplinaridade como uma resistência política diante da construção dos saberes. O objetivo central de sua pesquisa foi analisar as potencialidades dos serviços para autores de violência doméstica, conversando, através da metodologia de história oral, tanto mulheres quanto homens que estavam participando dessa política pública prevista na lei.

Através das entrevistas Raíssa Nothaft (2020) constatou que a maioria das mulheres entrevistadas buscou outras formas de enfrentar a situação de violência doméstica antes de recorrer a uma intervenção estatal e que a situação de violência em que fez o companheiro participar dos grupos para autores de violência não foi a primeira dentro do relacionamento. Além dessa questão, observou que os serviços para homens autores de violência, para as mulheres que continuam com seus companheiros, apresenta-se como uma política de prevenção de novas violências. A pesquisadora concluiu que o avanço no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil não envolve apenas ampliar os serviços para autores de violência,

mas sim tornar mais acessíveis para as mulheres que não queiram judicializar as violências vividas.

Como plano de fundo desse trabalho, a pesquisadora aborda a importância da interdisciplinaridade na abordagem da luta da violência contra mulher. Em sua justificativa, a autora (Nothaft, 2020, p. 25) argumenta que a neutralidade dentro da pesquisa e a observação do problema sob apenas uma disciplina são ficções coloniais exacerbadas pela organização capitalista e que qualquer realidade que desconsidere raça distorce a realidade brasileira, além de ressaltar que a multidisciplinaridade não provoca uma ação integralizadora sobre o problema abordado.

Além dessa questão, Raíssa Nothaft (2020, p. 48) enuncia que a interdisciplinaridade envolve também uma questão de linguagem, visto que as disciplinas são monopólios da linguagem em disputa. A linguagem como forma de comunicação também pode ser interpretada como um local de disputa de poder, especificamente em área em que a neutralidade é dita como ferramenta universal, tal qual o mundo jurídico.

Essa interpretação, a partir dos argumentos elencados no decorrer do trabalho remetem à crítica decolonial ao Direito, de que essa neutralidade na verdade é disfarçada de um pensamento dominante personificado nos ideais da colonialidade, modernidade e capitalismo. Dentro dessa própria construção do conhecimento e quais filtros seriam utilizados para validar esse conhecimento, muitos saberes foram silenciados tendo como ponto de partida o homem branco, cis e hétero.

Essa abordagem de silenciamento de determinados saberes em detrimento de interpretações dominantes moldou também a forma como a sociedade interpreta a violência como um problema jurídico, na medida em que foram-se abrindo espaços de enfrentamento para uma abordagem punitiva do ponto de vista do Direito, do que uma atuação educativa, preventiva e de conscientização.

Essa forma de organizar as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica também influencia na elaboração e aferição das políticas públicas, que na grande maioria das vezes são avaliadas por uma métrica binária de interpretação tendo como parâmetro um início e fim linear e passível de ser analisado por instrumentos processuais

### **3.2 O Núcleo Maria da Penha como política pública de enfrentamento à violência doméstica**

Como continuidade do trabalho, no presente subtópico será apresentado um exemplo de política pública do Governo do Estado do Paraná decorrente das diretrizes dispostas na Lei Maria da Penha, que tem o intuito de prestar atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência doméstica. O NUMAPE é um Projeto de Extensão do Governo do Estado do Paraná custeado pela Secretaria da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (SETI) em parceria com as universidades públicas do estado.

Conforme consta no site oficial da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior<sup>68</sup>, o Núcleo Maria da Penha presta atendimento jurídico e psicológico gratuito às mulheres de baixa renda e que gostariam de se desvincular de seus agressores. Além disso, desenvolve trabalhos de conscientização como meio de esclarecer às mulheres os tipos de violência. Atualmente o projeto atua em doze regiões vinculadas às Universidades, conforme os dados disponíveis na página do NUMAPE no site oficial da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior.

Em uma entrevista para o Canal Conexão Ciência em 2024<sup>69</sup>, a coordenadora do Projeto Núcleo Maria da Penha, professora Claudete Carvalho Canezin explicou o surgimento dessa política pública. Segundo a professora, o projeto inicialmente estava vinculado com o atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei. A iniciativa do trabalho foi de um Promotor de Justiça do Paraná, que em 2006 procurou a Seti para propor a realização de um projeto de extensão vinculado às universidades para atender adolescentes em conflito com a lei.

A partir dessa iniciativa, a Seti convocou um colegiado de professores para fazerem parte da comissão e criação do NEDDIJ (Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude). Com o decorrer dos atendimentos no Neddij, as equipes foram percebendo que muitas mães procuraram os Núcleos com sinais de violência, no entanto, como o objetivo do Núcleo era prestar atendimento à criança e adolescente, os profissionais não poderiam atuar nesta demanda. Desse modo, a partir de 2007 o projeto Núcleo Maria da Penha começa a ser elaborado, a princípio como um projeto de Extensão vinculado apenas a Universidade Estadual de Londrina.

Em 2009 a Seti autoriza a disposição de bolsas para a realização do projeto, que começa a ser colocado em prática no segundo semestre de 2009 na UEL. Em decorrência do sucesso do projeto em Londrina, em 2010 a Seti entrou em contato com a idealizadora do projeto, a professora Claudete Carvalho Canezin, para que esse projeto piloto fosse ampliado

---

<sup>68</sup> Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/numape>

<sup>69</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ExfsahMw6cE&t=1s>

para todas as universidades estaduais do Estado. Em 2013 inicia-se o NUMAPE para o Paraná, abrindo editais nas universidades através do “Universidade Sem Fronteiras”. A partir de então, o Núcleo Maria da Penha passou a ser tratado como uma política pública de Estado, ampliando seus polos por todo território paranaense, contando atualmente com 12 Núcleos pelo Estado do Paraná.

O primeiro NUMAPE é vinculado a Universidade Estadual de Londrina (UEL), atuando na Comarca de Londrina e abarcando os Municípios de Guaravera, Tamarana, os distritos de Lerroville, Paiquere, Irerê, Warta, Selva, São Luís, Espírito Santo. Segundo consta no site, o NUMAPE/UEL presta atendimento jurídico e psicológico, em cumprimento aos artigos 16 e 27 da Lei Maria da Penha. O artigo 16<sup>70</sup> da LMP refere-se ao dispositivo que fala acerca da retratação da ofendida nas ações penais públicas condicionadas à representação e o artigo 27<sup>71</sup> diz respeito à assistência judiciária e o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar estar acompanhada de advogado em atos processuais cíveis e criminais.

O segundo Núcleo está vinculado a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), atuando na Comarca de Paranaíba, o qual abrange quatro municípios e cinco distritos: Paranaíba, Amaporã, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara e Distritos: Mandiocaba, Quatro Marcos, Piracema, Graciosa e Sumaré. Na descrição da atuação do NUMAPE/Unespar está disposto que o Núcleo realiza atendimento jurídico em cumprimento ao artigo 16 e 27 da LMP, assim como também realiza o atendimento psicológico e social. Cumpre elencar que o atendimento social não foi especificado.

O terceiro NUMAPE está vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), atuando na Comarca de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu. Em relação ao atendimento, dispõe no site que oferece atendimento jurídico, em cumprimento com o artigo 16 e 27 da LMP, assim como também presta o atendimento psicológico.

O quarto projeto de extensão também está vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), atuando na Comarca de Francisco Beltrão, abrangendo os municípios de Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Itapejara d' Oeste, Manfrinópolis, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São João do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê. Em

---

<sup>70</sup> Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

<sup>71</sup> Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

relação ao atendimento, assim como o Núcleo do Campus de Foz de Iguaçu, o NUMAPE de Francisco Beltrão presta atendimento jurídico em cumprimento com o artigo 16 e 27 da LMP e atendimento psicológico.

O quinto NUMAPE do estado também está vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), atuando na Comarca de Marechal Cândido Rondon, abrangendo os municípios de Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Mercedes e Quatro Pontes. No que tange aos serviços oferecidos, o Núcleo de Marechal Cândido Rondon presta atendimento jurídico, em cumprimento ao artigo 16 e 27 da LMP, assim como oferece atendimento psicológico e social. Insta salientar que o atendimento social também não é especificado.

O sexto Núcleo é vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) do Campus de Cascavel, atuando apenas na Comarca de Cascavel. Em relação ao atendimento prestado, conforme consta no site oficial da Seti, o Núcleo presta atendimento jurídico, em cumprimento ao artigo 16 e 27 da LMP, atendimento psicológico e social. O último NUMAPE vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná é o de Toledo, que atua apenas na Comarca de Toledo oferecendo atendimento jurídico, em cumprimento com o artigo 16 e 27 da LMP, assim como também atendimento psicológico e social.

O oitavo NUMAPE atua especificamente na Comarca de Maringá, vinculado a Universidade Estadual de Maringá (UEM). Conforme consta no site oficial da Seti, o NUMAPE/UEM presta atendimento jurídico, em cumprimento ao artigo 16 e 27, atendimento psicológico e social.

O nono Núcleo Maria da Penha opera na Comarca de Guarapuava, estando vinculado à Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro). O atendimento prestado é o jurídico, em cumprimento ao artigo 16 e 27 da LMP, assim como também oferece atendimento psicológico e social. O décimo NUMAPE do Estado do Paraná está localizado em outro polo da Unicentro, no campus de Irati, o qual atua na Comarca de Irati (incluindo o município de Inácio Martins) e Rebouças (incluindo o município Rio Azul). O atendimento oferecido é o jurídico, em cumprimento ao artigo 26 e 27 da LMP, assim como o atendimento psicológico e social.

O décimo primeiro Núcleo é vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), atuando na Comarca de Ponta Grossa e região, abrangendo os distritos de Itaiacóca, Guaragi, PiriQUITOS e Uvaia. O atendimento ofertado é o jurídico, em cumprimento ao artigo 26 e 27 da LMP, assim como também o atendimento psicológico e social.

O último Núcleo Maria da Penha do Estado é vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná, atuando na Comarca de Jacarezinho e região (incluindo Bandeirantes) e no

município de Carlópolis. O atendimento ofertado é o jurídico, em cumprimento ao artigo 16 e 27 da LMP e atendimento psicológico.

Em que pese todos os Núcleo realizarem a atuação jurídica e psicológica, nem todos possuem “atendimento social”, conforme está descrito no site da Seti. Sobre essa questão, é imperioso destacar que o atendimento social não foi exemplificado. Pela informação divulgada no site da Seti não é possível identificar a qualificação do profissional que irá atuar para realização deste atendimento.

Em relação ao NUMAPE vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná, Layana Laiter estudou a importância do Núcleo na cidade de Jacarezinho para a efetivação da Lei Maria da Penha, ao analisar processos da Comarca entre 2018 e 2020. Segundo a pesquisadora (Laiter, 2022, p. 111), o NUMAPE/UENP, que iniciou seus projetos em Jacarezinho no ano de 2018, tem sua demanda de atendimento na atuação em processos penais e que o fluxograma se inicia na Vara Criminal de Jacarezinho, o qual encaminha para o Núcleo intimações que envolvam violência doméstica e familiar no município.

Em relação à atuação do Núcleo, nas demandas criminais, em grande parte dos processos atua como terceiro interessado ou, quando solicitado pela vítima atua como assistente de acusação. O Núcleo também atua em ações que envolvam direito de família decorrentes da violência doméstica. Além da atuação processual, Layana Laiter listou as atividades assistencialistas e preventivas e parcerias realizadas pela equipe do Núcleo durante o período de análise da pesquisa: Projeto de extensão vinculado ao curso de Odontologia da UENP<sup>72</sup> para atender mulheres em situação de violência doméstica; minicursos de geração de renda<sup>73</sup>;

---

<sup>72</sup> O Núcleo Maria da Penha desenvolve um importante trabalho na seara preventiva em Jacarezinho/PR, a começar com os projetos criados em parceria com outros cursos da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Em 2019, as alunas do curso de odontologia em conjunto ao NUMAPE, criou o projeto de extensão nº 4.618 de título: Ações Odontológicas às Usuárias do NUMAPE, com a finalidade de atender mulheres em situação de violência doméstica, com fluxograma a partir do NUMAPE (Laiter, 2022, p. 112).

<sup>73</sup> Um importante aspecto social da mulher que se encontra em situação de violência e deve 114 ser considerada é sua (re)inserção no mercado de trabalho. Entendendo ser a autonomia financeira um essencial obstáculo ao rompimento do ciclo de violência, o Núcleo Maria da Penha propicia alguns cursos, ministrados por voluntários, que permitem à mulher empreender e se inserir no mercado. (Laiter, 2022, p. 114). A pesquisadora também explica que o curso foi realizado com ingredientes doados por servidores da Vara Criminal de Jacarezinho/PR.

realização de eventos de corridas para dar visibilidade à causa<sup>74</sup> e cursos de capacitação à profissionais<sup>75</sup> (Laiter, 2022).

A partir da pesquisa elaborada por Layana Martins e as informações presentes no site oficial da Seti, apura-se que em relação à atuação jurídica, o Núcleo Maria da Penha atua como assistente de acusação e terceiro interessado, tanto na esfera criminal quanto cível. No entanto, a grande maioria das vítimas são apresentadas ao NUMAPE pela esfera judicial, uma vez que conforme exposto pela pesquisa de Laiter (2022), a própria Vara Criminal encaminha a vítima ao Núcleo. Em outras palavras, a vítima tem acesso a essa política pública depois que o dano já ocorreu.

### 3.3 Estudo de caso sobre a elaboração do projeto de extensão

O estudo de caso analisará a disposição do oferecimento do atendimento multidisciplinar pelo Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha no Estado do Paraná. O estudo será feito a partir da análise de dois documentos públicos do projeto: o Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021<sup>76</sup> e a Encomenda Governamental nº 09/2024<sup>77</sup>, documentos disponíveis no site Seti, na aba referente ao Núcleo Maria da Penha. Cumpre elencar que não será apurada a eficácia do projeto em prática, mas sim a estruturação da política pública em relação ao oferecimento de atendimento multidisciplinar.

Durante o decorrer do trabalho, traçou-se uma linha argumentativa acerca das dinâmicas sociais envolvidas no contexto de violência doméstica, com o objetivo de demonstrar que o enfrentamento desse problema social a partir de uma perspectiva jurídico-punitiva não é solucionador. Apesar da Lei Maria da Penha ser considerada um ponto de partida para o enfrentamento, ela não deve ser interpretada como uma legislação que diminuiu os índices de violência doméstica uma vez que os dados demonstrados no último subtópico do primeiro

---

<sup>74</sup> A via preventiva é bastante trabalhada pelo Núcleo Maria da Penha, em que pese Jacarezinho/PR ser um Município pequeno do interior, é necessário mobilizar grande parcela da sociedade para levá-los à reflexão. Foi a intenção do projeto “Mulheres na Política”, que atingiu parte considerável da população por meio de uma corrida e caminhada solidária à causa. A corrida desenvolvida pelo NUMAPE teve por objetivo, em março de 2019, levar tanto homens quanto mulheres a refletir sobre a representatividade das mulheres dentro dos Poderes Executivo e Legislativo (Martins, 2022, p. 113-114).

<sup>75</sup> A CEVID (Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica) do TJPR empreendeu vários projetos que visam a capacitação dos agentes públicos que lidam com situações de violência doméstica. Um deles é o curso de atendimento humanizado com a participação do NUMAPE (Laiter, 2022, p. 126). A capacitação foi transmitida pelo Youtube e pode ser acessada pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=7t0VhE0WGcA&t=6881s>

<sup>76</sup> Disponível em: [https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-01/assinado\\_-\\_tc028.21setineddijenumape-nodocs\\_0.pdf](https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/assinado_-_tc028.21setineddijenumape-nodocs_0.pdf)

<sup>77</sup> Disponível em: [https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-07/eg\\_neddij\\_numape\\_vs\\_final.docx\\_1.pdf](https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/eg_neddij_numape_vs_final.docx_1.pdf)

capítulo comprovam o alto índice de vitimização das mulheres brasileiras mesmo após 18 anos de vigência da lei.

Esse alto índice de vitimização de mulheres no Brasil demonstra também que o aumento de pena para os crimes em contexto de violência doméstica não é uma medida eficaz para impedir que outros crimes aconteçam, o que corrobora no argumento de que o Sistema de Justiça Criminal não trabalha para impedir que outras mulheres se tornem vítimas, mas sim para dar uma resposta simbólica para a sociedade. Essa resposta simbólica reforça a reprodução de um punitivismo que retroalimenta todo sistema de elaboração de políticas públicas.

Nesse sentido, apesar da Lei Maria da Penha dispor sobre questões educativas e timidamente sobre questões assistencialistas, visto que não versa diretamente sobre a atuação de assistentes sociais, na prática, o foco central dessa legislação que deveria coibir a violência doméstica e familiar acaba centrando-se para o Sistema de Justiça Criminal e questões de Direito de Família decorrentes da violência doméstica. É nesse contexto que a crítica sobre a multidisciplinaridade da Lei Maria da Penha deve ser suscitada, de que essa multidisciplinaridade é exercida a partir da perspectiva jurídica controlando outras áreas como a de psicologia, e em poucas vezes, relacionando com a assistência social.

Essa questão suscita outra problemática a ser elencada, a qual envolve o limitado conhecimento que os profissionais de Direito detêm para atuar nesse enfrentamento. Esse conhecimento limita-se a própria legislação da Lei Maria da Penha, Código Penal, Código Processual Penal e de Execução Penal, motivo pelo qual converge para o fato de que o Sistema de Justiça Criminal vulnerabiliza a vítima, uma vez que não há o preparo para lidar com questões que envolvem sentimento, relacionamento e violência.

Tendo esses aportes como ponto de partida, o estudo de caso analisará a disposição do atendimento multidisciplinar presente no Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha a partir dos conteúdos dispostos no Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e a Encomenda Governamental nº 09/2024. Esses dois documentos públicos possibilitam a visualização da construção teórica do NUMAPE como uma política pública que, conforme citado no subtópico anterior, iniciou-se como um projeto de extensão local a uma universidade e expandiu e consolidou como política pública no Estado do Paraná. Em vista disso, será analisado primeiro o Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e depois a Encomenda Governamental nº 09/2024.

O Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021 foi celebrado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; Ministério Público do Paraná; Tribunal de Justiça do Paraná; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho; Conselho Estadual dos Direitos da

Criança e do Adolescente; Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Universidade Estadual de Londrina; Universidade Estadual de Maringá; Universidade Estadual de Ponta Grossa; Universidade Estadual do Centro-Oeste; Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Universidade Estadual do Norte do Paraná; Universidade Estadual do Paraná.

O Termo de Cooperação tem como fundamentação jurídica e teórica a Lei Maria da Penha e seu artigo 8º, inciso VI, o qual inclui como medida de prevenção à violência doméstica e familiar a celebração de convênios de promoção entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais; e os artigos da lei que versam sobre a assistência judiciária à mulher em situação de violência doméstica (arts. 9º, §2º, inciso III; 11, inciso V; 18, inciso II e 27).

No referido documento, também é colocado como considerações para a assinatura do convênio a previsão do artigo 35, inciso I da Lei Maria da Penha que dispõe que a União, Distrito Federal, os Estados e Municípios poderão criar centros de atendimento multidisciplinar para mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Além dessa questão, também são colocados em pauta o papel da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior. Ressalta-se a função constitucional indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas instituições públicas de Ensino Superior do Paraná na formação de profissionais qualificados.

Desse modo, o Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021 foi estruturado com onze cláusulas, as quais versam sobre o objeto do projeto, a competência das partes envolvidas, as metas a serem cumpridas, sobre a divisão das tarefas, sobre o conselho gestor, vigência do projeto, rescisão e sobre o foro para dirimir qualquer dúvida. Cumpre elencar que será ressaltado na presente análise de caso os itens que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto de pesquisa: atendimento multidisciplinar oferecido pelo Numape.

Conforme consta na cláusula primeira do documento, o Termo de Cooperação tem o objetivo de apoiar ações para a institucionalização dos Programas do Neddij e do Numape. Em relação ao Numape, a cláusula diz:

O Núcleo Maria da Penha tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da promoção aos direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulheres em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Mulher, prestar atendimento jurídico gratuito para a garantia do acesso à justiça da mulher que se encontra violada em seus direitos ou em situação de violência doméstica e familiar e às crianças e aos adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar, sem interferir nas atribuições do NEDDIJ (Governo Estado do Paraná, 2021, p. 7).

O objetivo central da elaboração do Núcleo Maria da Penha, desse modo, estimular o estudo, pesquisa, auxiliar na formulação de políticas públicas para enfrentamento à violência doméstica, garantindo o acesso à justiça através do atendimento jurídico gratuito. No que tange a competência das partes envolvidas, a cláusula segunda atribui como uma das responsabilidades da Seti coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE, firmar parcerias com universidades para repasse de recursos, além de ter responsabilidades burocráticas como o encaminhamento do próprio termo.

Em relação às universidades, entre as responsabilidades atribuídas destaca-se o suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos; promoção de articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias; seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI.

O Ministério Público ficou responsabilizado a dar ciência aos servidores e membros da ação e atuação dos Programas e encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade aos Núcleos. No que tange ao Tribunal de Justiça e Defensoria Pública, ficaram responsabilizados em dar ciência aos membros sobre a existência e atuação do projeto, assim como também contribuir para as ações dos Programas por meio de equipe multiprofissional aos juízos das comarcas e suporte à Defensoria. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher ficou responsável por promover a articulação do Núcleo Maria da Penha com a rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência.

A terceira cláusula do contrato versava sobre as metas dos projetos. Em relação às metas que envolvem o objeto do presente capítulo, a cláusula dispôs que cada projeto contaria com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI (Governo do Estado do Paraná, 2021, p. 11). Além disso, estabeleceu que cada projeto conte com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI.

Na quarta cláusula do documento estabeleceu-se a diferenciação de atuação dos Núcleos e da Defensoria Pública do Estado. O termo estabeleceu que a Defensoria Pública do Estado e os Núcleos prestarão assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência

doméstica e suas famílias, desde que estejam em condição de vulnerabilidade e que residam na Comarca onde está inserida a unidade do NUMAPE.

No inciso VII<sup>78</sup> da quarta cláusula foi estabelecido que os Núcleos Maria da Penha atuariam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica nas Varas Criminais ou nos Juizados Especiais de Violência doméstica da Comarca por meio da nomeação judicial de seus integrantes, a fim de dar cumprimento aos artigos 16 e 27 da LMP. Além disso, o inciso VIII<sup>79</sup> dispôs sobre a atuação do Núcleo em demandas nas Varas das Famílias, ressaltando que o Numape deve atuar respeitando as atribuições do Neddij.

O Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021, portanto, foi um documento assinado por todas as instituições governamentais vinculadas às políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha, em conjunto com as universidades estaduais do Paraná, para firmar um acordo de atuação em conjunto para elaboração de uma política pública específica, quer seja, os projetos de extensão Núcleo Maria da Penha.

O outro documento a ser analisado é a Encomenda Governamental<sup>80</sup> nº 09/2024<sup>81</sup> às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES, que foi realizada em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021, com o objetivo de executar e fortalecer os Programas (Neddij e Numape) economicamente. No entanto, a análise será apenas com os itens que envolvam o Núcleo Maria da Penha.

Dentro da Encomenda Governamental, os objetivos de cada programa são descritos com mais especificidades, incluindo no documento o público-alvo almejado pela política pública. Em relação ao objetivo do Numape, a Encomenda define:

---

<sup>78</sup> VII. Os Núcleos Maria da Penha NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Varas Criminais ou nos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher de cada Comarca, por meio da nomeação Judicial de seu(s) integrante(s) da área do Direito, para atender a Mulher vítima da violência doméstica, no cumprimento dos dispostos nos artigos 16 e 27 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no qual se determina que a mulher em situação de violência doméstica esteja assistida por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais.

<sup>79</sup> VIII. Os Núcleos Maria da Penha NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica, nas Varas de Família no ajuizamento de ações de divórcio consensual e litigioso, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, bem como ações referentes a todas as demais situações em que o núcleo familiar estava inserido, como as questões atinentes à prole, como guarda, alimentos e estabelecer o regime de convivência/visitas, com fundamentação na legislação que versa sobre o direito de família, respeitando as atribuições do NEDDIJ.

<sup>80</sup> Segundo o glossário elaborado pelo FINEP, a encomenda governamental representa o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produto, processo ou serviço de interesse público, para uso de instituição pública ou da sociedade. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/component/content/article?id=4849:glossario#:~:text=ENCOMENDA%20GOVERNAMENTAL%20%2D%20representa%20o%20desenvolvimento,institui%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20ou%20da%20sociedade>.

<sup>81</sup> Disponível em: [https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-07/eg\\_neddij\\_numape\\_vs\\_final.docx\\_1.pdf](https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/eg_neddij_numape_vs_final.docx_1.pdf)

Desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento jurídico gratuito ao acesso à justiça às mulheres que estejam em situação de violência e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos, além da desvinculação do agressor; promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando ao combate à violência contra as mulheres, bem como, fortalecer a rede de proteção e conscientizar a população acerca dos direitos das mulheres, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha (Governo do Estado do Paraná, 2024, p. 3).

Dentre os objetivos do Núcleo, o documento elenca a promoção do acolhimento e atendimento jurídico gratuito ao acesso à justiça para mulheres em situação de violência que precisa de proteção, além da desvinculação do agressor. Nos objetivos também constam a realização de ações de prevenção através de práticas socioeducativas, assim como também fortalecer a rede de proteção. O público-alvo esperado são mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Dentro desse documento, consta também as formas de classificação das IEES por portes, forma utilizada para diferenciar os Núcleos de acordo com a verba destinada. Cumpre elencar que essa forma de avaliação será feita para as edições dos Programas de 2024 -2026, segundo o documento. A classificação é obtida pela média ponderada dos indicadores de desempenho tendo as ações de cunho jurídico como foco principal do processo, segundo consta no item 2.2 da Encomenda. Os quadros de avaliações foram sendo construídos a partir dos relatórios mensais que os Núcleos incluíam no sistema até o 5º dia útil do mês (Governo do Estado do Paraná, p. 3).

As avaliações foram estruturadas para serem calculadas com a média ponderada de dois eixos: Ações quantitativas e Ações qualitativas. Em relação às ações quantitativas, a média é realizada levando em consideração: a) quantidade de ações de cunho jurídico gerenciadas pelo núcleo (peso 3) e b) quantidade de ações de cunho acadêmico-científico e orientativo (peso 2).

As ações qualitativas são feitas considerando a gestão por resultados, tendo por base a resolução dos casos, que representa o atingimento dos objetivos esperados. No caso do Núcleo Maria da Penha, os valores dos casos solucionados possuem peso 3, e os critérios de contabilização são feitos abrangendo liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, tutelas, todas as decisões, ainda que provisórias, sentenças, julgamentos e acórdãos (Governo do Estado do Paraná, 2024, p. 4).

Cumpre elencar que ações avaliativas do Neddij são diferentes, apesar de serem feitas a partir da mesma Encomenda Governamental. No caso do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, o quesito avaliativo são os casos solucionados, que possuem peso 3 e tem como critério de contabilização processos judiciais e atuação da equipe multiprofissional, o que não é vislumbrado no Núcleo Maria da Penha.

Em relação aos recursos financeiros, eles serão despendidos obedecendo à segmentação das Instituições de Ensino por Portes. Na parte de “Estruturação dos Núcleos Neddi e Numape”, item 5 da Encomenda Governamental, é solidificada toda estruturação dos núcleos, versando sobre a composição das equipes, dos números de núcleos, dos valores da remuneração por cada qualificação, estabelecendo a estrutura da equipe multidisciplinar.

Segundo o documento, a Seti/UEF financia doze projetos de Núcleo Maria da Penha: 01 na UEL, 01 na UENP (Cidade de Jacarezinho), 01 na UEM, 02 na Unicentro (Cidades de Guarapuava e Irati), 01 na UEPG, 01 na UNESPAR (Cidade de Paranavaí) e 05 na Unioeste (Cidades de Toledo, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu e Cascavel). (Governo do Estado do Paraná, 2024, p. 4). Ainda em relação ao número de projetos, o inciso II do item 5.2 da Encomenda dispõe que a Seti/UEF poderá rever os portes dos núcleos para implantar novos núcleos junto às Universidades levando em consideração a necessidade local, disponibilidade orçamentária e análise de desempenho dos Núcleos.

É possível identificar que esse próprio documento seguiu estruturalmente muitas recomendações do Termo de Cooperação, como a preferência para a coordenação da equipe de um docente com formação e atuação em Direito, inscrito na OAB/PR, podendo acumular função de Orientador, segundo item 5.4<sup>82</sup> da Encomenda.

O item 5.6<sup>83</sup> reafirma a liderança da equipe ser ocupada por um profissional vinculado ao Direito ao preconizar que a equipe de cada projeto deve contar com ao menos um Professor Orientador da área do Direito, vinculado à Instituição de Ensino Superior do Paraná, que deve ser advogado inscrito na OAB/PR e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos, e outro professor orientador com formação, preferencialmente em Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia. O item 5.7 define que quando a instituição proponente não estiver disponível em atuação profissional com formação nessas áreas, poderá ser optado incluir profissional de outra instituição, desde que sediadas no Estado do Paraná.

---

<sup>82</sup> 5.4. Em atendimento ao estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, o Coordenador da Equipe que integrará cada um dos Programas deverá ser um docente, preferencialmente com formação e atuação em Direito, inscrito na OAB/PR e com assinatura eletrônica compatível com o Projudi e outros sistemas de processo jurídico eletrônico, facultando-se a este Coordenador a possibilidade de acumular a função de Orientador, conforme disposto no § 1º do art. 27 do Ato Administrativo vigente da UEF.

<sup>83</sup> 5.6. A equipe de cada projeto deve contar com ao menos um Professor Orientador da área do Direito, vinculado à Instituição de Ensino Superior do Paraná, que deve ser advogado inscrito na OAB/PR e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos, e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia (preferencialmente) ou Serviço Social ou Pedagogia, sempre considerando os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

No item 5.7.2<sup>84</sup>, o documento define que as equipes dos Programas Neddij e Numape serão multidisciplinares e compostas pelas bolsas descritas, até o limite dos valores estabelecidos e disponíveis: orientador, profissional graduado, estudante de graduação e estudante iniciação à pesquisa e extensão. A Encomenda dispõe autonomia para cada Núcleo definir a quantidade de bolsistas estudantes de graduação e/ou iniciação à pesquisa e extensão, desde que esteja dentro do orçamento disposto, que é mencionado em tabela.

Outra autonomia que o documento público dispõe a cada núcleo é a atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado de forma voluntária, desde que apresente à Coordenação Geral da UEF a justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem das temáticas que são objeto de trabalho. A justificativa e a comprovação devem ser inseridas no ato da submissão do projeto, cabendo à UEF a análise e autorização para a atuação do docente nos referidos programas. Outro item que merece destaque é o 5.7.12, no qual dispõe que é obrigatória a área do Direito para todos os Núcleos, ficando a critério do proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia (Governo Estado do Paraná, 2024, p. 9).

A partir da análise do Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e Encomenda Governamental nº 09/2024, constata-se que a elaboração do Projeto Núcleo Maria da Penha do Governo do Estado do Paraná é um caso típico de atendimento multidisciplinar para mulheres em situação de violência doméstica. Com a análise feita no site oficial da Seti, observou-se que todos os doze Núcleos Maria da Penha do Estado do Paraná oferecem atendimento jurídico e psicológico. Destes doze Núcleos, apenas oito oferecem o atendimento social. Esse atendimento social não é especificado, mas a partir da análise dos documentos do presente estudo de caso, infere-se a possibilidade de ser um profissional de Serviço Social ou Pedagogia (conforme os documentos orientam).

A pesquisa do CNJ constatou que a atuação de equipes multidisciplinares no Brasil fica, na grande maioria das vezes, condicionadas à atuação jurídica ou vinculadas à decisões judiciais. No presente estudo de caso, a Encomenda Governamental nº 09/2024 seguiu as orientações que foram firmadas no Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021, que apontavam que na elaboração do projeto deveria contar com um profissional de Direito, preferencialmente, na orientação da equipe.

---

<sup>84</sup> 5.7.2. As equipes dos Programas Neddij e Numape serão multidisciplinares e compostas pelas modalidades de bolsas descritas a seguir, até o limite dos valores estabelecidos na Tabela 3 (Neddij) e na Tabela 5 (Numape):

Assim sendo, é possível identificar que a Encomenda Governamental nº 09/2024 seguiu todas as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021. A ausência de profissionais de Serviço Social ou Assistência Social pode ser interpretada como uma ausência de representação no Termo de Cooperação Técnica, uma vez que nenhum profissional da classe ou entidade representativa estava presente na elaboração do documento. Estavam presentes apenas profissionais da área jurídica, suas instituições (Estado do Paraná, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria do Estado Justiça, Família e Trabalho, Conselhos da Criança e da Mulher) e as Universidades.

Outra questão a ser enumerada diz respeito à forma como a atuação dos Projetos serão avaliados, segundo consta na própria Encomenda Governamental nº 09/2024. Conforme o item 2.4 as ações serão avaliadas por questões quantitativas e qualitativas. Na avaliação quantitativa é levado em consideração a quantidade de ações de cunho jurídico e cunho acadêmico-científico. O problema, no entanto, é identificado na forma de avaliação das ações qualitativas, das quais a Encomenda prevê essa avaliação tendo por base a resolução dos casos.

Dentro dessa métrica de resolução dos casos, destaca-se uma diferença substancial entre o Numape e o Neddij. No caso do Numape a avaliação dos casos solucionados envolve análise de liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, decisões e sentenças, no Neddij tem como base casos arquivados definitivamente e a atuação da equipe multiprofissional.

Em que pese a própria elaboração do Projeto Extensão do NUMAPE ter sido clara sobre perspectiva jurídica do projeto, a avaliação de tais medidas a partir de indicativos processuais deixa de lado a importância das outras áreas no enfrentamento à violência doméstica e familiar, além de indicar uma subvalorização das demais áreas no enfrentamento, visto que essas avaliações podem interferir na disposição das verbas orçamentárias para elaboração do projeto.

Avaliar um Projeto de Extensão que lide com um problema que envolve violência, intimidação, relacionamento e sentimento a partir de um referencial jurídico pode dar uma falsa impressão de que o problema está solucionado. Na grande maioria das vezes, a atuação jurídica apenas aumenta a vulnerabilização e a tensão dentro das relações sociais, visto que a própria forma como o Direito é estruturado não é capaz de identificar e lidar com o ciclo de violência, fato pelo qual acarreta a revitimização das partes envolvidas.

Quando observado a forma como o Numape foi construído, a partir da necessidade de atenção às mães das crianças e adolescentes assistidos pelo Neddij, pode-se concluir que a própria violência doméstica e familiar não afeta apenas as pessoas envolvidas diretamente na

violência (e suas formas), mas sim todos ao redor. Desse modo, não faz sentido ter apenas na avaliação do Neddij a atuação da equipe multiprofissional, uma vez que no próprio caso dos Núcleos Maria da Penha, as consequências da violência não afetam apenas a mulher, mas também toda família. Além disso, o enfrentamento à violência doméstica e familiar não deve ser apenas combativo como é no Sistema de Justiça Criminal, mas também deve prezar pelo estabelecimento da autoestima da vítima após os episódios de violência, o auxílio de estruturação da vida após rompimento do ciclo de violência, o que não é possível ser realizado pela esfera jurídica.

A partir do presente estudo de caso, conclui-se que a Lei Maria da Penha estruturou o enfrentamento multidisciplinar a partir de uma perspectiva jurídica. Essa abordagem reflete diretamente nas formas como a União, os Estados, os Municípios e as ações não-governamentais elaboram suas políticas públicas de enfrentamento. Além dessa questão, a pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça corrobora com a argumentação de que a aplicação e eficácia desse atendimento multidisciplinar ainda é deficitário no Brasil, mesmo após 18 anos de vigência da Lei 11.340/2006. Ademais, a alta incidência do sistema penal no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil demonstra que a intersecção entre as Redes de Enfrentamento e Redes de Atendimento também é deficitária uma vez que o seu contato diário depende, muitas vezes, de atribuições políticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs analisar de que forma o Sistema de Justiça brasileiro vulnerabiliza a vítima de violência doméstica, além de não colocar fim aos fatores que desencadearam a violência. Tendo como hipótese de que o Sistema de Justiça Criminal não soluciona esse problema que é estruturante, concluiu-se que o Direito não é a via correta de enfrentamento, visto que as questões que envolvem a violência doméstica não se originam a partir de uma questão jurídica, e sim uma questão social.

Desse modo, a esfera jurídica apresenta-se como uma resposta simbólica à sociedade preconizando a punição do agressor e a objetificação da vítima, ao passo que, dentro da própria persecução penal incidem outras formas de violências como a revitimização e a culpabilização da vítima pela violência sofrida. Nesse sentido, o Direito é utilizado também como um elo estruturante de desigualdades e violências, uma vez que, ao ser colocado como ponto de partida para o enfrentamento, sua atuação é suscitada quando a violência já ocorreu.

Esse fato também enseja outra conclusão, que expõe outro problema: a perspectiva repressiva-penal em que o judiciário atua, desde a porta de entrada do problema ao Direito, que é através da Delegacia pela realização do Boletim de Ocorrência, até a prolação da sentença condenatória e cumprimento de pena pelo condenado. O próprio sistema de justiça não atua para impedir que outras violências aconteçam ou para impedir que as relações sociais não se tornem violentas. Essa é a principal ilusão ao se colocar o Direito como ponto de partida de enfrentamento.

Com o intuito de analisar outras formas para solucionar tal problemática, a presente pesquisa abordou-se a importância e necessidade de um atendimento interdisciplinar à vítima de violência doméstica, isto é, trabalhar com a problemática da violência doméstica a partir de outras esferas, e não apenas a jurídica para auxiliar a vítima romper o ciclo de violência.

A Lei Maria da Penha, nessa perspectiva, apesar de ser intitulada expressamente como uma legislação multidisciplinar, conforme expõe no decorrer de seus 46 artigos, na prática há uma sobreposição da esfera jurídica sobre as demais disposições. Cumpre elencar que a própria Lei 11.340/2006 dispõe sobre aspectos educativos e assistencialistas, no entanto tais perspectivas não são tão colocadas em prática como as disposições jurídicas.

Isso não anula também a inovação e a importância da lei que confere proteção à vítima de violência doméstica ao definir as formas de violência, reconhecer a violência doméstica como uma violação de Direitos Humanos, dispor sobre as Medidas Protetivas de Urgência, a preferência de tramitação processual e os direitos que a mulher em situação de violência

doméstica possui, conforme dispostos nos artigos 9º, 23 e 24. A Lei Maria da Penha foi primordial para trazer ao debate público uma forma de violência que durante muito tempo foi silenciada por acontecer dentro das relações íntimas e da vida privada.

Apesar dessa importância, dezoito anos após sua promulgação, a referida legislação deve ser avaliada se causou um impacto positivo na diminuição da violência doméstica, ou se apenas é utilizada pelo Direito como uma forma de responder simbolicamente à sociedade um problema que não afeta apenas a vítima, mas todos ao seu redor, incluindo os familiares do agressor.

Em relação ao atendimento multidisciplinar disposto no decorrer da legislação, dentro da presente pesquisa argumentou-se sobre a diferença substancial entre multidisciplinaridade e interdisciplinaridade e sua aplicação prática na elaboração das políticas públicas de enfrentamento. Tendo como referencial teórico a socióloga Maria Cecília Minayo, a interdisciplinaridade vai além da junção do conhecimento de diferentes áreas, visto que se refere a construção do conhecimento em conjunto, e não a junção dos saberes para interpretar algo.

Além disso, o presente trabalho trouxe ao debate a problemática da rota crítica em que a mulher em situação de violência doméstica passa e a maneira em que as políticas públicas multidisciplinares podem afetar diretamente esse processo. Tal fato demonstra que a interdisciplinaridade é primordial no enfrentamento, visto que subentende-se que na abordagem interdisciplinar a Rede de Enfrentamento e a Rede de Apoio trabalham articuladas.

Desse modo, fazendo uma análise da diferença entre interdisciplinaridade e multidisciplinaridade no enfrentamento à violência doméstica, constatou-se que a aplicação da multidisciplinaridade da Lei Maria da Penha é feita a partir do domínio da esfera jurídica sobre as demais áreas (Assistência Social, Psicologia e Pedagogia), o que reafirma a perspectiva repressiva-penal da lei, em detrimento do que a lei dispõe sobre as esferas preventivas do artigo 8º.

No que se refere ao atendimento multidisciplinar, um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça apontou que o trabalho das equipes multidisciplinares no que tange à violência doméstica e familiar no Brasil possui limitações. O oferecimento desse atendimento nos Juizados ou Varas Criminais não é efetivo em todas as Comarca, ficando na grande maioria das vezes dependentes do entendimento do Magistrado acerca da importância desse atendimento, o que corrobora com o argumento na presente dissertação de que, na aplicação da Lei Maria da Penha, esse atendimento multidisciplinar fica condicionado a perspectiva jurídica.

Outro fato constatado pelo CNJ foi de que a configuração das especialidades das equipes multidisciplinares não era padronizada em todos os locais. Na grande maioria das vezes

as equipes do Judiciário são formadas por psicólogos e assistentes sociais, e as equipes vinculadas ao Poder Executivo contavam com profissionais da educação, direito, sociologia, medicina, o que demonstra que a efetividade dessas equipes depende também da intersecção entre Judiciário, Município e Estado. Além dessa questão, o relatório demonstrou que o trabalho desenvolvido pelas equipes multidisciplinares, majoritariamente, constava pela elaboração de pareceres e laudos para embasar as decisões de magistrados.

Dentro dessa perspectiva, a presente pesquisa realizou um estudo de caso sobre o atendimento multidisciplinar de uma política pública elaborada pelo Governo do Estado do Paraná vinculada às universidades estaduais. A política pública analisada em questão foi o NUMAPE, Núcleo Maria da Penha, que presta atendimento jurídico e psicológico às mulheres em situação de violência doméstica. O estudo de caso analisou dois documentos públicos que estão disponíveis no site oficial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: o Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021 e Encomenda Governamental nº 09/2024.

Pela análise feita entre esses dois documentos, constatou-se que a elaboração dessas políticas públicas de enfrentamento tem como ponto de partida a atuação jurídica. Em outras palavras, a elaboração do Núcleo Maria da Penha foi pautada tendo como ponto de partida a atuação jurídica, e a atuação psicológica como complementar. A partir da interpretação que foi feita por intermédio das informações disponíveis no site da Seti referentes ao Núcleo Maria da Penha, em consonância com os dois documentos analisados, concluiu-se que às outras especialidades necessárias no enfrentamento à violência doméstica e familiar, como Assistência Social e Pedagogia, são secundárias tanto no estabelecimento de profissionais quanto na destinação de verba para ampliação dessas vagas dentro da equipe.

Essas conclusões do estudo de caso do Núcleo Maria da Penha corroboram com as constatações feitas na pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, de que a efetividade das equipes multidisciplinares ainda possui limitações. Na prática, essa conclusão exemplifica a diferença entre interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, visto que o Direito é colocado como matéria primordial no enfrentamento à violência doméstica e familiar, quando na verdade atua após o dano ou a violência ter ocorrido.

Por fim, conclui-se que a elaboração das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar seguem as orientações que a própria Lei Maria da Penha dispõe, e de que a própria Lei 11.340/2006 foi elaborada colocando o Direito como área principal de enfrentamento. Essa alocação do meio jurídico como principal solucionador corrobora para a falsa percepção de que o aumento do sistema penal no combate à violência doméstica é eficaz,

quando na verdade apenas reproduz os mesmos estereótipos que são geradores das desigualdades e violências.

Tratar a violência doméstica a partir de uma perspectiva punitiva não impede que a violência chegue ao fim ou que a vítima não vá sofrer a violência novamente. Quando a mulher em situação de violência doméstica procura o judiciário para judicializar tal demanda, significa que toda a rede social falhou. A pesquisa, no entanto, não se esgota visto que ela suscita outras indagações e problemas sobre as dinâmicas interdisciplinares do enfrentamento à violência doméstica, de como articular a Rede de Enfrentamento sem ter o Direito como ponto de partida, e principalmente, como trazer ao debate público as microviolências cotidianas que ensejam à violência doméstica e o aumento da percepção de que o enfrentamento deve ser feito pela via penal.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVAREZ, Marta Elena. O significado da luta pela libertação das mulheres. In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. (Orgs.). **O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008, p. 267-290.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra mulher. **Revista Sequência**, nº 50, p. 71-102, jul 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X dignidade mínima: códigos de violência na era da globalização**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

ARAUJO, Gabriela Shizue Soares de. Violência Política de Gênero e Lawfare no Brasil. In: RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida**. Curitiba: Editora Íthala, 2022. Cap. 29. p. 581-604. Disponível em: <https://www.ithala.com.br/wp-content/uploads/2022/03/ebook-mulheres-no-direito-internacional-volume-2-larissa-ramina.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922014000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 maio 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte Anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria Da Penha. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 501–517, 2015. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38872>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo II: A experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1967.

BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Trad. Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BESTER, Gisela Maria; BOZZA, Fábio da Silva; PINTO, Bonfim Santana. Em tempo de culturas do estupro e da violência, o aceno à cultura da paz: um corte transversal nos estudos da violência de gênero sob as óticas da vitimologia e da criminologia feminista. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 2, n. 4, p. 771-799, 2016. Disponível em: 76 [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016\\_04\\_0771\\_0799.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_0771_0799.pdf). Acesso em: 14 out. 2024.

BIERMANN, Mariana Costa. **Correlatos psicossociais e contextuais da propensão à violência contra a mulher em relacionamentos íntimos**. 2020. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50741/1/2020\\_dis\\_mcostabiermann.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50741/1/2020_dis_mcostabiermann.pdf). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Ação Direta de Constitucionalidade n. 19**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, de 1979 e revoga o Decreto nº 89.460 de 20 de março de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.html). Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 07 mai. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. DF: Brasília, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. DF: Brasília, 2011. Disponível em [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 12 nov. 2024.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar - 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASCAES, Amanda Celli. A testemunha técnica (expert witness) e a controvérsia acerca de sua possível aceitação no direito processual civil brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, n. 4, p. 137-176, 2020. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020\\_04\\_0137\\_0176.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_0137_0176.pdf). Acesso em: 12 nov. 2024.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para homens autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2020. 266 p.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias** / Carmen Hein de Campos. - 2ª ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 334p.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 155-170, jun. 2003. FapUNIFESP (SciELO).

<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2003000100009>. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ref/a/vYFxsnczy3yNGHsVRDCDpJC/#>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números / Suelaine Carneiro - São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em:  
<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

CARVALHO, José Raimundo. OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de Condições Socioeconômicas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher PCSVDFMulher: Relatório Executivo II – Primeira Onda (2016). **Violência Doméstica e seu impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. Disponível em:  
<https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CARVALHO, José Raimundo. OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de Condições Socioeconômicas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher PCSVDFMulher: Relatório Executivo III – Primeira Onda (2016). **Violência Doméstica, Violência na Gravidez e Transmissão entre Gerações**. Disponível em:  
<https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CARVALHO, Salo. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CASTRO, Livio de. **A Mulher e a Sociogenia**. 1887

CETIC.BR. “**Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação: pesquisa TIC Domicílios, ano 2021**: Base de microdados”. Cetic, 2022. Disponível em  
[https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20221121125504/tic\\_domicilios\\_2021\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20221121125504/tic_domicilios_2021_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

CIRINO, Samia Moda. **(Des)Construção da identidade de gênero**: inserção crítica ao sujeito do feminismo e o reconhecimento do trabalho da mulher. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2017.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **Caso 12.051**, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001. Disponível em:  
<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.html>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ, 2019. 190 p. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/377/1/Relat%c3%b3rio%20-%20O%20Poder%20Judici%c3%a1rio%20no%20Enfrentamento%20c3%a0%20Viol%c3%aancia%20Dom%c3%a9tica%20e%20Familiar%20Contra%20as%20Mulheres.pdf>. Acesso em: 25 jun 2024.

COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecilia Maria B. O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva. In: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecilia Maria

B. (Orgs.). **O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008, p. 23-50.

CRENSHAW, Kimberlé. “Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics”. **The University of Chicago Legal Forum**, n. 140, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color”. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. 2023. Elaborado em parceria com a Secretaria da Transparência e Observatório da Mulher contra a Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 06 nov. 2024.

D’OLIVEIRA, Ana Flávia, SCHRAIBER, Lilia. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. **Rev Med (São Paulo)**. 2013 abr.-jun.;92(2):134-40. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revistadc/article/view/79953/83887>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DUTRA, Maria de Lourdes; PRATES, Paula Licursi; NAKAMURA, Eunice; VILLELA, Wilza Vieira. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 18, n. 5, p. 1293-1304, maio 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232013000500014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/K77HzVKqLpCgjCpqGD8qQ8C/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 out 2024.

EVARISTO, Conceição. Beijo na face. In: EVARISTO, Conceição. **Olhos D’Água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016. p. 32-36. Parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e Ministério da Cultura. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/Grupo%20de%20Estudos/7.%20EVARISTO,%20Concei%C3%A7%C3%A3o%20-%20Olhos%20dagua.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2024.

FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. **El Otro Derecho**, Bogotá, v. 28, p. 85-102, jul. 2002.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 47-71, abr. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2004000100004>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>. Acesso em: 24 jun. 2024.

FERRARO, Kathleen J. The words change, but the melody lingers: the persistence of battered woman syndrome in criminal cases involving battered women' violence against woman. In: CHESNEY-LIND, Meda; MORASH, Merry. **Feminist Theories of Crime: the library of essays in theoretical criminology**. New York: Routledge, 2016. p. 583-604.

FERNANDES, Maíra Cristina Corrêa. **Sobreviver mulher: sujeitas às violências de gênero, sujeitas insurgentes do feminismo**. 2018. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito,

Faculdade de Direito e de Ciências do Estado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AY4LM3>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 1ª edição**. Datafolha Instituto de Pesquisas, 2017. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 2ª edição**. Datafolha Instituto de Pesquisas, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 3ª edição**. Datafolha Instituto de Pesquisas, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 4ª edição**. Datafolha Instituto de Pesquisas, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/b04fc1a7-990f-4875-8e8c-f34a377b2b83>. Acesso em: 07 mai. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017, 464 páginas.

FRASER, Nancy. **Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation**. In: FRASER, Nancy, and HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. tr. Joel Golb, James Ingram, and Christiane Wilke. London & New York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. In **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(2): 240, maioagosto/2007, p. 291-307. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/qLvqR85s5gq56d63QhPX4VP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 nov. 2024.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. **Manual de Criminología**. Madrid: Espasa-Calpe, 1988.

GERVÁSIO, Ana Laura Marques. **A colonialidade dos Direitos Humanos das Mulheres: uma análise feminista da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (cedaw/onu) no contexto brasileiro**. 2022. 186 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufop.br/handle/123456789/15052>. Acesso em: 07 maio 2024.

GOMES, Anderson Burke. **A reparação civil como direito fundamental da vítima no processo penal: do obscurantismo ao reconhecimento da sua dignidade**. 2018. 240 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Mestrado em Direito e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Famílias no Armário: Parentalidades e Sexualidades Divergentes**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

GONÇALVES, Ariane Patrícia; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Mapeando e analisando as resistências à aplicação da Lei Maria da Penha: crítica hermenêutica de interpretações ilegítimas de atores institucionais. **Revista Crítica de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 67-103, 2023. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. <http://dx.doi.org/10.59901/2318-373x/v22n3a2>. Disponível em: <https://www.revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/279>. Acesso em: 25 maio 2024.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia. **Sistema Penal & Violência**, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 38, 25 jun. 2016. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2016.1.23712>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23712>. Acesso em: 07 jun. 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. 2020. Rio de Janeiro: Zahar. 340p.

HOLLANDA, H. B. (Org.) **Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade**. São Paulo: Cia das Letras, 2018.

JOHANSON, Izilda. “De objeto a sujeito: uma contribuição feminista à história e à filosofia”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e59273, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6Z93XLGJs47vz8XJvf85V6C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jun. 2024.

JORGE, Alline Pedra. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal**. 2002. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4466>. Acesso em: 07 jun. 2024.

KOSOVSKI, Ester. Vitimologia e Direitos Humanos: uma boa parceria. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes/Rj, v. 5, p. 123-140, 2004. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/25704/vitimologia\\_direitos\\_humanos\\_boa\\_parceria.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/25704/vitimologia_direitos_humanos_boa_parceria.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna delinquente: la prostituta e la donna normale**. Turim, Roma (Itália): Editori L. Roux e C., 1893.

LOMBROSO, César. **O homem delinquente**. César Lombroso, tradução, atualização, notas e comentários, Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antônio Corbo Garcia. Porto Alegre, 2001.

LUDERMIR, R.; SOUZA, F. de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 23, 2021. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202126. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6593>. Acesso em: 2 maio. 2024.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 58-91.

MALLICOAT, Stacy L. **Women, Gender and Crime: Core concepts**. Thousand Oaks: Sage, 2019. 486 p.

MANTLE, William P.; CHENANE, Joselyne. Expert witness. **The Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice**. v. 1, John Wiley & Sons, Inc., 2014.

MARTINS, Layana Mara Laiter. **Vozes que denunciam: A importância do NUMAPE/UENP para a efetividade da Lei Maria da Penha em Jacarezinho/PR**. 2022, 154 f. Dissertação (Mestrado — Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica) — Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2022.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, [S.L.], v. 43, n. 4, p. 140-153, 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042019s412>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2024.

MATOS, Marlise. A quarta onda feminista e o campo crítico-emancipatório das diferenças no Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político. **In: Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**, n.38, 2014, Caxambu. MR20 Teoria Feminista e a Teoria Política: encontros, convergências e desafios. Anais do 38º Encontro Anual da Anpocs, ISSN 2177- 3092, de 27 a 31 de outubro de 2014. Caxambu: 2014, p. 1-28.

MATOS, Marlise. Movimento e Teoria Feminista: é possível reconstruir a Teoria Feminista a partir do Sul Global? **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun, 2010.

MAZZUTTI, Vanessa De Biassio. **Vitimologia e Direitos Humanos: O Processo Penal Sob a Perspectiva da Vítima**. Curitiba: Juruá, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17-30.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 2, n. 10, p. 435-442, nov. 2010. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1937/1880>. Acesso em: 02 jan. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Interdisciplinaridade: uma questão que atravessa o sabor, o poder e o mundo vivido. **Medicina, Ribeirão Preto**, v. 24, n. 2, p. 70-77, abr./jun. 1991.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MOREIRA, J. L. de F. M.; OLIVEIRA, P. G. de. Gaslighting como violência psicológica: compreendendo o fenômeno sob a ótica da Análise do Comportamento. **Perspectivas em Análise do Comportamento**, [S. l.], p. 049–067, 2023. DOI: 10.18761/pac29a09. Disponível em: <https://revistaperspectivas.org/perspectivas/article/view/993>. Acesso em: 29 abr. 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOURA, Nayara Aparecida. A Primeira Onda feminista no Brasil: uma análise a partir do jornal “A Família” do século XIX (1888-1894). **Praça: Revista Discente da Pós-Graduação em Sociologia da UFPE**, Recife, v. 2, n. 2, p. 62-86, 2018. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/praca/article/view/241600>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política**. In *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/NGxfm9MK4wBdpJ7twQzvFYM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2024.

NORONHA, Magalhães. **Direito Penal**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 1967

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**. 2020. 232 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216055/PICH0219-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Informe mundial sobre la violencia y salud**. Genebra (SWZ): OMS; 2002.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGGWS/?format=pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PEREZ, Olivia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. “A quarta onda feminista no Brasil”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 3, e83260, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3D7wfT8QmwRfJMv38PrG4tN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. O que veem as mulheres quando o direito as olha? reflexões sobre as possibilidades e os alcances de intervenção do direito nos casos de violência doméstica. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, v. -, n. 60, p. 115-142, 2016. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=303912>. Acesso em: 04 set. 2024.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020, e1939. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201939>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/hNrtJbvJScLGkM986M8xJnf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 30 set. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2010, p. 84-130.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; 2017. (Feminismos plurais).

ROMÃO, Carla de Oliveira. E não sou eu uma mulher? sobre ser mulher negra. **Temporalidades: Revista de História**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 38-53, fev. 2023. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/41313>. Acesso em: 19 jun. 2024.

RUBIN, Gayle. (1975) The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex, in: REITER, Rayna R. (org.) **Toward an Anthropology of Women**. Nova York: Monthly Review Press, p. 157-210

SAFFIOTTI, Heleieth. Equidade e paridade para obter igualdade, *O Social em Questão*, n. 1, **Revista do Programa de Mestrado em Serviço Social da PUC-Rio**, jan./jun., 1997, p. 63-70.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SAGOT, Montserrat. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina**: estudios de caso de diez países. Washington: PAHO; 2000.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell; CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Violências contra mulheres, feminismos e direitos**: Análises Interseccionais e Decoloniais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 50-83.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementares de la violencia**. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad de Quilmes. 2003.

SETI. **Encomenda Governamental nº 09/2024**. Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ e Núcleo Maria da Penha -NUMAPE.

Disponível em:

[https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-07/eg\\_neddi\\_j\\_numape\\_vs\\_final.docx\\_1.pdf](https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/eg_neddi_j_numape_vs_final.docx_1.pdf). Acesso em: 19 out. 2024.

SETI. **Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021**. SETI

MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/UEL/UEM/UEPG/

UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR. Disponível em:

[https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-01/assinado\\_-\\_tc028.21setineddijenumape-nodocs\\_0.pdf](https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/assinado_-_tc028.21setineddijenumape-nodocs_0.pdf). Acesso em: 19 out 2024.

SILVA, E. E. D. da. **A (des) construção social de identidades de mulheres no mundo do crime: estigmas, negociações e diferenças**. 2012. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade

Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2012. Disponível em:

<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/4206>

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Estruturalismo e Pós-Estruturalismo: Uma análise comparativa das contribuições teóricas feministas de Simone de Beauvoir e Judith Butler. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO O GÊNERO 11 & 13 WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 11., 2017, Florianópolis. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. p. 1-8,

Disponível em:

[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499196025\\_ARQUIVO\\_Artigo-13MundodasMulheres.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499196025_ARQUIVO_Artigo-13MundodasMulheres.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

SMART, Carol. The woman of legal discourse. **Social and legal Studies**, n. 1, 1992.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, [S.L.], n. 16, p. 20-45, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222006000200003>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/abstract/?lang=pt>. Acesso em:

20 out 2024.

TELLES, Norma. Escritoras, Escritas, Escrituras. In: PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 336-370. Disponível em:

<https://democraciadireitoogenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

VALENTIM, E. C.R.B; PERUZZO, J. F. **Violência Doméstica: silêncio ou naturalização da violência sexual nas relações conjugais**. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 16, 2018. Vitória - ES. Anais. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa (ABEPSS), 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/27705>. Acesso em: 07 mai. 2024.

VIDIGAL, Laís Soares. **Uma perspectiva feminista na Criminologia: mulheres como agentes e vítimas de crimes**. 2020. 131 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/92681/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20La%C3%ADs%20Soares%20Vidigal%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome**. 3 ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1783-1814, jul. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 out. 2024

WITTIG, Monique. (1992). **The Straight Mind and Other Essays**. 2ª edição, Boston, Beacon Press, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de Derecho Penal: Parte General**. Buenos Aires: Sociedad Anónima Editora, 1998, 504p.

**ANEXOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 - SETI  
/MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/UEL/UEM/UEPG/  
UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR; A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF; O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA; O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP; E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR;

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba PR, neste ato representado pelo Governador do Estado **CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**; por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão da Administração Pública Estadual e a Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI-FUNDO PARANÁ**, inscritas respectivamente nos CNPJ/MF nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ/MF nº

13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* , designado pelo Decreto nº 1.428, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998; o

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, com sede na rua Marechal Hermes nº 820, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **GILBERTO GIACOIA**, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*\*\* e RG/CI nº \*\*\*\*\* o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*\*\* e RG/CI nº \*\*\*\*\* a

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.950.773/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, com RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\* a

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, doravante denominada **SEJUF**, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado **NEY LEPREVOST NETO**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representado por sua Presidente **ÂNGELA**

**CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF n° \*\*\*\*\* RG/CI n° \*\*\*\*\* ; o

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM**, com sede à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por sua Presidente **MARA SPERANDIO**, inscrita no CPF/MF n° \*\*\*\*\* e RG/CI n° \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, doravante denominada **UEL**, inscrita no CNPJ sob n° 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade n° \*\*\*\*\* SSP/PR e do CPF n° \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, doravante denominada **UEM**, inscrita no CNPJ n° 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, n° 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **JULIO CÉSAR DAMASCENO**, portador da Cédula de Identidade n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, n° 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ n° 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob n° 77.902.914/0001-72, com endereço na Rua Presidente Zacarias, n° 875, Guarapuava - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **FÁBIO HERNANDES**, portador da Cédula de Identidade n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob n° 70.680.037/0001-84, com sede na Rua Universitária, n° 1619, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **ALEXANDRE ALMEIDA**

**WEBBER**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\* ; a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho- Paraná, neste ato representada por sua Reitora **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\* ; e a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF \*\*\*\*\* ;

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica;
- A previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, visando a sua inserção sadia na sociedade, a sua integração comunitária, a sua participação nos processos de educação e capacitação para o trabalho, o acesso à saúde, através de medidas de proteção que os salvem de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê em seu artigo 8º, inciso VI, como medida de prevenção à violência doméstica e familiar, “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”, além de estabelecer em seus artigos 9º, § 2º, inciso III, 11, inciso V, 18, inciso II, e 27, o direito das mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem acompanhadas por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;

- A previsão do artigo 35, inciso I, da Lei Maria da Penha, no sentido de que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- A necessidade de articulação com a finalidade de proporcionar instrumentos para “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, e de proporcionar acesso à justiça para as mulheres em estado de vulnerabilidade social;
- A atribuição dos agentes públicos estaduais de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O contido na Lei nº 14.164, de 10.06.2021, que alterou a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo conteúdos relativos aos direitos humanos e sobre a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação básica;
- Que o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país;
- A necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O papel da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;
- As funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados.

**CELEBRAM**, de comum acordo, com observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/21; à Lei Estadual nº 15.608/07 e ao Protocolado sob nº 17.791.493-2, o presente Termo de Cooperação, conforme condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ** - e **NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE** - executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de:

- I- Assegurar o acesso à Justiça Gratuita às pessoas que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 1.060/1950, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita;
- II- Realizar, de forma estruturada, atividades voltadas à formação de uma cultura de respeito aos direitos da infância e da juventude, bem como de promoção aos direitos humanos e combate à violência contra a mulher.

**Parágrafo Primeiro** - O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da infância e da juventude em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes, intervir administrativa e/ou judicialmente na defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes e prestar assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

**Parágrafo Segundo** - O Núcleo Maria da Penha tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da promoção aos direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulheres em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Mulher, prestar atendimento jurídico gratuito para a garantia do acesso à justiça da mulher que se encontra violada em seus direitos ou em situação de violência doméstica e familiar e às crianças e

aos adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar, sem interferir nas atribuições do NEDDIJ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES**

### **2.1 Compete à SETI/PR:**

- I. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- II. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- III. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- IV. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- V. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- VI. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- VII. Encaminhar aos partícipes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- VIII. Designar Conselho Gestor com representante de cada partícipe do presente Termo;
- IX. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró- Reitores de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

### **2.2. Compete às Universidades Estaduais do Paraná:**

- I. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPes, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;

- II. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- III. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que cheguem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- IV. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- V. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrarem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- VI. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;
- VII. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- VIII. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- IX. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- X. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- XI. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;

XII. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes.

### **2.3 Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná:**

- I. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

### **2.4 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:**

- I. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

### **2.5 Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:**

- I. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;

- II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

#### **2.6 Compete ao CEDCA/PR:**

- I. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;
- II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NEDDIJ.

#### **2.7 Compete ao CEDM/PR:**

- I. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;
- II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NUMAPE.

#### **2.8 Compete à SEJUF/PR:**

- I. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
- II. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS**

- I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;
- II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;

- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, cabendo-lhes a implementação do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades por meio das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

**Parágrafo Primeiro** - À coordenação estadual dos programas NEDDIJ e NUMAPE compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e NUMAPES;
- II. Conciliar suas atividades com a coordenação da unidade do NEDDIJ ou NUMAPE da universidade ao qual está vinculado;
- III. Participar do Conselho e do Comitê Gestor instituídos por esse Termo;
- IV. Propor ao Conselho e ao Comitê Gestor modificações na atuação dos NEDDIJs e ou NUMAPES;

- V. Representar os NEDDIJs e os NUMAPes em eventos e outros atos convocados pela SETI/UGF;
- VI. Editar expedientes internos visando regular as atividades dos NEDDIJs e dos NUMAPes, observadas as Diretrizes deste Instrumento de Cooperação e da Portaria própria da UGF;
- VII. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- VIII. Propor aos NEDDIJs e aos NUMAPes projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente;
- IX. Propor a criação e modificação de formulários e relatórios quantitativos a serem utilizados pelos NEDDIJs e NUMAPes;
- X. Estabelecer procedimentos visando ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XI. Exigir e controlar a entrega, pelos coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, de relatórios semestrais de atividades, de acordo com formulários aprovados pelo Comitê Gestor e solicitar dados adicionais sempre que necessário;
- XII. Encaminhar relatório das atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e pelos NUMAPes na forma requisitada pela SETI-UGF;
- XIII. Manter atualizado os cadastros dos bolsistas dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XIV. Solicitar à SETI/UGF o desligamento de bolsistas que não atenderem às normas estabelecidas para a concessão de bolsas;
- XV. Constituir, participar e presidir as bancas de recursos de seleção de bolsistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DIVISÃO DE TAREFAS DO NEDDIJ, NUMAPE E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Considerando a atribuição legal da Defensoria Pública em relação à disponibilização de assistência jurídica gratuita, a atuação dos Programas NEDDIJ e NUMAPE será feita nos termos aqui estabelecidos:

- I. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ e os Núcleos Maria da Penha - NUMAPE, ligados às Universidades Estaduais, prestarão assistência jurídica integral e gratuita às

crianças e adolescentes, e às mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, desde que estejam em condição de vulnerabilidade e que residam na Comarca onde está inserida a unidade do NEDDIJ ou NUMAPE;

II. Na área cível, caberá aos Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude a articulação da rede de atendimento integral, inclusive com a promoção de pesquisas, ações de extensão e eventos acadêmicos, podendo atuar, concorrentemente com a Defensoria Pública, na prestação de assistência jurídica às crianças e adolescentes, junto às varas da Infância e da Juventude e Varas de Família;

III. Na área infracional, a Defensoria Pública do Estado responsabilizar-se-á integralmente e com exclusividade pelos adolescentes em conflito com a lei submetidos à medida socioeducativa que lhes restrinja ou prive a liberdade, seja na fase de conhecimento ou de execução, bem como pelos processos em que os adolescentes estejam internados provisoriamente, ficando os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude encarregados da prestação da assistência jurídica aos adolescentes em conflito com a lei que respondam ao processo em liberdade, até a extinção da medida, salvo nos casos em que nova medida socioeducativa aplicada restrinja ou prive a liberdade dos adolescentes, caso em que a responsabilidade automaticamente será repassada à Defensoria Pública;

IV. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e infracional, dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NEDDIJ;

V. No caso de atuação por meio de nomeação judicial de advogado vinculado ao NEDDIJ em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

VI. Os Núcleos de Estudo e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude se comprometem a compartilhar com a Defensoria Pública todas as informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Infracionais por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte, com o encaminhamento à rede de proteção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ;

VII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Varas Criminais ou nos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher de cada Comarca, por

meio da nomeação Judicial de seu(s) integrante(s) da área do Direito, para atender a Mulher vítima da violência doméstica, no cumprimento dos dispostos nos artigos 16 e 27 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no qual se determina que a mulher em situação de violência doméstica esteja assistida por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;

VIII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica, nas Varas de Família no ajuizamento de ações de divórcio consensual e litigioso, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, bem como ações referentes a todas as demais situações em que o núcleo familiar estava inserido, como as questões atinentes à prole, como guarda, alimentos e estabelecer o regime de convivência/visitas, com fundamentação na legislação que versa sobre o direito de família, respeitando as atribuições do NEDDIJ;

IX. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e criminal dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NUMAPE;

X. No caso de atuação por meio de nomeação judicial da coordenação (advogado) do NUMAPE em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

XI. Os Núcleos Maria da Penha se comprometem a compartilhar todas as eventuais informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Criminais (violência doméstica contra a mulher) por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas pelo NUMAPE e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NUMAPE, a fim de apoiar o devido encaminhamento à rede de proteção.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, designará o CONSELHO GESTOR, constituído pelos Coordenadores Estaduais do NEDDIJ e do NUMAPE e por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: da SETI, do Ministério Público do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da

Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e das Universidades, a quem compete:

- I. Dar suporte político e executivo à consecução e implementação dos Programas e ações inerentes a este termo;
- II. Acompanhar as atividades decorrentes do termo;
- III. Proceder à avaliação dos resultados e indicadores dos Programas;
- IV. Realizar reunião semestral, oferecendo dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a área de infância e juventude e área de violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de tornar mais ágil o acesso às demandas promovidas pelo NEDDIJ ou NUMAPE e endereçadas ao órgão participante.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho poderá convidar, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, representantes de organizações que atuam na área da criança, adolescência e mulheres vítimas de violência doméstica.

**Parágrafo segundo:** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva designada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO TERMO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nomeará um Coordenador para o presente Termo, que será responsável pela articulação de todos os parceiros, pela fiscalização e acompanhamento do objeto proposto e pela Coordenação do Conselho Gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ESPECÍFICOS ENTRE SETI/PR E UNIVERSIDADES ESTADUAIS**

Cabe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, em termo específico, o apoio financeiro às universidades estaduais para a execução dos programas NEDDIJ e NUMAPE, conforme demanda e plano de trabalho apresentados.

**Parágrafo único.** Os demais parceiros poderão apresentar aporte de recursos financeiros para a execução de projetos específicos propostos pelo NEDDIJ e NUMAPE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência por 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado ou prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser alterado, aditado, prorrogado e rescindido, desde que as partes assim o desejarem, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atos decorrentes da sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento que, após lido por todos os partícipes, passa a ser assinado eletronicamente e datado na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2021.

**CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

**ALDO NELSON BONA**  
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO  
GIACÓIA:2106572  
1900  
**GILBERTO GIACÓIA**

Assinado de forma digital por  
GILBERTO  
GIACÓIA:21065721900  
Dados: 2021.12.08 16:47:56  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR

**JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ - TJ/PR

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

**NEY LEPREVOST NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

**ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CEDCA

**MARA SPERANDIO**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM

**SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

**JULIO CÉSAR DAMASCENO**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

**MIGUEL SANCHES NETO**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

**FÁBIO HERNANDES**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

TESTEMUNHAS:

Eloir Carlos Grande

CPF: \*\*\*\*\*

Elizete Gogola

CPF: \*\*\*\*\*

## PLANO DE TRABALHO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO

028/2021

### 1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

<b>SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR –SETI</b>	
CNPJ	77.046.951/0001-26
Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico	
Fone 41 3281-7300	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR</b>	
CNPJ	78.206.307/0001-30
Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone 41 3250-4000	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR</b>	
CNPJ	77.821.841/0001-94
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Curitiba/PR	
Fone 41 3200-2000	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR</b>	
CNPJ	13.950.773/0001-39
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR	
Fone 41 3219-7300	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF</b>	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná	
Fone 41 3210-2400	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA</b>	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone 41 3210-2439	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM</b>	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná	
Fone 413210-2851	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL</b>	
CNPJ	78.640.489/0001-53
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná	
Fone 43 3371-4311	
Município de Londrina	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM</b>	
CNPJ	79.151.312/0001-56
Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá – Paraná	
Fone 44 3011-4200	
Município de Maringá	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG</b>	
CNPJ	80.257.355/0001-08
Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa – Paraná	
Fone 42 3220-3000	
Município de Ponta Grossa	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO</b>	
CNPJ	77.902.914/0001-72
Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava – Paraná	
Fone 42 3621-1000	
Município de Guarapuava	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE</b>	
CNPJ	70.680.037/0001-84
Rua Universitária, nº 1619, Cascavel – Paraná	
Fone 45 3220-3090	
Município de Cascavel	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP</b>	
CNPJ	08.885.100/0001-54
Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho– Paraná	
Fone 43 3511-3200	
Município de Jacarezinho	Estado do Paraná

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR</b>	
CNPJ	05.012.896/0001-42
Rua Pernambuco, nº 858, Paranavaí – Paraná	
Fone 44 3482-3211	
Município de Paranavaí	Estado do Paraná

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### 2.1 TÍTULO:

**PROGRAMAS NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ E NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE**

### 2.2 OBJETO

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE** – executados nas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos, além do atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de assegurar o acesso à Justiça Gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, e da Lei nº 1.060/1950 que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim.

### 2.3 OBJETIVOS

#### OBJETIVO GERAL:

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE**, com vistas a promover a qualificação de profissionais e alunos e o acesso à justiça de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS :**

1. Promover a integração entre as instituições parceiras visando à consolidação das ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas;
2. Identificar os instrumentos legais que irão viabilizar o apoio financeiro às instituições envolvidas no processo;
3. Atribuir à rede de universidades estaduais a responsabilidade pela implementação do Programa em seus setores de conhecimento;
4. Definir o perfil dos integrantes da equipe técnica que coordenará os Programas junto aos Núcleos das IEES.

**2.4. PÚBLICO ALVO:**

Profissionais egressos, alunos das universidades estaduais e população atendida pelos NEDDIJs e NUMAPes.

**3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA**

Cabe à SETI, como agente público estadual, promover ações em respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados e melhoria do Ensino.

Neste sentido, identifica-se a necessidade de articulação entre os entes públicos relacionados neste Plano de Trabalho com a finalidade de proporcionar a implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica;

Ademais, o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país, vinculado à SETI, a quem cabe definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense.

**4 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;
- II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;
- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste – UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, cabendo-lhes a implementação junto ao curso, preferencialmente de Direito, ou Psicologia ou Serviço Social, do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que

- estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades através das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

## 5. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

### - O que compete à SETI:

- A. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- B. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- C. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- D. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- E. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- F. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- G. Encaminhar aos partícipes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- H. Designar Conselho Gestor com representante de cada partícipe do presente Termo;
- I. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró-Reitorias de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

### - O que compete às Universidades:

- A. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPEs, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;
- B. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- C. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que chegarem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- D. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- E. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- F. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente

na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;

- G. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- H. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- I. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- J. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- K. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;
- L. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- M. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes..

**- O que compete ao Ministério Público:**

- A. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

**- O que compete ao Tribunal de Justiça:**

- A. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

**- O que compete à Defensoria Pública:**

- A. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

**- O que compete ao CEDCA/PR:**

- A. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

**- O que compete ao CEDM/PR:**

- A. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha NUMAPE à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

**- O que compete ao SEJUF:**

- A. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
- B. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

**6 – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

- Diante da necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica, bem como a previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica, a formalização do termo de Cooperação tem como premissa estabelecer as responsabilidades e atribuições das Instituições Partícipes na integração desses Sistemas de Proteção.
- Desta forma, é evidente a necessidade de articulação dos entes públicos na finalidade de proporcionar instrumentos hábeis a coibir, prevenir e erradicar a violência contra crianças e adolescentes e doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a estas populações a proteção de seus direitos fundamentais.
- A Cooperação irá prever todas as ações necessárias ao desenvolvimento dos Programas e do objetivo geral delineado.

**7 - VIGÊNCIA**

INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data da publicação
--------------------	--------------------------------

DURAÇÃO	60 MESES
---------	----------

**8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
----	-------------------	--------	---------

1	Formalização dos Termos de Cooperação entre os partícipes.	01	02
2	Execução das Ações	02	60
3	Monitoramento e Ajuste das Ações	03	60
4	Relatórios Técnicos dos Programas	12	60
5	Prestação de Contas	12	60

### 9 – PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

1	Elaboração de Termos de Cooperação específicos junto às Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES e demais partícipes.
2	Controles de Execução das Ações dos Programas.
3	Análise de Relatórios Técnicos emitidos pelas IEES.

**10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não há previsão de aplicação de recursos financeiros.

**11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Não há repasse de recursos para execução do presente Plano de Trabalho.

### 12- RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

<b>ENTIDADE</b>	Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
<b>NOME</b>	Elenir Santos Silva	<b>e-mail</b>	elenir@seti.pr.gov.br
<b>ASSINATURA</b>			

**ALDO NELSON BONA**  
 SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO  
 GIACOIA:21065721900

**GILBERTO GIACOIA**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
 PARANÁ – MPPR

**JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 PARANÁ – TJ/PR

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
 PARANÁ

**NEY LEPREVOST NETO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

**MIGUEL SANCHES NETO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE PONTA GROSSA - UEPG

**ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE  
MENDONÇA**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA

**FÁBIO HERNANDES**  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CENTRO-OESTE - UNICENTRO

**MARA SPERANDIO**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
MULHER – CEDM

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

**SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA – UEL

**FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**  
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
NORTE DO PARANÁ - UENP

**JULIO CÉSAR DAMASCENO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ - UEM

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR

Documento: **TC028.21SETINEDDIJENUMAPEalterado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 01/12/2021 15:35, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/12/2021 16:09, **Fabio Hernandes** em 01/12/2021 16:36, **Salete Paulina Machado Sirino** em 01/12/2021 17:36, **Aldo Nelson Bona** em 01/12/2021 17:38, **Miguel Sanches Neto** em 01/12/2021 18:00, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 01/12/2021 18:04, **Sergio Carlos de Carvalho** em 02/12/2021 10:09, **Julio Cesar Damasceno** em 02/12/2021 10:23, **Mara Sperandio** em 03/12/2021 11:27, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 17:20, **Jose Laurindo de Souza Netto** em 03/12/2021 17:47, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 17:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloir Carlos Grande** em 01/12/2021 15:37, **Elizete Gogola** em 02/12/2021 11:09, **Mara Sperandio** em 02/12/2021 14:38, **Angela Christianne Lunedo de Mendonça** em 02/12/2021 16:15, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 15:32.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Laurindo de Souza Netto** em 01/12/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **17.791.493-2** por: **Eduardo do Nascimento** em: 01/12/2021 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5a5e8777d601cb64a0fba1026d91becc**.

**ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 09/2024  
SETI/FUNDO PARANÁ**

**PROGRAMAS NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE - NEDDIJ e NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE**

O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, e em atenção ao Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES para apresentação de projetos inseridos no Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar e fortalecer os Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij e Núcleo Maria da Penha – Numape, nas IEES, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

**1. Justificativa, Objetivos e Público-Alvo**

**1.1. Justificativa**

O Fundo Paraná foi regulamentado pela Lei nº 21.354/2023, sucessora da Lei nº 12.020/1998, e tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

O Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, e pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Sejuf; o Ministério Público do Estado do Paraná, MPPR; o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR; a Defensoria Pública do Estado do Paraná, DPPR; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cedca; o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, CEDM; e as Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, tem como objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij e Núcleo Maria da Penha - Numape executados por meio de projetos pelas Universidades Estaduais do Paraná, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos Neddij e Numape.

O TC 028/2021 mantém como foco principal do Termo a atuação da área Jurídica, conforme disposto no Inciso VIII de sua Cláusula Terceira: “Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela Seti/UEF”.

## **1.2. Objetivos**

Embora os programas Neddij e Numape tenham a mesma finalidade de contribuir na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica, seus objetivos estão definidos nesta EG de forma específica por programa.

### **I. Programa Neddij:**

Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os seus direitos fundamentais visando à proteção dos direitos de crianças e adolescentes de modo geral, e também daqueles a quem se atribua a prática de ato infracional, ou ainda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade. Cabe, também aos Neddij prestarem assistência jurídica à população infantojuvenil, bem assim, às suas famílias, facilitando o acesso à Justiça e colaborando para a efetivação de um sistema de garantias de direitos, não perdendo de vista a relação necessária entre Comunidade e Universidade, a fim de reforçar a credibilidade do papel institucional das IEES como formadoras de profissionais de qualidade.

## **II. Programa Numape:**

Desenvolver ações que promovam o acolhimento e o atendimento jurídico gratuito ao acesso à justiça às mulheres que estejam em situação de violência e que necessitam da proteção para que lhes seja assegurada a tutela de seus direitos, além da desvinculação do agressor; promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, visando ao combate à violência contra as mulheres, bem como, fortalecer a rede de proteção e conscientizar a população acerca dos direitos das mulheres, objetivando o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha.

### **1.3. Público-Alvo:**

**I.** Programa Neddij: crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar e assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

**II.** Programa Numape: mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

## **2. Reclassificação das IEES por portes**

**2.1.** Para esta nova edição dos Programas Neddij e Numape 2024 - 2026 foi realizado um novo enquadramento das IEES por portes, mediante avaliação de desempenho dos projetos formativos executados no período de outubro de 2022 a junho de 2024, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria nº 11/2021/UEF.

**2.2.** A referida classificação foi obtida pela média ponderada dos indicadores de desempenho, a qual permitiu estabelecer pesos diferenciados para as ações desenvolvidas no período avaliado, tendo as ações de cunho jurídico como foco principal no processo.

**2.3.** Os Quadros de Avaliação de Desempenho dos Programas Neddij e Numape foram gerados mensalmente pelo Sistema de Controle da Execução de Projetos - CEP/UEF, a partir da inserção dos dados pelos Núcleos até o 5º dia útil de cada mês, cuja metodologia foi utilizada para determinar o desempenho de cada Núcleo e respectiva colocação por Portes, de acordo com o contido no documento denominado Memória de Cálculo, parte integrante desta Encomenda Governamental.

**2.4.** As ações realizadas durante o período avaliativo foram agrupadas da seguinte forma:

**I. Ações Quantitativas - AQT:** a avaliação é obtida a partir dos relatórios quantitativos dos referidos Programas junto ao Sistema de Controle de Execução de Projetos – CEP/ UEF, medidas pela média ponderada dos seguintes quesitos:

a) Quantidade de ações de cunho Jurídico gerenciadas pelo Núcleo (peso 3);

b) Quantidade de ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo (peso 2);

**II. Ações Qualitativas – AQL:** a avaliação é feita considerando a gestão por resultados, tomando-se por base a resolução de casos, que representa o atingimento dos objetivos esperados, mensurada pelos seguintes quesitos:

a. Numape: **Casos Solucionados** (peso 3):

Abrangem liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, tutelas, todas as decisões, ainda que provisórias, sentenças, julgamentos e acórdãos;

b. Neddij: **Casos Arquivados Definitivamente** (peso 3):

Abrangem processos judiciais e atuação da equipe multiprofissional.

Dessa forma, considerando todos os apontamentos descritos até o momento, foram gerados mensalmente, pelo Sistema CEP/UEF, os Quadros de Avaliação de Desempenho dos Programas Neddij e Numape 2022 - 2024, os quais estão disponibilizados na Memória de Cálculo desta Encomenda Governamental.

### **3. Formalização dos Programas**

**3.1.** A contratação dos novos projetos dos Programas Neddij e Numape, apresentados pelas IEES, será realizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED, pelo período de vinte e quatro (24) meses, com início em **01/09/2024** e fim em **31/08/2026**, observando o atendimento às normativas já adotadas pela Seti/UEF e às diretrizes arroladas a seguir:

**I.** As Instituições Estaduais de Ensino Superior participantes deste processo de enquadramento por portes são as seguintes: Universidade Estadual de Londrina – UEL; a Universidade Estadual de Maringá - UEM; a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP; e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

II. Para a formalização dos novos projetos, a instituição deverá inserir a nova Proposta no Sistema de Controle e Execução de Projetos da Seti/UEF – CEP, <https://cep.setipr.net.br/cep>, respeitando o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Lançamento do Edital	<b>16/07/2024</b>
Submissão das propostas no Sistema CEP	<b>17/07/2024 a 31/07/2024</b> (até às 12:59 h)
Enquadramento das propostas segundo critérios técnicos do Fundo Paraná	<b>até 09/08/2024</b>
Envio à Seti/UEF, dos projetos preenchidos e assinados, via Sistema E-Protocolo Digital	<b>até 14/08/2024</b>

III. As instituições devem atender rigorosamente às exigências contidas no ATO ADMINISTRATIVO vigente da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, disponível no site oficial da Seti em <https://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

#### 4. Recursos Financeiros

4.1. Os recursos financeiros a serem despendidos nos projetos obedecerão à segmentação das IEES por Portes.

4.1.1. O total previsto para esta Encomenda Governamental é de **até R\$ 10.734.736,00 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais)**, de acordo com distribuição apresentada a seguir:

**Quadro de Distribuição das Despesas**

Programas	Projetos	Bolsas		Outras Desp. Custeio + Investimentos	Total
		Valor	Qtde.		
<b>Neddij</b>	13	R\$ 4.883.280,00	122	R\$ 660.000,00	R\$ 5.543.280,00
<b>Numape</b>	12	R\$ 4.581.456,00	116	R\$ 610.000,00	R\$ 5.191.456,00
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 9.464.736,00</b>	<b>238</b>	<b>R\$ 1.270.000,00</b>	<b>R\$ 10.734.736,00</b>

**4.1.2.** Estes valores estão sujeitos a alterações em decorrência de eventual aumento no valor das bolsas.

## **5. Estruturação dos Núcleos Neddij e Numape**

**5.1.** A Seti/UEF financiará até **13** projetos do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - Neddij - por 24 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UEM, **02** na Unicentro (Cidades de Guarapuava e Irati), **01** na UENP (Cidade de Jacarezinho), **02** na Unespar (Cidades de Paranavaí e Paranaguá), **05** na Unioeste (Cidades de Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo) e **01** na UEPG.

**5.2.** A Seti/UEF financiará até **12** projetos do Núcleo Maria da Penha – Numape - por 24 meses de execução, sendo: **01** na UEL, **01** na UENP (Cidade de Jacarezinho), **01** na UEM, **02** na Unicentro (Cidades de Guarapuava e Irati), **01** na UEPG, **01** na UNESPAR (Cidade de Paranavaí) e **05** na Unioeste (Cidades de Toledo, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu e Cascavel).

**II.** A Seti/UEF poderá rever os portes dos núcleos e/ou implantar novos núcleos junto às Universidades Estaduais dos Programas Neddij e Numape, considerando a necessidade local, a disponibilidade orçamentária e a análise de desempenho dos Núcleos no período.

**5.3.** Aplicando-se o enquadramento aos novos Portes, a formatação dos novos Programas Neddij e Numape deverá atender às distribuições descritas nas Tabelas a seguir, contidas no documento denominado MEMÓRIA DE CÁLCULO, parte integrante desta Encomenda Governamental:

- I.** Tabela 2 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Neddij;
- II.** Tabela 3 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Neddij;
- III.** Tabela 4 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Numape; e
- IV.** Tabela 5 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Numape.

**5.4.** Em atendimento ao estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021, o Coordenador da Equipe que integrará cada um dos Programas deverá ser um docente, preferencialmente com formação e atuação em Direito, inscrito na OAB/PR e com assinatura eletrônica compatível com o Projudi e outros sistemas de processo jurídico eletrônico, facultando-se a este Coordenador a possibilidade de acumular a função de Orientador, conforme disposto no § 1º do art. 27 do Ato Administrativo vigente da UEF.

**5.5.** Os docentes com formação e atuação em Direito, porém com inscrição na OAB em outros Estados, deverão solicitar a habilitação para atuarem no Paraná.

**5.6.** A equipe de cada projeto deve contar com ao menos um Professor Orientador da área do Direito, vinculado à Instituição de Ensino Superior do Paraná, que deve ser advogado inscrito na OAB/PR e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos, e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia (preferencialmente) ou Serviço Social ou Pedagogia, sempre considerando os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

**5.7.** Quando a instituição proponente do projeto não tiver disponível, em seu Quadro Funcional, docente com formação em Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, poderá optar pela inclusão de docente de outras instituições, desde que sediadas no estado do Paraná.

**5.7.1.** Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, para docentes de outras instituições deverão ser apresentadas:

- I.** Declaração de Anuência da Instituição Proponente;
- II.** Declaração da outra instituição atestando a disponibilidade do profissional para o projeto;
- III.** Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

**5.7.2.** As equipes dos Programas Neddij e Numape serão multidisciplinares e compostas pelas modalidades de bolsas descritas a seguir, até o limite dos valores estabelecidos na Tabela 3 (Neddij) e na Tabela 5 (Numape):

**Quadro de Modalidades de Bolsas**

Modalidades de Bolsas		Carga Horária	Valor R\$
a)	Orientador		1.288,00
b)	Profissional Graduado	40 horas	2.500,00
c)	Estudante de Graduação	30 horas	931,00
d)	Estudante Iniciação à Pesquisa e Extensão	20 horas	500,00

**5.7.3.** Fica facultado a cada Núcleo definir a quantidade de bolsistas Estudantes de Graduação (30h) e/ou de Iniciação à Pesquisa e Extensão (20h), tendo como limite o valor estabelecido nas Tabelas 3 e 6 contidas na Memória de Cálculo, parte integrante desta Encomenda Governamental.

**5.7.4.** Em ambos os programas, para a concessão de bolsas devem ser observados os requisitos estabelecidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

**5.7.5.** A atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado poderá ocorrer de forma voluntária, mediante a apresentação à Coordenação Geral da UEF de justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem das temáticas que são objeto de trabalho dos Programas Neddij e Numape. A justificativa e a comprovação devem ser inseridas no ato da submissão do projeto, cabendo à UEF a análise e autorização para a atuação do docente nos referidos programas.

**5.7.6.** A certificação das ações desenvolvidas por meio dos Programas Neddij e Numape será de responsabilidade exclusiva de cada Instituição Estadual de Ensino Superior.

**5.7.7.** Os projetos aprovados no âmbito dos Programas Neddij e Numape, quando originarem artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, devem inserir em nota de rodapé referência à Seti/UEF como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto.

**5.7.8.** Os resultados dos trabalhos científicos (artigos, livros) deverão ser encaminhados à Seti/UEF quando do encaminhamento dos relatórios técnicos da UEF, via Sistema E-Protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>).

**5.7.9.** As instituições proponentes terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, conforme o disposto na presente Encomenda Governamental, no Ato Administrativo vigente da UEF e no Termo de Cooperação nº 28/2021, que tem como objeto apoiar ações para a institucionalização dos programas.

**5.7.10.** O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos do FUNDO PARANÁ, será calculado por modalidade de bolsa, sendo:

- I. Estudante de Graduação ou Iniciação à Pesquisa e Extensão: limitados a 36 (trinta e seis) meses acumulados em uma ou nas duas modalidades;
- II. Profissional Graduado: limitado a 36 (trinta e seis) meses;
- III. Os bolsistas devem realizar suas atividades no horário de funcionamento do projeto, de acordo com a carga horária definida em cada modalidade de bolsa.

**5.7.11.** Todos os bolsistas devem receber orientação de docentes da respectiva área de formação.

**5.7.12.** É obrigatória a área do Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.

**5.7.13.** Cada proposta deve atender, ainda, às seguintes regras:

- I. O Orientador e o Profissional Graduado em Direito deverão possuir inscrição ativa na OAB e assinatura eletrônica em Sistemas de Processos Judiciais;
- II. O Orientador e o Profissional Graduado em Psicologia deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- III. O Orientador e o Profissional Graduado em Serviço Social deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;
- IV. Os bolsistas devem realizar suas atividades no horário de funcionamento do projeto, de acordo com a carga horária definida em cada modalidade de bolsa;
- V. O Coordenador do projeto poderá acumular a função de Orientador da sua área de formação;
- VI. O Orientador deverá ser docente e estar vinculado a uma instituição de ensino superior do Paraná, integrante presencial da equipe e em efetivo exercício das suas atividades;
- VII. A indicação do Coordenador deverá ter a anuência do Reitor da Universidade;
- VIII. A indicação do Orientador deverá ter a anuência do Coordenador do projeto;
- IX. A inclusão de membros de outras instituições na equipe de execução do programa está condicionada ao atendimento ao disposto nos Parágrafos 13 e 14 do Art. 27 do Ato Administrativo vigente da UEF;

**X.** Os projetos poderão contar com a atuação de alunos e docentes voluntários das áreas do Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou outra área de conhecimento, vinculados à instituição de ensino superior do Paraná participante do programa, conforme requisitos estabelecidos no Inciso III do Parágrafo 5º do Art. 28 do Ato Administrativo vigente da UEF;

**XI.** A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando tiver profissional disponível na Instituição, em projetos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, será possível, desde que seja voluntária, devendo para tanto ser juntado à documentação, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item f;

**XII.** Os participantes voluntários de outras áreas de conhecimento devem comprovar sua contribuição por meio de trabalhos científicos, TCC, dissertação, tese, entre outros, realização de eventos e cursos científicos com disseminação em sua área;

**XIII.** Caberá ao Coordenador do projeto apresentar, no relatório técnico da UEF, as contribuições de participantes de outras áreas que atuaram no desenvolvimento/ execução do projeto;

**XIV.** Os valores disponibilizados para outras despesas de custeio e investimentos são flexíveis e poderão ser remanejados para atender às demandas atuais de cada núcleo, desde que não excedam ao limite máximo de R\$ 60.000,00 para os núcleos com Coordenações Estaduais e R\$50.000,00 para os demais núcleos do programa;

**XV.** A destinação dos recursos mencionados no inciso anterior deverá priorizar despesas de infraestrutura, identidade visual do ambiente onde estão instalados os núcleos e material de divulgação dos programas.

**6.** Os editais de seleção de bolsistas deverão utilizar o modelo padrão disponibilizado às IEES pelas coordenadorias estaduais dos Programas Neddij e Numape, devendo atender ao disposto nesta Encomenda Governamental e no Ato Administrativo vigente da UEF.

**7.** Nos editais deve constar que a contratação dos bolsistas estará condicionada à aprovação e assinatura do TED entre as instituições parceiras.

**8.** Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Coordenadoria Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, nos termos da legislação vigente, dos princípios basilares da Administração Pública, dos atos normativos emitidos pelo Estado do Paraná, bem como

em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Esta Encomenda Governamental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.



ALDO NELSON BONA

**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti**

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL Nº 09/2024/UEF




Programas Neddij e Numape

↓




## I – METODOLOGIA APLICADA:

1. Os indicadores quantitativos e qualitativos foram definidos a partir das contribuições apresentadas por todos os coordenadores dos Núcleos dos Programas Neddij e Numape em conjunto com as Sugestões de Avaliações Qualitativas apresentadas pelo FORPROEX – PR, pág. 25 deste documento, e resultaram nos seguintes quadros:

### 1.1. Quadro de Avaliação de Desempenho do Programa Neddij

  		
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROGRAMAS NEDDIJ (modelo)		
TC .../...	INSTITUIÇÃO: _____ PERÍODO: ..../.../... a .../.../..	
TÓPICOS AVALIADOS		
I. AÇÕES QUANTITATIVAS - AQT	1. Ações de cunho Jurídico:	1.1. PROCESSOS ATIVOS EM 1º GRAU
		1.2. AÇÕES AJUIZADAS
		1.3. PEDIDOS JUDICIAIS FORMULADOS NAS AÇÕES AJUIZADAS OU NOMEADAS NO MÊS
		1.4. MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E/OU CUMPRIMENTO DE PRAZO
		1.5. AUDIÊNCIAS
		1.6. TRIAGENS/ATENDIMENTO INICIAL - JURÍDICO
		1.7. ATENDIMENTOS JURÍDICOS
		1.8. ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS
		1.9. Nº DE PROCESSOS DE 2ª INSTÂNCIA
		<b>SUBTOTAL 1</b>
I. AÇÕES QUANTITATIVAS - AQT	2. Ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo:	2.1. TRIAGENS/ATENDIMENTO INICIAL PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.2. ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.3. ENCAMINHAMENTOS PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL
		2.4. PROJETOS FORMATIVOS EXECUTADOS (Eventos, Oficinas, Cursos ...)
		2.5. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - JURÍDICO/PSICOLÓGICO/PEDAGÓGICO/SOCIAL (Participação em Grupo de Estudo, Publicação Científica, Apresentação de Trabalho Científico ...)
		2.6. ATIVIDADES PREVENTIVAS E FORMATIVAS (Integração de Conselho, Campanha, Elaboração de Material, Ação de Divulgação ...)
		2.7. OUTRAS ATIVIDADES [Reunião (equipe, rede, órgão), Estudo de Caso, Ação Interdisciplinar, Parceria ...]
		2.8. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Ofício, Edital de Seleção, Memorial ...)
<b>SUBTOTAL 2</b>		
II. AÇÕES QUALITATIVAS - AQL	3. Casos Arquivados Definitivamente:	3.1 PROCESSOS JUDICIAIS
		3.2 ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
		<b>SUBTOTAL 3</b>
<b>PONTUAÇÃO FINAL (Média Ponderada - AQT e AQL)</b>		

## 1.2. Quadro de Avaliação de Desempenho do Programa Numape

  		
QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA NUMAPE		
TC .../...	Instituição:	Período: .../.../... a .../.../...
TÓPICOS AVALIADOS		
I - AÇÕES QUANTITATIVAS - AQT	1. Ações de cunho Jurídico	1.1 AÇÕES JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO
		1.2 PROCESSOS AJUIZADOS - NOMEAÇÕES NA VARA
		1.2.1 VARA MARIA DA PENHA (Criminal ou Vara cumulativa, do mês em referência, no PROJUDI)
		1.2.1.1 INQUÉRITO POLICIAL (Nomeações, Inquérito Policial, Art. 16 da Lei Maria da Penha, MEDIDA PROTETIVA)
		1.2.2 VARA DE FAMÍLIA (Ações Ajuizadas ou nomeação pelo Juiz, no mês em referência, no PROJUDI)
		1.2.3 REQUERIMENTOS EM CADA AÇÃO AJUIZADA
		1.2.4 MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS E/OU CUMPRIMENTO DE PRAZO
	1.3 AUDIÊNCIAS REALIZADAS	
	1.4 TRIAGENS OU ATENDIMENTO INICIAL - JURÍDICO	
	1.5 ATENDIMENTOS JURÍDICOS (Daqueles que já são clientes)	
	1.6 ENCAMINHAMENTOS JURÍDICOS	
	SUBTOTAL 1	
	2. Ações de cunho Acadêmico-Científico e Orientativo	2.1 TRIAGENS OU ATENDIMENTO INICIAL - PSICOLÓGICO E OUTROS
		2.2 ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS E OUTROS (Daqueles que já são clientes)
2.3 ENCAMINHAMENTOS OUTROS		
2.4 ATIVIDADES ACADÊMICO CIENTÍFICO DO NUMAPE (Presencial ou Virtual)		
2.5 ATIVIDADES DO NÚCLEO [Reunião (equipe, rede, órgão), Estudo de Caso, Ação Interdisciplinar, Parceria ...]		
2.6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (Ofício, Edital de Seleção, Memorial ...)		
SUBTOTAL 2		
II - AÇÕES QUALITATIVAS - AQL	1. CASOS SOLUCIONADOS (Abrangem liminares, decisões interlocutórias, embargos acolhidos, tutelas, todas as decisões, ainda que provisórias, sentenças, julgamentos, acordãos):	1.1 DECISÕES JUDICIAIS NO MÊS EM REFERÊNCIA (Pedido Deferido)
		1.2 PROCESSOS CONCLUÍDOS NO MÊS EM REFERÊNCIA (arquivados em 1ª e/ou 2ª instância)
	SUBTOTAL 3	
PONTUAÇÃO FINAL (Média Ponderada - AQT e AQL)		

2. Os dados contidos nos Quadros de Avaliação 1.1 e 1.2 foram compilados pelo Sistema CEP, no período de Setembro/2022 a Junho/2024 e atribuídos pesos específicos para cada tipo de ação, a fim de se calcular a **Média Ponderada** do desempenho de cada Núcleo, priorizando os valores que devem influenciar mais no resultado final, conforme a seguir:

Modalidades das Ações		Peso
Ações Quantitativas - AQT	Jurídico	3,0
	Acadêmico – Científico Orientativo	2,0
Ações Qualitativas - AQL	Casos Solucionados/ Arquivados Definitivamente	3,0

3. A partir da compilação dos dados agrupados nos Quadros de Avaliação 1.1 e 1.2, pelo Sistema CEP, foram gerados os indicadores que mediram o desempenho de cada Núcleo, definidos pela **Média Ponderada** das Ações Quantitativas – AQT e das Ações Qualitativas – AQL, no período de setembro/2022 a maio/2024.

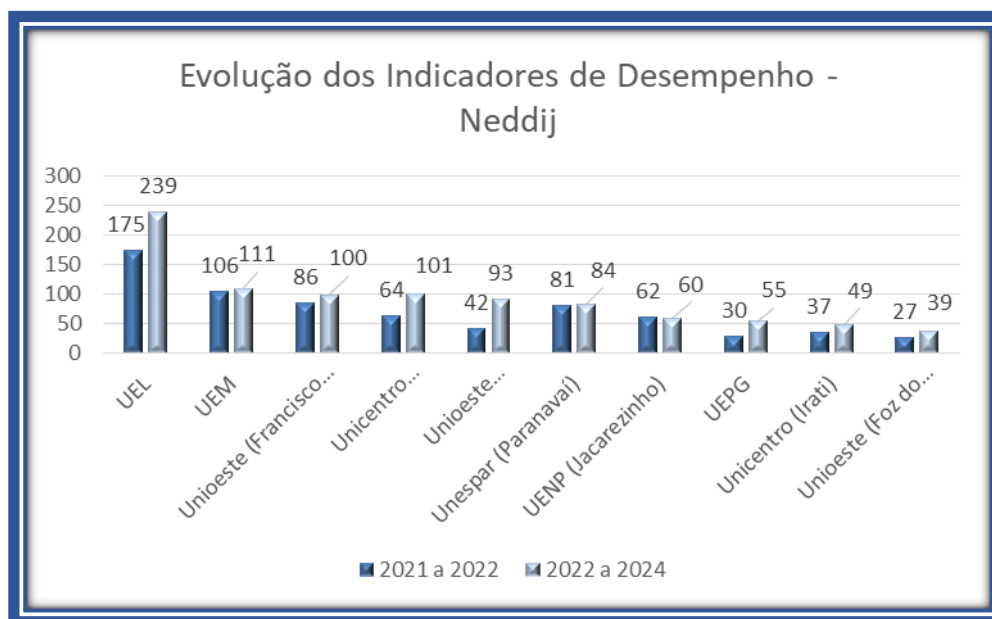
4. Utilizando-se os valores obtidos na Pontuação Final de cada instituição foram calculados os Indicadores de todas as instituições, de onde foram obtidos os seguintes resultados:

#### 4.1 Detalhamento das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Neddij:

Quadro de Classificação de Desempenho do Programa Neddij											
Instituição	Termo nº	Ações Quantitativas - AQT		Ações Qualitativas - AQL	Pontuação Final		Classif.	Porte Anterior	Porte Atual	Classe	
		Jurídico	Acadêmico	Casos Solucionados	Média						
		Peso 3	Peso 2	Peso 3	Ponderada	Mensal					
1	UEL	73/22	198.585	26.260	5.679	5.011	239	1	1	1	acima de 151
2	UEM	67/22	93.141	11.648	2.514	2.333	111	2	2	2	101 a 150
3	Unioeste (Francisco Beltrão)	74/22	82.683	10.374	3.531	2.100	100	4	2	2	
4	Unicentro (Guarapuava)	69/22	80.565	15.566	987	2.111	101	3	3	2	
5	Unioeste (M.C.Rondon)	71/22	68.913	15.782	4.773	1.945	93	5	3	3	51 a 100
6	Unespar (Paranavaí)	76/22	70.059	10.278	645	1.760	84	6	2	3	
7	UENP (Jacarezinho)	66/22	50.583	5.588	2.040	1.265	60	7	3	3	
8	UEPG	72/22	34.314	4.594	14.658	1.164	55	8	4	3	até 50
9	Unicentro (Iriti)	68/22	34.563	12.372	843	1.039	49	9	4	4	
10	Unioeste (Foz do Iguaçu)	70/22	31.140	5.294	1.278	820	39	10	4	4	
11	Unespar (Paranaíba)	75/22	6.738	1.036	255	175	8	11	4	4	
12	Unioeste (Toledo)	21/24								4	
13	Unioeste (Cascavel)									4	

#### 4.2 Resultado das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Neddij

	Instituição	Termo nº	Pontuação
			Média
			Mensal
1	UEL	73/22	239
2	UEM	67/22	111
3	Unioeste (Francisco Beltrão)	74/22	100
4	Unicentro (Guarapuava)	69/22	101
5	Unioeste (M.C.Rondon)	71/22	93
6	Unespar (Paranavaí)	76/22	84
7	UENP (Jacarezinho)	66/22	60
8	UEPG	72/22	55
9	Unicentro (Iratí)	68/22	49
10	Unioeste (Foz do Iguaçu)	70/22	39
11	Unespar (Paranaguá)	75/22	8
12	Unioeste (Toledo)	21/24	
13	Unioeste (Cascavel)		



Ao analisarmos os resultados obtidos pelo Programa Neddij nos últimos 21 (vinte e um) meses, observa-se que a maioria dos Núcleos teve evolução no período de setembro/2022 a maio/2024.

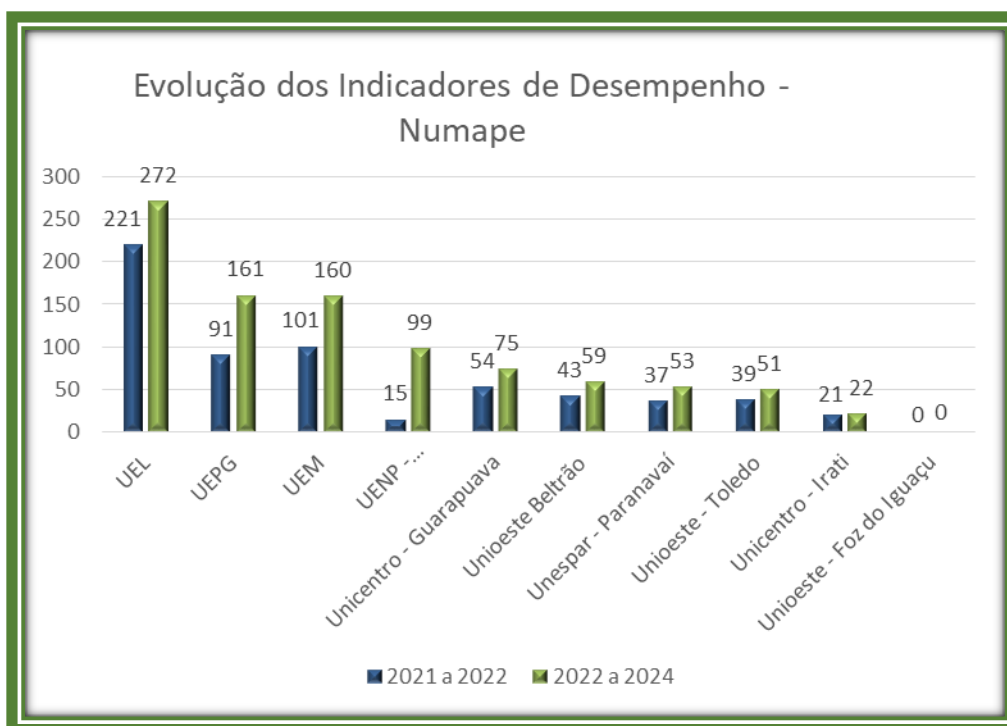
Com base nesta mesma metodologia foram realizados os cálculos para definição dos Indicadores do Programa Numape de todos os Núcleos, de onde foram obtidos os seguintes resultados.

#### 4.1 Detalhamento das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Numape:

Quadro de Classificação de Desempenho do Programa Numape											
Instituição	Termo n°	Ações Quantitativas - AQT		Ações Qualitativas - AQL	Pontuação Final			Classif. Atual	Porte Anterior	Porte Atual	Classe
		Jurídico	Acadêmico	Casos Solucionados	Média						
		Peso 3	Peso 2	Peso 3	Ponderada	Mensal					
1	UEL *	82/22	248.568	8.192	17.190	5.707	272	1	1	1	acima de 187
2	UEM	78/22	130.671	17.724	12.732	3.357	160	3	2	2	125 a 186
3	UEPG	81/22	136.725	14.076	11.367	3.379	161	2	3		
4	UENP (Jacarezinho)	77/22	90.573	2.554	6.171	2.069	99	4	3	3	63 a 124
5	Unicentro (Guarapuava)	79/22	65.424	7.258	2.706	1.571	75	5	3		
6	Unioeste (Toledo)	86/22	48.486	6.178	4.848	1.240	59	6	4	4	até 62
7	Unioeste (Francisco Beltrão)	87/22	45.405	6.034	2.484	1.123	53	7	4		
8	Unespar (Paranavaí)	83/22	39.795	9.226	2.370	1.071	51	8	4		
9	Unioeste (Mal. Cândido Rondon)	85/22	36.285	1.544	1.533	820	39	9	2		
10	Unicentro (Itaí)	80/22	16.707	5.018	246	458	22	10	4		
11	Unioeste (Foz do Iguaçu)	84/22	0	0	0	0	0	11	4		
12	Unioeste (Cascavel)										

#### 4.2 Resultado das Pontuações obtidas pelos Núcleos - Numape

Instituição	Termo n°	Pontuação Final	
		Média	Mensal
		1	UEL
2	UEM	78/22	160
3	UEPG	81/22	161
4	UENP (Jacarezinho)	77/22	99
5	Unicentro (Guarapuava)	79/22	75
6	Unioeste (Francisco Beltrão)	86/22	59
7	Unespar (Paranavaí)	87/22	53
8	Unioeste (Toledo)	83/22	51
9	Unioeste (Mal. Cândido Rondon)	85/22	39
10	Unicentro (Itaí)	80/22	22
11	Unioeste (Foz do Iguaçu)	84/22	0
12	Unioeste (Cascavel)		



Ao analisarmos os resultados obtidos pelo Programa Numape nos últimos 21 (vinte e um) meses, observa-se que todos os Núcleos tiveram evolução no período de setembro/2022 a maio/2024.

5. O cálculo do enquadramento das pontuações por **Portes**, para ambos os Programas, foi obtido a partir da aplicação da Fórmula de Sturges que definiu:

### 5.1. Número de classes (K):

Utilizado para estabelecer a quantidade de portes de cada programa, definido pela seguinte fórmula:

$$k = 1 + 3,3 \times \log N, \text{ onde:}$$

N = total de núcleos dos Programas

Programas	N	Log N	Número de Classes (k)	
			calculado	ajustado
a. Neddij	13	1,11394	4,6	4,0
b. Numape	12	1,07918	4,5	4,0

5.2. **Amplitude total (a)** = a diferença entre a maior e a menor pontuação obtida:

Programas		Pontuação		Amplitude Total (a)
		maior	menor	
a.	Neddij	239	39	200
b.	Numape	272	22	250

5.3. **Intervalo de classe (h)** = a amplitude total/ n° de classes:

Programas		Amplitude Total (a)	N° de Classes (k)	Intervalo de Classes (h)	
				calculado	ajustado
a.	Neddij	200	4	50	50
b.	Numape	250	4	62,5	62

Neste caso, para o melhor enquadramento das pontuações por Portes, o intervalo de classes ideal será: Programa Neddij, **h = 50** e Numape **h = 62**.

6. A partir do enquadramento nos novos Portes, a formatação dos novos Programas Neddij e Numape deverá atender as distribuições descritas nas tabelas a seguir:

Tabela 1 – Classificação das IEES por Portes e Programas

<b>NeddiJ</b>		
<b>Instituição</b>	<b>Porte Atual</b>	<b>Classe</b>
<b>UEL</b>	<b>1</b>	<b>acima de 151</b>
<b>UEM</b>	<b>2</b>	<b>101 a 150</b>
<b>Unioeste (Francisco Beltrão)</b>	<b>2</b>	
<b>Unicentro (Guarapuava)</b>	<b>2</b>	
<b>UENP (Jacarezinho)*</b>	<b>3</b>	<b>51 a 100</b>
<b>Unespar (Paranavaí)</b>	<b>3</b>	
<b>Unioeste (M.C. Rondon)</b>	<b>3</b>	
<b>UEPG</b>	<b>3</b>	
<b>Unicentro (Irati)</b>	<b>4</b>	<b>até 50</b>
<b>Unioeste (Foz do Iguaçu)</b>	<b>4</b>	
<b>Unioeste (Toledo)</b>	<b>4</b>	
<b>Unioeste (Cascavel)</b>	<b>4</b>	
<b>Unespar (Paranaguá)</b>	<b>4</b>	
<b>*Instituição com Coordenação Estadual</b>		

	<b>Instituição</b>	<b>Porte Atual</b>	<b>Classe</b>
<b>1</b>	<b>UEL *</b>	<b>1</b>	acima de 187
<b>2</b>	<b>UEM</b>	<b>2</b>	<b>125 a 186</b>
<b>3</b>	<b>UEPG</b>		
<b>4</b>	<b>UENP (Jacarezinho)</b>	<b>3</b>	<b>63 a 124</b>
<b>5</b>	<b>Unicentro (Guarapuava)</b>		
<b>6</b>	<b>Unioeste (Toledo)</b>	<b>4</b>	<b>até 62</b>
<b>7</b>	<b>Unioeste (Francisco Beltrão)</b>		
<b>8</b>	<b>Unespar (Paranavaí)</b>		
<b>9</b>	<b>Unioeste (Mal. Cândido Rondon)</b>		
<b>10</b>	<b>Unicentro (Irati)</b>		
<b>11</b>	<b>Unioeste (Foz do Iguaçu)</b>		
<b>12</b>	<b>Unioeste (Cascavel)</b>		
<b>*Instituição com Coordenação Estadual</b>			

Tabela 2 – Distribuição do número de bolsas por porte

**Neddij**

Portes	Nº de bolsas*
1	16 a 22
2	12 a 15
3	9 a 11
4	4 a 8

**Numape**

Portes	Nº de bolsas*
1	16 a 22
2	11 a 15
3	9 a 10
4	4 a 8

\* O número de bolsas por porte foi calculado com base no número de ações médias mensais realizadas em relação ao número de bolsistas de cada instituição.

Tabela 3 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Neddij

Porte	Neddij	Bolsas				Composição das Equipes por Área
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00	
Porte 1	UEL	7	7	2	0	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
Porte 2	UEM	5	5	2	0	
	Unioeste (Francisco Beltrão)	5	5	2	0	
Porte 3	Unicentro (Guarapuava)	5	5	2	0	* Instituição com Coordenação Estadual
	UENP (Jacarezinho)*	5	4	1	1	
	Unespar (Paranavaí)	5	4	2	0	A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEF
	Unioeste (M.C. Rondon)	4	3	2	0	
Porte 4	UEPG	4	3	2	0	A quantidade de bolsas por Núcleo teve como base, o número de bolsas estabelecido pela Portaria nº 011/2022/UEF. Desta forma, os novos números podem variar em função do desempenho obtido no período de set/22 a mai/24 e a existência de Coordenação Estadual.
	Unicentro (Irati)	3	2	2	0	
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	2	2	0	
	Unioeste (Toledo)	2	2	2	0	
	Unioeste (Cascavel)	2	2	2	0	
Total	13 Projetos	1	1	2	0	
		51	45	25	1	
		<b>122</b>				

Tabela 4 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Neddij

Porte	Neddij	Bolsas (1)				SubTotal (1)	Outras Desp. Custeio/ Investimento (2)	Total (1+2)
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação * R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00			
Porte 1	UEL	7	7	2	0	638.232	50.000	688.232
Porte 2	UEM	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	Unioeste (Francisco Beltrão)	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	Unicentro (Guarapuava)	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
Porte 3	UENP (Jacarezinho)*	5	4	1	1	465.288	60.000	525.288
	Unespar (Paranavai)	5	4	2	0	451.200	50.000	501.200
	Unioeste (M.C. Rondon)	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
	UEPG	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
Porte 4	Unicentro (Irati)	3	2	2	0	286.512	50.000	336.512
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	2	2	0	286.512	50.000	336.512
	Unioeste (Toledo)	2	2	2	0	226.512	50.000	276.512
	Unioeste (Cascavel)	2	2	2	0	226.512	50.000	276.512
	Unespar (Paranaguá)	1	1	2	0	144.168	50.000	194.168
<b>Total</b>	<b>13 Projetos</b>	<b>51</b>	<b>45</b>	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>4.883.280</b>	<b>660.000</b>	<b>5.543.280</b>
		<b>122</b>						

\* Coordenação Estadual

Tabela 5 – Composição da Equipe por Portes, Modalidades de Bolsas e Área de Formação – Numape

PORTE	NUMAPE	Bolsas				Composição das Equipes por Área
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00	
Porte 1	UEL *	7	7	1	1	É obrigatória a área de Direito para todos os Núcleos, ficando a critério da instituição proponente a escolha de mais uma das seguintes áreas para integrar o Programa: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.
Porte 2	UEM	5	5	2	0	
	UEPG	5	5	2	0	
Porte 3	UENP (Jacarezinho)	5	4	2	0	
	Unicentro (Guarapuava)	4	3	2	0	
Porte 4	Unioeste (Toledo)	3	3	2	0	A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEF
	Unioeste (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	
	Unespar (Paranavaí)	3	3	2	0	
	Unioeste (Mal Cândido Rondon)	3	3	2	0	A quantidade de bolsas por Núcleo teve como base, o número de bolsas estabelecido pela Portaria nº 011/2022/UEF. Desta forma, os novos números podem variar em função do desempenho obtido no período de set/22 a mai/24 e a existência de Coordenação Estadual.
	Unicentro (Irati)	3	3	2	0	
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	3	2	0	
	Unioeste (Cascavel)	3	3	2	0	
TOTAL	12 Projetos	47	45	23	1	
		116				

Tabela 6 – Composição da Equipe e Distribuição dos Recursos por Portes – Numape

Porte	Numape	Bolsas (1)				SubTotal (1)	Outras Despesas Custeio/ Investimento	Total (1+2)
		Profissional Graduado* R\$2.500,00	Estudantes Graduação* R\$931,00	Orientador* R\$1.288,00	Coordenador Estadual R\$1.875,00			
Porte 1	UEL *	7	7	1	1	652.320	60.000	712.320
Porte 2	UEM	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
	UEPG	5	5	2	0	473.544	50.000	523.544
Porte 3	UENP (Jacarezinho)	5	4	2	0	451.200	50.000	501.200
	Unicentro (Guarapuava)	4	3	2	0	368.856	50.000	418.856
Porte 4	Unioeste (Toledo)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Francisco Beltrão)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unespar (Paranavaí)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Mal Cândido Rondon)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unicentro (Irati)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Foz do Iguaçu)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
	Unioeste (Cascavel)	3	3	2	0	308.856	50.000	358.856
Total	12 Projetos	47	45	23	1	4.581.456	610.000	5.191.456
		116						

\* Coordenação Estadual

Tabela 7 – Composição Total dos Programas Neddij e Numape

Programas	Instituições	Portes	Bolsas		Outras Desp. Custeio/ Investimentos	Total
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Valor		24 meses
Neddij	13	4	122	4.883.280	660.000	5.543.280
Numape	12	4	116	4.581.456	610.000	5.191.456
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>8</b>	<b>238</b>	<b>9.464.736</b>	<b>1.270.000</b>	<b>10.734.736</b>

- A quantidade de bolsas poderá ser alterada dependendo da quantidade de bolsistas enquadrados na modalidade Estudante.
- A concessão de Bolsas e Outras despesas de Custeio/ Investimento deverão atender, também ao disposto no Ato Administrativo vigente da UEF.

**Considerações sobre as Sugestões apresentadas pela FORPROEX -PR para os Programas NEDDIJ e NUMAPE**

ORDEM	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	CONTIDO NO ITEM DO FORMULÁRIO CEP	
			NUMAPE	NEDDIJ
1	Articulação com as Redes de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica/Redes de Proteção à Criança e ao adolescente (reuniões externas)	Reuniões	2,5	2,6, 2,7
2	Encaminhamentos realizados pela Delegacia da Mulher	Número de atendimentos	1,6	1,6, 1,7, 1,8, 2,1, 2,2 e 2,3
3	Parcerias estabelecidas pelo núcleo	Número de órgãos que mantém parcerias	2,7	2,5
4	Capacitação da equipe em eventos de formação	Número de eventos	2,4, 2,5	2,4
5	Participação em Grupos de Estudos cadastrados na Instituição de origem	Número de Grupos Número de Reuniões	2,5	2,5
6	Atividades realizadas com organizações parceiras	Ações	2,5	2,7
7	Elaboração de material de divulgação sobre direitos das mulheres, das crianças e adolescentes e dos mecanismos de proteção, voltados a diferentes públicos (vídeos, aplicativos, sites, folders, cartilhas, documentários...)	Produtos	2,5, 2,6	2,6
8	Realização de Eventos/oficinas/cursos preventivos, educativos e formativos sobre a temática do projeto – Voltados ao público geral ou específico (escolas, empresas e outras instituições).	a) Número de eventos b) Público atingido c) Diversidade de público envolvido	2,4, 2,5	2,4, 2,6
9	Ações de divulgação do projeto e campanhas preventivas: entrevistas e matérias em rádios, jornais, blogs, facebook, Instagram e outros meios de comunicação.	Número de ações	2,4	2,6
10	Acolhimento e atendimento psicológico	Atendimentos (Presenciais e on-line) Número de assistidos Número de crianças	2,1, 2,2	2,1, 2,2
11	Acolhimento e atendimento jurídico	Atendimentos (Presenciais e on-line) Número de assistidos Número de crianças	1,4, 1,5	1,6, 1,7
12	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientações e encaminhamentos para os órgãos da Rede de Proteção;</li> <li>• Entrevistas sociais</li> <li>• Visitas domiciliares</li> <li>• Perícia social;</li> <li>• Visitas institucionais;</li> <li>• Atendimentos pedagógicos na rede de atendimentos</li> <li>• Ações junto à rede de atendimentos à infância e a juventude</li> </ul>	Número de atendimentos	2,1, 2,2, 2,3	2,1, 2,2, 2,3
13	Apresentação de trabalho em evento de natureza técnico - científico	Evento	2,4, 2,5	2,5
14	Publicação científica (artigos, resumos, capítulo de livros, livros)	Publicações	2,5	2,5
15	Orientações acadêmicas em andamentos e concluídas (graduação e pós-graduação)	Orientações	Não é objeto do Programa	Não é objeto do Programa
16	Produção técnica: proposição de políticas públicas, projetos de leis e outras produções	Número de produção	Não é objeto do Programa	Não é objeto do Programa
17	Integrar conselhos ou comissões (CMDCA, CMAS, CMS, CME e Conselho da Mulher)	Número de representações Número de reuniões	2,5	2,6
18	Ações interdisciplinares.	a) Número de ações b) Número de Áreas	2,5	2,7
19	Mediações, resoluções de conflitos e elaboração de acordos, a fim de dispensar a judicialização dos casos e maior demora na resolução.	Número de atendimentos Número de acordos assinados	3,1, 3,2	3,1, 3,2
20	Acompanhamento das famílias depois do acordo firmado	Número de casos Número de audiências	Esta ação não faz parte do escopo do projeto	Esta ação não faz parte do escopo do projeto
21	Intervenções sobre natureza: guarda, alimentos, convivência, não cumprimento de acordo	Número de Intervenções	Se for homologada está nos itens 1,4, 1,5, 2,1, 2,2	Se for homologada está no item 1,6, 1,7, 2,1, 2,2